



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 169

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de setembro de 2015



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	65
Ministério do Esporte.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União.....	74
Tribunal de Contas da União.....	75
Poder Judiciário.....	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	94

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 681**, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 682**, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 683**, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 14, do mesmo mês e ano, que "Institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 778.750.830,00.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, e tendo em vista a autorização contida no § 5º do art. 167 da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transferidas, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 778.750.830,00 (setecentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação						694.307.215
		Atividades						
19 571	2021 20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA						1.230.000
19 571	2021 20UJ 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA - Nacional						1.230.000
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	F	4	2	90	0	100
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	100
			F	3	2	90	0	100
								5.733.206

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo
e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





		Projetos									
19 571	2021 13CL	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 3ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS								257.924.700	
19 571	2021 13CL 0001	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 3ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS - Nacional								257.924.700	
			F	3	2	50	0	100		250.419.400	
			F	3	2	90	0	100		7.505.300	
19 571	2021 14XT	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS								10.836.639	
19 571	2021 14XT 0001	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS - Nacional								10.836.639	
			F	3	2	50	0	100		10.527.178	
			F	3	2	90	0	100		309.461	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia									2.200.000
		Atividades									
19 126	2025 20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital									2.200.000
19 126	2025 20V8 0001	Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	4	2	90	0	100		2.200.000	
											2.200.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									19.000.000
		Atividades									
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)									19.000.000
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Nacional								19.000.000	
			F	3	2	90	0	100		19.000.000	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									1.243.615
		Atividades									
19 122	2106 2000	Administração da Unidade									1.243.615
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.243.615	
TOTAL - FISCAL											716.750.830
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											716.750.830

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação											
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2059		Política Nuclear									22.000.000
		Atividades									
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País									13.000.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional								13.000.000	
			F	3	2	90	0	100		13.000.000	
		Projetos									
19 572	2059 13CM	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN									9.000.000
19 572	2059 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional								9.000.000	
			F	3	2	90	0	100		9.000.000	
TOTAL - FISCAL											22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											22.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação											
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação									40.000.000
		Atividades									
19 572	2021 2113	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)									5.490.000
19 572	2021 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional								5.490.000	
			F	3	2	50	0	100		5.490.000	
19 572	2021 2119	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)									890.000
19 572	2021 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional								890.000	
			F	3	2	50	0	100		890.000	
19 572	2021 2189	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)									1.550.000
19 572	2021 2189 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional								1.550.000	

19 572	2021 4031	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)	F	3	2	50	0	100		1.550.000	
											1.280.000
19 572	2021 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional								1.280.000	
			F	3	2	50	0	100		1.280.000	
19 572	2021 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)									3.000.000
19 572	2021 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional								3.000.000	
			F	3	2	50	0	100		3.000.000	
19 753	2021 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)									1.290.000
19 753	2021 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional								1.290.000	
			F	3	2	50	0	100		1.290.000	
19 572	2021 4185	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)									11.280.000
19 572	2021 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional								11.280.000	
			F	3	2	50	0	100		11.280.000	
19 572	2021 4949	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia)									220.000
19 572	2021 4949 0010	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - Na Região Norte								220.000	
			F	3	2	50	0	100		220.000	
		Operações Especiais									
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)									15.000.000
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional								15.000.000	
			F	3	2	90	0	100		15.000.000	
TOTAL - FISCAL											40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											40.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação											
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							VALOR		
		Atividades							4.460.000		
19 571	2021 20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF									1.030.000
19 571	2021 20UM 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional									1.030.000
			F	4	2	90	0	100			1.030.000
19 571	2021 20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável									1.550.000
19 571	2021 20UQ 0001	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Nacional									1.550.000
			F	4	2	90	0	100			1.550.000
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação									650.000
19 573	2021 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional									650.000
			F	4	2	90	0	100			650.000
		Projetos									
19 571	2021 154K	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA									1.230.000
19 571	2021 154K 0001	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA - Nacional									1.230.000
			F	4	2	90	0	100			1.230.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									19.000.000
		Projetos									
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN									19.000.000
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional									19.000.000
			F	4	2	90	0	100			19.000.000
2056		Política Espacial									22.000.000
		Operações Especiais									
19 572	2056 0B18	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS									22.000.000
19 572	2056 0B18 0001	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS - Nacional									22.000.000
			F	5	2	90	0	100			22.000.000



2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	213.615					
		Atividades						
19 122	2106 2000	Administração da Unidade						213.615
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	213.615
TOTAL - FISCAL			45.673.615					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			45.673.615					

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira								
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2056		Política Espacial						
		Projetos						
19 572	2056 154L	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)						15.000.000
19 572	2056 154L 0001	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) - Nacional	F	4	2	90	0	15.000.000
TOTAL - FISCAL			15.000.000					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			15.000.000					

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico								
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação						
		Atividades						
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas						25.000.000
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	F	3	2	50	0	25.000.000
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais						424.315.876
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	50	0	418.582.670
			F	3	2	90	0	5.733.206
		Projetos						
19 571	2021 13CL	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 3ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS						257.924.700
19 571	2021 13CL 0001	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 3ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS - Nacional	F	3	2	50	0	250.419.400
			F	3	2	90	0	7.505.300
19 571	2021 14XT	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS						10.836.639
19 571	2021 14XT 0001	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS - Nacional	F	3	2	50	0	10.527.178
			F	3	2	90	0	309.461
TOTAL - FISCAL			718.077.215					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			718.077.215					

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.017.149,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "e", inciso II e inciso XIX, alínea "b", item 2, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 18.017.149,00 (dezoito milhões, dezessete mil, cento e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 14.017.149,00 (quatorze milhões, dezessete mil, cento e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015090300003

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais						
		Operações Especiais						
28 846	0910 00B1	Contribuição à União Internacional dos Serviços Geológicos - IUGS (MME)						26.326
28 846	0910 00B1 0002	Contribuição à União Internacional dos Serviços Geológicos - IUGS (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	26.326
28 846	0910 00B2	Contribuição à Comissão da Carta Geológica do Mundo - CGMW (MME)						15.980
28 846	0910 00B2 0002	Contribuição à Comissão da Carta Geológica do Mundo - CGMW (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	15.980
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia						
		Atividades						
25 122	2119 2000	Administração da Unidade						4.000.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	91	0	4.000.000
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes						
		Atividades						
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)						1.350.523
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	3	3	90	0	1.350.523
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública						
		Atividades						
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais						12.624.320
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	F	3	2	90	0	12.624.320
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral						
		Atividades						
22 663	2041 213Y	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras						42.306

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



22 663	2041 213Y 0001	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras - Nacional	F	3	2	90	0	100	42.306
TOTAL - FISCAL									42.306
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.306

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									
Atividades									
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraes- trutura de Transportes (Programa de Acele- ração do Crescimento)							1.350.523
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraes- trutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional							1.350.523
			F	4	3	90	0	100	1.350.523
TOTAL - FISCAL									1.350.523
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.350.523

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020 Cidadania e Justiça									
Projetos									
03 126	2020 10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU							12.624.320
03 126	2020 10TN 0001	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e- AGU - Nacional							12.624.320
			F	4	2	90	0	100	12.624.320
TOTAL - FISCAL									12.624.320
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.624.320

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 236.754.102,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério das Relações Exteriores, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 236.754.102,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2057 Política Externa									
Atividades									
07 211	2057 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							117.563.328
07 211	2057 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Ex- terior							117.563.328
			F	3	2	90	0	100	102.563.328
			F	4	2	90	0	100	15.000.000
07 211	2057 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							11.166.642
07 211	2057 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Ex- terior							11.166.642
			F	3	2	90	0	100	10.666.642
			F	3	2	91	0	100	500.000
2118 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exte- riores									43.907.988
Atividades									
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							43.907.988
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							30.213.708
			F	3	2	90	0	100	30.213.708
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							13.694.280
			F	3	2	90	0	100	13.694.280
TOTAL - FISCAL									172.637.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									172.637.958

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									
Atividades									
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Fed- erais							54.256.144
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacio- nal							54.256.144
			F	3	2	90	0	100	54.256.144
TOTAL - FISCAL									54.256.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.256.144

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União									
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									
Atividades									
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ou- vidoria e Correição							9.860.000
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvi- doria e Correição - Nacional							9.860.000
			F	3	2	90	0	100	9.860.000
TOTAL - FISCAL									9.860.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.860.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito									
Projetos									
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Co- letivo Urbano							236.754.102
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							236.754.102
			F	4	3	40	0	100	236.754.102
TOTAL - FISCAL									236.754.102
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									236.754.102

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos para implementação, pe-
los estados e pelo Distrito Federal, do Pro-
jeto Audiência de Custódia, do Conselho
Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS
DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pela Lei nº 12.986, de 02 de julho de 2014, dando cum-
primento à deliberação do Plenário do Conselho Nacional dos Di-
reitos Humanos, realizada em sua sétima reunião ordinária;

Considerando a elaboração do Projeto Audiência de Custódia
pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o instituto da audiência de custódia já in-
tegra o ordenamento jurídico de diversos países da América Latina;



Considerando que a realização de audiências de custódia, nos moldes em que são apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça, garantiria o efetivo respeito ao princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF);

Considerando que a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil em 1992, dispõe que "toda pessoa detida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada a exercer funções judiciais" (art. 7º);

Considerando que a implementação do projeto possibilitará o combate à superlotação carcerária;

Considerando o caráter humanitário das medidas que o instituto viabilizará, tais como verificação de eventuais ocorrências de tortura, maus-tratos ou outras irregularidades pela autoridade policial ou proteção privada, recomenda:

Art. 1º Aos Estados e ao Distrito Federal a implementação da audiência de custódia com o objetivo de garantir os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º A audiência de custódia trata da apresentação da pessoa privada de liberdade em decorrência da lavratura de auto de prisão em flagrante perante um juiz, em até 24 horas, de modo a assegurar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana submetida à prisão.

Art. 3º A audiência de custódia deve ser instituída em todos os Tribunais para que sejam cumpridas as normas de direitos humanos e de forma a dar maior valor às garantias constitucionais.

Art. 4º A implementação da audiência de custódia tem como objetivo:

I - a apreciação mais adequada e apropriada da prisão que se impôs, considerando a presença física do autuado em flagrante;

II - a garantia ao contraditório;

III - a prévia entrevista pelo juiz da pessoa presa;

IV - permitir que o juiz, o membro do Ministério Público e a defesa técnica possam aferir possíveis casos de tortura e tomarem as providências cabíveis;

V - prevenir o ciclo de violência e da criminalidade.

Art. 5º O CNDH oficiará os órgãos estaduais e distrital com atribuições afetas às recomendações constantes desta Recomendação dando-lhes ciência de seu inteiro teor.

Parágrafo único. O CNDH instalará Grupo de Trabalho sobre a implementação da audiência de custódia nos Estados e Distrito Federal, com atribuição específica para aprofundar ações de estudo e monitoramento relacionados ao objeto desta Resolução.

Art. 6º. Após 6 (seis) meses de enviada a presente a Recomendação aos Estados e ao Distrito Federal, o CNDH solicitará informações das autoridades competentes sobre a adoção das medidas necessárias para a implementação das audiências de custódia.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de julho de 2015

Processo nº 50305.000918/2015-97
Nº 64 - Empresa penalizada: Navegação Leão Ltda., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.188,81; pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.000896/2015-65
Nº 65 - Empresa penalizada: A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00; pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.000892/2015-87
Nº 67 - Empresa penalizada: Mundial Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 11.013.727/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.645,62; pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 29 de julho de 2015

Processo nº 50305.000777/2015-11
Nº 68 - Empresa penalizada: Mundial Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 11.013.727/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.000,00; pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e XXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007. Assina: Luiz Daniel Ferreira Veiga, Chefe Substituto da Unidade Regional de Belém - UREBL. Data de assinatura:

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe da Unidade Regional de Belém
Substituto

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e Considerando o teor do Processo Administrativo CDP nº 1288/2015, de 20.04.2015, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa BG SERVICE LTDA CNPJ nº 08.057.864/0001-51 por descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 26/2013 - Serviços de construção da portaria principal do Porto de Vila do Conde; Considerando ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 274/2015, de 29.04.2015, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos contestados pela área técnica/fiscalização da CDP, por meio da Nota Técnica SUPINE nº 04/2015; Considerando o parecer SUP-PRO/GERJUR nº 029/2015, 31.07.2015, fls. 255 a 307 do Processo Administrativo nº 1288/2015, acolhido por esta Presidência; Considerando o dever-poder da Administração de gerir a *res publica*, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I- aplicar à empresa BG SERVICE LTDA - ME a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e inciso III da Cláusula Sétima do Contrato nº 26/2013; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 dias, que corresponde a R\$ 243.185,70 (duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos), conforme prescrito no inciso II do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II parágrafo primeiro da Cláusula Sétima do Contrato nº 26/2013; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 95 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.090.756/0001-67, com sede social em Tefé (AM). Processo nº 00058.025872/2015-18. Fica revogada a Decisão nº 170, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, página 23.

Nº 96 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária INTERNACIONAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.968.024/0001-52, com sede social em Posse (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.021962/2015-21.

Nº 97 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária QUATROAS - AERO AGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA. - EPP, CNPJ nº 87.143.137/0001-83, com sede social na cidade de Arroio Grande (RS). Processo nº 00058.018077/2015-65. Fica revogada a Decisão nº 126, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2010, Seção 1, página 47.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 98, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), durante a temporada de Verão de 2016.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR);

II - motivo da coordenação: limitação da capacidade devido à expectativa de aumento de demanda para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - período de coordenação: durante toda a Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendário de Atividades estabelecido pela Portaria nº 545/SRE, de 4 de março de 2015;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo.

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 3 de agosto de 2016 às 23h59min do dia 14 de agosto de 2016 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direto histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Fica delegada à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS a conveniência de retirar, por meio da edição de Portaria específica, o status de coordenado do Aeroporto de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 99, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista os arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar Coordenado o aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP), para os demais serviços aéreos não contemplados na Resolução nº 338 de 22 de julho de 2014, no período de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016.

§ 1º A Coordenação atenderá os seguintes parâmetros, conforme o art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP);

II - motivo da coordenação: limitação da capacidade devido à expectativa de aumento de demanda dos voos de aviação privada e aviação executiva para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - período de coordenação: da 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016, por todos os dias da semana, 24 horas por dia;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: todos os Serviços Aéreos Privados e Públicos que não foram previstos na Resolução nº 336 de 9 de julho de 2014; e

V - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades.

§ 2º Os serviços aéreos contemplados no inciso IV seguirão regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338 de 22 de julho de 2014.

§ 3º Os parâmetros de coordenação de que tratam os incisos V, VII e VIII, do art. 8º da Resolução nº 338, de 2014, atenderão ao disposto na Resolução nº 336, de 9 de julho de 2014.

Art. 2º Fica delegada à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS a conveniência de retirar, por meio da edição de Portaria específica, o status de coordenado aos serviços aéreos hora adicionados ao processo de coordenação do Aeroporto de São Paulo, Congonhas (SBSP).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 100, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto de Confins, Tancredo Neves (SBCF).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto de Confins, Tancredo Neves (SBCF), durante a temporada de Verão de 2016.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF);

II - motivo da coordenação: escassez de infraestrutura nos horários de maior demanda decorrentes de reservas e ineficiências na alocação de voos e limitação da capacidade devido à expectativa de aumento de demanda para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - período de coordenação: durante toda a Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendário de Atividades publicado pela Portaria nº 545/SRE, de 4 de março de 2015;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo.

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pela Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direito histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 101, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jobim (SBGL).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Jobim (SBGL) durante a temporada de Verão de 2016.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (SBGL);

II - motivo da coordenação: limitação da capacidade devido à expectativa de aumento de demanda para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - período de coordenação: durante toda a Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendário de Atividades publicado pela Portaria nº 545/SRE, de 4 de março de 2015;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direito histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 102, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto de Guarulhos, Governador André Franco Montoro (SBGR).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto de Guarulhos, Governador André Franco Montoro (SBGR).

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro (SBGR);

II - motivo da coordenação: graves limitações de capacidade ao ponto de restringir o acesso, decorrentes de alta demanda e reserva de slots, sem a possibilidade de solução do problema no curto prazo;

III - período de coordenação: durante todas as temporadas, a partir da Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendários de Atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo.

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados no inciso IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direito histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 103, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto de Belo Horizonte, Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto de Belo Horizonte, Carlos Drummond de Andrade (SBBH), a partir da temporada de Verão de 2016.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

II - motivo da coordenação: limitações do terminal de passageiros, limitações de movimentos de aeronaves decorrentes dos níveis de segurança e ruído além de concentração de mercado;

III - período de coordenação: durante todas as temporadas, a partir da Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendários de Atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;



VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pela Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direto histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 104, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto do Rio de Janeiro, Alberto Santos Dumont (SBRJ).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto do Rio de Janeiro, Alberto Santos Dumont (SBRJ) a partir da temporada de Verão de 2016.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto Alberto Santos Dumont (SBRJ);

II - motivo da coordenação: saturação do número de movimento de pista, limitação da capacidade devido à expectativa de aumento de demanda para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e relevante conectividade com o Aeroporto de Congonhas - São Paulo, coordenado pela Resolução nº 336, de 9 de julho de 2014;

III - período de coordenação: durante todas as Temporadas, a partir da Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendários de Atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016 e seguirão regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direto histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 105, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Declara coordenado o aeroporto de Campinas, Viracopos (SBKP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto de Campinas, Viracopos (SBKP) durante a temporada de Verão de 2016.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto Internacional de Viracopos (SBKP);

II - motivo da coordenação: escassez de infraestrutura nos horários de maior demanda decorrentes de reservas e ineficiências na alocação de voos além da expectativa de aumento de demanda para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - período de coordenação: todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendário de Atividades;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo.

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direto histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 2.334, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.077805/2015-71, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Transporte Aéreo em vigor, 2 (duas) frequências semanais para realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.336, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta dos processos nº 00065.099944/2013-02 e nº 00065.002441/2015-86, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da autorização de funcionamento e do Certificado de Atividade Aérea do AERoclube DE UBERABA, situado à Av. Nenê Sabino nº 3100, Bairro Santa Maria, em Uberaba (MG), CEP 38055-500.

Art. 2º Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial/IFR Avião e Instrutor de Voo Avião e do curso prático de Instrutor de Voo Avião, por 5 (cinco) anos, do AERoclube DE UBERABA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004747/2014-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório Veterinário Gênova, nome empresarial Amaral & Gênova de Assis Ltda., CNPJ nº 02.059.861/0001-70, situado na Rua Sebastião da Silva, nº 1307, Bairro Centro, CEP: 19.800-200, Assis/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 203, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 146, de 01 de agosto de 2014, Seção 1, pág.:14.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000071/2015-77, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Análise e Diagnóstico, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0021-92, localizado na Avenida Brasil, nº 2340, Bairro Jardim Brasil, CEP: 13.073-001, Campinas/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.003441/2015-28, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação, o Projeto de Instrução Normativa, em anexo, que aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa, com o objetivo de receber sugestões ou comentários de órgãos e entidades afins, ou pessoas interessadas no assunto.

Art. 3º As propostas ao Projeto de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico mib-bru@agricultura.gov.br ou para a Divisão de Brucelose e Tuberculose (DBT/DSA/SDA), situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 304, CEP 70.043-900, Brasília-DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 91, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Curcuma L.	Curdjenna	21806.000042/2011-14
Curcuma L.	Curpudi	21806.000043/2011-51
Curcuma L.	Curdossi	21806.000321/2011-70
Hippeastrum Herb.	Caprice	21806.000321/2013-31
Lactuca sativa L.	AF 5345	21806.000286/2014-31
Rosa L.	SCH50467	21806.000014/2015-12
Rosa L.	SCH72975	21806.000015/2015-67
Rosa L.	SCH51045	21806.000016/2015-10
Gossypium hirsutum L.	FM 980GLT	21806.000057/2015-06
Gossypium hirsutum L.	BS 2106 GL	21806.000064/2015-08

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA'S aprovado através da Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e artigo 2º, ambos do anexo I, da IN SDA nº 66 de 27/11/2006, artigo 3º da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, e no decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e tudo mais que consta no Processo nº 21032.000939/2015-81, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento da Empresa AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, sob o número PB-0413, inscrita no CNPJ nº 07.833.708/0001-72, situada na Av. Camilo de Holanda, 72. CEP 58040-340, bairro da Torre, João Pessoa-PB, para, na qualidade de Empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação de Contêineres (FEC-MB); b) Fumigação de Porão de Navios (FPN-Fosfina); c) Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão (FSH-BM); d) Fumigação sob Câmara de Lona FCL-Fosfina); e) Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão (FHS-FOSFINA); f) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL-BM) e, conforme artigo 1º, § 4º, do anexo I do regulamento da IN nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, em complemento à Portaria nº 109 de 14/09/2011 podendo ser revalidado por igual período, mediante requerimento a esta Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba, conforme o art. 2º, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal supra.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HYBERNON DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 485-HABILITAR a Médica Veterinária WALDIVIA GONÇALVES RISPOLI, CRMV-PR Nº 07829 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies equina, asinina e muar no Estado do Paraná (processo nº 21034.003267/2015).

Nº 486-HABILITAR o Médico Veterinário ALEX SANDRO DO NASCIMENTO, CRMV-PR Nº 07379, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.003257/2015):

- 1-Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3-Revoga-se a Portaria nº 310 de 13/06/2013.

Nº 487-HABILITAR o Médico Veterinário FERNANDO MELLO PERIN, CRMV-PR Nº 11418, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.003258/2015):

- 1-Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio de 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 489 - HABILITAR a Médica Veterinária SHEILA MARIS DO PRADO QUIZINI, CRMV-PR Nº 8065, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.005141/2012):

- 1-Equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3-Revoga-se a Portaria nº 05 de 07/01/2013.

Nº 490 - HABILITAR o Médico Veterinário JOSÉ CARLOS DIAS, CRMV-PR Nº 3058, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.003268/2015):

- 1-Aves, equinos, asininos e muares no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3-Revoga-se a Portaria nº 629 de 10/09/2009.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.684/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004786/1998-64
Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CQB: 101/99
Próton: 41916/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4714/15 publicado em 29/07/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de agosto de 2015

601ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	900.1094/2009	03.774.688/0001-55
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica-Fundação Eliseu Alves	900.1123/2010	08.962.306/0001-30

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transferência da gestão de políticas públicas entre a Secretaria de Economia Criativa e a Secretaria de Políticas Culturais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria de Economia Criativa para a Secretaria de Políticas Culturais a gestão das seguintes políticas públicas do Ministério da Cultura:

- I - Criativa Birô - Incubadoras Brasil Criativo;
- II - Territórios Criativos;
- III - Arranjos Produtivos Locais;
- IV - Observatórios Brasileiros de Economia Criativa;
- V - Conexão Cultura Brasil #negócios e #plataformas; e
- VI - Programa Laboratórios de Cidades Sensitivas - Lab-CEUs.

Art. 2º Fica transferida da Secretaria de Políticas Culturais para a Secretaria de Economia Criativa a gestão das seguintes políticas públicas do Ministério da Cultura:

- I - Programa Mais Cultura nas Escolas;
- II - Programa Mais Cultura nas Universidades;
- III - Pronatec/Cultura;
- IV - Proext Cultura e Arte;
- V - Práticas Culturais na Educação Infantil; e
- VI - Encontro de Saberes.

Art. 3º Os servidores lotados na Secretaria de Políticas Culturais e na Secretaria de Economia Criativa praticarão os atos necessários à execução das políticas de acordo com a orientação definida pelas autoridades hierárquicas superiores.

Art. 4º Caso seja verificada necessidade de redefinição de ordenadores de despesas, em decorrência do disposto nesta Portaria, deverão ser editados atos específicos para essa finalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº 4/CIBio/PRO-PESQ/15 de 21 de maio de 2015, nomeando Thaís Cristiane Marques Sincero (Presidente), Boris Juan Carlos Ugarte Stambuk, Jacó Joaquim Mattos, Marcelo Faria, e Juliana Bernardi Ogliari para comporem a CIBio local, e informando a saída de Ana Carolina Maissonave Arisi e Daniel Santos Mansur da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 4674/2015, publicado no D.O.U. Nº 158, 19/08/2015, Seção 1, página 8; onde se lê: "Para tanto, responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: ORDEM DE SERVIÇO CNPAB Nº 005/2014 de 30 de junho de 2014, nomeando Luís Henrique de Barros Soares (Presidente), Natália Neutzling Camacho, Carolina Nachi Rossi, Stefan Schwab, Marcelo Antoniol Fontes e Karine Moura de Freitas para comporem a CIBio local." leia-se: "Para tanto, responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: ORDEM DE SERVIÇO EMBRAPA TRIGO Nº 47/2014 de 25 de junho de 2014, nomeando Jorge Fernando Pereira (Presidente), Ricardo Lima de Castro, Elene Yamazaki Lau, Paulo Fernando Bertagnolli, Leandro Vargas e Ricardo Costa Leão para comporem a CIBio local.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de setembro de 2015

Nº 202 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

- 11-0351 - TRÊS TERÇOS
Processo: 01580.032001/2011-63
Proponente: FATA MORGANA FILMES LTDA. - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 13.203.969/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.647.546,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.565.168,70
Banco: 001- agência: 0288-7 conta corrente: 37.553-5
Prazo de captação: 31/12/2015.
- 13-0320 - ERNESTO, O EXTERMINADOR DE SERES MONSTRUOSOS E OUTRAS PORCARIAS
Processo: 01580.014347/2013-41
Proponente: 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.107.296/0001-19
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.777.687,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 168.530,00 para R\$ 68.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.193-1
Prazo de captação: 31/12/2016.
- 14-0173 - DESPEDIDA DE NOIVADO
Processo: 01580.005281/2014-80
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.210.526,32
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.845-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.844-1
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "2 SEQUESTROS" para "MUNDO CÃO".
08-0476 - MUNDO CÃO
Processo: 01580.046401/2008-51
Proponente: Citizencrane Produções Artísticas Ltda.- ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Art. 3º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
138464 - Cine Verão do Rio
Inffinito Nucleo de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/08/2015 à 31/12/2015
150852 - Igreja da Ordem Terceira de São Francisco
Daniel Parra Malachias
CNPJ/CPF: 308.947.838-23
Cidade: Sorocaba - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
128468 - CINE CIDADE - SEGUNDA EDIÇÃO
TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING LT-DA - ME
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 19/08/2015 à 31/12/2015
149478 - 8º Encontro de Cinema Brasil, África e Caribe
Zózimo Bulbul
Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF: 10.205.079/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 16/08/2015 à 15/10/2015
151496 - Jesuino Montecarmelo - Pintores Negros Sec XIX
e XX
José Vidal Pola Galé
CNPJ/CPF: 756.788.458-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2015 à 31/12/2015
149110 - Projeto Cidade EnCena - Natasha Um Anjo Rebelde
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 516, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
153392 - IMPÉRIO DA TIJUCA CARNAVAL 2016
Grêmio Recreativo Escola de Samba Educativa Império Ti-

juca

CNPJ/CPF: 42.528.794/0001-00
Processo: 01400037855201531
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 703.450,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e realização do Carnaval de 2016 no Sambódromo do Rio de Janeiro, na Marquês de Sapucaí, pelo Grupo de Acesso, na sexta-feira ou sábado de carnaval no dia 05 ou 06/02/2016 quando distribuirá 500 fantasias de diversos modelos e alas. O projeto visa gerar emprego, renda e cidadania para a comunidade do Morro da Formiga, através de corte e costura, decoração, chapelaria, adereços, percussão e produção de carros alegóricos.

153827 - LICÕES DE MOTIM
Anthropos Companhia de Artes
CNPJ/CPF: 37.426.913/0001-84
Processo: 01400044189201597
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 85.000,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na realização de uma temporada de 12 apresentações do espetáculo LIÇÕES DE MOTIM da Anthropos companhia de Arte. As apresentações ocorreram nas cidades de Uberaba e Uberlândia no estado de Minas Gerais. O programa de apresentações será composto por seis apresentações do espetáculo no período noturno de sexta a domingo. Associado as apresentações iremos estabelecer interações artísticas com instituições culturais nas cidades visitadas. Esta interação se dará por meio da realização de uma oficina com duração de 6 horas aulas.

152526 - O Matador
JARBAS JOSE ALBUQUERQUE CESAR NETO
02437845461

CNPJ/CPF: 18.285.954/0001-53
Processo: 01400028466201514
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 268.050,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à criação, montagem e realização de temporada de 2 meses (32 apresentações) do texto O Matador, de Patrícia Melo. Os atores Jarbas Albuquerque e Giselle Ribeiro, irão interpretar os personagens centrais dessa história que aborda a ética e a violência; a banalização e o poder; através da transformação do personagem Maiquel, um homem que em decorrência de uma simples aposta, se vê envolvido numa série de crimes onde acaba se transformando num matador profissional. A peça mostra como o poder pode modificar as pessoas e aquelas que estão ao seu redor, tornando-se um tema extremamente atual e presente na sociedade contemporânea.

153618 - Porto Cênico: 10 anos de História
Grupo Teatral Porto Cênico
CNPJ/CPF: 08.761.290/0001-06
Processo: 01400041592201564
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 79.785,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto é denominado "Porto Cênico: 10 anos de História", e nele é proposta uma bateria de atividades teatrais que se organiza da seguinte forma: apresentações do espetáculo "Bolsa Amarela" / oficinas para comunidade / Oficinas internas / exposição visual itinerante da história do grupo e publicação de um livro sobre os 10 anos do Grupo Teatral Porto Cênico.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
150442 - ENCONTRO COM A BANDA BIG VALLEY
Luís Cavaglieri Neto
CNPJ/CPF: 046.601.238-12
Processo: 01400000541201582
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 219.648,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentações de seis shows musicais, música instrumental, realizados durante o ano de 2015 e 2016 na Cidade de Campos do Jordão ? SP, em finais de semana. Os shows serão em praça pública sem cobrança de ingressos. Gravação de um cd com música instrumental para venda no local durante os shows.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
152166 - HOMEM BRASILEIRO
Mario Antonio Pinto de Queiroz
CNPJ/CPF: 678.415.467-34
Processo: 01400016217201586
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 411.500,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A idealização do projeto ?Homem Brasileiro? surge a partir de um entendimento que a moda é cultura, um processo em construção, de convergência e inovação que reflete o espírito e a história de um país, de um povo, de grupos e gêneros, por meio de sua cultura, de sua criatividade e de sua diversidade. O escopo do projeto está dividido em duas ações simultâneas e complementares. A primeira consiste na formatação de uma exposição que reunirá peças do acervo do designer Mario Queiroz, já a segunda parte é composta por um ciclo de capacitação sobre o universo masculino, cujo detalhamento está em especificações técnicas do produto. O Projeto conta com apoio do SENAC SP.

1414408 - Tesouros da Mata Atlântica
Universo Criativo Ltda. (ME)
CNPJ/CPF: 02.583.521/0001-44
Processo: 01400093139201452
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 839.791,20
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de exposição de Fotografias ao ar livre, sob a curadoria de Yann Trequesser e Marcelo Dau, com cerca de 120 painéis fotográficos integrados a vegetação do Parque Nacional da Tijuca e no Parque Lage simultaneamente, previsto para o 2º semestre de 2015, durante sessenta dias. Estão previstas obras de fotógrafos como Claus Meyer, Luís Claudio Marigo e Marcelo Dau. É dirigida ao público de todas as idades e classes sociais, sem distinção com entrada franca.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
151030 - Portal Casa da Cultura O Tempo - digitalização, curadoria e disponibilização de acervo

Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400005869201595
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 756.833,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Grupo Sempre envolve os jornais O Tempo, O Tempo, Pampulha, Super Notícia e O Tempo Contagem, que possuem mais de 30 anos de publicação e 1 milhão de páginas produzidas. O presente projeto objetiva a digitalização do acervo, a concepção do projeto museográfico para suporte virtual e a disponibilização do conteúdo no Portal Casa da Cultura O Tempo, possibilitando já em 2015 o acesso ao conteúdo publicado.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
152532 - Art Book - A Memória Marítima da Imigração Alemã para o Brasil

Appears Marketing e Incentive
CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50
Processo: 01400028474201561
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 372.460,00
Prazo de Captação: 03/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Editar o livro art book (bilingue Português/Alemão) intitulado " A Memória Marítima da Imigração Alemã para o Brasil ", Que pretende reportar a interessante atividade dos mais importantes navios germânicos que foram os responsáveis pelo transporte de tão grande número de imigrantes para o Brasil, bem como abordar liames sociológicos, culturais e psicológicos que se desenrolavam durante as longas travessias entre aqueles imigrantes audaciosos.

PORTARIA Nº 517, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 10409 - I Mostra de Teatro Estudantil de Maringá
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
PR - Maringá

Período de captação: 02/09/2015 a 31/10/2015
14 9682 - MÚLHERES REAIS - Espetáculo Teatral Multímda 3D

Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 02/09/2015 a 31/12/2015

14 8433 - TERRA DOURADA: A CAMINHO DA LIBERDADE

Centro Israelita do Paraná
CNPJ/CPF: 76.678.655/0001-85
PR - Curitiba

Período de captação: 01/09/2015 a 31/12/2015
14 4903 - EXPO-JAPÃO: SONS, TONS, CORES E SABORES!

ACEL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA

CNPJ/CPF: 78.310.299/0001-78
PR - Londrina
Período de captação: 02/09/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 0055 - ELES VIRAM TUDO
Rainmaker Consultoria de Imagem, Projetos e Produções
CNPJ/CPF: 03.910.474/0001-69

SP - São Paulo
Período de captação: 02/09/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 2191 - PROJETO DE CONSERVAÇÃO DAS COBERTURAS, FORROS E FACHADAS DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS

Academia Pernambucana de Letras
CNPJ/CPF: 11.021.243/0001-22
PE - Recife

Período de captação: 02/09/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 0350 - Biblioteca Virtual Cebrap
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
CNPJ/CPF: 62.579.164/0001-72
SP - São Paulo

Período de captação: 02/09/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 13927 - Tem Batuta no Samba - Homenagem ao Maestro Isaac Karabtchevsky

Solução Cine Vídeo LTDA
CNPJ/CPF: 05.471.152/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/09/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 518, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

12 2265 - Ciclovias Amigas
Komedí Editora e Comercio LTDA EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59

SP - Barueri
Valor reduzido em R\$: 296.263,86
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

12 2529 - Concertos - Orquestra e Coral UNICESUMAR
Centro Universitário de Maringá - CESUMAR
CNPJ/CPF: 02.464.418/0001-85

PR - Maringá
Valor reduzido em R\$: 51.870,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 8284 - Manutenção das Atividades 2015 do CEART-Centro de Artesanato Mineiro

Centro de Artesanato Mineiro
CNPJ/CPF: 06.222.022/0001-82
MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 3.935,79
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 0571 - MEMORIAL JK ? Modernização e Acessibilidade

Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubistschek
CNPJ/CPF: 00.608.893/0001-52
DF - Brasília

Valor reduzido em R\$: 1.168.280,00

PORTARIA Nº 519, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES



ANEXO							
PRONAC	PROJETO	PROPOSNENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-5081	RioAtivo Geografia Social do Esporte	Lumen Produções Ltda.	O projeto tem como objetivo central documentar os principais esportes amadores praticados ao ar livre e espontaneamente no Rio de Janeiro.	Humanidades	836.365,00	711.365,00	480.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.352/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAUST MAERSK", de bandeira dinamarquesa, com o cais do terminal 35 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 25 de março de 2012.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ole Bech Nielsen (Comandante)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Nº 27.473/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ATAKAN I" e o BM "COMTE BARATA", não inscrito, ocorridos no canal da ilha das Onças, nas proximidades de Belém, Pará, em 22 de dezembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Antonio Bailão Bararua
(Comandante do BM "COMTE BARATA") - Revel
: Reinaldo da Silva Pantoja
(Comandante da LM "ATAKAN I")
Advogada : Drª Thais Lima dos Santos (OAB/PA 16.017)

Nº 26.866/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "WONDERLAND", ocorrido nas proximidades da praia do Saco do Major, Guarujá, São Paulo, em 31 de outubro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cristiano Valverde Feijó (Condutor) - Revel

Nº 27.263/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "LADY ELITA", ocorrido na praia do Alto, Ubatuba, São Paulo, em 07 de setembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Paulo Afonso Moreira Lobo
(Condutor inabilitado) - Revel

Nº 27.365/2012 - Acidente da navegação envolvendo um comboio formado por dez balsas da empresa Transportes Bertolini Ltda. e as balsas "RIO XAPURI", "T-239", "UNIÃO III", "UNIÃO VII" e "UNIÃO IX", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades de Porto Velho, Rondônia, em 01 de março de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Transportes Bertolini Ltda.
(Proprietária das dez balsas)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Nº 28. 664/2014 - Acidente e fatos da navegação envolvendo o bote/baleeira "MEUS AMORES", ocorridos nas proximidades da praia de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 13 de novembro de 2013.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Ivan Rodrigues de Lima (Condutor) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 2 de setembro de 2015.

DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

BOLETIM DO MÊS DE JULHO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

I - PRÉ-REGISTRO NO REB
PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 31894
Identificação do Casco: 445/ BR-XI
Proprietário/ Armador: Francis José Chehuan & Cia Ltda
02) Termo de Pré-Registro: 31895
Identificação do Casco: 504/ BR-XV
Proprietário/ Armador: Francis José Chehuan & Cia Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 31896
Identificação do Casco: 493/ BR-XIII
Proprietário/ Armador: Francis José Chehuan & Cia Ltda

04) Termo de Pré-Registro: 31897
Identificação do Casco: 502/ BR-XIV
Proprietário/ Armador: Francis José Chehuan & Cia Ltda
05) Termo de Pré-Registro: 31898
Identificação do Casco: 450/ BR-XII
Proprietário/ Armador: Francis José Chehuan & Cia Ltda
06) Termo de Pré-Registro: 31899
Identificação do Casco: 173/BERTOLINI CCCLXXIX
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
07) Termo de Pré-Registro: 31900
Identificação do Casco: 171/ BERTOLINI CCCLXXV
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
08) Termo de Pré-Registro: 31901
Identificação do Casco: C-391
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
09) Termo de Pré-Registro: 31902
Identificação do Casco: 494
Proprietário/ Armador: Navegação Rio Negro S/A
RENOVAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 30961
Identificação do Casco: EP-01
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
02) Termo de Pré-Registro: 30424
Identificação do Casco: EAS-C-008
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
03) Termo de Pré-Registro: 31243
Identificação do Casco: SVUT 02/BSCO 09
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
04) Termo de Pré-Registro: 31244
Identificação do Casco: SVUT 03/BSCO 10
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
05) Termo de Pré-Registro: 31246
Identificação do Casco: SVUT 05/BSCO 12
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
06) Termo de Pré-Registro: 31247
Identificação do Casco: SVUT 06/BSCO 13
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
07) Termo de Pré-Registro: 30705
Identificação do Casco: ETP-23/SIEM MARATÍZES
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
08) Termo de Pré-Registro: 31095
Identificação do Casco: 035/12 - BARU SERRANA
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
09) Termo de Pré-Registro: 30904
Identificação do Casco: 25/M COIMBRA
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31089
Identificação do Casco: CI-143/TS FAVORITO
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
11) Termo de Pré-Registro: 30973
Identificação do Casco: 1956/MARCOS SILVA
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
12) Termo de Pré-Registro: 31171
Identificação do Casco: C-384/STARNAV LUPUS
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 31363
Identificação do Casco: EA 111
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
14) Termo de Pré-Registro: 31364
Identificação do Casco: EA 112
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
15) Termo de Pré-Registro: 31365
Identificação do Casco: EA 113
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
16) Termo de Pré-Registro: 31567
Identificação do Casco: 029/PARAÍBA
Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda
17) Termo de Pré-Registro: 31568
Identificação do Casco: 028/MARANHÃO
Proprietário/ Armador: Navemazônia Navegação Ltda
18) Termo de Pré-Registro: 30939
Identificação do Casco: ERT-006
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A -Transpetro
19) Termo de Pré-Registro: 30940
Identificação do Casco: ERT-007
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A -Transpetro
20) Termo de Pré-Registro: 30941
Identificação do Casco: ERT-008
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A -Transpetro
21) Termo de Pré-Registro: 30942
Identificação do Casco: ERT-009
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A -Transpetro
22) Termo de Pré-Registro: 30943
Identificação do Casco: ERT-010
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A -Transpetro
23) Termo de Pré-Registro: 30470
Identificação do Casco: EI-506
Proprietário/ Armador: LOG-IN Logística Intermodal S/A
24) Termo de Pré-Registro: 30969
Identificação do Casco: EP-04
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A -Transpetro

CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 30742
Identificação do Casco: EI-511
Proprietário/Armador: Petrobras Transporte S/A -Transpetro
02) Termo de Pré-Registro: 31388
Identificação do Casco: 2118/HT 51
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 30421
Identificação do Casco: EAS-C-005
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
04) Termo de Pré-Registro: 31409
Identificação do Casco: 647/HT 72
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
05) Termo de Pré-Registro: 31410
Identificação do Casco: 648/HT 73
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
06) Termo de Pré-Registro: 31411
Identificação do Casco: 649/HT 74
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
07) Termo de Pré-Registro: 31412
Identificação do Casco: 650/HT 75
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
08) Termo de Pré-Registro: 31389
Identificação do Casco: 2119/HT 52
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
09) Termo de Pré-Registro: 31390
Identificação do Casco: 2120/HT 53
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31391
Identificação do Casco: 2121/HT 54
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
11) Termo de Pré-Registro: 31392
Identificação do Casco: 2122/HT 55
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
12) Termo de Pré-Registro: 31393
Identificação do Casco: 2123/HT 56
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 31394
Identificação do Casco: 2124/HT 57
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
14) Termo de Pré-Registro: 31395
Identificação do Casco: 2125/HT 58
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
15) Termo de Pré-Registro: 31404
Identificação do Casco: 665/HT 67
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
16) Termo de Pré-Registro: 31405
Identificação do Casco: 666/HT 68
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
17) Termo de Pré-Registro: 31406
Identificação do Casco: 667/HT 69
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
18) Termo de Pré-Registro: 31407
Identificação do Casco: 668/HT 70
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
19) Termo de Pré-Registro: 31408
Identificação do Casco: 646/HT 71
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
20) Termo de Pré-Registro: 31413
Identificação do Casco: 651/HT 76
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda
INCLUSÃO NO REB:
01) Termo de Registro: 02287
Nome da Embarcação: HT 24
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
02) Termo de Registro: 02288
Nome da Embarcação: HT 25
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
03) Termo de Registro: 02289
Nome da Embarcação: HT 29
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
04) Termo de Registro: 02290
Nome da Embarcação: HT 30
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
05) Termo de Registro: 02291
Nome da Embarcação: HT 31
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
06) Termo de Registro: 02292
Nome da Embarcação: ITACOATIARA
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
07) Termo de Registro: 02293
Nome da Embarcação: HERMASA
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
08) Termo de Registro: 02294
Nome da Embarcação: BRAVANTE V
Armador/Afretador: Brasbunker Participações S/A
09) Termo de Registro: 02295
Nome da Embarcação: BRAVANTE VII
Armador/Afretador: Brasbunker Participações S/A
10) Termo de Registro: 02296
Nome da Embarcação: BRAM TITAN
Proprietário/Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

11) Termo de Registro: 02297
Nome da Embarcação: REBELO XXXVIII
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
12) Termo de Registro: 02298
Nome da Embarcação: CANTAGALO
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
13) Termo de Registro: 02299
Nome da Embarcação: ACARI
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
14) Termo de Registro: 02300
Nome da Embarcação: ARANDAÍ
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
15) Termo de Registro: 02301
Nome da Embarcação: ALIANÇA II
Proprietário/Armador: SS Naval Comércio e Serviços Ltda-ME
16) Termo de Registro: 02302
Nome da Embarcação: SS VITÓRIA
Proprietário/Armador: SS Naval Comércio e Serviços Ltda-ME
17) Termo de Registro: 02303
Nome da Embarcação: SS AMABILE
Proprietário/Armador: SS Naval Comércio e Serviços Ltda-ME
18) Termo de Registro: 02304
Nome da Embarcação: SS LARA
Proprietário/Armador: SS Naval Comércio e Serviços Ltda-ME
19) Termo de Registro: 02305
Nome da Embarcação: ESTAMAN 496
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
20) Termo de Registro: 02306
Nome da Embarcação: SANGUE BOM
Proprietário/Armador: Giramar Prestadora de Serviços de Apoio Marítimos Ltda - EPP
21) Termo de Registro: 02307
Nome da Embarcação: GONÇALVES I
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
22) Termo de Registro: 02308
Nome da Embarcação: NORDESTE
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
23) Termo de Registro: 02309
Nome da Embarcação: COIMBRA
Proprietário/Armador: Henvil Transportes Ltda
24) Termo de Registro: 02310
Nome da Embarcação: C ACU
Proprietário/Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
25) Termo de Registro: 02311
Nome da Embarcação: NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS
Proprietário/Armador: Navenor S/A - Serviços Marítimos
RENOVAÇÕES NO REB:
01) Termo de Registro: 01670
Nome da Embarcação: CBO PACÍFICO
Proprietário/Armador: Companhia Brasileira de Offshore
02) Termo de Registro: 01671
Nome da Embarcação: CBO ATLÂNTICO
Proprietário/Armador: Companhia Brasileira de Offshore
03) Termo de Registro: 01160
Nome da Embarcação: BR-IV
Proprietário/Armador: Francis José Chehuan & Cia Ltda
04) Termo de Registro: 01632
Nome da Embarcação: PICTOR
Armador/Afretador: Sobrare Servemar Ltda
05) Termo de Registro: 00113
Nome da Embarcação: PERSEVERANTE
Proprietário/Armador: Navemestra Serviços de Navegação Ltda
06) Termo de Registro: 00117
Nome da Embarcação: AQUIDABÃ
Proprietário/Armador: Navemestra Serviços de Navegação Ltda
07) Termo de Registro: 00130
Nome da Embarcação: FUNCHAL 2
Proprietário/Armador: Navemestra Serviços de Navegação Ltda
08) Termo de Registro: 00140
Nome da Embarcação: RIO TAMEGA
Proprietário/Armador: Navemestra Serviços de Navegação Ltda
09) Termo de Registro: 00913
Nome da Embarcação: SM GRADIM
Proprietário/Armador: Navemestra Serviços de Navegação Ltda
10) Termo de Registro: 01457
Nome da Embarcação: SM SÃO GONÇALO
Proprietário/Armador: Navemestra Serviços de Navegação Ltda
11) Termo de Registro: 02061
Nome da Embarcação: SM PRAINHA
Proprietário/Armador: Navemestra Serviços de Navegação Ltda
12) Termo de Registro: 01925
Nome da Embarcação: FÊNIX
Armador/Afretador: Barcas S/A -Transportes Marítimos
13) Termo de Registro: 00703
Nome da Embarcação: TAUA-ASSÚ
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
14) Termo de Registro: 00706
Nome da Embarcação: ESTAMAN 484
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
15) Termo de Registro: 01142
Nome da Embarcação: ESTAMAN 487
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
16) Termo de Registro: 01617
Nome da Embarcação: CAUE
Armador/Afretador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
17) Termo de Registro: 01637
Nome da Embarcação: LOCAR V
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A

18) Termo de Registro: 01645
Nome da Embarcação: STERNA
Proprietário/Armador: Wilson, Sons Offshore S/A
19) Termo de Registro: 01638
Nome da Embarcação: FABIANA XXVII
Proprietário/Armador: Fabiana - Transportes Marítimos Ltda
20) Termo de Registro: 01640
Nome da Embarcação: FABIANA XIX
Proprietário/Armador: Fabiana - Transportes Marítimos Ltda
21) Termo de Registro: 01641
Nome da Embarcação: FABIANA XXV
Proprietário/Armador: Fabiana - Transportes Marítimos Ltda
22) Termo de Registro: 01201
Nome da Embarcação: MERCOSUL MANAUS
Armador/Afretador: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda
23) Termo de Registro: 01454
Nome da Embarcação: SKANDI IPANEMA
Proprietário/Armador: Norskan Offshore Ltda
24) Termo de Registro: 01793
Nome da Embarcação: SKANDI IGUAÇU
Proprietário/Armador: Norskan Offshore Ltda
25) Termo de Registro: 02060
Nome da Embarcação: SKANDI URCA
Proprietário/Armador: Norskan Offshore Ltda
26) Termo de Registro: 00877
Nome da Embarcação: S PAULO
Proprietário/Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda
27) Termo de Registro: 00878
Nome da Embarcação: S. JOÃO
Proprietário/Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda
28) Termo de Registro: 01605
Nome da Embarcação: WM IV
Proprietário/Armador: W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda EPP
CANCELAMENTO NO REB:
01) Termo de Registro: 00122
Nome da Embarcação: RIO GUADIANA
Proprietário/Armador: Hidroclean Serviços Marítimos S/A
02) Termo de Registro: 00118
Nome da Embarcação: SANTA BARBARA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
03) Termo de Registro: 00373
Nome da Embarcação: MARBELA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
04) Termo de Registro: 00124
Nome da Embarcação: GUAXINDIBA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
05) Termo de Registro: 00135
Nome da Embarcação: RIO SOUZA
Proprietário/Armador: Hidroclean Serviços Marítimos S/A
06) Termo de Registro: 00126
Nome da Embarcação: SÃO MIGUEL XVI
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
07) Termo de Registro: 00372
Nome da Embarcação: SM GUANABARA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
08) Termo de Registro: 01812
Nome da Embarcação: CD PAQUETÁ
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
09) Termo de Registro: 01837
Nome da Embarcação: CD COPACABANA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
10) Termo de Registro: 01941
Nome da Embarcação: CD IPANEMA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
11) Termo de Registro: 01959
Nome da Embarcação: CD SÃO MIGUEL II
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
12) Termo de Registro: 01971
Nome da Embarcação: CD SÃO MIGUEL III
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
13) Termo de Registro: 01940
Nome da Embarcação: CD ILHA FLORES
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
14) Termo de Registro: 01926
Nome da Embarcação: CD SÃO MIGUEL I
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
15) Termo de Registro: 01813
Nome da Embarcação: CD SERRA DA ESTRELA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
16) Termo de Registro: 01632
Nome da Embarcação: PICTOR
Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A
17) Termo de Registro: 00113
Nome da Embarcação: PERSEVERANTE
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
18) Termo de Registro: 00117
Nome da Embarcação: AQUIDABÃ
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
19) Termo de Registro: 00130
Nome da Embarcação: FUNCHAL 2
Proprietário/Armador: Navegação São Miguel Ltda
20) Termo de Registro: 00140
Nome da Embarcação: RIO TAMEGA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
21) Termo de Registro: 00913
Nome da Embarcação: SM GRADIM
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A

22) Termo de Registro: 01457
Nome da Embarcação: SM SÃO GONÇALO
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
23) Termo de Registro: 02061
Nome da Embarcação: SM PRAINHA
Proprietário/Armador: Brasbunker Participações S/A
24) Termo de Registro: 02082
Nome da Embarcação: JUMBO CAT II
Armador/Afretador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
25) Termo de Registro: 00085
Nome da Embarcação: HERACLITO DANTAS
Armador/Afretador: H. Dantas - Comércio, Navegação e Indústrias Ltda

Secretaria do Tribunal Marítimo, 3 de agosto de 2015.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 906, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Declaração de Ufá, de 2015, na qual os Chefes de Estado e de Governo do BRICS apoiam as iniciativas independentes para estabelecer a Universidade em Rede do BRICS e a Liga Universitária do BRICS, resolve:

Art. 1º Fica constituído Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS - Comitê, em linha com o que foi estabelecido no documento Princípios para o Estabelecimento da BRICS Network University - BRICS NU.

§ 1º Compete ao Comitê:

I - definir e divulgar os critérios e regras gerais para participação das universidades brasileiras na BRICS NU;

II - propor formas de viabilização acadêmica e administrativa da BRICS NU no território brasileiro e propor ao Comitê Gestor Internacional estratégias de operacionalização e viabilização das atividades comuns da BRICS NU;

III - levantar dados, indicadores, experiências e documentos que forneçam os insumos necessários ao estabelecimento das áreas e modalidades de oferta de cursos;

IV - propor sugestões para consertar as formas de financiamento da iniciativa;

V - estabelecer os critérios de seleção dos alunos;

VI - prover insumos para a criação de Comitês Temáticos Nacionais, conforme as áreas prioritárias definidas pelo Comitê Gestor Internacional; e

VII - trabalhar em estreita colaboração com os membros dos Comitês Temáticos Nacionais.

§ 2º O Comitê deverá elaborar plano de trabalho e cronograma compatíveis com os prazos e metodologias propostos pelo Comitê Gestor Internacional da BRICS NU.

Art. 2º O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC;

II - Assessoria Internacional do MEC;

III - Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

IV - Diretoria de Relações Internacionais da Capes;

V - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

VI - Associação Brasileira de Educação Internacional - Fautbai; e

VII - Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os membros do Comitê poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades a participar das reuniões de trabalho quando necessário.

Art. 3º Os membros do Comitê serão convocados a participar de reuniões de trabalho ordinárias trimestrais ou extraordinárias, conforme a necessidade.

§ 1º O Comitê poderá reunir-se utilizando videoconferência ou outras ferramentas on-line de comunicação.

§ 2º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo de suas atividades normais.

Art. 4º Caberá à Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro coordenar os trabalhos do Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 907, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, após análise dos recursos, o resultado final do processo de avaliação de tecnologias educacionais voltadas para a educação básica, objeto da Chamada Pública para o Guia de Tecnologias Educacionais do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2014, Seção 1, págs. 16 a 22, com o intuito de promover a qualidade da educação e contribuir para a consolidação do direito de aprender.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO



ANEXO		
INSCRIÇÃO	PROPONENTE	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
86	Fundação Oswaldo Cruz - Diretoria Regional de Brasília	Fórum Ciência e Sociedade
146	GEHA - Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda. - EPP	URÂNIA - A solução na elaboração de horários escolares
200	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - Cenpec	Portal da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro
214	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - Cenpec	Curso on-line - "Caminhos da escrita"
217	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - Cenpec	Curso on-line - Sequência didática: aprendendo por meio de resenhas
223	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - Cenpec	Programa Jovens Urbanos
238	MINDLAB do Brasil - Comércio de Livros Ltda.	Programa MentalInovadora Digital
247	Avante Educação e Mobilização Social	PARALAPRACÁ
249	Abramundo Educação em Ciências Ltda.	Ciência e Tecnologia com Criatividade - CTC
257	Instituto Natura	Projeto Trilhas do Ensino Fundamental
258	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - Cenpec	Projeto de Aceleração de Aprendizagem - 6º ao 9º ano
269	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE GAMES
271	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - Cenpec	Projeto de Aceleração da Aprendizagem - 1º ao 5º ano
274	Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação	TAG: Tecnologia de Apoio A Gestão
277	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE LAB
278	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE TESTE
281	Editora Positivo Ltda.	Diário da Vida
290	Instituto Natura	Projeto Trilhas da Educação Infantil
300	Positivo Informática S.A.	Aprimora Produção de Textos
303	MSTECH Educação e Tecnologia S.A.	Sistema de Gestão Pedagógica
323	NOTA 1000 Serviços Educacionais Ltda. - ME	Redação Nota 1000
401	Instituto Natura	Conviva Educação
402	Ação Educativa Assessoria Pesquisa e Informação	Nossa Escola Pesquisa Sua Opinião
419	Épora Soluções Educacionais Ltda.	Coleção Sempre Aprender
422	Quanta Brasil Importação e Exportação Ltda.	e-SOM: Educar - Socializar - Orientar - Musicalizar
424	Associação Cidade Escola Aprendiz	Oldnet
434	Instituto Avisa Lá Formação Continuada de Educadores	Programa Formar em Rede - ZeroAtrês
473	Multimedia Arts Ltda.	Cursos Digitais
477	Positivo Informática S.A.	Aprimora Ensino Fundamental

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 137, de 8 de maio de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011, que aplicou medida cautelar preventiva no curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos, conforme consta do Processo nº 23000.002631/2014-72.

RENATO JANINE RIBEIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000; Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983; Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993; Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e, Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 5.903.750,00 (cinco milhões, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta reais) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de medicamentos, insumos, materiais e da contratação de serviços essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 360, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 2 de fevereiro de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 15 do Anexo I, do Decreto Nº 7.691 de 2 de março de 2012, e tendo em vista a legislação:

Constituição Federal, de 1988, art. 37, XXI; Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.520, de 17 de julho

de 2002; Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012; Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; Lei 12.462/2011; Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967; Decreto nº 7.691, de março de 2012; Decreto nº 5.504, de agosto de 2005; Decreto nº 7.174, de 12de maio de 2010; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;Resolução CD/FNDE nº 20, de 03 de outubro de 2014; e,

Considerando a missão do FNDE de prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos;

Considerando o propósito de fortalecimento institucional na gestão continuada das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio à promoção da qualidade educacional;

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.
Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	5.903.750,00
TOTAL		5.903.750,00

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à Ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF
Em R\$ 1,00.

SEQ	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	CUSTEIO
1	Maternidade Escola Assis Chateaubriand da Universidade Federal do Ceará	MEAC-UFC	150246	930.000,00
2	Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC	150244	2.410.000,00
3	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFJF	150231	1.000.000,00
4	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	HU-UFTM	150221	1.563.750,00
TOTAL				5.903.750,00

Considerando o modelo de gestão orientado para resultados, segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, com vistas à melhoria contínua do desempenho institucional da Autarquia e da utilização de recursos públicos;

Considerando a gestão compartilhada de compras entre o FNDE, os diversos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação - MEC e demais instituições que atuam na Educação Pública, nos procedimentos de contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, para implantação de programas e projetos inseridos na área da Educação, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 20, de 03 de outubro de 2014, resolve,

Art. 1º Instituir o Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE e será composto por membros titulares o qual terá competência de deliberar, nos termos da legislação vigente, acerca dos

processos de compras da autarquia para atendimento às necessidades dos sistemas de ensino por meio do Registro de Preços Nacional - RPN, especialmente quanto a:

- I - Definição dos objetos a serem licitados por meio do Registro de Preços Nacional - RPN;
- II - Definição de níveis de prioridade para os objetos, de acordo com as políticas públicas educacionais;
- III - Definição de competências para elaboração dos termos de referência para os processos de compra nacional;
- IV - Aprovação do Plano de Compra Nacional, incluindo cronograma de execução das ações;
- V - Definição da estratégia a ser adotada nos processos de compra nacional;
- VI - Realização de parcerias institucionais para definição de especificações e realização do controle de qualidade dos objetos;
- VII - Planos de contingência em casos de situações imprevisíveis que impactem negativamente nos processos de compra nacional;

VIII - Avaliação dos processos realizados;
IX - Aprovação do Plano de Qualidade para Avaliação dos itens oriundos dos processos de compra nacional;
X - Outros assuntos não listados nos itens anteriores, mas que impactem na assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais realizadas pelo FNDE;

XI - Aprovar o seu Regimento Interno.
Art. 2º O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE será formado por membros titulares e respectivos suplentes das unidades administrativas do FNDE:

- I - Presidente;
- II - Diretor (a) de Administração (Dirad);
- III - Diretor (a) de Tecnologia (Dirte);
- IV - Diretor (a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (Digap);

V - Diretor (a) de Ações Educacionais (Dirae);
VI - Diretor (a) Financeira (Difin).
§ 1º Os membros titulares do Comitê Deliberativo de Compra Nacional serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais pelos seus suplentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, a decisão será tomada com o voto do presidente.

§ 4º O Comitê de Compras deverá se reunir periodicamente conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE poderá convidar os seguintes membros consultivos, a serem indicados quando, pelas características, do objeto houver a necessidade, conforme disposição no regimento Interno:

- I - Secretário (a) de Educação Básica - SEB/MEC;
- II - Secretário (a) de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;
- III - Secretário (a) de Educação Tecnológica - SE-TEC/MEC;
- IV - Secretário (a) de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE.

Art. 4º O Comitê Deliberativo de Compra Nacional será presidido pelo Presidente do FNDE, podendo ser delegado ao seu substituto.

Art. 5º O Comitê Deliberativo de Compra Nacional terá o prazo de 45 dias úteis a partir da publicação desta portaria para apresentar a proposta de seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros representantes e publicado no boletim interno do FNDE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 718, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 12/2015, publicado no D.O.U. nº 109, Seção 3, página 54, de 11 de junho de 2015.

Área de Conhecimento: Física e Sociedade
Matérias: Tecnologia da Informação e Ensino de Física
(TIC's); Instrumentação para o Ensino de Física II
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
1º Lugar: POLIANA SCHETTINI SILVA
2º Lugar: EDCARLOS DA SILVA SANTANA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2015

Em vinte e sete de abril de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", número 12, 5º andar, Ed. Prime Business, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente José Maurício Pereira Coelho, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições

legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Fábio Franco Barbosa Fernandes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Aurilson José Ferreira para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2014, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados em 23.02.2015 no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2014, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.673, de 16.07.1998, com as seguintes sugestões de melhoria, que deverão ser adotadas para o próximo exercício: (i) que o Conselho de Administração se pronuncie expressamente sobre a destinação do resultado da empresa nos próximos exercícios; e (ii) que sejam fornecidas explicações minudentes acerca do crescimento das despesas operacionais e das obrigações fiscais e previdenciárias no exercício de 2014.

R\$ mil

	Exerc/2014
- Lucro Líquido	181.363
Reserva legal	(9.068)
Base de cálculo	172.295
Dividendo mínimo obrigatório 25%	43.074
Dividendo adicional	129.221
Total destinado ao acionista	172.295
Reserva Estatutária	----

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2015/2016, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.324.698-16, portador da Carteira de Identidade nº 13.613.429, expedida em 13.06.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 423 - Ministério da Fazenda - Brasília(DF); Suplente: a indicar; Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: LEOPOLDO ARAUJO RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.902.471-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.256.512 expedida em 18.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Ala A, 1º andar, sala 113 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.726.194-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.202.259, expedida em 03.07.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, ala B, sala 124, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Indicados pelo acionista - Titular: MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Suplente: CARLOS ALBERTO ARAUJO NETTO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); d) a homologação da eleição do membro do Conselho de Administração, a seguir qualificado, indicado pelo Ministro da Fazenda para completar o mandato 2014/2016, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que foi apresentada a declaração de desimpedimento e o currículo, em cumprimento à Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002: SIMÃO LUIZ KOVALSKI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); e) a eleição do membro do Conselho de Administração, a seguir qualificado, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para completar o mandato 2014/2016, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que foi apresentada a declaração de desimpedimento e o currículo, em cumprimento à Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002: IAN RAMALHO GUERRIERO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.499.888-41, portador da Carteira de Identidade nº 29.511.082-X, expedida em 20.01.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SP). Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, sala 515 - Brasília (DF); f) fixar o montante global para a remuneração dos administradores, no período de abril/2015 a março/2016, em até R\$ 2.259.130,83 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos) compreendendo: honorários mensais; gratificação natalina, FGTS, INSS, remuneração variável; CASSI - cota patronal; PREVI - cota patronal; seguro de vida em grupo; avaliação anual de saúde; auxílio moradia e vantagens de remoção; g) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo Dest - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "f"; h) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Con-

selho Fiscal em um décimo do que em média perceberem os membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; i) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "f" e "g"; j) vedar expressamente o repasse aos administradores de qualquer benefício que, eventualmente, vier a ser concedido aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; k) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da lei nº 6.404/76, art. 152; l) suspender a vigência dos novos valores de remuneração, sem efeito retroativo, até que as informações do Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST sejam integralmente atualizadas, nos termos do Ofício Circular nº 8/DEST/SE-MP, de 06.03.2015; m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA aos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado pelo Dest; n) não remunerar os membros do Conselho de Administração da empresa pertencentes à Diretoria Executiva do Banco do Brasil, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Consórcios; o) ratificar, para fim de registro, as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 11.08.2014, consolidadas no Estatuto Social anexo a esta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Aurilson José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 02, FOLHAS 71 A 75. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 7.286.523-7 - Murillo Lemes de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14.08.2015 sob o número 20150574339 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Nº 14.421 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL AGUILAR ANDRUIJ MALANDRIN, CPF nº 153.815.308-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.422 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSE GUILHERME FEIJÃO QUEIROZ DE ATAÍDE, CPF nº 224.291.638-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.423 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ATHILAS ALVES DE LIMA, CPF nº 010.701.117-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.413, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 455, de 10 de outubro de 2002, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ-2008/90, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que o Sr. Gabriel Vitola Zanatta - CPF nº 676.792.770-87, ao contrário do que tem afirmado no site "Investidor Vencedor" (www.investidorvencedor.com.br), não está autorizado por esta Autarquia a atuar como agente autônomo de investimento e a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;



II - que o Sr. Gabriel Vitola Zanatta deverá, de imediato, retirar do site "Investidor Vencedor" (www.investidorvencedor.com.br) toda e qualquer referência à atividade de agente autônomo de investimentos e de intermediação de valores mobiliários, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o referido Sr. à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

III - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.415, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "RBM Traders", por meio da página "http://www.rbmtraders.com.br/novo" na rede mundial de computadores, efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "RBM Traders" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "http://www.rbmtraders.com.br/novo" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/5456 - Oliveira Trust DTVM S.A. e Outros, reportamo-nos à Pauta de Julgamentos publicada no D.O.U. de quarta-feira, 2 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 36 e 37, para retificação do número do processo publicado.

Dessa forma:
Onde se lê:

...

PAS CVM nº SP2013/5458 - Oliveira Trust DTVM S.A.
Data: 22.09.2015
Horário: 15h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Milla Bezerra de Aguiar

ACUSADOS	ADVOGADOS
Banco Bradesco S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Mauro Sergio de Oliveira	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Oliveira Trust DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730

Leia-se:

...
PAS CVM nº RJ2013/5456 - Oliveira Trust DTVM S.A.
Data: 22.09.2015
Horário: 15h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Milla Bezerra de Aguiar

ACUSADOS	ADVOGADOS
Banco Bradesco S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Mauro Sergio de Oliveira	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Oliveira Trust DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730

...

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 163/15, de 27 de Agosto de 2015, publicado no DOU de 28 de Agosto de 2015, Seção 1, página 43, na linha referente ao Nome da Empresa, na coluna "Denominação", onde se lê: "W.M. DE SANTANA SOFTEARE", leia-se: "W.M. de Santana Software".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.722651/2014-29, declara:

Art. 1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ 00.357.038/0001-16, em função de operação societária do tipo incorporação.

Art. 2º O presente Ato aplica-se exclusivamente ao projeto da ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ 10.515.520/0001-90, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 185 de 22 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2009, referente à Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, com prazo para execução da obra estimado de 31/03/2015, e composta por:

I - Estação Conversora nº 01CA/CC, em 500/600 kV - 3150 MW,

II - Estação Inversora nº 01 CA/CC, em 600/500 kV - 2950 MW

Art. 3º A habilitação ao REIDI declarada neste Ato aplica-se exclusivamente ao período de 16/04/2014 a 31/03/2015 do projeto especificado no artigo acima.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara suspensão a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.724954/2015-67, declara:

Art. 1º Suspensa a imunidade tributária prevista na alínea c, inciso VI, do art.150 da Constituição Federal, referente ao ano-calendário de 2006, do PARTIDO DA CAUSA OPERARIA, inscrito no CNPJ 01.307.059/0001-90, em face do descumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2006, conforme disposto no § 5º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de trinta dias contados da ciência, apresentar impugnação a este Ato, conforme previsto no inciso I, § 6º, art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário, conforme registro em processo administrativo fiscal respectivo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10245.721300/2015-00	10.262.265/0001-11	GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42, 43 e 45, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos: 37, inciso II c/c 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30/05/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.723.371/2015-82, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica GOLDPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA (CNPJ 13.312.305/0001-80), por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Declara nula a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, conjugado com o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa/RFB nº 1.470, de 30

de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, e considerando o contido no processo administrativo número 11522.720892/2015-81, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.376.266/0001-12, da empresa ANTÔNIA SILVA DA CONCEIÇÃO, por constatação de vício praticado na inscrição, nos termos descritos nos autos do processo supramencionado.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, conjugado com o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, e considerando o contido no processo administrativo número 12448.722365/2015-11, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.551.714/0001-65, da empresa JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS, por constatação de vício praticado na inscrição, nos termos descritos nos autos do processo supramencionado.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral anulado.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
10380.720842/2015-01	JOÃO PHILIPPE MACEDO BRAGA	20.877.717/0001-23
10384.720345/2015-64	ANTONIO CARLOS BARROS	15.875.187/0001-44
13310.720017/2015-10	ANTONIO VITAL NETO	20.425.497/0001-05
13131.720014/2015-94	EDNA CAROLINA BORGES	15.593.779/0001-73
10384.720375/2015-71	MARIA ELI DE BARROS MOREIRA HER- NANDEZ COLLAZO	15.230.685/0001-30
10384.720396/2015-96	TEREZINHA DE JESUS BORGES	15.231.104/0001-84
10380.721047/2015-21	JORGE WELLYNGTON REIS PEREIRA	13.088.354/0001-81

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.641	Marco Aurélio Coutinho Estela de Melo	041.469.254-36	10480.726634/2015-89
4A.0.642	Rafael Figueiredo Pedrosa	097.125.784-10	10480.727496/2015-55
4A.0.643	Marcelo José Meira Nunes	334.071.424-04	10480.727765/2015-83
4A.0.644	Suane Santos de França	103.771.114-90	10480.728013/2015-30
4A.0.645	Marco Aurélio Vieira de Sousa	224.930.978-74	10480.728087/2015-76

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, co-operativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 e pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no Dossiê Digital nº 10100.008384/0615-06, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e alterações posteriores, o estabelecimento abaixo especificado para a atividade de importador de bebidas alcoólicas, sob nº 05102/0062, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores:

Nome Empresarial	MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA LTDA
Endereço	Rod. 235, Km 40, s/n, sala 2, Santana do Sobrado - Casa Nova-BA
CNPJ	09.357.838/0007-05
Dossiê Digital	10100.008384/0615-06
Registro Especial	05102/0062

Art. 2º A pessoa jurídica deverá cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento desta inscrição, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 11, de 21 de agosto de 2015, publicado na página 27, Seção 1, do Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2015, onde se lê: "...para as atividades de produtor, engarrafador e importador de bebidas alcoólicas, sob nº 05102/0061, de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores" leia-se "...para a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, sob nº 05102/0061, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725546/2011-34, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 51, de 15/02/2012, por ter concluído as obras do projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica I - Subestação Taquaril, aprovado pela Portaria nº 531, de 12/09/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 14/09/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:
001.629.496-34 RONALD SALES RENO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 053, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU de 07.07.2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
03.032.367/0001-85	CANINHA DE SÃO MATEUS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
09.362.059/0002-85	CACHAÇA FRAZÃO PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
09.362.059/0002-85	CACHAÇA FRAZÃO PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.362.059/0002-85	CACHAÇA FRAZÃO PRATA	Até 180ml	2208.40.00	G
09.362.059/0002-85	CACHACA FRAZAO OURO(CARVALHO)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
09.362.059/0002-85	CACHACA FRAZAO OURO(CARVALHO)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.362.059/0002-85	CACHACA FRAZAO OURO(CARVALHO)	Até 180ml	2208.40.00	G
13.085.837/0001-22	DEDE MELACO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
13.085.837/0001-22	YGARATA TRADICIONAL PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
13.085.837/0001-22	YGARATA TRADICIONAL PRATA	Até 180ml	2208.40.00	C
13.085.837/0001-22	YGARATA RESERVADA AMBURADA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
13.085.837/0001-22	YGARATA RESERVADA AMBURANA	Até 180ml	2208.40.00	C
13.085.837/0001-22	GERIBA CARVALHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
13.085.837/0001-22	GERIBA CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
13.085.837/0001-22	GERIBA AMBURANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
13.085.837/0001-22	GERIBA AMBURANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
13.085.837/0001-22	GERIBA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
13.085.837/0001-22	GERIBA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
41.728.262/0001-54	SAPEZINHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
41.728.262/0001-54	SAPEZINHA	Até 180ml	2208.40.00	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza as capacidades dos recipientes, relativo ao Registro Especial nº 06104/112.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.001469/2009-21, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa E M D CASTRO FURTADO - ME, CNPJ 08.208.376/0001-06, situado na Fazenda São Luiz, s/nº, Zona Rural, Distrito de Taruaçu, São João Nepomuceno - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/111 e 06104/112, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 56 e 57, ambos de 24 de junho de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
KAYANA	600
TARUANA OURO (Toneis de Castanheira)	50, 160 e 700
TARUANA PRATA (Toneis de Jequitibá Rosa)	50, 160 e 700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10768.001408/2005-01, resolve:

Art. 1º - RESTABELECE o CNPJ 11.703.519/0001-52 da empresa denominada BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA, nos termos dos artigos 27, 28 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, e ainda o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Excluir a pessoa jurídica FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSIST SOC DE DOMINGOS MARTINS, CNPJ 27.658.129/0001-48, do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, conforme Representação exarada no processo administrativo nº 10783-720.841/2015-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 374,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo/dossiê nº 10010.016961/0214-01 resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014:

INTERESSADO: MOVIE SHOPPING CINEMAS LTDA.

CNPJ nº 00.070.217/0001-78

ATO AUTORIZATIVO: Portaria Ancine nº 57, de 11/07/2013

PROJETO: Modernização - MOVIE SHOPPING CINEMAS GNC LINDÓIA

ATO de CONCESSÃO: ADE 322, de 01/10/2014 da DR-FRJ1, publicado no D.O.U. de 03/10/2014.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 378,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014761/0815-72

NOME EMPRESARIAL: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA.

CNPJ Nº 59.704.510/0001-92

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014762/0815-17

NOME EMPRESARIAL: WN OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

CNPJ Nº 08.235.778/0001-91

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014763/0815-61

NOME EMPRESARIAL: PILE DRIVER FUNDACOES LTDA - ME

CNPJ Nº 51.653.293/0001-47

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014774/0815-41

NOME EMPRESARIAL: EL FARO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº 10.779.632/0001-59

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.014775/0815-96

NOME EMPRESARIAL: TAMOIOS PROJETOS TURISTICOS LTDA - ME

CNPJ Nº 09.070.138/0001-31

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.022042/1214-11

NOME EMPRESARIAL: DEF INSET DEDETIZACAO LTDA.

CNPJ Nº 03.238.053/0001-33

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010692/0115-89

NOME EMPRESARIAL: ATLANTIS COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 30.496.624/0001-02

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.013090/0815-22

NOME EMPRESARIAL: G R UM EDITORA LTDA.

CNPJ Nº 00.213.444/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.013089/0815-06

NOME EMPRESARIAL: ACHM GERENCIAMENTO INTERNACIONAL DE HOTEIS DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 21.438.470/0001-01

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 387,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.013087/0815-17

NOME EMPRESARIAL: MINASPUMA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA.

CNPJ Nº 21.479.092/0001-04

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 388,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.013092/0815-11

NOME EMPRESARIAL: CHURRASCARIA FOGO DE CHAO RJ LTDA.

CNPJ Nº 11.486.375/0001-20

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/08/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a Nulidade de NI no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por Vício

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e com fundamento no inciso II do art. 33 da IN RFB 1070, de 30 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 10508.720264/2015-11, declara:

Art. 1º A NULIDADE do ato cadastral no CNPJ por VÍCIO no ato cadastral, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

Nome: ORLANDO SANTOS SILVA 65199812572

CNPJ: 18.989.398/0001-04

Data de Abertura: 01/10/2013

Motivo: Vício no Ato Cadastral

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Cancela a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, DOU 03/10/2014, tendo em vista o decidido no dossiê nº 10100.008850/0815-71, declara:

Art. 1º Fica cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002502015-88888164, emitida em 13/08/2015, em nome de ALEX FABIANO ALPINO, CEI nº 51.231.69164/67.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JUN nº 26/2015, publicada no DOU de 9 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas PANGER COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 67.777.649/0001-94 e METALÚRGICA RENASCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 74.305.186/0001-23, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal em Jundiaí, à Av. Doutor Cavalcanti, 241, Vila Arens.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHRISTO TOREZANI

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, delegada pela Portaria DRF/JUN nº 26, de 6 de março de 2015, em seu art. 6º, inciso XVIII, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica RENOVAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PISCICULTURA LTDA - ME, CNPJ 60.995.198/0001-12, com efeitos a partir de 01/10/2015, conforme despacho no processo administrativo 19608.000160/2006-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHRISTO TOREZANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 15467.720206/2015-34 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 14.846.766/0001-04, da empresa ANDRE LUIZ PEREIRA MACIEL FERNANDES 07003979730, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10850.721351/2015-95 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 71.678.957/0001-30, da empresa J.R.C. MÓVEIS TUBULARES LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 10805.720896/2011-04, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Gráfica, UP 08114/00146, concedida por meio do ADE nº 038/2013.

INTERESSADO: CRONY ARTES GRÁFICA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 04.867.562/0001-98

ENDEREÇO: RUA ALBERTINA, 110 - VILA PIRES
CEP: 09195-610 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13817.000210/2010-25, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Usuário, UP 08114/00137, concedida por meio do ADE nº 032/2013.

INTERESSADO: PUBLICIDADES DO COMÉRCIO ABC LTDA - ME
CPF/CNPJ: 04.004.063/0001-77

ENDEREÇO: RUA MANOEL PEDRO JUNIOR, 66; SALA 24 - CENTRO
CEP: 09310-720 - MAUÁ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, c/c o disciplinado pelos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, que tratam das operações realizadas com o Papel Imune a que se refere a alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13817.000315/2010-84, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Usuário, UP 08114/00138, concedida por meio do ADE nº 033/2013.

INTERESSADO: TRIBUNA DA SERRA COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA - ME

CPF/CNPJ: 11.257.415/0001-57

ENDEREÇO: RUA MAINUMBI, 9 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO

CEP: 09450-000 - RIO GRANDE DA SERRA - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Concede registro especial para estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº1432 de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1432 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro Especial de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas, na forma do art. 2º da IN 1432 de 26/12/2013, sob o n. 08107/31, o estabelecimento da Empresa BRDS - Indústria e Comércio de Bebidas Artesanais Ltda. - ME, CNPJ nº 19.001.671/0001-03, estabelecida a Est. Municipal GPI 231, s/n, Bairro do Gurita, Guapiaçu/SP, conforme Processo Administrativo nº 10010.041931/0315-78.

Art.2º. Está inscrita no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcólicas, na forma do art. 2º da IN 1432 de 26/12/2013, sob o n. 08107/32, o estabelecimento da Empresa BRDS - Indústria e Comércio de Bebidas Artesanais Ltda. - ME, CNPJ nº 19.001.671/0001-03, estabelecida a Est. Municipal GPI 231, s/n, Bairro do Gurita, Guapiaçu/SP, conforme Processo Administrativo nº 10010.041931/0315-78.

Art. 3º. O estabelecimento está autorizado a produzir e engarrafar Cachaça de 700 ml, bem como Caipirinha de Cachaça, limão, açúcar e mel, 750 ml; Cocktail de cachaça, limão, açúcar e mel, 750 ml; Uísque de cereais, 750 ml.

SERGIO LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Suspende inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Suspender a inscrição de Despachante Aduaneiro de Luiz Cezar Paiffer Junior, CPF nº 018.066.679-75, constante do Ato Declaratório/SRRF nº 167, de 15 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1997, em cumprimento à decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 10909.720431/2012-68, que aplicou a sanção administrativa de suspensão do registro de Despachante Aduaneiro, com fulcro no art. 735, inciso II, alínea "e" do Regulamento Aduaneiro, pelo prazo de 08 (oito) meses.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Processo nº
THALYA FERREIRA DE SOUZA	040.640.679-08	10909.721896/2015-89

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionada, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 482, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 338 (trezentos e trinta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 762.472,92 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	40	1.102,73	44.109,20
CTN	01/12/2002	01/12/2022	17	990,35	16.835,95
CTN	01/03/2003	01/03/2023	16	886,52	14.184,32
CTN	01/12/2001	01/12/2021	9	1.342,63	12.083,67
CTN	01/02/2003	01/02/2023	27	915,39	24.715,53
CTN	01/11/1998	01/11/2018	70	2.773,24	194.126,80
CTN	01/07/1998	01/07/2018	159	2.870,55	456.417,45
TOTAL			338		762.472,92

Art. 2º. Cancelar 119 (cento e dezenove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 12.335,54 (doze mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de operação de renegociação de dívida não concretizada, observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	105	103,66	10.884,30
CTN	01/12/2002	01/12/2022	10	103,66	1.036,60
CTN	01/08/2002	01/08/2022	4	103,66	414,64
TOTAL			119		12.335,54

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 518, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Revoga as Circulares que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o caput do artigo 2.º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002323/2014-57, resolve:

Art. 1.º Revogar as Circulares Susep nº 1, de 11 de janeiro de 1968; nº 2, de 15 de janeiro de 1968; nº 25, de 4 de julho de 1968; nº 13, de 26 de maio de 1969; nº 20, de 17 de junho de 1970; nº 25 de 24 de junho de 1970; nº 29, de 27 de julho de 1970; nº 47, de 6 de outubro de 1970; nº 55, de 20 de outubro de 1970, nº 33, de 5 de julho de 1971; nº 36, de 27 de julho de 1971; nº 41, de 3 de outubro de 1972; nº 3, de 24 de janeiro de 1975; nº 29, de 31 de maio de 1976; nº 30, de 4 de junho de 1976; nº 34, de 14 de junho de 1976; nº 55, de 3 de novembro de 1976; nº 56, de 3 de novembro de 1976; nº 31, de 6 de abril de 1977; nº 32, de 14 de abril de 1977; nº 23, de 6 de abril de 1978; nº 3, de 9 de janeiro de 1979; nº 73, de 31 de outubro de 1979; nº 53, de 22 de setembro de 1980; nº 8, de 4 de março de 1983; nº 13, de 29 de março de 1983; nº 13, de 16 de abril de 1984; nº 19, de 16 de maio de 1984; nº 29, de 17 de julho de 1984; nº 28, de 17 de dezembro de 1986; nº 9, de 21 de abril de 1989; nº 21, de 23 de agosto de 1989; nº 9, de 19 de junho de 1992; nº 19, de 17 de julho de 1992; nº 110, de 9 de novembro de 1999; nº 160, de 6 de agosto de 2001; nº 221, de 13 de dezembro de 2002; nº 267, de 21 de setembro de 2004; nº 268, de 30 de

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Inscrive no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancela o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720257/2015-04	ANDREA COLORIO	680.412.170-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMIRES GONÇALVES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.396, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de Perícia Forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Acordo de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 283/2015 - GE, de 18 de agosto de 2015, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Mesquita de Faria, quanto à necessidade do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 122, de 9 de março de 2015 e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuar em ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP/RN, em conformidade com as ações do Programa Brasil Mais Seguro, do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação e o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de peritos e papiloscopistas a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos Entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.397, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05856, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para complementar a Portaria Ministerial nº 2276, de 17 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de MANOEL MEDEIROS BEZERRA, filho de ELIZA MEDEIROS BEZERRA, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 30.12.1996, perfazendo um total de R\$ 599.172,75 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.398, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12357, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 337.564.497-34, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3781, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.399, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00608, resolve:

Dar provimento ao pedido de Reconsideração interposto por PAULO VENANCIO DE LIMA, portador do CPF nº 042.102.471-20, para retificar a Portaria Ministerial n.º 3.924, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 10.07.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 572.866,67 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.04.1973 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.400, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05081, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SAMUEL HENRIQUE DIBE MALEVAL, portador do CPF nº 059.615.057-15, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 2.441, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.401, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61960, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de ESTANISLAU ANTONIO SOARES, filho de CAROLINA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.402, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53545, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de ROMEU STURARI, filho de ADELIA CASTELNOVO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.403, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27452, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por RAFAEL PUCCIARELLI, portador do CPF nº 066.924.607-78, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/070.783.949-1, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.404, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33071, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GERALDO FERREIRA DE LEMOS REIS, portador do CPF nº 027.240.068-87, em nome de MURILLO SOUZA REIS post mortem, filho de OLÍVIA DO COUTO REIS, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 0245, de 5 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.405, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04456, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para complementar a Portaria Ministerial n.º 3557, de 2 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2004, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de DIOGO EMILIO NATIVIDADE DUARTE, filho de SETEMBRINA NATIVIDADE DUARTE, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 06.12.1996, perfazendo um total de R\$ 173.969,13 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.406, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04874, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MANOEL FERNANDO MOTTA DOS SANTOS, portador do CPF nº 121.546.440-15, para declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 04.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 484.600,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.08.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.407, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22353, resolve:

Declarar anistiado político ATEMISIO DA SILVA CAMPOS, portador do CPF nº 054.356.334-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.408, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão Plenária, realizada no dia 2 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17877, resolve:

Anular a Portaria Ministerial n.º 2391, de 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, declarar anistiado político post mortem UBIRATAM VIEIRA DA ROCHA, filho de MARIETA VIEIRA DA ROCHA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MARILENE MADURO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 130.492.318-58, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.409, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15965, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por LAURO FURTADO DE MENDONÇA, portador do CPF nº 008.020.006-06, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 0365 de 10 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2009.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.410, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61512, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DE MIRANDA PEREIRA, portadora do CPF nº 072.568.447-00, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de BENJAMIM CLEMENTE PEREIRA, filho de MARIA MADALENA CLEMENTE, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.411, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59008, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por ALMERINDO PEREIRA PENHA, portador do CPF nº 072.700.388-72, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 0415 de 10 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2009.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02233, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto em nome de MANOEL MARIO DE MORAIS post mortem, filho de RITA ANTERO DE MORAIS, para complementar a Portaria Ministerial n.º 2466, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 21.08.1990 a 21.10.1996, perfazendo um total de R\$ 383.224,28 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), à FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE MORAIS, portadora do CPF nº 025.980.003-15, e aos demais dependentes econômicos, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07208, resolve:



Desprover o Recurso interposto por JOSE FARIA SOARES FILHO, portador do CPF nº 012.708.857-15, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 2569, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.414, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13692, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiada política post mortem MAURA FACHINI, filha de VITALINA JUVENCIO ROSA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32262, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GERALDO ARAUJO, portador do CPF nº 083.805.035-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16154, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOAQUIM PEDRO MAYRINK FILHO, filho de MARIA JOSÉ LINHARES RIBEIRO MAYRINK, e conceder a MARIA JOSE GRIJO MAYRINK, portadora do CPF nº 131.119.576-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.602,00 (um mil e seiscentos e dois reais), em substituição da pensão por morte de anistiado político, sob o NB 59/030.477.398-0, no valor de R\$ 1.018,36 (um mil, dezoito reais e trinta e seis centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 583,64 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 18.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 133.507,65 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.417, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59054, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem MOACYR PEREIRA, filho de EDITH DORVALINA PEREIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 26.09.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 581.065,67 (quinhentos e oitenta e um mil, sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.418, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40115, resolve:

Declarar anistiado político JOAO BATISTA SOARES DA SILVA, portador do CPF nº 021.385.224-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.419, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66478, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WILSON CUNHA PEREIRA, portador do CPF nº 397.691.007-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.420, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04993, resolve:

Dar provimento ao Recurso, em complemento à Portaria Ministerial nº 346, de 4 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2004, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de NEWTON DINIZ, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 10.12.1996, perfazendo um total de R\$ 598.495,29 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.421, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61138, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ATILA FERREIRA PAES LEME, portador do CPF nº 140.417.906-20, para complementar a Portaria Ministerial nº 3235, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.03.1970 a 02.02.1973, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.422, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71070, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem WASHINGTON MOREIRA BANDEIRA MELLO, filho de MARIA DE LOURDES BANDEIRA DE MELLO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de setembro de 2015

Nº 606 - Ref.: Processo nº 08000.020619/2015-37. Interessada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Assunto: Recurso administrativo. Decisão: Não conheço o recurso administrativo, nos termos do PA-RECER Nº 00662/2015/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, reiterado pelo DESPACHO nº 02375/2015/CONJURMJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e de direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência à interessada.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de setembro de 2015

Nº 1.066 - Ato de Concentração nº 08700.008431/2015-23. Requerentes: Accenture Holdings B.V., Schlumberger Oilfield Holding Limited e Schlumberger Technology Corporation. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.068 - Processo Administrativo Nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Sinto Brasil Produtos Ltda.; IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Tupy Fundições Ltda.; Granasa Minas Ind. e Com. Ltda.; Vitor Luís Falcão Azevedo; Francisco Buffolo; Amauri Baggenstoss; e Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto e outros; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto; Francisco Ribeiro Todorov e outros; Tito Amaral de Andrade; Carolina Maria Matos Vieira; Ursula Pereira Pinto e outros; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes e Ana Cistina Pedroso Teodosio; Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado e Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 69/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0102652) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento dos pedidos adicionais de provas; (ii) pela revogação do deferimento da produção de prova pericial grafotécnica, então exarado pelo Despacho SDE nº 136/2010, de 25.02.2010; e (iii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 1.069 - ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.007815/2015-29. REQUERENTES: NTerra Participações S/A. e Hortigil Hortifruti S/A. Advogados: Leonardo Canabrava Turra, Henrique Dias Carneiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.299, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3623 - DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0061-76, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
62 (sessenta e duas) Munições calibre 12
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.303, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3626 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0065-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
320 (trezentas e vinte) Munições calibre 12
594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.304, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3641 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0070-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
310 (trezentas e dez) Munições calibre .380
693 (seiscentas e noventa e três) Munições calibre 12
1092 (uma mil e noventa e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.308, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2723 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TASS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 10.758.428/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1814/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.318, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3642 - DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0071-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
140 (cento e quarenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.324, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3627 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0066-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
210 (duzentas e dez) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.353, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3666 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE, CNPJ nº 02.608.999/0001-81 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.354, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3628 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12
612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.355, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3629 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0068-42, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre .380
416 (quatrocentas e sesses) Munições calibre 12
612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.384, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1791 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1283/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.401, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3403 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1869/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.408, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2618 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTY FIVE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.672.799/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1547/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.416, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3656 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1862/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.417, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3731 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.419, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2571 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1876/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.420, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2934 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1661/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 3.423, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2893 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1859/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.426, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3732 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.430, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2876 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0004-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1755/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.431, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3124 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0011-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1819/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.440, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3508 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGAKURE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1881/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.441, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3529 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1889/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.442, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3724 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRAÔ LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
3426 (três mil e quatrocentas e vinte e seis) Munições calibre .380
516 (quinhentas e desesseis) Munições calibre 12
7000 (sete mil) Munições calibre 38
29048 (vinte e nove mil e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
9417 (nove mil e quatrocentos e dezessete) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
3426 (três mil e quatrocentos e vinte e seis) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.448, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3709 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.702.684/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1899/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.449, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3763 - DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Carabinas calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.453, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3359 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vi-

gilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1902/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.454, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3459 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1903/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.455, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3631 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.464, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3318 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT PARAIBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 12.226.631/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1849/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.468, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3681 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1896/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3761 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa MATEUS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.304.032/0001-34, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL****8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados no âmbito da 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - 8ª SRPRF/SC, quando constatada a instalação de painéis eletrônicos de publicidade às margens das rodovias federais sob sua circunscrição.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 204, de 22 de maio de 2015, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015, da lavra do Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, combinado com o disposto no art. 107 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 06 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Polícia Rodoviária Federal - PRF, no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e do Decreto Federal nº 1.655, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 81, proíbe a colocação, nas vias públicas e imóveis, de luzes, publicidade e demais elementos que possam comprometer a segurança do trânsito;

CONSIDERANDO que a fixação de publicidade ou quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias públicas está condicionada à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre as mesmas, nos termos do artigo 83 do CTB;

CONSIDERANDO que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a segurança do trânsito, com ônus para que o tenha colocado, a teor do que dispõe o artigo 84 do CTB;

CONSIDERANDO que o artigo 77-C do CTB, com redação dada pela lei n. 12.006, de 29 de julho de 2009, dispõe que em se tratando de publicidade veiculada em outdoor instalado à margem de rodovia, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, a obrigação prevista no art. 77-B estende-se à propaganda de qualquer tipo de produto e anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 351, de 14 de junho de 2010 e,

CONSIDERANDO, por fim, a subdelegação de competência de autoridade de trânsito aos Chefes de Delegacias da 8ª SRPRF/SC, nos termos da Portaria nº 434, de 30 de outubro de 2012, do Superintendente da 8ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina - 8ª SRPRF/SC, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º Expedir a presente Instrução de Serviço, para a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados nos casos em que for requerida ou constatada a instalação de painéis eletrônicos de publicidade às margens das rodovias federais sob circunscrição da 8ª SRPRF/SC, cujo funcionamento e/ou conteúdo possam comprometer a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Também estão sujeitos às disposições da presente norma os conteúdos publicitários veiculados em outdoors comuns e demais formatos semelhantes, quando, de igual modo, comprometerem a segurança do trânsito;

CAPÍTULO II**DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS****Seção I****Da Competência**

Art. 2º Compete aos Chefes de Delegacia da 8ª SRPRF/SC exercer, no âmbito de suas respectivas circunscrições, os poderes de autoridade de trânsito necessários à execução da presente Instrução de Serviço, nos termos da subdelegação de competência estabelecida na Portaria nº 434/2012 da 8ª SRPRF/SC, publicada na Seção 1 do D.O.U. em 06/11/2012.

Parágrafo único. O Superintendente Regional da 8ª SRPRF/SC poderá avocar, eventualmente, por motivo de conveniência e oportunidade, a competência referida no caput.

Seção II**Da Formulação do Requerimento**

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que pretenda ou já instalou painel eletrônico de publicidade às margens das rodovias federais no Estado de Santa Catarina, ainda que em terreno contíguo à faixa de domínio, tendo por público-alvo principal os usuários que diuturnamente trafegam pela via pública, deverá formular requerimento prévio a ser submetido à apreciação da Polícia Rodoviária Federal, onde o pleito será analisado sob a perspectiva da preservação das condições de segurança do trânsito.

Parágrafo único. O requerimento será dirigido ao Chefe da Delegacia da PRF com circunscrição sobre a via a que estará voltada a exibição do conteúdo publicitário, que manterá atualizado cadastro contendo todas as informações inerentes aos painéis instalados no âmbito da circunscrição da delegacia.

Art. 4º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - laudo técnico emitido por profissional inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), que contenha, dentre outras informações:

a) a quantidade de candelas por metro quadrado (cd/m²) emitida pelo dispositivo luminoso;

b) que a intensidade de brilho máxima de operação do painel eletrônico está em conformidade com os padrões de referência da Seção III da presente Instrução de Serviço, para as quatro fases do dia (amanhecer, dia, anoitecer e noite);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), ou, alternativamente, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido por profissional inscrito no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), para identificação do responsável pela supervisão técnica de instalação e de serviço do painel eletrônico.

Seção III**Dos Padrões de Referência para Instalação e Serviço**

Art. 5º Fica estipulado que a altura mínima para instalação do painel eletrônico não poderá ser inferior a 6 (seis) metros, medidos verticalmente do ponto de fixação até a base inferior do display de exibição das imagens.

Parágrafo único. O ângulo de inclinação do dispositivo deve ser de 90 graus em relação às linhas transversal e longitudinal à via.

Art. 6º A distância mínima entre painéis eletrônicos voltados para o mesmo sentido de deslocamento da rodovia federal será de quinhentos metros (500 m).

Art. 7º A quantidade de brilho máximo a ser emitida pelo painel eletrônico obedecerá às seguintes referências:

I - seiscentas candelas por metro quadrado (600 cd/m²), nas fases do amanhecer e anoitecer;

II - seis mil candelas por metro quadrado (6.000 cd/m²), durante o dia;

III - trezentas candelas por metro quadrado (300 cd/m²), durante a noite

§ 1º as fases do dia serão definidas com base nos horários do nascer e pôr do sol previstos para a localidade em que for instalado o painel eletrônico, devendo ser obtidos diariamente na página eletrônica do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

§ 2º considera-se amanhecer o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao nascer do sol;

§ 3º considera-se dia o período posterior ao amanhecer e anterior ao anoitecer;

§ 4º considera-se anoitecer o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao pôr do sol;

§ 5º considera-se noite o período posterior ao anoitecer e anterior ao amanhecer.

Seção IV**Da Vistoria e Expedição da Autorização**

Art. 8º A Polícia Rodoviária Federal, previamente à expedição da autorização para funcionamento do painel eletrônico, lavrará Termo de Vistoria, a fim de aferir se foram cumpridas as exigências preliminares contidas nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. O dispositivo não poderá entrar em funcionamento até que sejam sanadas as eventuais pendências em relação à apresentação de documentos por parte do requerente, tampouco se houver constatação de que a instalação está em desacordo com as referências básicas estabelecidas na Seção III da presente Instrução de Serviço.

Art. 9º Após obter a autorização da PRF, o responsável pela instalação do painel eletrônico deverá solicitar a expedição de alvará de funcionamento junto ao órgão ou entidade municipal competente, ou documento equivalente perante o órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via, caso o equipamento seja instalado dentro da respectiva faixa de domínio.

Parágrafo único. A 8ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina - 8ª SRPRF/SC oficiará aos entes municipais e ao órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via, para que estes exijam a apresentação da autorização prévia da PRF, ao apreciarem os requerimentos que tenham por objeto a instalação de painéis eletrônicos.

Art. 10. A autorização emitida pela PRF terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a pedido do interessado.

§ 1º o pedido de renovação deverá ser protocolado na PRF com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data prevista para o término do período vigente;

§ 2º A renovação da autorização estará condicionada à realização de nova vistoria por parte da PRF.

CAPÍTULO III**DO CONTEÚDO A SER VEICULADO****Seção I****Do Formato para Exibição**

Art. 11. O conteúdo publicitário veiculado no painel eletrônico não poderá interferir ou desviar a atenção dos condutores dos veículos que transitam na rodovia federal, de modo que só será permitida a exibição de imagens estáticas no dispositivo.

§ 1º Fica vedada a exibição de vídeos;

§ 2º Os textos serão limitados a um máximo de 125 (cento e vinte e cinco) caracteres por imagem exibida;

§ 3º haverá constante alternância entre as imagens que veiculam marcas e logotipos, de modo que o tempo de exibição de determinado anúncio não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos;

§ 4º O painel eletrônico não deverá servir de instrumento de interatividade com outros dispositivos eletrônicos (computadores, notebooks, tablets, telefones celulares, etc) operados pelo público em geral, visando assegurar que textos e imagens de cunho particular não sejam encaminhados para exibição simultânea aos usuários da rodovia federal;

§ 5º a vedação do parágrafo anterior não se aplica aos casos em que a interatividade entre os dispositivos se dê em função dos serviços de manutenção e atualização de sistema, que deverão ser executados sob ordem e supervisão do responsável pela instalação do painel eletrônico.

Seção II

Das Mensagens Educativas de Trânsito e de Utilidade Pública

Art. 12. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção social de qualquer produto ou serviço, inclusive de caráter institucional ou eleitoral, promovida por meio de painéis eletrônicos, incluirá, obrigatoriamente, nos termos da Lei nº 12.006/2009, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.

Parágrafo único. A veiculação de publicidade feita em desacordo, constituirá infração punível com as sanções previstas no art. 77-E do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. A critério da Autoridade de Trânsito, deverão ser inseridas mensagens de utilidade pública, para informar ao usuário da rodovia a ocorrência de acidentes graves, interrupção de pista, más condições de trafegabilidade, dentre outras informações, assim como mensagens educativas complementares, que não se confundem com as descritas no artigo anterior.

Parágrafo único. Será destinada 1 (uma) hora por dia para inserção das mensagens de utilidade pública e educativas complementares a serem definidas pela Polícia Rodoviária Federal, fracionada em 15 (quinze) inserções por hora, com duração de 10 (dez) segundos cada.

CAPÍTULO IV**DAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS**

Art. 14. Independentemente das penalidades previstas no Parágrafo único do artigo 12, a instalação e a efetiva entrada em funcionamento de painel eletrônico, em desacordo com as disposições da presente Instrução de Serviço, sujeitarão o infrator à penalidade prevista no artigo 95, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro, adotando-se o seguinte parâmetro de dosimetria:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR, por não veiculação das mensagens de utilidade pública ou educativas complementares definidas pela PRF.

II - multa no valor de 200 (duzentas) UFIR, se o painel for instalado em desacordo com os padrões de referência definidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Instrução de Serviço;

III - multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, se o painel efetivamente entrar em funcionamento sem autorização da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Será utilizado para efeito de multiplicação o último valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, fixado em R\$ 1, 0641 (um real vírgula zero seiscentos e quarenta e um centavos), ao tempo de sua extinção pelo artigo 29, § 3º da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/2000.

Art. 15. A Autoridade de Trânsito determinará a imediata retirada dos painéis eletrônicos instalados às margens das rodovias federais, ou a suspensão da veiculação das mensagens que não atendam aos critérios estabelecidos na presente Instrução de Serviço, e que possam, por conseguinte, prejudicar a segurança do trânsito.

Parágrafo único. O responsável terá 10 (dez) dias para efetuar a retirada do dispositivo, ou 24 (vinte e quatro horas) para fazer cessar a exibição do conteúdo publicitário, em desacordo com esta norma.

Art. 16. Se a pessoa física ou jurídica responsável pelo painel eletrônico, após devidamente notificada, não promover a retirada do dispositivo ou não cessar a exibição do conteúdo publicitário dentro do prazo, em detrimento da segurança dos usuários da rodovia, principais destinatários dos estímulos visuais emitidos pelo aparelho, serão adotadas as seguintes providências pela Polícia Rodoviária Federal:

I - lavratura de Termo Circunstanciado por crime de desobediência, para encaminhamento ao Ministério Público Federal;

II - solicitação de desligamento da energia elétrica necessária ao funcionamento do dispositivo.

Parágrafo único. O responsável pelo painel será responsabilizado pelos acidentes de trânsito, nas esferas cível e criminal, nos casos em que a causa do evento for atribuída ao funcionamento do dispositivo.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Visando estabelecer um patamar mínimo de padronização em relação às rotinas administrativas necessárias à execução da norma, ficam instituídos os seguintes documentos, conforme os modelos constantes dos Anexos I a V, que estarão à disposição dos interessados na Sede e Delegacias da 8ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina:

I - Notificação de Adequação;

II - Requerimento para instalação;

III - Termo de Vistoria;

IV - Autorização para funcionamento;

V - Notificação para retirada do dispositivo.

Art. 18. Os responsáveis pelos painéis eletrônicos de publicidade que já se encontrarem instalados e em desconformidade com a presente norma, terão o prazo de 30 (trinta) dias para protocolizar o requerimento de instalação, sob pena de aplicação das medidas sancionatórias previstas no capítulo IV.

Art. 19. A presente Instrução de Serviço submete-se ao rito processual estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Art. 20. O presente instrumento normativo será publicado no Boletim de Serviço da 8ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina e também na Imprensa Oficial da União.

Art. 21. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial da União.

JEAN COELHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional equatoriana MÔNICA PATRÍCIA FREIRE BEDOYA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando MÔNICA PATRÍCIA FREIRE BEDOYA para MÔNICA PATRÍCIA FREIRE BEDOYA PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional indonésio HENDRAA KWIK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HENDRAA KWIK para HENDRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano MILES PERSEUS BOZELL FORREST CASTEDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando MILES PERSEUS BOZELL FORREST CASTEDO para MILES CASTEDO FORREST.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano JANG HWA LEE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando JANG HWA LEE para JANGHWA LEE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JERRY JASON ATOCHE MEDRANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando JERRY JASON ATOCHE MEDRANO para JASON JERRY ATOCHE MEDRANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa FLORENCE MARIE PIERRE OUDOT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GENEVIEVE CELINE OUDOT para GENEVIÈVE ARMANDE MARIE CELINE JAVAUX.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano CELSO ROJAS SALAZAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DEUNICIA SALAZAR GUZMAN para DIONICIA SALAZAR GUZMAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno BENJAMIN ENRIQUE SOTO CARO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando JOHANA SOLANGE CARO MAISON para JOHANNA SOLANGE CARO MAISON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano MARIO MANUEL BARRUETA RIVERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA ELENA RIVERA PIZA DE BARUETA para MARIA ELENA RIVERA PIZA DE BARRUETA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana JUANA TORREZ MEJIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ESTELA MEGIA para ESTELA MEJIA VILLCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norueguês TORGEIR BOSKA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de OLIANNE INGEBOG BOSKA para OLIANNE INGEBOG BOSKA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional belga MARIA PATRÍCIA MACIA MEJIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de OSCAR MACIA FERRER para OSCAR MACIA FERRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JEAN FRANCIS LOUIS MAZABRAUD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de YAN MARCEL JACQUES MAZABRAUD para YANN MARCEL JACQUES MAZABRAUD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano KEVIN ARDILA ARDILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de RAMIRO ERNESTO ARDILA GONZALES para RAMIRO ERNESTO ARDILA GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina JULIETA KAROL KABALIN CAMPOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de VICENTE NICOLAS KABALIN para VICENTE KABALIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional filipino ROLANDO TOLEDO CALALO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de PEMTO VILLARALBO CALALO para PEPITO VILLARALBO CALALO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio ENRIQUE ALEJANDRO SIVIK REBRYK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANA REBRYK para ALEJANDRO SIVIK e ALEJANDRO SIVIK para ANA REBRYK.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional filipina CATHERINE DECRITO TIVNAN ODA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando JAMES B TIVNAN para JAMES BYRON TIVNAN e HEIDELITA C DECRITO para HEIDELITA DECRITO TIVNAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga PHILIPPE ANDRE CAPOT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JACQUES CAPOT para JACQUES DANIEL JOSEPH CORNEIL CAPOT e MARIE LOUISE ARNO para MARIE-LOUISE CONSTANCE ARNO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa NASSER MONA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de NASSER MONA para MONA NASSER e o nome da genitora de NAYNAB YONES para ZAYNAB YONES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês LUCARDIE JOHANNES STEPHANUS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUCARDIE JOHANNES STEPHANUS para JOHANNES STEPHANUS LUCARDIE e o nome dos genitores de LEO LUCARDIE para LEONARDUS LODEWIJK LUCARDIE e P VID LUCARDIE para PETRONELLA JOHANNA VAN DEN BERG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional guineense LEOPOLD SEDAR DOMINGOS MANE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 11/10/1987 para 18/10/1987.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino HORACIO NESTOR RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome da genitora constante do seu registro, passando de 29/01/1951 para 29/11/1951 e o nome da genitora de RAQUEL MARTA GERPE DE RODRIGUEZ para RAQUEL MARTHA GERPE.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional libanês MOHAMAD MAHMOUD HIJAZI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de libanesa para paraguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade e Naturalidade formulado em favor do nacional iugoslavo DRAGAN POPOVIC, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e naturalidade constante do seu registro, passando de iugoslava para montenegrina, com a perda da nacionalidade primitiva e a naturalidade de Iugoslávia para República de Montenegro.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08507.001334/2014-15 - ADELAIDE ELISABETE CAMPOS RUBIO CAMILO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.004622/2014-16 - ALONSO BENJAMIN MUNOZ RUIZ, até 20/02/2016

Processo Nº 08260.009410/2014-71 - ENRIQUE MEDINA MARTOS, até 07/03/2016

Processo Nº 08260.009412/2014-60 - SHELLEY HILDA GREEN, até 14/01/2016

Processo Nº 08260.010028/2014-18 - CARMEN BELINDA DE JESUS FURTADO ALVES SANCHES, até 23/01/2016

Processo Nº 08351.005779/2014-95 - ANDRE MENDES, até 18/02/2016

Processo Nº 08352.005352/2014-87 - DANIELA ANITA RUIZ ROJAS, até 25/02/2016

Processo Nº 08460.042106/2014-89 - HONORINA FATIMA ANGELA DE LUCIO, até 30/01/2016

Processo Nº 08460.042109/2014-12 - SHELDON ERIC DSOUZA, até 19/02/2016

Processo Nº 08460.042121/2014-27 - EDUARDO JAVIER PELDOZA ANDRADE, até 08/03/2016

Processo Nº 08460.042127/2014-02 - CARLOS FILIPE SANTOS CORREIA E SILVA, até 10/01/2016

Processo Nº 08460.042232/2014-33 - JUAN SEBASTIAN RODRIGUEZ CARRENO, até 30/12/2015

Processo Nº 08460.042238/2014-19 - GONZALO ALONSO JIMENEZ ALEGRIA, até 05/01/2016

Processo Nº 08501.011024/2014-69 - NELSON ERNESTO DE ALMEIDA, até 24/02/2016

Processo Nº 08501.011026/2014-58 - OSVALDINO JOSE VICTOR, até 31/03/2016

Processo Nº 08501.011027/2014-01 - SEBASTIAO ANTONIO CAPEMBA, até 31/03/2016

Processo Nº 08501.011028/2014-47 - SUZANETTE JACIRA CONTREIRAS ALBERTO, até 19/02/2016

Processo Nº 08501.011030/2014-16 - ANA CARLA PASCOAL FERNANDES DA SILVA, até 22/01/2016

Processo Nº 08501.011031/2014-61 - FABRICIO MUACA MIGUEL, até 23/01/2016

Processo Nº 08501.011032/2014-13 - IRIVALDO ROCHA MANUEL BOIA SALDANHA, até 26/02/2016

Processo Nº 08501.011033/2014-50 - KELSON DA FONSECA MENDES, até 14/02/2016

Processo Nº 08505.138541/2014-44 - FERNANDO ACOSTA MEDINA, até 09/01/2016

Processo Nº 08505.138542/2014-99 - FERNANDO DAMIAN CRUZ LOPEZ, até 09/01/2016

Processo Nº 08505.138560/2014-71 - TAEWOONG KIM, até 30/01/2016

Processo Nº 08505.138564/2014-59 - PEDRO ALTINO MATIAS LOPES, até 03/02/2016

Processo Nº 08506.017855/2014-02 - JEANETTE QUINONES CCORIMANYA, até 18/02/2016

Processo Nº 08506.020602/2014-16 - GERMAN ANDRES MORIONES POLANIA, até 04/02/2016

Processo Nº 08701.008612/2014-69 - VINCENT JEAN CLAUDE BRESSION, até 23/03/2016

Processo Nº 08707.007259/2014-40 - INGRID SOFIA MEZA SARMIENTO, até 23/01/2016

Processo Nº 08792.003390/2014-16 - MARCOS ENRIQUE CASTILLO ZAMBRANO, até 17/03/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000228/2012-98, comando nº 384503689 e juntada nº 401189944, resolve:

Nº 467 - Art. 1º Aprovar o 2º Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Retirada de Patrocinadora junto ao Plano de Benefícios da Patrocinadora SKY Brasil Serviços Ltda. com extinção de Plano, CNPB nº 1993.0007-47, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000190/2014-15, comando nº 378942912 e juntada nº 400005893, resolve:

Nº 468 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora PSC Terminais Intermodais Ltda., CNPJ nº 42.276.816/0001-92, do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 1999.0052-11, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000435/2014-12, aprovado pela Portaria nº 93, de 23/02/2015, publicada no D.O.U nº 36, de 24/02/2015, seção 01, pág. 39, comando nº 385727928 e juntadas nº 401544561 e nº 402065543, resolve:

Nº 469 - Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao Termo de Retirada de Patrocínio das Patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Brasprev, CNPB nº 1984.0008-29, celebrado em 20/07/2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000271/2012-53, comando nº 353039441 e juntada nº 401311089, resolve:

Nº 470 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da PREVI INCEPA - Sociedade Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4 de 20 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 1992, página nº 4980, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000496/2014-71, comando nº 399015811 e juntada nº 401955494, resolve:

Nº 471 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Transferência de Reservas e Gerenciamento de Plano Previdenciário entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar, celebrado em 18 de maio de 2015, relativo a transferência de ge-

renciamento do Plano de Aposentadoria Redecard, CNPB nº 2010.0009-19, da Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar para a fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000139/1019-80, sob o comando nº 401976124, resolve:

Nº 472 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Cebrace Cristal Planos Ltda., Saint Gobain Assessoria e Administração Ltda., Saint-Gobain Canalização Ltda. e Saint-Gobain Vidros S.A., e a São Bernardo Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 388995523 e juntada nº 402323594, resolve:

Nº 473 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Pisa Indústria de Papéis Ltda. (nova denominação social da Norske Skog Pisa Ltda.) e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios - PREV-PISA - CNPB nº 1995.0026-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/04-94, sob o comando nº 401862658, resolve:

Nº 474 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sensorweb Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios TECPrevi - CNPB nº 2013.0023-19, e a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/04-94, sob o comando nº 401863193, resolve:

Nº 475 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Helena Abecassis de Carvalho, na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios TECPrevi - CNPB nº 2013.0023-19, e a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.295, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) do Município de Delmiro Gouveia (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu art. 1º o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os § 1º, § 2º e § 3º;

Considerando a Portaria nº 1.125/GM/MS, de 4 de agosto de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), localizada no Município de Delmiro Gouveia (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS 6935, SIPAR 25000.116914 2015-15, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem acrescidos ao Teto Financeiro do Estado de Alagoas e do Município de Delmiro Gouveia (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

UF	Município	Código IBGE	SCNES	INCENTIVO	DESCRIÇÃO
AL	Delmiro Gouveia	2702405	7641117	82.02	UPA II - Qualificada

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia (AL).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0027 (AL) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.296, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 583/GM/MS, de 15 de maio de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira maio 2015, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2015, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira
PA	150390	Juruti
RJ	330480	São Fidélis



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 731, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Programa de Reabilitação do Paciente em Tratamento ou Tratado por Câncer.

SIPAR: 25000.158935/2014-19

Valor aprovado: R\$ 3.692.112,00 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil e cento e doze reais).

Resumo do Projeto: Programa de Reabilitação do Paciente em Tratamento ou Tratado por Câncer.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.161, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 732, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu

CNPJ: 19.784.131/0001-35

Nome do Projeto: Projeto Integrar.

SIPAR: 25000.161989/2014-61

Valor aprovado: R\$ 564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Resumo do projeto: Ampliar os atendimentos a pessoas com deficiência na região de Paracatu, visando o fortalecimento de ações referentes à segurança, proteção e estímulo ao processo de reabilitação, proporcionando aos usuários melhor qualidade de vida.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 24, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 733, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES

CNPJ: 28.127.926/0001-61

Nome do Projeto: Capacitação e Desenvolvimento.

SIPAR: 25000.160224/2014-85

Valor readequado: R\$ 46.254,00 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

Resumo do Projeto: Prestação de serviços médico-assistenciais através da formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos e educação permanente direcionados a profissionais da área de saúde em todos os níveis, voltados à atenção/cuidado da pessoa com câncer.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso IV do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.122, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 734, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRA-LE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Nome do Projeto: AMARAVIDA: Treinamento e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde.

SIPAR: 25000.160971/2014-42

Valor readequado: R\$ 3.081.843,50 (Três milhões e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Resumo do projeto: Promover a formação de profissionais da área de saúde em todo o Brasil, com informações sobre diagnóstico e tratamento, homogeneizando o atendimento e garantido um aprendizado contínuo, de forma remota, evitando-se custos desnecessários com o deslocamento.

II - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRA-LE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Nome do Projeto: Projeto Dodói - Capacitar para Humanizar

SIPAR: 25000.159980/2014-91

Valor readequado: R\$ 1.226.851,00 (um milhão duzentos e vinte seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais).

Resumo do projeto: Capacitar profissionais da equipe multidisciplinar de oncologia pediátrica dos Centros de Alta Complexidade em oncologia para prestar atendimento humanizado aos pacientes oncológicos e seus familiares, assegurando melhores condições de atendimento e convívio com a doença.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso VII do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.078, de 26 de novembro de 2014 e no inciso IV do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.065, de 21 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1892,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.067218/2005-52, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica, registro ANS nº 34.367-6, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.226/0001-30, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1893,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SEDEG Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.142835/2005-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SEDEG Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 40.860-3, inscrita no CNPJ sob o nº 42.281.006/0001-24, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora SEDEG Assistência Odontológica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 420ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15/05/2015, julgou o seguinte processo administrativo:



Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.047721/2008-34	UNIMED REGIONAL DE CAMPO, MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente à AIHs mencionadas na nota técnica nº 408/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.107740/2006-65	H.B. SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente à AIHs mencionadas na nota técnica nº 1210/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 427ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de agosto de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.032301/2011-74	Massa Falida De Serma Servicos Medicos Assistenciais S/A	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.013998/2012-65	SANAMED - Saúde Santo Antonio Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.020183/2010-45	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIOPE	Obrigação de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.053160/2012-12	Saúde Santa Teresa Ltda	DIPRO	Renovação de Contratos Art. 62-A da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.005270/2014-41	Sms - Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.076389/2012-17	Green Line Sistema De Saúde Sa	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.083867/2012-20	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33902.401519/2011-68	Odonto Médica Ltda. Me	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.618195/2011-03	Caixa De Assistência dos Servidores da Cede - Cac	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.759310/2011-91	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério Público	DIOPE	Negativa de migração ou adaptação dos contratos - Art. 67-C da RN 124/2006.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.001481/2012-42	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Mecanismos de regulação - Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.001670/2013-67	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.283026/2012-11	COPI - Centro Odontológico Pitangueiras Ltda	DIOPE	1) Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06; 2) Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06; 3) Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06; 4) Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06;	1) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 2) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 3) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 4) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
25780.002920/2011-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços; Incorreções e Omissões nas Informações; Reajuste de plano coletivo; e, Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 34, 37, 61-A, e 69, da RN 124/06.	80.175,00 (oitenta mil e cento e setenta e cinco reais) e Advertências
25772.001783/2011-08	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIOPE	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.001901/2009-56	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	101.242,11 (cento e um mil duzentos e quarenta e dois reais e onze centavos)
33902.550616/2013-45	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Mudança de Faixa Etária- art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.011907/2010-95	Divicom Gestão de Benefícios Ltda	DIGES	Autorização de Funcionamento - art. 18 c/c § 4º do artigo 12 da RN 124/06	900.000,00 (novecentos mil reais)
25780.000977/2013-41	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000 (oitenta mil reais)
25789.049780/2009-43	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.163590/2006-70	ASFEM - Associação dos Servidores Federais, Estaduais e Municipais	DIOPE	Autorização e Funcionamento; Negativa de Cobertura - Art. 77 e 18 da RN 124/06	980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
33902.038774/2012-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.020672/2011-22	Vida Saudável S/C Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	59.970 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais)
25783.012663/2012-80	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25785.008722/2009-08	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	113.521,50 (cento e treze mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)
25789.051106/2012-24	Irmandade Santa Casa Misericórdia de São José dos Campos	DIOPE	Produto- Art.66 da RN 124/06	51.692,21 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)
25789.067652/2010-15	Amil Saúde S/A	DIOPE	Contrato- Art. 69 da RN 124/06; Reajuste- Art. 61-A da RN 124/06; Envio de Informações- Art. 37 da RN 124/06	35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais); 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Advertência.
33902.037718/2010-27	PLAMEB- Plano de Assistência Odontológica Ltda	DIOPE	Deixar de enviar documento ou informação periódica- Art. 35 da RN 124/06.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.069386/2010-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 RN nº 124/2006; e 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A RN nº 124/2006	80.315,00 (oitenta mil e trezentos e quinze reais)
25789.098806/2013-63	Unimed de Araras Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.229082/2010-48	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.000052/2010-56	Divicom Administradora de Benefícios Ltda.	DIOPE	Sistemas de Descontos- Art. 21 da RN nº 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.011970/2011-81	ASL - Assistência à Saúde Ltda. (incorporada por Amil Assistência Médica Internacional S.A)	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.006583/2013-35	Vitalis Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25779.020501/2012-84	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos à Empresa Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	61.313,68 (sessenta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos)
25773.003431/2008-73	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Reajuste acima do permitido - Art. 5º inciso VII da RDC 24/2000 e Art. 59 da RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.003513/2012-25	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.050228/2010-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06; Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06.	188.214,38 (cento e oitenta e oito mil reais duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos); Advertência
25789.046141/2011-41	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.071041/2013-14	GEAP Autogestão em Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.043032/2011-71	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIOPE	Mudança de faixa etária- arts.57 e 10, inciso II da RN nº 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.037503/2012-93	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIPRO	Reajuste - arts. 57 c/c 10, V da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.033895/2011-31	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 424ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizou em 09/07/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.816470/2011-44	ALLIANZ SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2830/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.046521/2008-64	ALLIANZ SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 835/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312097/2012-38	ALLIANZ SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1041/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426474/2013-04	AMERON ASSISTENCIA MEDICA RONDONIA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1651/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561123/2011-79	AMHPLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1010/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107610/2006-22	ARCELOMITAL TUBARÃO COMERCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1241/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561159/2011-52	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2708/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361015/2010-17	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVAO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 275/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.310915/2010-04	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1244/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860277/2011-41	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1778/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860286/2011-31	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DE RIBEIRAO PRETO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2692/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315667/2013-22	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DE RIBEIRAO PRETO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1872/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312218/2012-41	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2870/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107477/2006-12	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2117/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360576/2010-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2206/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107514/2006-84	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1710/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474796/2012-71	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 37/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426598/2013-81	CAIXA DE ASSISTENCIA SISTEMA DE SAUDE INTEGRAL SSI	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2090/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474808/2012-12	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 168/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312276/2012-75	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2895/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120105/2006-73	CENTRAL SISTEMA DE SAUDE S.C	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2522/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474828/2012-38	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 44/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496679/2011-87	COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1441/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107635/2006-26	COTIA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1258/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107636/2006-71	CRAM CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTENCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2185/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.149719/2005-56	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2920/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436287/2011-69	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 233/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299337/2005-72	FUNDAÇÃO CARATINGUENSE DE SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2542/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157040/2007-01	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 845/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107704/2006-00	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1337/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053945/2005-32	FUNDADÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2919/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215374/2005-36	GAME ASSISTÊNCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2882/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107746/2006-32	HOSITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1268/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315842/2013-81	HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2807/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008199/2007-94	HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1956/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085709/2012-12	HOSPITAL S.P	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 405/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561617/2011-53	HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 354/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027899/2006-05	HUMANA ASSISTENCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2297/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157146/2007-04	INTEROSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 874/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008303/2007-41	IRMANDADE DA SANTA CASA D MISERICORDIA DE ARARAQUARA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 285/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107793/2006-86	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2103/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107798/2006-17	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2886/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557594/2012-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2062/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027941/2006-80	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2078/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107824/2006-07	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCEDES DE MONTES CLAROS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2410/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107825/2006-43	IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2535/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215547/2005-16	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2822/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860543/2011-35	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2779/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426802/2013-64	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1454/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215599/2005-92	LS SAUDE SERVICOS MEDICOS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2711/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107888/2006-08	M.M.N INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2371/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.094468/2004-84	MARITIMA SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2586/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215644/2005-17	MEDICAMP ASSITENCIA MEDICA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2272/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086011/2012-14	OPERADORA DE PLANOS RIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE CONSAUDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2846/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561727/2011-15	PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 417/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.298845/2005-33	PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2575/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298766/2005-22	PLAMER PLANO MEDICO RESENDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2509/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086865/2012-92	PLANO DE SAÚDE ASES	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2843/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147591/2013-04	POLICLIN SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2900/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436519/2011-89	POLICLIN SAUDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2706/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561762/2011-34	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 464/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028136/2006-73	PROTEÇÃO MÉDICA S.S	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1951/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028137/2006-18	QUALIMED	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2657/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426939/2013-19	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1502/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350176/2010-85	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1115/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561798/2011-18	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 703/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108053/2006-67	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2260/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215847/2005-03	SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2408/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436619/2011-13	SANTA RITA SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1892/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028200/2006-16	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2431/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215863/2005-98	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2596/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028207/2006-38	SAO FRANCISCO ASSISTENCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1867/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475196/2012-20	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 737/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054330/2005-23	SEMPRE SERVIÇO MEDICO DE PERNAMBUCO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2606/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108102/2006-61	SERPRAM SERV. DE PREST. ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2276/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635534/2012-99	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1636/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376082/2011-17	SMS ASSISTENCIA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2582/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817019/2011-44	SMV SERVIÇOS MEDICOS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2857/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215977/2005-38	SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2517/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312788/2012-31	SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA SAUDE CONCEIÇÃO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2912/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215991/2005-31	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2532/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280759/2005-74	SSI SISTEMA SAUDE INTEGRAL	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1937/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475246/2012-79	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1132/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108163/2006-29	SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1751/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216037/2005-66	UNIAO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2474/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216048/2005-46	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2475/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108188/2006-22	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2742/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216148/2005-72	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1811/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436711/2011-75	UNIMED ALTO URUGUAIRIS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1468/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216053/2005-59	UNIMED ANAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2658/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372541/2014-36	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2809/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108208/2006-65	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 230/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817089/2011-01	UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2856/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008727/2007-13	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2082/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186114/2004-65	UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2906/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361097/2010-08	UNIMED CENTRO SUL DO CEARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1510/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216107/2005-86	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2406/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108235/2006-38	UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1294/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216092/2005-56	UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2563/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561960/2011-06	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1542/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232795/2002-89	UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2561/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028400/2006-79	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1886/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087345/2012-05	UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2869/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562026/2011-01	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1601/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186144/2004-71	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2910/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095321/2004-10	UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2915/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296674/2005-16	UNIMED DE CURAÍAS NOVOS SOCIEDADE DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2428/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028429/2006-51	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1868/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427152/2013-74	UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1078/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008784/2007-94	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1950/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312973/2012-26	UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1697/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361155/2010-95	UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1545/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087498/2012-44	UNIMED DE MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2880/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.817178/2011-49	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2710/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008824/2007-06	UNIMED DE SÃO JOSE DO RIO PARDO. COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1683/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008964/2007-76	UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2894/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.121385/2003-94	UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 203/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296164/2005-31	UNIMED DE UBA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2719/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299211/2005-06	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA MEDICA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2514/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388532/2012-03	UNIMED DIVINOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2449/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008837/2007-77	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2070/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298051/2005-70	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2676/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008113/2007-23	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 970/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427221/2013-40	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 523/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558104/2012-46	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 908/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350369/2010-36	UNIMED FRANÇA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2177/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186232/2004-73	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2874/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008864/2007-40	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2033/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817240/2011-01	UNIMED INCONFIDENTES COOP. TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2716/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008871/2007-41	UNIMED ITAQUI RS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2550/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008876/2007-74	UNIMED JOAO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2852/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157755/2007-55	UNIMED JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 458/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817263/2011-15	UNIMED MONTES CLAROS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2798/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635783/2012-84	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 193/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299173/2005-83	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2472/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.149738/2005-82	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2826/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562221/2011-23	UNIMED NORTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1539/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108395/2006-87	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2824/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157797/2007-96	UNIMED PERNAMBUCANA FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS PERNAMBUCANAS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 856/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108415/2006-10	UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1289/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350621/2010-15	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2005/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008948/2007-83	UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2423/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635845/2012-58	UNIMED SANTOS DUMOND SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1451/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861160/2011-84	UNIMED SÃO GONÇALO-NITEROI. SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1474/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157834/2007-66	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1002/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232420/2002-19	UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2714/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087575/2012-66	UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2891/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157850/2007-59	UNIMED TEOFILO OTONI	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1064/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562310/2011-70	UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1538/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350658/2010-35	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1471/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427357/2013-50	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2855/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388720/2012-23	UNIMED VALE DO PARAIBA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 713/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316926/2013-32	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 925/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296642/2005-11	UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2441/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475609/2012-76	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2335/2015/GG-SUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008689/2007-91	UNISHOP SAUDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1042/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157897/2007-12	VONPAR REFRESCOS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 865/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027982/2006-76	YASUDA MARITIMA SAÚDE SEGUROS	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2172/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO CEARÁ

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de julho de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003,

alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:
DESPACHO ADMCE Nº 22/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 8/7/2015
PROCESSO 25773.017766/2013-36
Aq representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 58427, na data de 4/3/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir cob. prevista em lei ao V. E. D.

F., em 22/1/13, para terapia oncológica planej., quimiot. sist. e intern. hosp., infringindo o art. 12, I, alínea "b" e II, alínea "a", da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.
DESPACHO ADMCE Nº 23/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 8/7/2015
PROCESSO 25773.012189/2013-96
Aq representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local

incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 58465, na data de 30/3/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir, na NIP nº 25001/2013 (demanda encaminhada para abert. de proc. adm. em 15/07/13), consulta médica na espec. endocrinologia para o Sr. J. L. S. do N., infringindo o art. 12, I, da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 24/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 8/7/2015

PROCESSO 25773.009320/2013/38

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 58429, na data de 6/3/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir cobert. Prev. em lei ao P. L. M. R., em 23/3/12, para os proc. cirúrg. de postectomia (código n. 31206220) e frenotomia lingual (código n. 30203015) e ao G. M. de M., em 23/3/12, para postectomia (código n. 31206220), infringindo o art. 12, II, da Lei 9656/98, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 25/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 8/7/2015

PROCESSO 25773.009844/2014-18

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 58444, na data de 16/3/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 79 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir, para o D. P. M., CPF nº 417.632.703-00, o procedimento Angioplastia com Implante de Stent Farmacológico, sol. pelo médico assistente em caráter de emergência, em 16/11/2013, autorizando-o posteriormente apenas em cumprimento de decisão judicial, infringindo o art. 12, II, c/c artigo 35-C, I, da Lei 9656/98, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 26/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 8/7/2015

PROCESSO 25773.009799/2014-93

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 58436, na data de 10/3/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir, na NIP nº 12603/2014 (demanda encaminhada para abert. de proc. adm. em 10/4/14), os exames Teste da Urease para Helicobacter Pylori e Endoscopia Digestiva Alta, para P. C. B. A., infringindo o art. 12, I, da Lei 9656/98, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 27/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 8/7/2015

PROCESSO 25773.003045/2014-20

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 58462, na data de 30/3/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir cobertura prev. em lei à I. R. C. A. P., agosto de 2011, para o procedimento quimioterapia sistêmica (Cód. 20104308), infringindo o art. 12, I, da Lei 9656/98, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

MARA JANE C. CHAGAS PASCOAL

Em 28 de julho de 2015

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

DESPACHO ADMCE Nº 030/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 28/7/2015

PROCESSO 25773.008252/2014-71

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av.

dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 54218, na data de 9/2/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir cob. prevista em lei ao J.S.P., em out e nov/13, para doppler colorido de vasos cervicais venosos (sub-clávias e jugulares), consulta na especialidade de cirurgia vascular e ecocardiograma, ecodopplercardiograma estresse farmacológico/estresse físico, consulta com anestesiológico, ressonância magnética crânio (encéfalo) e ressonância magnética de coluna cervical, dorsal ou lombar e consulta na especialidade de neurocirurgia, infringindo o art. 12, I da Lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 31/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 28/7/2015

PROCESSO 25773.018141/2013-91

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 59046, na data de 8/5/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir cobertura prev. em lei ao C.R.F.S., em mai/13, o proc. De osteoplastia da órbita e retirada dos meios de fixação na face, infringindo o art. 12, II da Lei nº 9.656/98, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 32/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 28/7/2015

PROCESSO 25773.010478/2014/31

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araçagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 59050, na data de 14/5/2015, pela constatação das condutas previstas nos arts. 77 e 88 da RN nº 124 de 2006, ao deixar de garantir cobertura prev. em lei ao T.B.L., em 10/5/14, para os proc. cirúrg. de parto cesariano; e por redução da rede hospitalar sem autorização da ANS, em 03/01/13, por descredenciamento do Hosp. Pronatis Médica Cirúrgica Ltda. (CNPJ 10.338.960/0001-10; infringindo os arts. 12, II e 17, §4º, da Lei 9656/98, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000835/2014-01	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir, a partir de 01/10/2013, compromisso firmado em 16/08/2004 para pagamento de aluguel com o objetivo de acomodação do Sr. W.P.H.J., em atendimento domiciliar. (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.478, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 5826.01/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, reportando resultado insatisfatório no ensaio de dissolução do medicamento ALBENDAZOL 400mg comprimidos, medicamento genérico, fabricado pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote L14HG61(Val.: 09/2016) do produto ALBENDAZOL 400mg comprimidos, medicamento genérico, fabricado pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73856593/0001-66).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.260, de 7 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, na Seção 1, pág. 50,

Onde se lê:

Distribuidora Aspen Farmacêutica S/A

Leia-se:

Distribuidora Apsen Farmacêutica S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 2 de setembro de 2015

Nº 124 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUAÇÃO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.398215/2010-44 - AIS: 519793/10-7 - GFIMP/ANVISA.



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FARMÁCIA VITA (BARENBOIM E CIA LTDA).
PROCESSO: 25351.437223/2010-43 - AIS: 572469/10-4 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: BAUMER S.A.
PROCESSO: 25351.407375/2011-68 - AIS: 569698/11-4 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: CENTRALFARMA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL 01
PROCESSO: 25351.473467/2010-13 - AIS: 621785/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: C2 SOLUÇÕES LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.383514/2010-52 - AIS: 500698/10-8 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: DIMARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO: 25351.482164/2010-99 - AIS: 633524/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: DROGABELA LTDA.
PROCESSO: 25351.431808/2010-73 - AIS: 565088/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: DROGARIA ALFÂNDEGA CENTER LTDA - EPP.
PROCESSO: 25351.437208/2010-45 - AIS: 572447/10-3 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DROGARIA ARAÚJO S.A.
PROCESSO: 25351.518876/2010-77 - AIS: 682543/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DROGARIA NAÇÕES LTDA.
PROCESSO: 25351.437295/2010-24 - AIS: 572560/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DROGARIA DO POVO DE CAMPO GRANDE (DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA).
PROCESSO: 25351.437252/2010-70 - AIS: 572510/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
PROCESSO: 25351.527106/2010-75 - AIS: 693199/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: ECOVALE LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.807511/2010-22 - AIS: 944425/10-4 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
PROCESSO: 25351.323192/2010-61 - AIS: 420560/10-0 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
PROCESSO: 25351.316909/2010-76 - AIS: 413896/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FARMÁCIA E DROGARIA ALVES & PISONI LTDA.
PROCESSO: 25351.483204/2010-64 - AIS: 634913/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.
PROCESSO: 25351.398195/2010-84 - AIS: 519765/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FARMA DREAM (FARMÁCIA VIA BRASIL LTDA - ME).

PROCESSO: 25351.437307/2010-21 - AIS: 572576/10-3 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FLORA 7 ERVAS PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.437114/2010-46 - AIS: 572330/10-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FORMA SAUDÁVEL COM DE VITAMINAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
PROCESSO: 25351.437127/2010-45 - AIS: 572347/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO (RÁDIO DIFUSORA DE GOÂNIA).
PROCESSO: 25351.129146/2010-16 - AIS: 172272/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NILZA S/A.
PROCESSO: 25351.527050/2010-95 - AIS: 693149/10-9 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS STEOLA LTDA.
PROCESSO: 25351.466840/2010-20 - AIS: 612211/10-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO: 25351.455800/2010-65 - AIS: 597332/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.
PROCESSO: 25351.000751/2010-91 - AIS: 001016/10-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A.
PROCESSO: 25351.527117/2010-16 - AIS: 693234/10-7 - GG-FIS/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: LEXINS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.059337/2011-72 - AIS: 082523/11-9 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
PROCESSO: 25351.469695/2010-37 - AIS: 616249/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
PROCESSO: 25351.435379/2010-13 - AIS: 569876/10-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25351.309459/2010-24 - AIS: 404288/10-3 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA.
PROCESSO: 25351.003638/2010-39 - AIS: 004598/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO: 25351.525225/2010-90 - AIS: 690938/10-8 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO: 25351.631838/2010-10 - AIS: 833784/10-5 - GFIMP/ANVISA.

ENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: OFFICE-LAB FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
PROCESSO: 25351.482343/2010-45 - AIS: 633756/10-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA.
PROCESSO: 25351.519082/2010-10 - AIS: 682805/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: RECOFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCESSO: 25351.431916/2010-41 - AIS: 565233/10-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E DROGAS LTDA.
PROCESSO: 25351.484403/2010-87 - AIS: 636526/10-4 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: UNITED MEDICAL LTDA.
PROCESSO: 25351.383648/2010-29 - AIS: 500902/10-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA.
PROCESSO: 25351.527144/2010-94 - AIS: 693242/10-8 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: VERA LUCIA MAURICIO - ME.
PROCESSO: 25351.482776/2010-91 - AIS: 634297/10-3 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: VIA VERDE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME.
PROCESSO: 25351.437214/2010-51 - AIS: 572456/10-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO: 25351.466754/2010-43 - AIS: 612104/10-7 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 791, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 347/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148262/2010-65/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes da alínea "d", inciso II do art. 9º e art. 60, ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; inciso III do art. 4º e inciso I do art. 8º, ambos da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, CNPJ nº 81.190.449/0001-61, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 792, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim (AHSST), com sede em Tarumirim (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131109/2012-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Hospitalar de Tarumirim (AHSST), CNPJ nº 21.249.081/0001-38, com sede em Tarumirim (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 793, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficência Poconeana, com sede em Poconé(MT), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 1.193/SAS/MS, 23 de outubro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 331/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023544/2010-51/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBCT 3.5.2.1 e NBCT 3.6.2.1; inciso III e IV do art. 4º do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficência Poconeana, CNPJ nº 03.073.889/0001-25, com sede em Poconé (MT) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.214531/2013-31/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 1.193/SAS/MS, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 207, de 24 de outubro de 2013, seção 1, página 62.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 794, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Espírito de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 361/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.088486/2012-72/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Espírito de Porto Alegre, CNPJ nº 92.697.291/0001-37, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 795, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 355/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.084211/2014-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, CNPJ nº 15.329.734/0001-96, com sede em Vitória da Conquista (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 796, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com sede em São João da Boa Vista (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 352/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132980/2012-81/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, CNPJ nº 59.759.084/0001-94, com sede em São João da Boa Vista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 797, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 366/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.104477/2012-36/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, CNPJ nº 43.751.502/0001-67, com sede em Araçatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 798, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação do Hospital e Maternidade São Francisco, com sede em São José do Norte (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 351/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.123184/2012-58/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do art. 20 do Decreto nº 8.242/2014 e inciso III do art. 4º e art. 25 ambos da Lei 12.101/2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação do Hospital e Maternidade São Francisco, CNPJ nº 96.681.069/0001-05, com sede em São José do Norte (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 799, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Sanatório Maringá Ltda, com sede em Maringá (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 354/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.092678/2011-01/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do art. 1º c/c inciso I do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sanatório Maringá Ltda, CNPJ nº 79.129.110/0001-08, com sede em Maringá (PR).



Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 800, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente de Igreja mantenedora do Hospital Bom Pastor, com sede em Igreja (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 362/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.091492/2012-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Igreja mantenedora do Hospital Bom Pastor, CNPJ nº 87.369.799/0001-76, com sede em Igreja (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de dezembro de 2012 a 1º de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 801, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade Santa Rita, com sede em Barra do Pirai (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 358/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.147146/2014-52/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Santa Rita, CNPJ nº 28.572.311/0001-44, com sede em Barra do Pirai (RJ).

Parágrafo único - A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 802, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves (RS), e torna sem efeito a Portaria nº 349/SAS/MS, de 17 de abril de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Ofício nº 016/2015-PSU-CXS/RS/AGU, que encaminhou a decisão judicial de antecipação em parte dos efeitos da tutela proferida pela Procuradoria Seccional da União em Caxias do Sul/RS, na Ação Popular nº 5000890-46.2013.404.7113/RS, e

Considerando o Parecer Técnico nº 349/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.045666/2013-41/MS, que procedeu a análise do processo em cumprimento a decisão judicial e concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e pela aplicação de percentual em ações de gratuidade, da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, com sede em Bento Gonçalves (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 349/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 20 de abril de 2015, seção 1, página 79.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 803, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Santo Augusto (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 353/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.110902/2012-26/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Bom Pastor, CNPJ nº 90.167.289/0001-20, com sede em Santo Augusto (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2012 a 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 804, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade União Internacional Protetora dos Animais, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 367/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082316/2014-46/MS, que concluiu não ter sido atendido o requisito constante do art. 1º da Lei nº 12.101/2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade União Internacional Protetora dos Animais, CNPJ nº 00.108.055/0001-10, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 805, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Beneficência Nipo Brasileira da Amazônia, com sede em Belém (PA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 365/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155019/2010-01/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.5.2.1 e NBC T 3.6.2.1; incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Nipo Brasileira da Amazônia, CNPJ nº 04.966.545/0001-08, com sede em Belém (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 806, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Padre João Maria e Maternidade Ananília Regina, com sede em Currais Novos (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 3692015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110870/2012-69/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.970/2011; incisos I e II do § 1º do art. 20 do Decreto nº 8.242/2014 e incisos I, II e III do art. 4º e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101/2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Padre João Maria e Maternidade Ananília Regina, CNPJ nº 08.135.048/0001-19, com sede em Currais Novos (RN).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 807, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui do PROSUS à Associação Beneficente São Camilo, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando que a entidade teve seu pedido de Adesão ao PROSUS protocolado tempestivamente e deferido sob condição resolutive, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei 12.873/2012, conforme Portaria nº 866/SAS/MS, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014; e

Considerando o Parecer Técnico nº 15/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124476/2014-70/MS, que concluiu que a entidade não atende os requisitos exigidos do art. 6º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) a Associação Beneficente São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-24, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 808, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui do PROSUS à Irmandade Santo Antônio do Curvelo, com sede em Curvelo/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando que a entidade teve seu pedido de Adesão ao PROSUS protocolado tempestivamente e deferido sob condição resolutive, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei 12.873/2012, conforme Portaria nº 866/SAS/MS, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014; e

Considerando o Parecer Técnico nº 16/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126634/2014-26/MS, que concluiu que a entidade não atende os requisitos exigidos do art. 6º da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS) a Irmandade Santo Antônio do Curvelo, CNPJ nº 19.989.904/0001-10, com sede em Curvelo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 809, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor medidas para a reestruturação dos processos administrativos das Unidades Federais de Saúde no Rio de Janeiro, visando a unificação de procedimentos e o aumento da eficiência nas licitações, nas contratações e na fiscalização de contratos administrativos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor medidas para a reestruturação dos processos administrativos das Unidades Federais de Saúde no Rio de Janeiro, visando a unificação de procedimentos e o aumento da eficiência nas licitações, nas contratações de bens e serviços e na fiscalização de contratos administrativos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Desenvolver e propor modelos, mecanismos, processos e procedimentos para licitações centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelas Unidades Federais de Saúde sediadas no Rio de Janeiro;

II - Propor medidas para planejar, operacionalizar, coordenar e controlar atividades relacionadas à estratégia de contratação de bens e serviços de uso em comum a partir da demanda estimada pelas Unidades Federais de Saúde sediadas no Rio de Janeiro;

III - Apresentar medidas para aprimorar a formalização, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos referentes aos bens e serviços sob a responsabilidade das Unidades Federais de Saúde sediadas no Rio de Janeiro; e

IV - Elaborar proposta de normas complementares para efetivação das competências elencadas nos incisos I, II e III, observadas as normas gerais que regem a matéria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos Coordenadores de Administração do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGHMS-RJ, Hospital Federal do Andaraí - HFA, Hospital Federal de Bonsucesso - HFB, Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCE, Hospital Federal de Ipanema - HFI, Hospital Federal da Lagoa - HFL, Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, Instituto Nacional de Cardiologia - INC, Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA e Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO:

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes do DGH e do INTO.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão, semanalmente, na sede do INTO ou, extraordinariamente, por convocação dos Coordenadores do GT.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará relatório à Secretária de Atenção à Saúde (SAS/MS), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua instituição.

Art. 5º As funções dos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 213, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Toma sem efeito, por decisão judicial, a Portaria nº 192/SGTES/MS, de 14 de agosto de 2015, de cancelamento de registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O registro único para o exercício da medicina fica reativado, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.027109/2014-29	DAMARIS MORA JIMENEZ	1200092	AC	CRUZEIRO DO SUL

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.772, DE 30 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068928/2007-32, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araguaína, estado do Tocantins, serviço esse outorgado por meio do Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 810, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede em São José dos Campos (SP), concedido por meio da Resolução CNAS nº 196/2005.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a competência prevista no art. 45 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando a decisão proferida no Despacho do Ministro da Saúde nº 33 de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2015, que negou provimento ao Recurso Administrativo nº 25000.018080/2012-22 interposto pela instituição, em face da decisão da procedência da Representação Administrativa protocolada pelo Ministério Público Federal; e

Considerando o Despacho nº 191/2015 CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.048894/2010-20 (CNAS nº 71000.041278/2009-21), resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, CNPJ nº 45.186.053/0001-87, CNES nº 2748029, concedida nos termos da Resolução CNAS nº 196/2005, processo administrativo CNAS Nº 44006.001473/2003-09, com vigência para o período de 01/01/2004 a 31/12/2006, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 785/SAS/MS de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2015, Seção 1, página 67, onde se lê: Portaria nº 185, de 1 de setembro de 2015 leia-se: Portaria nº 785, de 1 de setembro de 2015



ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 284/2015-CD - Processo nº 53500.016889/2014-86
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: JANGADEIRO CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 02.229.600/0001-51)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). OCORRÊNCIA. SANÇÃO DE CADUCIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELA SANÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. 1. O descumprimento do cronograma de implantação do sistema (home passed) enseja a aplicação da sanção de caducidade, a qual, nos termos de julgados reiterados do Conselho Diretor, pode vir a ser convertida em sanção de multa. 2. Pela aplicação da sanção de multa em substituição à sanção de caducidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga, substituindo-a pela sanção de multa; e, b) aplicar a sanção de multa, no valor total de R\$ 1.254,32 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), pelo descumprimento de cronogramas de implantação do sistema (home passed).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 304/2015-CD - Processo nº 53520.002045/2011-77
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 83.844.811/0001-04)

EMENTA: PADO. SRF. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. A Recorrente repisa a mesmas alegações apresentadas em sede de De-

fesa e Recurso Administrativo, as quais já foram analisadas e adequadamente rechaçadas. 2. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2015-GCIF, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho Decisório nº 5.345, de 5 de novembro de 2013, da Superintendência de Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 342/2015-CD - Processo nº 53516.003582/2010-12
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR (CPF/MF nº 238.659.979-53)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. ARGUMENTOS RECURSAIS IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO, DE OFÍCIO, DE INFRAÇÃO REFERENTE ÀS COORDENADAS GEOGRÁFICAS. REVISÃO DA MULTA. 1. A Recorrente foi sancionada por infrações técnicas. 2. A infração foi constatada in loco pela fiscalização da Agência. 3. Os argumentos da Interessada foram pontualmente rechaçados pela área técnica. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 5. Caracterização da infração referente às coordenadas geográficas. 6. Revisão, de ofício, da multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2015-GCRZ, de 31 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a sanção de multa imposta para o valor de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), conforme apresentado no Informe nº 690/2013-GR03CO/GR03, de 30 de agosto de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.430, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Processo n.º 53500.001943/2012 - Aprovar, a posteriori, a transferência de controle da empresa ALSOL - Provedor de Internet Ltda. - ME., CNPJ/MF n.º 08.763.657/0001-12 realizada por meio da 3ª Alteração do Contrato Social, o qual passou a ser exercido pelo sócio Francisco Alves da Silva, com participação de 80% no capital social da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.450, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Processo n.º 53500.001683/2009 - Declarar a extinção do presente procedimento, por perda de objeto pertinente ao interesse na transferência da outorga da TV Cabo São Paulo Ltda. CNPJ/MF n.º 00.699.584/0001-56 para a TV Mundo Digital - Assinaturas Televisivas Ltda. CNPJ/MF n.º 07.806.380/0001-03, com o seu consequente arquivamento, nos termos do art. 52 da Lei n.º 9.784/1999 c/c art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ	Número do processo	Infração	ATO / DESPACHO DECISÓRIO	Decisão
CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	05012742000150	535000228142013	Art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/01	4.542, de 15/06/2015	Arquivamento
CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S/A	04533132000130	535000022392013	Art. 3º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de redes de Prestadoras do SMP e cláusula 9.1, XIV, do Termo de Autorização do STFC	3.008, de 28/04/2015	Multa
EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	04760795000197	535000077432014	Art. 2º e 33 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460/07	3.353, de 11/05/2015	Multa
ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05315715000157	535000008212014	Art. 2º e 33 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460/07	3.021, de 28/04/2015	Multa
NATAL RÁDIO TÁXI LTDA	70045836000198	535000049932013	Art. 56 do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197/97	368, de 26/01/2015	Advertência
RÁDIO E TELEVISÃO MODELO PAULISTA LTDA	04425426000148	535000185892013	Art. 5º da Lei n.º 12.485/11	3.350, de 11/05/2015	Multa
SERCOMTEL CELULAR S/A	01371416000189	535000184692013	Art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84/98	4.572, de 16/06/2015	Multa
SERCOMTEL CELULAR S/A	01371416000189	535000177232013	Art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84/98	4.570, de 16/06/2015	Multa
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO QUARTO PODER LTDA	33485509000120	535000115022011	Art. 2º do Regulamento de Serviço Especial de Televisão por Assinatura, art. 1º do Ato n.º 47.313/04 e art. 19, I e VIII, do Decreto n.º 95.744/88	3.351, de 11/05/2015	Multa
TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	04289809000136	535000271052013	Art. 2º e 33 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460/07	3.022, de 28/04/2015	Multa
TV SHOW BRASIL S/A	23595140000100	535000065412013	Art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto n.º 2.196/97	3.007, de 28/04/2015	Multa
TVA SUL PARANÁ S/A	84938786000182	535000248242012	Art. 7º, II, da Lei n.º 8.977/95	3.019, de 28/04/2015	Multa
TVC TUPÁ LTDA	05794997000112	535000065132013	Ítems 5.1.14 e 5.1.14 da Proposta Técnica	4.539, de 15/06/2015	Multa
VER TV COMUNICAÇÕES S/A	06120473000109	535000096252013	Art. 7º, II, da Lei n.º 8.977/95	6.581, de 10/08/2015	Arquivamento
VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05915278000102	535000096242013	Cláusulas 29º, 30º e 31º do Contrato de Concessão	4.541, de 15/06/2015	Multa

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.473- Expede autorização à MUNICIPIO DE HOLAMBRA, CNPJ nº 67.172.437/0001-83 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.474 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0012-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.475 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO BURANELLO, CPF nº 236.115.108-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.476 - Expede autorização à VALE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 33.931.486/0003-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.477 - Expede autorização à CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CRISTOVAO COLOMBO, CNPJ nº 54.404.603/0001-88 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.478 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E ELETRIFICACAO LTDA, CNPJ nº 58.836.933/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS

ATO Nº 5.493, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GERMINEX AGROPECUARIA LIMITADA, CNPJ nº 55.163.745/0002-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE
PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.434 - Processo 535320030732015. Outorga radiofrequência à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 5.435 - Processo 535320035582014. Outorga radiofrequência à DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS ao SARC - Reportagem Externa.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.467 - Processo 535320006072015 - Outorga autorização à(ao) PROTEGGE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA = ME , CNPJ nº 13.714.405.0001-33 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**ATO Nº 5.498, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

Expede autorização à MUNICIPIO DE PARATY, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.499, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à SOB CONTROLE MONITORAMEN-TO ELETRONICO LTDA - ME, CNPJ nº 12.184.817/0001-46 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.500, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONCESSIONARIA PORTO NOVO S/A, CNPJ nº 12.749.710/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.502, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Nº 5.410 - Processo nº 53500.003127/2014. Expede autorização à XP TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF no 15.163.190/0001-35, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.418 - Processo nº 53500.010900/2015. Expede autorização à SILAS SÉRGIO C. LEÃO TELECOMUNICAÇÃO - ME, CNPJ/MF nº 18.366.978/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 986, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003436/2011-88, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VARGINHA/MG, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO,

PORTARIA Nº 989, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065271/2012-19, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV CORREIO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPINA GRANDE/PB, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 990, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062808/2011-16, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 992, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033054/2013-41, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO - FUNTEC, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOLEDO/PR, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 995, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020989/2011-03, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TIJUCAS/SC, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.004, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053009/2012-21, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILHÉUS/BA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.181, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055943/2012-88, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOM JESUS DA LAPA/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.347, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.024026/2014-70, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAJEADO/RS, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.348, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007176/2012-09, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILÓPOLIS/RS, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

#TEXArt. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.832, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062043/2012-97, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CARIMÃ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOLEDO/PR, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.908, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054937/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINHEIRO/MA, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para trans-

missão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.059517/2010	Rádio Rio Verde Ltda	OM	Curitiba	PR	Conhecido e não provido	1144

Em 18 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53542.003628/2011	Associação Cultural Santa Luzia	RTV	Jataí	GO	Conhecido e não provido	823
53000.016996/2011	Fundação Rádio Educativa São Sebastião	FME	Rio de Janeiro	RJ	Conhecido e não provido	1054
53000.012229/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê	RADCOM	Mamborê	PR	Conhecido e não provido	1059
53000.018768/2011	Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Conhecido e não provido	1060
53520.000288/2012	Associação Rádio Comunitária de Itapiranga	RADCOM	Itapiranga	SC	Conhecido e não provido	1065
53000.001217/2012	Fundação Educativa São Sebastião	FME	Rio de Janeiro	RJ	Conhecido e não provido	1067
53000.014522/2012	Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada	RADCOM	Nova Granada	SP	Conhecido e não provido	1078

Em 21 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.041541/2011	Rádio Comunitária FM Morada do Vento de Joaquim Távora	RADCOM	Joaquim Távora	PR	Conhecido e não provido	1107
53000.039879/2011	Associação Comunitária e Cultural de Gramado	RADCOM	Gramado	RS	Conhecido e não provido	1108
53000.040876/2011	Associação Rádio Cultural Comunitária FM de São Miguel do Oeste	RADCOM	São Miguel do Oeste	SC	Conhecido e não provido	1143
53000.014441/2011	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	RADCOM	Ipiáu	BA	Conhecido e não provido	1087
53000.000181/2011	Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto - ACCP-FM CA	RADCOM	Capela do Alto	SP	Conhecido e não provido	1094
53000.018224/2011	Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia	RADCOM	Cananéia	SP	Conhecido e não provido	1099

Em 28 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.031175/2011	Prefeitura Municipal de Guarabira	RTV	Guarabira	PB	Conhecido e não provido	1370

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SCE nº 1218, de 27 de agosto de 2015, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 2 de agosto de 2015 - Seção 1 - pág. 72, tabela anexa, processo nº 53000.023017/2010, onde se lê: Rádio e Televisão OM Ltda, leia-se: Rádio Difusora Atual Ltda.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.001217/2012	Fundação Educativa São Sebastião	FME	Rio de Janeiro	RJ	Multa	3.283,96	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 322, de 22/8/12, publicada no DOU de 24/8/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1969, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.021580/2011	Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda	FM	Jacareí	SP	Multa	12.090,94	Alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 71, caput, §§ 2º e 3º do CBT. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2117, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.025362/2011	Fundação Casper Líbero	RTV	São José do Rio Preto	SP	Multa	932,94	Art. 24 c/c art. 27 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2162, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53542.003628/2011	Associação Cultural Santa Luzia	RTV	Jataí	GO	Multa	1.026,24	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 220, de 19/7/12, publicada no DOU de 24/7/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2390, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53520.000288/2012	Associação Rádio Comunitária de Itapiranga	RADCOM	Itapiranga	SC	Multa	571,16	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 272, de 16/8/12, publicada no DOU de 20/8/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2753, de 27/8/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53508.016996/2011	Fundação Rádio Educativa São Sebastião	FME	Rio de Janeiro	RJ	Multa	1.641,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 323, de 22/8/12, publicada no DOU de 24/8/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2877, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023780/2011	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	11.493,86	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 5 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3800, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018768/2011	Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	15.113,68	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 493, de 16/10/12, publicada no DOU de 19/10/12. Atribuir 5 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2909, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.040876/2011	Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São Miguel do Oeste	RADCOM	São Miguel do Oeste	SC	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 533, de 30/10/12, publicada no DOU de 31/10/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2853, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.039879/2011	Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado	RADCOM	Gramado	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 453, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2810, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000181/2011	Associação Cultural Comunitária Popular FM Capela do Alto	RADCOM	Capela do Alto	SP	Multa	547,33	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 457, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2839, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.008090/2011	Prefeitura Municipal de Batatais	RTV	Batatais	SP	Multa	621,96	Inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 971, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052993/2012	Rádio Rio Verde Ltda	FM	Baependi	MG	Multa	2.089,79	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4023, de 28/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.421, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002978/2001-65. Interessado: Mercantil Energia Ltda. Objeto: Transferir para a Mercantil Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.065/0001-62, com sede na Rua Francisco Silveira, nº 38, área 03, bairro Afogados, município do Recife, estado de Pernambuco a autorização para implantar e explorar a PCH Pau Sangue, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PE.002008-7.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 242, de 30 de abril de 2002, com 1.240 kW, localizada no município de Gameleira, estado de Pernambuco. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 25 de agosto de 2015

Nº 2.797 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004358/2008-62, decide (i) conhecer e, no mérito indeferir o recurso administrativo interposto pela Hidrotérmica S.A em face do Despacho nº 3.796, de 19/09/2014, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, hoje Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que inativou o registro para a elaboração de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fão, no estado do Rio Grande do Sul.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO Em 2 de setembro de 2015

Nº 2.946 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº

3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006535/2014-93, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico denominada Tibagi Energia SPE S.A (CNPJ: 23.080.281/0001-35) foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL (A-5/2015).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.868 - Processo nº 48500.003307/2015-42. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Baraúnas XIII, EOL Baraúnas XIV, EOL Baraúnas XV e EOL Baraúnas XVI, cadastradas com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034683-7.01, EOL.CV.BA.034684-5.01, EOL.CV.BA.034685-3.01 e EOL.CV.BA.034686-1.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, cada, localizadas no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de setembro de 2015

Nº 2.947. - Processo nº 48500.003475/2014-57. Interessado: Césio Silva Lemos Decisão: prorrogar até 2/3/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.223, de 2 de julho de 2014, para a realização do Projeto Básico e entrega do Sumário Executivo da PCH CC-44-03, localizada no ribeirão Quarenta e Quatro, no estado de Mato Grosso.

Nº 2.948 - Processo nº 48500. 001913/2015-23. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.034639-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.949 - Processo nº 48500. 001914/2015-78. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.034640-3.01, e de seu

sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.950 - Processo nº 48500. 001966/2015-44. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.034642-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.951 - Processo nº 48500. 001915/2015-12. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.034644-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.952 - Processo nº 48500. 001937/2015-82. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.034646-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.953 - Processo nº 48500.000986/2011-74. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A... Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santo Antoninho, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034703-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.954 - Processo nº 48500.000424/2011-21. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cacimbinhas, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034704-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul.



Nº 2.955 - Processo nº 48500.006393/2013-83. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Santo Gregório, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034701-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 2.956 - Processo nº 48500.006386/2013-81. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Santo Lorenzo, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034700-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 2.957 - Processo nº 48500.006387/2013-26. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do Santo Saulo, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034699-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 2.958 - Processo nº 48500.006388/2013-71. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos do São Cleofas, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034698-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 2.959 - Processo nº 48500.006389/2013-15. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Santa Efigênia, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034697-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 2.960 - Processo nº 48500.006395/2013-72. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos da Santa Tereza, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034696-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jacobina, no estado da Bahia.

Nº 2.961 - Processo nº 48500. 003090/2014-90. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034651-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.962 - Processo nº 48500. 003089/2014-65. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 05, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034652-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.963 - Processo nº 48500. 003071/2014-63. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 06, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034654-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.964 - Processo nº 48500. 003088/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 08, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034661-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.965 - Processo nº 48500. 003073/2014-52. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034662-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.966 - Processo nº 48500.003074/2014-05. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034689-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.967 - Processo nº 48500.003075/2014-41. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração

(CEG) nº EOL.CV.BA.034691-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.968 - Processo nº 48500.003086/2014-21. Interessado: Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034692-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.969 - Processo nº 48500.004252/2014-15. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3339, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 1, as coordenadas geográficas para 08°22'12,587"S e 42°09'29,318"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.970 - Processo nº 48500.004251/2014-62. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3340, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 2, as coordenadas geográficas para 08°22'07,938"S e 42°09'11,422"W e a Potência Instalada para 17.500 kW.

Nº 2.971 - Processo nº 48500.004250/2014-18. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3341, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 3, as coordenadas geográficas para 08°22'06,018"S e 42°08'57,850"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.972 - Processo nº 48500.004255/2014-41. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3342, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 4, as coordenadas geográficas para 08°21'48,637"S e 42°08'37,989"W e a Potência Instalada para 21.250 kW.

Nº 2.973 - Processo nº 48500.004254/2014-04. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3343, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 5, as coordenadas geográficas para 08°22'09,601"S e 42°08'45,054"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.974 - Processo nº 48500.004253/2014-51. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3344, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 6, as coordenadas geográficas para 08°22'06,803"S e 42°08'26,949"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.975 - Processo nº 48500.004258/2014-84. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3345, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 7, as coordenadas geográficas para 08°22'25,029"S e 42°08'19,598"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.976 - Processo nº 48500.004257/2014-30. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3346, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 8, as coordenadas geográficas para 08°22'38,134"S e 42°08'19,306"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.977 - Processo nº 48500.004256/2014-95. Interessado: SPE Ven-solbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3347, de 25 de agosto de 2014, UFV Chateau Fort 9, as coordenadas geográficas para 08°22'53,861"S e 42°08'08,283"W e a Potência Instalada para 28.750 kW.

Nº 2.978 - Processo nº 48500.005626/2013-21. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3480, de 11 de outubro de 2013, UFV São João do Piauí I, as coordenadas geográficas para 08°21'21,377"S e 42°13'11,282"W e a Potência Instalada para 23.750 kW.

Nº 2.979 - Processo nº 48500.005621/2013-06. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3479, de 11 de outubro de 2013, UFV São João do Piauí II, as coordenadas geográficas para 08°20'31,780"S e 42°12'12,096"W e a Potência Instalada para 18.750 kW.

Nº 2.980 - Processo nº 48500.005622/2013-42. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3481, de 11 de outubro de 2013, UFV São João do Piauí III, as coordenadas geográficas para 08°20'51,924"S e 42°11'55,134"W e a Potência Instalada para 18.750 kW.

Nº 2.981 - Processo nº 48500.005623/2013-97. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3482, de 11 de outubro de 2013, UFV São João do Piauí IV, as coordenadas geográficas para 08°20'45,832"S e 42°11'39,991"W e a Potência Instalada para 15.000 kW.

A íntegra destes Despachos consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.932, de 1º de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.007226/2013-50, cujo re-

sumo foi publicado no DOU, de 2 de setembro de 2015, Seção 1, p. 82, v. 152, n. 168, onde se lê "Rajada II1" leia-se "Rajada III" e onde se lê "EOL.CV.RN.032142-7-01" leia-se "UFV.RS.PE.034712-4.01".

No resumo do Despacho nº 2.932, de 1º de setembro de 2015, publicado no DOU de 2 de setembro de 2015, Seção 1, p. 82, v. 152, n. 168, onde se lê "Rajada II1" leia-se "Rajada III" e onde se lê "EOL.CV.RN.032142-7-01" leia-se "UFV.RS.PE.034712-4.01".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de setembro de 2015

Nº 2.982 - Processo nº 48500.002637/2015-11. Interessado: Tijoá Participações e Investimentos S.A. Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 0020/2015-SFG; (ii) acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iii) arquivar o Auto de Infração nº 0020/2015-SFG.

Nº 2.983 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Valorgás - Energia e Biogás Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 3 de setembro de 2015. Usina: UTE CTR Juiz de Fora. Unidades Geradoras: UG2 e UG3 de 1.426 kW cada uma, totalizando 2.852 kW de potência instalada. Localização: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de setembro de 2015

Nº 1.279 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., CNPJ nº 33.000.092/0038-50
PROCESSO ANP: 48600.002014/2015 - 10
MARCA COMERCIAL: DIOL 17 RD
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: . EMD, GE ENGINES.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL DE LOCOMOTIVAS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016916
PROCESSO ANP: 48600.002072/2015 - 43
MARCA COMERCIAL: MOBIL SHC AWARE ST
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 100 / ISO 220
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: TUBOS TELESCÓPICOS DE EMBARCAÇÕES.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016930
PROCESSO ANP: 48600.002074/2015 - 32
MARCA COMERCIAL: MOBIL SHC AWARE H
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 32 / ISO 46 / ISO 68
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: EMBARCAÇÕES.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016931
PROCESSO ANP: 48600.002016/2015 - 17
MARCA COMERCIAL: MOBIL SUPER 1000 X3
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W-40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVE.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016932

Nº 1.280 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MAFRA LUBRIFICANTES LTDA. ME, CNPJ nº 05.481.829/0001-77 .
PROCESSO ANP: 48600.002050/2015 - 83
MARCA COMERCIAL: BRADOCK MOTO 4 TEMPOS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W-50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ, JASO T903:2011
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016933
PROCESSO ANP: 48600.002051/2015 - 28
MARCA COMERCIAL: BRADOCK 4T - MOTO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40W-50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL, JASO MA.



PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTOCICLETAS MOVIDAS A GASOLINA COM SISTEMA CONJUNTO DE MOTOR E CÂMBIO.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016934

Nº 1.281 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa NOVA LUBRIFICANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 07.117.618/0001-85 .
PROCESSO ANP: 48600.001979/2015 - 95
MARCA COMERCIAL: NOVAGRAX CA
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: INDICADA PARA MINERADORAS, CONSTRUTORAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFINS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005134
PROCESSO ANP: 48600.001984/2015 - 06
MARCA COMERCIAL: NOVAGRAX WTI
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: INDÚSTRIA, MINERADORAS, PEDREIRAS, CONSTRUTORAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFINS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005135
PROCESSO ANP: 48600.001985/2015 - 42
MARCA COMERCIAL: NOVAGRAX H-ZN
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MINERADORAS, PEDREIRAS, CONSTRUTORAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFINS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005136
PROCESSO ANP: 48600.001986/2015 - 97
MARCA COMERCIAL: NOVAGRAX PLUS
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N/A
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: INDÚSTRIAS, MINERADORAS, CONSTRUTORAS, CERÂMICAS, PEDREIRAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFINS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005137

Nº 1.282 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.456.016/0001-67 .
PROCESSO ANP: 48600.002019/2015 - 42
MARCA COMERCIAL: SHELL ADVANCE 4T ULTRA 15W-50
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W-50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SN E JASO MA2
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016935

Nº 1.283 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14,

de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ATLAS COPCO BRASIL LTDA., CNPJ nº 57.029.431/0001-06 .
PROCESSO ANP: 48600.001862/2015 - 10
MARCA COMERCIAL: ROTO-INJECT FLUID LIGHT
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 46
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: BOMBA DE VÁCUO E COMPRESSORES DE AR
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016936

Nº 1.284 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 43.054.261/0001-05 .
PROCESSO ANP: 48600.001869/2015 - 23
MARCA COMERCIAL: ISOFLEX TOPAS NCA 152
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: ROLAMENTOS E MANCAIS DE ALTAS VELOCIDADES
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005138

Nº 1.285 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa TEXSA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.608.635/0001-27.
PROCESSO ANP: 48600.002003/2015 - 30
MARCA COMERCIAL: TEXSA HIDRÁULICO EXTRA
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68

NÍVEL DE DESEMPENHO: . DENISON HF-0, HF-1, HF-2, CIN-CINNATI MACHINE P-69, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A (ANTIGO M-2950-S E I-286-S), DIN 51524 PARTE 3 (HVLP), GM LS2, ISO 11158 CATEGORIAS HV, ASTM D6158 TIPO HV, AFENOR NF E 48-603 HV
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS TIPO HVLP
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016937

Nº 1.286 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 05.524.572/0001-93 .
PROCESSO ANP: 48600.001854/2015 - 65
MARCA COMERCIAL: PED 6670
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: . NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES ESTACIONÁRIOS QUE UTILIZAM GÁS NATURAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016938

Nº 1.287 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.600.384/0001-58 .
PROCESSO ANP: 48600.001875/2015 - 81
MARCA COMERCIAL: 5000 4T JP 10W30
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/SL, JASO MA2
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MOTORES DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000016939

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 892, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 19 de junho de 2009 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005046/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 49.396.591/0008-23, autorizada a operar as instalações de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizadas na Rua Segundino Gomes, nº 411 - Ribeirão Preto - SP.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos horizontais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 45,62 m³.

TANQUE N.º	PRODUTO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
TMP-01	OLUC	1,91	5,49	15,66
TMP-02	OLUC	1,79	5,64	14,24
TMP-03	OLUC	1,90	5,54	15,72

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 49.396.591/0008-23, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2015

Nº 1.268 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	Megapetro Petróleo Brasil S.A. 02.998.543/0009-22	2º ADITIVO Reg. 34524	07/05/2019	Gasolina A (550m³), Óleo Diesel A S500 (400m³), Óleo Diesel A S10 (50m³), Etanol Anidro (230m³), Etanol Hidratado (50m³), B100 (100m³)	48610.011244/2014-70

Nº 1.269 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0020-80	2º ADITIVO Reg. 34523	07/05/2019	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (150m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidratado (100m³), B100 (100m³)	48610.008986/2014-18

Nº 1.270 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0003-01	2º aditivo Reg. 34520	07/05/2019	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (150m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidratado (10m³), B100 (100m³)	48610.008987/2014-62



Nº 1.271 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0011-75	2º aditivo Reg. 34519	07/05/2019	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (150m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidratado (100m³), B100 (100m³)	48610.008985/2014-73

Nº 1.272 - Por força de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional da 3ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, em sede da ação ordinária nº 5043542-49.2015.4.04.7100, ajuizada pela sociedade inscrita no CNPJ 03.337.290/0001-51, e incluída na Ação de Penalização Diferida, aprovada nos termos da Resolução de Diretoria nº 49, de 22/01/2015, fica suspensa em relação à sociedade autora da referida ação judicial.

Nº 1.273 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com fundamento no artigo 17, II da Resolução ANP n.º 42/2011 e nos elementos do processo administrativo nº 48610.002359/2015-54, torna pública a revogação da autorização para operar como base de distribuição na Rodovia BR 369 s/nº, km 517, Zona Rural, Cascavel/PR outorgada à DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 97.471.676/0002-86.
Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.274 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. 97.471.676/0006-00	Reg. 34479	15/06/2020	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (50m³), Óleo Diesel A S10 (50m³), Etanol Anidro (50m³), Etanol Hidratado (50m³), B100 (50m³)	48610.005666/2015-97

Nº 1.275 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	GP Distribuidora de Combustíveis S.A. 03.609.381/0008-75	2º aditivo Reg. 34522	07/05/2019	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (150m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidratado (100m³), B100 (100m³)	48610.008984/2014-29

Nº 1.276 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	AMERICANOIL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.973.067/0004-18	Reg. 34481	15/06/2021	Gasolina A (100m³), Óleo Diesel A S500 (100m³), Óleo Diesel A S10 (50m³), Etanol Anidro (50m³), B100 (50m³)	48610.008626/2015-05

Nº 1.277 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PFPA0171732	EDUARDO LEANDRA COMERCIO - EIRELI - ME	19.576.591/0001-78	JACAREACANGA	PA	48610.008323/2015-84
PF/AC142482	FIGUEREDO & CIA LTDA - EPP	14.276.935/0003-71	TARAUACA	AC	48610.008634/2013-81
PF/AM0171525	S.M ASSUNCAO - COMERCIO	19.106.481/0001-42	CAREIRO DA VARZEA	AM	48610.007993/2015-83

Nº 1.278 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. 03.774.231/0003-02	Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. 97.471.676/0005-29	2º aditivo Reg. 34521	07/05/2019	Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (150m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidratado (100m³), B100 (100m³)	48610.008988/2014-15

Nº 1.290 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0168539	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.142.572/0005-31	MANAUS	AM	48610.000001/2015-97
PR/SP0171807	AUTO POSO ABASTECE PIAZZA LTDA	20.795.474/0001-84	SOROCABA	SP	48610.008601/2015-01
PR/AL0156322	AUTO POSTO ALAZAO LTDA - EPP.	19.034.367/0001-54	PILAR	AL	48610.005272/2014-58
PR/GO0171796	AUTO POSTO BARATEIRO LTDA	08.818.442/0004-02	RIO VERDE	GO	48610.008729/2015-67
PR/PE0170247	AUTO POSTO JANGA E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP.	20.242.408/0001-87	PAULISTA	PE	48610.004254/2015-30
PR/SP0171426	AUTO POSTO SÃO LONGUINHO EIRELI	22.227.152/0001-64	OSASCO	SP	48610.007452/2015-55
PR/RJ0171813	AUTO POSTO STYLLUS, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	19.588.085/0001-07	MIGUEL PEREIRA	RJ	48610.008743/2015-61
PR/MG0171790	BELVEDERE COMBUSTIVEIS LTDA	18.719.436/0001-09	ITABIRITO	MG	48610.008306/2015-47
PR/SP0171795	CENTRO AUTOMOTIVO SETE ESTRELAS LTDA.	55.278.543/0009-14	TAUBATE	SP	48610.008586/2015-93
PR/PR0171825	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO DA GLORIA LTDA	22.192.142/0001-30	CURITIBA	PR	48610.008739/2015-01
PR/SP0171808	DAVID DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	21.614.653/0001-30	OLIMPIA	SP	48610.008574/2015-69
PR/RS0171788	IRMAOS BASSOTTO LTDA	97.168.124/0004-65	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.008580/2015-16
PR/MG0148108	POSTO AVENIDINHA LTDA	15.095.424/0001-54	BELO HORIZONTE	MG	48610.012055/2013-33
PR/MG0171805	POSTO IRMAOS AUGUSTO LTDA - ME	19.733.341/0001-02	VARGINHA	MG	48610.008579/2015-91
PRRS0171791	POSTO MAGI LTDA	20.862.036/0002-72	CRUZ ALTA	RS	48610.007349/2015-13
PRAM0171794	POSTO PARQUE REAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.579.670/0001-84	IRANDUBA	AM	48610.008162/2015-29
PRRN0171793	POSTO RAISSA II EIRELI	20.103.659/0001-80	SITIO NOVO	RN	48610.007931/2015-71
PRSC0171792	POSTO TONIA LTDA	02.076.308/0002-27	ALFREDO WAGNER	SC	48610.007930/2015-27
PR/PB0171845	S.A. COMBUSTÍVEIS COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	15.123.954/0001-69	RIO TINTO	PB	48610.008603/2015-92
PRRS0171745	SERGIO CARDOSO COMBUSTIVEIS - ME	11.201.542/0001-49	CRISTAL DO SUL	RS	48610.007051/2015-03
PR/RS0171802	SPENGLER S/A	95.425.542/0005-46	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.008596/2015-29
PR/BA0171826	ULYSSES CELESTINO DA SILVA FILHO ME	20.405.176/0001-30	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.008740/2015-27
PR/PI0171787	VALTEI RODRIGUES CAMPOS	19.210.283/0001-24	PAULISTANA	PI	48610.008605/2015-81



Nº 1.291 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0230850	AGUIAR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁ LTDA - ME	21.996.700/0001-58	CAETITE	BA	48610.008751/2015-15
GLP/SP0230851	AM ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	22.101.986/0001-29	CAPAO BONITO	SP	48610.008771/2015-88
GLP/PB0230852	ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA 03119925446	15.021.145/0001-46	JOAO PESSOA	PB	48610.008748/2015-93
GLP/SP0230853	ANITA DE MELO BUSSALI - ME	22.685.106/0001-09	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.008737/2015-11
GLP/SP0230854	ANTONIO CARLOS OLIVIERI JUNIOR & CIA LTDA	04.835.689/0001-25	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	SP	48610.008787/2015-91
GLP/MG0230855	BALDUINO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	22.904.153/0001-04	UBERABA	MG	48610.008813/2015-81
GLP/MG0230856	BRUNA CAROLINE SANTOS	22.621.399/0001-60	BARBACENA	MG	48610.008731/2015-36
GLP/SP0230857	BRUNO LOPES LISBOA 46074319820	22.782.830/0001-50	PEREIRA BARRETO	SP	48610.008738/2015-58
GLP/RO0230858	C C R COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.596.685/0001-13	JARU	RO	48610.008694/2015-66
GLP/GO0230859	COMERCIAL DE GÁS SUPREMUS EIRELI - ME	21.333.334/0001-57	ANAPOLIS	GO	48610.008747/2015-49
GLP/PR0230860	COMERCIO DE GAS DO PERNAMBUCO LTDA - M E	22.027.935/0001-02	PARANACITY	PR	48610.008754/2015-41
GLP/SP0230861	COMERCIO DE GAS POZZOBOM EIRELI - ME	20.355.397/0001-41	VOTUPORANGA	SP	48610.008757/2015-84
GLP/PI0230862	COMGASPI - COM DE GÁS, BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME	22.278.115/0001-85	TERESINA	PI	48610.008696/2015-55
GLP/MS0230863	D. MOREIRA - ÁGUAS - ME	12.019.425/0001-21	TRES LAGOAS	MS	48610.008749/2015-38
GLP/SP0230864	DAYANE SEBASTIÃO LUNA - ME	15.086.088/0001-83	CASTILHO	SP	48610.008761/2015-42
GLP/PA0230865	DEOCLECIO FERREIRA LIMA NETO 03328881263	22.448.196/0001-14	CASTANHAL	PA	48610.008755/2015-95
GLP/MG0230866	DISTRIBUIDORA CENTRAL GÁS MATEUS LEME LTDA - ME	22.660.579/0001-51	MATEUS LEME	MG	48610.008700/2015-85
GLP/MA0230867	E SANTOS TAVEIRA COMERCIO - ME.	13.060.944/0004-49	BALSAS	MA	48610.008773/2015-77
GLP/SP0230868	EDIVALDO FERREIRA JUNIOR - ME	10.935.368/0001-03	LUTECIA	SP	48610.008756/2015-30
GLP/BA0230869	EDMILSON SÃO PEDRO BOAVENTURA - ME	17.743.625/0001-46	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.008744/2015-13
GLP/PB0230870	ELIANE CASSIMIRO DA SILVA 01303475405	22.338.117/0001-12	CONDE	PB	48610.008770/2015-33
GLP/MG0230871	ELZA RAMOS SANTANA DE SÁ 04946643630	21.218.089/0001-37	RIO PARDO DE MINAS	MG	48610.008767/2015-10
GLP/PR0230872	EZEQUIAS SCHIMERSKI DOS SANTOS - ME	22.859.604/0001-20	CURITIBA	PR	48610.008780/2015-79
GLP/MS0230873	FRANCISCO COURA FILHO - EPP	07.642.532/0001-71	PONTA PORA	MS	48610.008758/2015-29
GLP/SP0230874	GABRIEL DE CAMPOS RAMELLA 43025733845	22.719.594/0001-28	ANALANDIA	SP	48610.008768/2015-64
GLP/GO0230875	GÁS ARAGUAIA - EIRELI - ME	22.781.558/0001-94	MINACU	GO	48610.008766/2015-75
GLP/SC0230876	I. P. ESSER - ME	22.134.785/0001-28	ITUPORANGA	SC	48610.008752/2015-51
GLP/TO0230877	LAECIO SOUSA LIMA 02459546190	22.202.867/0001-62	ARAGUATINS	TO	48610.008701/2015-20
GLP/AP0230878	M. D AGUIAR E CIA LTDA - ME	22.015.042/0001-39	MACAPA	AP	48610.008750/2015-62
GLP/SP0230879	M. H DISTRIBUIDORA DE GÁS DE JUQUIÁ - EIRELI - ME	22.921.038/0001-30	JUQUIA	SP	48610.008734/2015-70
GLP/MS0230880	MARCELO RODRIGUES, COURA 46579664134	21.869.556/0001-99	CAMPO GRANDE	MS	48610.008765/2015-21
GLP/MT0230881	MARIA ELENA CARDOSO DE SANTANA SERVIÇOS - ME	19.770.243/0001-37	CUIABA	MT	48610.008658/2015-01
GLP/SP0230882	MARLENE DE ANDRADE ALMEIDA DA COSTA - ME	21.455.337/0001-63	GUAREI	SP	48610.008772/2015-22
GLP/MG0230883	NAZARÉ FRANCISCA ALVES - ME	22.430.939/0001-29	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.008698/2015-44
GLP/CE0230884	NEUTRO XIMENES DE ALBUQUERQUE 69008981149	18.614.922/0001-54	PARACURU	CE	48610.008695/2015-19
GLP/PA0230885	R. CABRAL DA SILVA - ME	02.641.130/0004-81	ANANINDEUA	PA	48610.008763/2015-31
GLP/TO0230886	R DE OLIVEIRA BRITO - ME	21.553.536/0001-04	ANANAS	TO	48610.008703/2015-19
GLP/MG0230887	RODRIGO RESENDE BRAGA 07736586616	12.493.127/0001-79	DOM BOSCO	MG	48610.008759/2015-73
GLP/SP0230888	SANGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	67.704.072/0001-90	MIRACATU	SP	48610.008699/2015-99
GLP/RN0230889	SANIELLE S. S. CUNHA - EPP	20.980.316/0004-47	MACAIBA	RN	48610.008746/2015-02
GLP/PE0230890	SUAPE GÁS LTDA - ME	07.027.450/0001-17	IPOJUCA	PE	48610.008733/2015-25
GLP/MS0230891	V.H. TAKEMOTO - ME	22.615.313/0001-97	PARANAIBA	MS	48610.008435/2015-35
GLP/SP0230892	WURGLER DISTRIBUIDORA DE GAS LP LTDA - ME	21.578.178/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.008764/2015-86

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2015

Nº 1.288 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	636/2015
Unidade de Pesquisa	Departamento de Oceanografia
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
CNPJ/MF	24.134.488/0001-08
Processo ANP	48610.004992/2015-87
Localização	Recife - PE
Linhas de Pesquisa	Caracterização e monitoramento de ambientes marinhos e estuários

Nº 1.289 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	635/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Biorreatores
Instituição Credenciada	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES/UNIVATES
CNPJ/MF	04.008.342/0001-09
Processo ANP	48610.004683/2015-15
Localização	Lajeado - RS
Linhas de Pesquisa	Avaliação de desempenho, emissões e operação do biometano em motores convencionais
	Avaliação do potencial de geração de biogás a partir de biomassas residuais

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	7285/2015-870.647/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LT-DA ME-	O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	7286/2015-870.648/2015-SM GRANITOS LTDA ME-	7292/2015-871.944/2014-DILERMANDO MOREIRA DE BRITO-
RELAÇÃO Nº 13/2015-BA	7287/2015-870.649/2015-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-	7293/2015-872.076/2014-SERRA NORTE GRANITOS LT-DA-
Fase de Requerimento de Pesquisa	7288/2015-870.650/2015-JULIANO LOGRADO CEDRO ME-	7294/2015-870.494/2015-SERRA NORTE GRANITOS LT-DA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)	7289/2015-870.803/2015-JOÃO BOSCO DE MENEZES-7290/2015-870.834/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-	7295/2015-870.641/2015-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-7296/2015-870.642/2015-VINICIUS COUTRIM LACERDA-
7284/2015-870.559/2015-CRIS CONSTRUÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA ME-	7291/2015-870.836/2015-JAIR SANTANA DANTAS ME-	



7297/2015-870.643/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7298/2015-870.644/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7299/2015-870.645/2015-MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA ME-
7300/2015-870.651/2015-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP.-
7301/2015-870.705/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
7302/2015-870.706/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
7303/2015-870.708/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
7304/2015-870.709/2015-MRM CONSTRUÇÃO LTDA-
7305/2015-870.711/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
7306/2015-870.712/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
7307/2015-870.718/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
7308/2015-870.719/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
7309/2015-870.720/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
7310/2015-870.725/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
7311/2015-870.726/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
7312/2015-870.727/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
7313/2015-870.729/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
7314/2015-870.789/2015-PEDREIRA E CERAMICA URANDI LTDA.-
7315/2015-870.801/2015-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-
7316/2015-870.802/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
7317/2015-870.804/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
7318/2015-870.805/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
7319/2015-870.811/2015-MARCELO ANTONIO GONÇALVES CONCEIÇÃO-
7320/2015-870.812/2015-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-
7321/2015-870.815/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
7322/2015-870.816/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
7323/2015-870.817/2015-JOSIMAR ALVES DE BRITO-
7324/2015-870.820/2015-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
7325/2015-870.821/2015-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
7326/2015-870.823/2015-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-
7327/2015-870.825/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
7328/2015-870.826/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
7329/2015-870.827/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
7330/2015-870.828/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
7331/2015-870.829/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
7332/2015-870.830/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
7333/2015-870.831/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
7334/2015-870.832/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7335/2015-871.425/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
7336/2015-872.331/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
7337/2015-872.516/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7338/2015-871.805/2013-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS ME-
7339/2015-871.806/2013-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS ME-
7340/2015-871.098/2014-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA-
7341/2015-870.707/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME-
7342/2015-870.807/2015-JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-
7343/2015-870.808/2015-EVIDENCIA MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 17/2015-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7344/2015-873.621/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
7345/2015-873.628/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
7346/2015-873.630/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
7347/2015-873.638/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
7348/2015-873.639/2011-MARLA REGINA FRANTZ VECCHI-
7349/2015-873.642/2011-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-

7350/2015-873.654/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-
7351/2015-873.655/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-
7352/2015-873.676/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
7353/2015-873.677/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7354/2015-873.678/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7355/2015-873.679/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7356/2015-873.680/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7357/2015-873.702/2011-CERÂMICA RIACHÃO LTDA-
7358/2015-873.703/2011-CERÂMICA RIACHÃO LTDA-
7359/2015-873.734/2011-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
7360/2015-873.736/2011-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
7361/2015-873.762/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-
7362/2015-873.764/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
7363/2015-873.765/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
7364/2015-873.945/2011-VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA-
7365/2015-873.959/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
7366/2015-873.961/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
7367/2015-873.971/2011-VALDA CARDOSO DE MENEZES-
7368/2015-873.972/2011-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-
7369/2015-873.980/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-
7370/2015-873.987/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-
7371/2015-873.990/2011-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
7372/2015-873.991/2011-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
7373/2015-873.994/2011-NILTON DA CRUZ ALVES-
7374/2015-873.995/2011-NILTON DA CRUZ ALVES-
7375/2015-874.000/2011-MINERADORA UBAX LTDA-
7376/2015-874.001/2011-MINERADORA UBAX LTDA-
7377/2015-874.003/2011-MINERADORA UBAX LTDA-
7378/2015-874.016/2011-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
7379/2015-874.017/2011-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
7380/2015-874.018/2011-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
7381/2015-874.019/2011-WILSON NASSIF-
7382/2015-874.021/2011-ANDRESSA ALVES MENDONÇA DE MORAIS-
7383/2015-874.022/2011-ANDRESSA ALVES MENDONÇA DE MORAIS-
7384/2015-874.023/2011-ANDRESSA ALVES MENDONÇA DE MORAIS-
7385/2015-874.030/2011-ANDRESSA ALVES MENDONÇA DE MORAIS-
7386/2015-874.031/2011-WILSON NASSIF-
7387/2015-874.032/2011-DANIELE CRISTINA DE PAULA-
7388/2015-874.036/2011-JAIRO HUMBERTO MARTINS-
7389/2015-874.042/2011-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA

7390/2015-874.044/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-
7391/2015-874.045/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
7392/2015-874.135/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
7393/2015-874.153/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
7394/2015-874.154/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-
7395/2015-874.155/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-
7396/2015-874.158/2011-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
7397/2015-874.159/2011-JOSÉ RUBENS MORETTI-
7398/2015-874.160/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
7399/2015-874.161/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
7400/2015-874.184/2011-JANDIR FRAGA-
7401/2015-874.187/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
7402/2015-874.189/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-
7403/2015-874.190/2011-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 19/2015-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7404/2015-870.298/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7405/2015-872.554/2007-MADREPEROLÁ ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-

7406/2015-871.164/2008-MINERADORA UBAX LTDA-
7407/2015-871.307/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-
7408/2015-871.723/2008-MINERADORA UBAX LTDA-
7409/2015-872.275/2008-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-
7410/2015-872.865/2008-FERNANDO CESAR TRINDADE DE AGUIAR-
7411/2015-873.701/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-
7412/2015-870.252/2009-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-
7413/2015-870.637/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
7414/2015-871.162/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA-
7415/2015-871.361/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA-
7416/2015-871.364/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA-
7417/2015-871.424/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
7418/2015-871.590/2010-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA-
7419/2015-871.750/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-
7420/2015-872.313/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
7421/2015-872.492/2010-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA-
7422/2015-872.521/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.-
7423/2015-872.617/2010-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-
7424/2015-872.710/2010-ALLAN DELON SA ALVES-
7425/2015-870.423/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
7426/2015-870.726/2011-JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO-
7427/2015-870.803/2011-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-
7428/2015-871.055/2011-SALVADOR PESSOA AGUIAR-
7429/2015-871.078/2011-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-
7430/2015-871.361/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-
7431/2015-871.425/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA-
7432/2015-871.965/2011-GILBERTO DE CAMPOS-
7433/2015-871.979/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
7434/2015-871.980/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
7435/2015-871.981/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
7436/2015-871.984/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
7437/2015-871.985/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
7438/2015-871.987/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
7439/2015-871.989/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA-
7440/2015-872.051/2011-GRÁZIA NARCISA RIBEIRO COSTA-
7441/2015-872.073/2011-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-
7442/2015-872.128/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-
7443/2015-872.212/2011-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-
7444/2015-872.249/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-
7445/2015-872.263/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME-
7446/2015-872.318/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
7447/2015-872.513/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7448/2015-872.514/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7449/2015-872.515/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7450/2015-872.527/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
7451/2015-872.528/2011-SARRIANS COSMIATRIA LTDA-
7452/2015-872.529/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7453/2015-872.530/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7454/2015-872.531/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7455/2015-872.532/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7456/2015-872.533/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7457/2015-872.534/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7458/2015-872.541/2011-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
7459/2015-872.547/2011-PROMEX PESQUISA E exploração MINERAL LTDA-
7460/2015-872.548/2011-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME-
7461/2015-872.580/2011-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-
7462/2015-872.581/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-
7463/2015-872.675/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-

RELAÇÃO Nº 62/2015-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7532/2015-826.204/2015-ANDRESSA TURRA AGOTTA-NI RIBAS-
7533/2015-826.207/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
7534/2015-826.213/2015-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA.-
7535/2015-826.214/2015-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA.-
7536/2015-826.296/2015-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-
7537/2015-826.299/2015-CESAR GUILHERME GEBELUKA-
7538/2015-826.302/2015-ZANDAVALLI AGROFLORESTAL LTDA.-
7539/2015-826.315/2015-DELLAI, DELLAI E CIA LTDA ME-
7540/2015-826.316/2015-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-
7541/2015-826.317/2015-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-
7542/2015-826.318/2015-MAURO JOSE PIONTEKIEVICZ-
7543/2015-826.319/2015-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-
7544/2015-826.320/2015-COMERCIO DE AREIA ACORDI LTDA.-
7545/2015-826.325/2015-CELSO ADÃO BRINKER-
7546/2015-826.326/2015-MINOZZO, MINOZZO & CIA LTDA-
7547/2015-826.328/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME-
7548/2015-826.332/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-
7549/2015-826.335/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7550/2015-826.337/2015-DORIVAL MOREIRA-
7551/2015-826.339/2015-ATHENAS MINERADORA LTDA.-
7552/2015-826.359/2015-NOROESTE MINERAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7553/2015-827.025/2014-JOSÉ CAETANO FERREIRA-
7554/2015-826.203/2015-CLÁUDIO DA CRUZ FRANCO-
7555/2015-826.208/2015-ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI-
7556/2015-826.215/2015-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-
7557/2015-826.216/2015-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-
7558/2015-826.225/2015-LARISSA DALMINA-
7559/2015-826.253/2015-JARDINS DE MONET LOTEAMENTOS URBANOS LTDA.-
7560/2015-826.267/2015-PAULINO CESAR GASPAR-
7561/2015-826.297/2015-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-
7562/2015-826.298/2015-LUCIANE APARECIDA PEREIRA-
7563/2015-826.303/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7564/2015-826.304/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7565/2015-826.305/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7566/2015-826.306/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7567/2015-826.309/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7568/2015-826.310/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7569/2015-826.311/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7570/2015-826.312/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7571/2015-826.313/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7572/2015-826.314/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7573/2015-826.321/2015-GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES-
7574/2015-826.322/2015-CERÂMICA SILVA PRADO LTDA ME-
7575/2015-826.323/2015-RICARDO ALEXANDRE DAL NEGRO-
7576/2015-826.324/2015-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.-
7577/2015-826.327/2015-RAPHAEL PRESTES SALEH-
7578/2015-826.333/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7579/2015-826.334/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7580/2015-826.338/2015-GENTIL DOS SANTOS OLIBONI-

7581/2015-826.347/2015-GILMAR JARENTCHUK-
7582/2015-826.350/2015-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-
7583/2015-826.351/2015-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-
7584/2015-826.352/2015-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-
7585/2015-826.353/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
7586/2015-826.354/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7587/2015-826.301/2015-MINERAÇÃO OUOMAR LTDA ME-
7588/2015-826.345/2015-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-
7589/2015-826.355/2015-GILSON RENATO RINK-
7590/2015-826.365/2015-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME-
7591/2015-826.367/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

RELAÇÃO Nº 128/2015-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7592/2015-864.016/2012-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO-
7593/2015-864.054/2012-GUILHERME CÉSAR DE MELO SENA-
7594/2015-864.056/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
7595/2015-864.059/2012-MINERAÇÃO MATA AZUL SA-
7596/2015-864.061/2012-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-
7597/2015-864.064/2012-LAURIVALDO DIAS-
7598/2015-864.071/2012-NOVA AURORA MINERAÇÃO LTDA-
7599/2015-864.077/2012-MÁRCIO SOARES SANTANA-
7600/2015-864.078/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
7601/2015-864.090/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-
7602/2015-864.091/2012-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-
7603/2015-864.093/2012-PISOFORT CONSTRUÇÕES LTDA-
7604/2015-864.094/2012-JOSÉ PEDRO KOECHE-
7605/2015-864.095/2012-LAURIVALDO DIAS-
7606/2015-864.097/2012-LAURIVALDO DIAS-
7607/2015-864.098/2012-LAURIVALDO DIAS-
7608/2015-864.100/2012-LAURIVALDO DIAS-
7609/2015-864.116/2012-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES-
7610/2015-864.127/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORRADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA.-
7611/2015-864.131/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORRADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA.-
7612/2015-864.132/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORRADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA.-
7613/2015-864.135/2012-AGUA AZUL MINERADORA, INCORPORRADORA, EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINÉRIOS LTDA.-
7614/2015-864.136/2012-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-
7615/2015-864.138/2012-LAURENTINO DIAS FILHO-
7616/2015-864.139/2012-LAURENTINO DIAS FILHO-
7617/2015-864.140/2012-LAURENTINO DIAS FILHO-
7618/2015-864.151/2012-ANTONIO DE BRITO FILHO-
7619/2015-864.156/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-
7620/2015-864.168/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7621/2015-864.169/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7622/2015-864.170/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7623/2015-864.171/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7624/2015-864.172/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7625/2015-864.173/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7626/2015-864.174/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7627/2015-864.175/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7628/2015-864.176/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7629/2015-864.177/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-

7630/2015-864.335/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-
7631/2015-864.329/2013-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-

RELAÇÃO Nº 175/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7464/2015-815.358/2014-AMILTON ESPINDOLA-
7465/2015-815.389/2014-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-
7466/2015-815.639/2014-ANDRE FRANCISCO DA SILVA-
7467/2015-815.376/2015-TRANSPÉZIA AMBIENTAL LTDA EPP-
7468/2015-815.385/2015-MARIANA MAZIERO & CIA LTDA ME-
7469/2015-815.423/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-
7470/2015-815.442/2015-J C M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
7471/2015-815.443/2015-OSVALDO MADRUGA DA SILVA-
7472/2015-815.500/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7473/2015-815.107/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-
7474/2015-815.109/2015-ÁUREA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
7475/2015-815.262/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
7476/2015-815.301/2015-HUMBERTO JOSÉ GOULART-
7477/2015-815.362/2015-MILTON DE ANDRADE LEAL JUNIOR-
7478/2015-815.363/2015-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
7479/2015-815.386/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
7480/2015-815.387/2015-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-
7481/2015-815.394/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
7482/2015-815.396/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
7483/2015-815.399/2015-GIOVANI CARLO KNOLSEISEN-
7484/2015-815.403/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7485/2015-815.405/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7486/2015-815.406/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7487/2015-815.407/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7488/2015-815.408/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7489/2015-815.416/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
7490/2015-815.417/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
7491/2015-815.420/2015-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-
7492/2015-815.424/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-
7493/2015-815.429/2015-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-
7494/2015-815.430/2015-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-
7495/2015-815.435/2015-PALMITAL TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA-
7496/2015-815.437/2015-NELSON RUSSE ME-
7497/2015-815.455/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
7498/2015-815.466/2015-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP-
7499/2015-815.471/2015-SABINO MANOEL BINHOTTI-
7500/2015-815.477/2015-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7501/2015-815.479/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
7502/2015-815.481/2015-CONSTRUTORA VISEU LTDA.-
7503/2015-815.482/2015-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
7504/2015-815.484/2015-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
7505/2015-815.485/2015-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
7506/2015-815.490/2015-JOSÉ DA SILVA-
7507/2015-815.491/2015-ADAMI S. A. MADEIRAS-
7508/2015-815.495/2015-FORTE AMBIENTAL ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.-
7509/2015-815.499/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7510/2015-815.504/2015-CERAMICA DE TELHA BRANCA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7511/2015-816.068/2013-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-TERMO DE COMPROMISSO



7512/2015-815.395/2015-STONE ENGENHARIA MINE-
RAL LTDA EPP-
7513/2015-815.397/2015-STONE ENGENHARIA MINE-
RAL LTDA EPP-
7514/2015-815.402/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7515/2015-815.404/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
7516/2015-815.421/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRA-
CAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-
7517/2015-815.422/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANS-
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
7518/2015-815.456/2015-ANA MARIA SCHMITT-
7519/2015-815.461/2015-ILSON LUIZ FANTONI-
7520/2015-815.463/2015-ILSON LUIZ FANTONI-
7521/2015-815.464/2015-IVAN CARLOS FANTONI-
7522/2015-815.465/2015-TERRAPLENAGEM BAUM-
GARTNER LTDA-
7523/2015-815.480/2015-SAN MARCOS REVEST CERA-
MICOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 177/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
7524/2015-815.381/2015-CERÂMICA OURO BLANCO
LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
7525/2015-815.426/2015-MINERAÇÃO NILSON LTDA-
7526/2015-815.438/2015-VALDIR STRAUB-
7527/2015-815.470/2015-RAQUEL DA SILVA TORME-
NA-
7528/2015-815.472/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREI-
RA-
7529/2015-815.474/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS
INDUSTRIAIS LTDA ME-
7530/2015-815.498/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
7531/2015-815.393/2015-STONE ENGENHARIA MINE-
RAL LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 240/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
6988/2015-860.241/2010-PEDREIRA ANHANGUERA S A
EMPRESA DE MINERAÇÃO-
6989/2015-861.427/2013-GUILHERME SCHLOBACH
SALVAGNI-
6990/2015-861.479/2014-JOSE CARLOS DA SILVA-
6991/2015-861.480/2014-PEDREIRA GOIÁS LTDA EPP-
6992/2015-860.067/2015-ALDO ADOIR BERNARDES
PEREIRA-
6993/2015-860.240/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-
6994/2015-860.299/2015-TRINDADE MINERAÇÃO LT-
DA-
6995/2015-860.300/2015-TRINDADE MINERAÇÃO LT-
DA-
6996/2015-860.301/2015-MONAZITA COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
6997/2015-860.440/2015-VINICIO JADISCKE TASSO-
6998/2015-860.495/2015-CERAMICA SANTA BARBARA
LTDA EPP-
6999/2015-860.570/2015-ELISSON JERONIMO DE SOU-
ZA-
7000/2015-860.576/2015-MBM MINERAÇÃO S A-
7001/2015-860.595/2015-SIMER ENGENHARIA E MONI-
TORAMENTO LTDA-
7002/2015-860.611/2015-AD BRAS MINERADORA LT-
DA-
7003/2015-860.612/2015-AD BRAS MINERADORA LT-
DA-
7004/2015-860.613/2015-AD BRAS MINERADORA LT-
DA-
7005/2015-860.635/2015-AMARILDO ALVES MACIEL-
7006/2015-860.678/2015-JUSCELINO VIEIRA DOS SAN-
TOS-
7007/2015-860.716/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-
7008/2015-860.729/2015-LUIZ FERNANDO DE OLIVEI-
RA CASTRO-
7009/2015-860.732/2015-RAFAEL DA CRUZ NASCI-
MENTO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
7010/2015-861.084/2014-ANDRÉ DE ABREU RIBEIRO-
7011/2015-861.252/2014-D BRASIL TRANSPORTE LTDA
ME-

7012/2015-860.212/2015-ERNANE ASSUNÇÃO FER-
NANDES-
7013/2015-860.230/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA-
7014/2015-860.256/2015-IRONIDES FELICIO VIEIRA-
7015/2015-860.318/2015-PAULO CUSTÓDIO DA SILVA-
7016/2015-860.319/2015-PAULO CUSTÓDIO DA SILVA-
7017/2015-860.320/2015-PAULO CUSTÓDIO DA SILVA-
7018/2015-860.518/2015-RANIER ALVES DA ROCHA-
7019/2015-860.521/2015-MINERAÇÃO E AGROPECUÁ-
RIA SILVÂNIA-
7020/2015-860.549/2015-ISADORA HAJJAR DA COSTA
FERREIRA-
7021/2015-860.550/2015-ISADORA HAJJAR DA COSTA
FERREIRA-
7022/2015-860.734/2015-KIOKI EMPREENDIMENTOS E
LAZER LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
7023/2015-860.326/2015-TROPICAL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-
7024/2015-860.327/2015-TROPICAL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA-
7025/2015-860.378/2015-USINA CAETÉ S.A.-
7026/2015-860.733/2015-EULER SOUZA SANTOS-

RELAÇÃO Nº 256/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
7027/2015-861.010/2014-LEMONS CONST. TRANSP.
AREIA E CASCALHO LTDA-
7028/2015-861.024/2014-MARCELINO MAX ALMEIDA
LASSE-
7029/2015-861.151/2014-NORMA LOURENÇO-
7030/2015-861.163/2014-CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
NEVES-
7031/2015-861.203/2014-SANDRO FERREIRA COSTA-
7032/2015-861.231/2014-JAQUELINE DE MORAES DO-
MINGOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
7033/2015-861.015/2014-CALCÁRIO HIPERCAL CO-
MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
7034/2015-861.040/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7035/2015-861.041/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7036/2015-861.042/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7037/2015-861.043/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7038/2015-861.049/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7039/2015-861.061/2014-PAULO JOSÉ SOARES-
7040/2015-861.073/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7041/2015-861.085/2014-JCRM MINERAÇÃO EIRELI-
7042/2015-861.110/2014-DENIVALDO BISPO DA SILVA-
7043/2015-861.129/2014-BCV CONSULTORIA E PROJE-
TOS LTDA-
7044/2015-861.131/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7045/2015-861.132/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7046/2015-861.133/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7047/2015-861.136/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-
7048/2015-861.144/2014-FABIANO DE ALVARINCE-
7049/2015-861.145/2014-EDUARDO ZAGO MACHADO-
7050/2015-861.146/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7051/2015-861.150/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
7052/2015-861.154/2014-SEBASTIÃO ALVES DE CAR-
VALHO JÚNIOR-
7053/2015-861.158/2014-EDUARDO FERNANDES-
7054/2015-861.159/2014-PEDRO ARCANJO DA SILVA
JUNIOR-
7055/2015-861.166/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7056/2015-861.169/2014-MAURÍCIO MACHADO VITTI-
7057/2015-861.175/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7058/2015-861.176/2014-GUSTAVO FERRO DO VALE-
7059/2015-861.209/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7060/2015-861.210/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7061/2015-861.224/2014-PLIMGOLD MINERAÇÃO LT-
DA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
7062/2015-861.033/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7063/2015-861.034/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7064/2015-861.035/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7065/2015-861.052/2014-EMS EMPRESA DE RECURSOS
NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-
7066/2015-861.053/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE
S.A.-
7067/2015-861.057/2014-MINERADORA SANTA BAR-
BARA LTDA ME-
7068/2015-861.078/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-

7069/2015-861.079/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
7070/2015-861.128/2014-GONCALVES DE ARAUJO &
BRITO LTDA-
7071/2015-861.134/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-

RELAÇÃO Nº 257/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
7072/2015-861.245/2014-CHARLES ANTONIO DO AMA-
RAL-
7073/2015-861.246/2014-CHARLES ANTONIO DO AMA-
RAL-
7074/2015-861.254/2014-RIBAS VERÍSSIMO DA SILVA-
7075/2015-861.301/2014-EVALDO DUARTE MARTINS-
7076/2015-861.341/2014-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-
7077/2015-861.386/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7078/2015-861.387/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7079/2015-861.388/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7080/2015-861.467/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7081/2015-861.492/2014-PAULO ATAIR FONTOURA DE
AZEREDO-
7082/2015-861.560/2014-VANESSA DE ALMEIDA GO-
MES AREIA MAQ ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
7083/2015-861.239/2014-JULIANO GOMES DA SILVA-
7084/2015-861.247/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7085/2015-861.263/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7086/2015-861.274/2014-THIAGO ONORIO-
7087/2015-861.368/2014-MMG MINERAÇÃO MANAN-
CIAL GROUP LTDA ME-
7088/2015-861.369/2014-MMG MINERAÇÃO MANAN-
CIAL GROUP LTDA ME-
7089/2015-861.407/2014-JOSE ALBERTO RODRIGUES
DE SOUZA-
7090/2015-861.410/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7091/2015-861.411/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-
7092/2015-861.413/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-
7093/2015-861.415/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
7094/2015-861.416/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
7095/2015-861.448/2014-JORGE CANEDO RIESCO DE
MATOS-
7096/2015-861.475/2014-META ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA-
7097/2015-861.490/2014-RAIMUNDO PAIVA DA SILVA-
7098/2015-861.491/2014-RAIMUNDO PAIVA DA SILVA-
7099/2015-861.500/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7100/2015-861.501/2014-HELDER DE OLIVEIRA CAM-
POS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
7101/2015-861.497/2014-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
7102/2015-861.498/2014-ANGLOGOLD ASHANTI Cór-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
7103/2015-861.499/2014-ANGLOGOLD ASHANTI Cór-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
7104/2015-861.502/2014-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
7105/2015-861.603/2014-EDEN EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 259/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
7106/2015-860.494/2013-SANTO EXPEDITO MINERA-
ÇÃO LTDA ME-
7107/2015-861.071/2013-SANTO EXPEDITO MINERA-
ÇÃO LTDA ME-
7108/2015-861.076/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS
LTDA.-
7109/2015-861.077/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS
LTDA.-
7110/2015-861.079/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOU-
REIRO-
7111/2015-861.080/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOU-
REIRO-
7112/2015-861.081/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOU-
REIRO-
7113/2015-861.103/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS
BRASIL LTDA.-
7114/2015-861.123/2013-SANTO EXPEDITO MINERA-
ÇÃO LTDA ME-
7115/2015-861.154/2013-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-

7116/2015-861.155/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7117/2015-861.156/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7118/2015-861.157/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7119/2015-861.158/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7120/2015-860.195/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7121/2015-860.456/2013-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI-
7122/2015-860.513/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
7123/2015-860.524/2013-JAMIL MORUE-
7124/2015-860.633/2013-LUIS SERGIO MONTEIRO TERRA-
7125/2015-860.674/2013-JAMIL MORUE-
7126/2015-860.683/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7127/2015-860.708/2013-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-
7128/2015-860.709/2013-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-
7129/2015-860.711/2013-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-
7130/2015-860.724/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
7131/2015-860.782/2013-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
7132/2015-860.792/2013-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
7133/2015-860.822/2013-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
7134/2015-860.850/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
7135/2015-860.903/2013-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME-
7136/2015-860.918/2013-LUIZ CARLOS MORETON-
7137/2015-860.939/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7138/2015-861.159/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7139/2015-861.160/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7140/2015-861.161/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7141/2015-861.162/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7142/2015-861.163/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7143/2015-861.164/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7144/2015-861.165/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7145/2015-861.166/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

RELAÇÃO Nº 260/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7146/2015-861.230/2013-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7147/2015-861.191/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7148/2015-861.192/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7149/2015-861.193/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7150/2015-861.194/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7151/2015-861.195/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7152/2015-861.196/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7153/2015-861.210/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-
7154/2015-861.211/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-
7155/2015-861.212/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-
7156/2015-861.216/2013-SIVALDO PEREIRA NUNES-
7157/2015-861.239/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-
7158/2015-861.240/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-
7159/2015-861.243/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7160/2015-861.244/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

7161/2015-861.245/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7162/2015-861.246/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7163/2015-861.247/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7164/2015-861.248/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7165/2015-861.249/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7166/2015-861.250/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7167/2015-861.251/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7168/2015-861.252/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7169/2015-861.300/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
7170/2015-861.301/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
7171/2015-861.305/2013-JOSÉ RENES GOMES DE OLIVEIRA-
7172/2015-861.307/2013-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS-
7173/2015-861.314/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-
7174/2015-861.321/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
7175/2015-861.379/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-
7176/2015-861.380/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-
7177/2015-861.394/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
7178/2015-861.395/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
7179/2015-861.397/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
7180/2015-861.413/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7181/2015-861.167/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7182/2015-861.168/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7183/2015-861.169/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7184/2015-861.170/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7185/2015-861.172/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7186/2015-861.223/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7187/2015-861.224/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7188/2015-861.225/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7189/2015-861.432/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7190/2015-861.433/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7191/2015-861.435/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7192/2015-861.436/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7193/2015-861.438/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7194/2015-861.439/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7195/2015-861.441/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7196/2015-861.443/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7197/2015-861.444/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

RELAÇÃO Nº 261/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7198/2015-861.597/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-
7199/2015-861.660/2013-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
7200/2015-861.716/2013-MÁRCIO GREIK DE ANDRADE-
7201/2015-861.815/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-
7202/2015-861.828/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
7203/2015-861.917/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
7204/2015-861.922/2013-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-
7205/2015-861.940/2013-GILBERTO FERREIRA TAKATO-

7206/2015-861.992/2013-WDVARISIRLEY CIPRIANO DE SOUZA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7207/2015-861.449/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
7208/2015-861.539/2013-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
7209/2015-861.579/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-
7210/2015-861.580/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-
7211/2015-861.602/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
7212/2015-861.629/2013-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-
7213/2015-861.632/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-
7214/2015-861.633/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-
7215/2015-861.634/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-
7216/2015-861.635/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-
7217/2015-861.642/2013-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
7218/2015-861.723/2013-ELIAS NESSRALLA JUNIOR-
7219/2015-861.750/2013-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO-
7220/2015-861.756/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-
7221/2015-861.757/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-
7222/2015-861.777/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-
7223/2015-861.810/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-
7224/2015-861.811/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-
7225/2015-861.836/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
7226/2015-861.844/2013-CPX GOIANA MINERAÇÃO S A-
7227/2015-861.845/2013-CPX GOIANA MINERAÇÃO S A-
7228/2015-861.910/2013-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA ME-
7229/2015-861.918/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-
7230/2015-861.945/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
7231/2015-861.946/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
7232/2015-861.949/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7233/2015-861.724/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7234/2015-861.725/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7235/2015-861.726/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7236/2015-861.791/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7237/2015-861.797/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7238/2015-861.800/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7239/2015-861.802/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7240/2015-861.803/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7241/2015-861.861/2013-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-
7242/2015-861.947/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
7243/2015-861.948/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
7244/2015-862.005/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7245/2015-862.006/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7246/2015-862.007/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7247/2015-862.008/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7248/2015-862.009/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
7249/2015-862.010/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

RELAÇÃO Nº 265/2015-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7250/2015-862.057/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-



7251/2015-862.100/2013-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-
7252/2015-862.107/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
7253/2015-862.108/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
7254/2015-862.110/2013-MAGNUS CRISTAL MINERAÇÃO LTDA-
7255/2015-862.113/2013-MARIA COSTA DOS REIS ME- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7256/2015-860.270/2012-HERMOGENES MIRANDA FILHO- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7257/2015-860.019/2012-FLÁVIO LEANDRO PALMERTON ABRANTES-
7258/2015-860.026/2012-JAMIL MORUE-
7259/2015-860.519/2012-RICARDO DE SOUZA LOBO-
7260/2015-860.848/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-
7261/2015-860.893/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
7262/2015-861.229/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA-
7263/2015-861.270/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
7264/2015-861.284/2012-ROBSON ANTÔNIO GUIMARRÃES-
7265/2015-861.428/2012-ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA-
7266/2015-861.465/2012-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-
7267/2015-861.509/2012-RODRIGO RODRIGUES MENDANHA-
7268/2015-861.535/2012-SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS-
7269/2015-861.584/2012-OZÓRIO VILELA NETO-
7270/2015-861.586/2012-OZÓRIO VILELA NETO-
7271/2015-861.625/2012-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-
7272/2015-861.687/2012-RICARDO VIANNA DE MURNER-
7273/2015-861.833/2012-ROSANGELA MARTENES BATISTA-
7274/2015-861.850/2012-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-
7275/2015-861.852/2012-BS AREIA E CASCALHO LTDA-
7276/2015-861.861/2012-ANTÔNIO DE FÁTIMA DOS SANTOS-
7277/2015-862.160/2012-RODRIGO RODRIGUES MENDANHA-
7278/2015-862.203/2012-BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES-
7279/2015-862.048/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-
7280/2015-862.049/2013-COCAL GOLD MINING LTDA-
7281/2015-862.059/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
7282/2015-862.104/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7283/2015-862.105/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2015

PROCESSO DNPM nº 896.488/2001
Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Constituição Federal e com fundamento no artigo 25, inciso II da Portaria 199/2006, NEGÓCIOS ANUÊNCIAS prévias ao ato de cessão total de Autorização de Pesquisa em cadeia sucessória formuladas por JOSÉ ANDRÉ RAMOS MONTEIRO e CLEITON BIS PETTENE, por CLEITON BIS PETTENE e GRANZUL GRANITOS LTDA-ME, por GRANZUL GRANITOS LTDA- ME e NOBEL MINERAÇÃO LTDA, por NOBEL MINERAÇÃO LTDA e GRANIPAR GRANITOS LTDA, por GRANIPAR GRANITOS LTDA e MINERAÇÃO ROCHA MARQUES LTDA- ME. (1.93)

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
867.088/2010-GERSON BARBOSA DA SILVA
867.422/2010-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO
866.294/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.295/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.296/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM

866.297/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.298/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.299/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.365/2011-ROMEU JOSÉ VERONESE
866.431/2011-LORI ALVES DOS SANTOS
866.506/2011-HERMES LOURENÇO BERGAMIM
866.761/2011-MESSIAS PAIM TUNES
866.762/2011-ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
866.763/2011-VALNEY LOPES DOS SANTOS
866.764/2011-MEIRÊS TEREZINHA FEITOSA RÊLVAS
867.032/2011-CÉLIO POLIDÓRIO
867.033/2011-WILSON ANTONIO ROSSETO
866.231/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.232/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.233/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.234/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.235/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.236/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.237/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.238/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.239/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.305/2012-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.306/2012-FABIO GONÇALVES DE ANDRADE
866.307/2012-FABIO GONÇALVES DE ANDRADE
866.332/2012-ADEMIR APARECIDO ZULLI
866.333/2012-ADEMIR APARECIDO ZULLI
866.423/2012-PEDRO CARLOS AFONSO
866.623/2012-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL
866.669/2012-ITAMAR CARVALHO COSTA
866.844/2012-JOSÉ VICENTE NUNES RONDON
866.888/2012-GIBRAIL VIEIRA DO AMARAL
866.943/2012-JOÃO SBARDELOTTO
866.944/2012-JOÃO SBARDELOTTO
866.983/2012-FRANCISCO IDILSON LOPES DA SILVA
866.985/2012-FRANCISCO IDILSON LOPES DA SILVA
867.066/2012-PEDRO CARLOS AFONSO
867.082/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.083/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.084/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.085/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.086/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.087/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.088/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.089/2012-JOÃO ROSA DE MORAES
867.109/2012-ALVARO PIZZATO QUADROS
867.110/2012-ALVARO PIZZATO QUADROS
867.111/2012-ALVARO PIZZATO QUADROS
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.367/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.369/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.370/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.371/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.372/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.373/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.374/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.391/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 541/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s)defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº934.586/2011
Notificado: Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda
CNPJ Ou CPF:25.860.537/0001-52
NFLDP nº3777/2011
Valor:R\$ 27.876,26

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 230/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.849/2013-AGUA MINERAL FURNAS LTDA EPP
850.263/2014-PEDRO & VIANA LTDA EPP
850.434/2014-NORTE ENERGIA S.A.
850.552/2014-NORTE ENERGIA S.A.
850.553/2014-NORTE ENERGIA S.A.
850.554/2014-NORTE ENERGIA S.A.
851.054/2014-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
851.056/2014-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA

851.059/2014-NORTE ENERGIA S.A.
850.125/2015-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
850.126/2015-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
850.127/2015-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
850.475/2015-MINERADORA CASTANHEIRA LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.396/2014-CONSTRUTORA RIO CORRENTE LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
859.197/1996-VALE S A
850.500/2006-BRAZMIN LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
850.058/2002-BRAZILIAN RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-Indefiro pedido de nulidade do Alvará de Pesquisa nº. 17.241/2010, formulado por Pedro Pacheco dos Santos Lima Neto. Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.067/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº4908/2015
850.234/2014-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº4325/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
650.080/1997-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
650.199/1997-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.602/2005-MANOEL DE ARAÚJO LEITE - PLG Nº30/2014 de 04/11/2014 - Prazo 5 (cinco) anos
850.603/2005-MANOEL DE ARAÚJO LEITE - PLG Nº31/2014 de 04/11/2014 - Prazo 5 (cinco) anos
850.604/2005-MANOEL DE ARAÚJO LEITE - PLG Nº32/2014 de 04/11/2014 - Prazo 5 (cinco) anos
850.978/2010-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO - PLG Nº27/2014 de 08/09/2014 - Prazo 5 (cinco) anos
851.567/2011-JOÃO NOGUEIRA DA SILVA - PLG Nº19/2014 de 08/09/2014 - Prazo 5 (cinco) anos
850.867/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº40/2015 de 20/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
850.880/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº34/2015 de 31/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
850.881/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº35/2015 de 31/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
851.253/2012-EDIVANA MORONA - PLG Nº21/2015 de 28/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
851.347/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO - PLG Nº16/2015 de 10/07/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
851.369/2013-ROSILENE LUZ DOS SANTOS - PLG Nº28/2015 de 28/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
851.370/2013-ROSILENE LUZ DOS SANTOS - PLG Nº29/2015 de 28/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
851.371/2013-ROSILENE LUZ DOS SANTOS - PLG Nº30/2015 de 28/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
851.454/2013-ROSILENE LUZ DOS SANTOS - PLG Nº12/2015 de 28/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
Fase de Lavra Garimpeira
Nega o aditamento de substância mineral(526)
850.356/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.293/2012-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP-OF. Nº1835/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.262/2014-LB DE SOUSA EXTRAÇÃO DE AREIA- Registro de Licença Nº:59/2014 - Vencimento em 07/01/2016
850.972/2014-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:35/2015 - Vencimento em 08/05/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.903/2011-FIDENS ENGENHARIA S A
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
851.499/2011-CELSON ALVES DOS SANTOS- Registro de Licença Nº02/2012- Publicado no DOU de 23/01/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.765/2013-JEAN CARLOS FRANCISCATO-Registro de Licença Nº08/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 05/06/2017
851.766/2013-JEAN CARLOS FRANCISCATO-Registro de Licença Nº07/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 05/06/2017
851.984/2013-JOQUIM PEDRO NETO-Registro de Licença Nº34/2014 de 19/08/2015-Vencimento em 06/12/2015
851.987/2013-VASNOR GOMES DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº36/2014 de 19/08/2015-Vencimento em 20/02/2015
850.189/2014-J M F ARRUDA ME-Registro de Licença Nº19/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 28/11/2015
850.080/2015-ANDRÉ MARIA DE PAULA-Registro de Licença Nº80/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 21/01/2016
850.141/2015-C & W CERAMICA LTDA EPP-Registro de Licença Nº77/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 03/11/2019

850.293/2015-J.P. VARGAS ME-Registro de Licença Nº64/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 22/05/2016
850.302/2015-JOSÉ EDNALDO ANDRADE CUNHA-Registro de Licença Nº85/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 03/06/2016
850.386/2015-EVANETO APOLON DA SILVA-Registro de Licença Nº84/2015 de 28/08/2015-Vencimento em 19/11/2019
850.451/2015-AREAL ORIENTAL COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº88/2015 de 01/09/2015-Vencimento em 19/06/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.124/2015-DARCY WINTER-OF. Nº1837/2015
850.256/2015-MARILIO MOREIRA FERNANDES-OF. Nº1839/2015
850.319/2015-TRANSPORTES HELLMAG LTDA ME-OF. Nº1838/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.662/1991-LORIVAL MIRANDA GALVAO
850.448/2015-COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINÉRIOS COBRASA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.477/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
850.679/2013-AMILTON TRINDADE DOS SANTOS
850.465/2014-MIGUEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO NETO

RELAÇÃO Nº 238/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
852.678/1993-MINERADORA OURO ROXO LTDA-Força de decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº. 2345-93.2014.4.01.3908- VARA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL DE ITAITUBA, suspendo por tempo indeterminado a tramitação do presente processo.

RELAÇÃO Nº 240/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.230/2008-VALE S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº11093/2009
850.929/2011-DANIEL PEREIRA DA SILVA- Cessionário:RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA- CPF ou CNPJ 26.559.484/0001-05- Alvará nº327/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.864/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº41/2015 de 20/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
850.868/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº39/2015 de 20/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
850.869/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº32/2015 de 20/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
850.873/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº37/2015 de 20/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
850.875/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG Nº38/2015 de 20/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.145/2015-MARILIO MOREIRA FERNANDES-Registro de Licença Nº71/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 26/11/2016
850.248/2015-RONNEGLEY CRUZ DE BARROS-Registro de Licença Nº86/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 20/04/2020
850.370/2015-FA DE JESUS DA SILVA ME-Registro de Licença Nº85/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 03/06/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.475/2009-A.P. CHAVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Registro de Licença Nº:42/2010 - Vencimento em 05/06/2017
850.081/2012-J.C.ZENAIDE- Registro de Licença Nº:20/2012 - Vencimento em 31/10/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.580/1985-VALE S A- ALVARA nº 499/1988 - Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-50
850.045/1986-VALE S A- ALVARA nº 764/1990 - Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CNPJ 21.982.604/0001-50

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(1298)
846.096/2004-ANTONIO DAMIAO BEZERRA ME-OF. Nº651/2015-DOU de 08/07/2015
846.498/2008-VALÉRIA MARIA DE MEDEIROS SANTOS SAYED-OF. Nº650/2015-DOU de 08/07/2015

RELAÇÃO Nº 290/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
846.169/2000-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-Dou ciência do deferimento do pedido de vistas e cópias no prazo legal de 5 (cinco) dias. (art. 24 da Lei 9.784)

RELAÇÃO Nº 291/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.234/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº132/2015-180 dias
846.235/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº131/2015-180 dias
846.236/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº130/2015-180 dias

RELAÇÃO Nº 292/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.066/2002-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº826/2015
846.145/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº825/2015

RELAÇÃO Nº 293/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.057/2008-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA EPP-AI Nº218/2015
846.183/2008-DAVID GERALDO VENTURA-AI Nº220/2015
846.221/2008-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº221/2015
846.492/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-AI Nº222/2015
846.081/2010-MANOEL MARQUES DE FIGUEIREDO-AI Nº219/2015

RELAÇÃO Nº 294/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.377/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

RELAÇÃO Nº 295/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.211/2009-FLORIVALDO GOMES CABRAL- Registro de Licença Nº:265/2010 - Vencimento em 02/08/2016

RELAÇÃO Nº 296/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.288/2007-IMETAME GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 297/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.372/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

RELAÇÃO Nº 298/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.163/2014-JOSÉ CARLOS SIQUEIRA CORREIA- Cessionário:Nova Jerusalem Mineração e Comércio e Serviços Ltda. ME- CPF ou CNPJ 20.458.784/0001-03- Alvará nº8173/2014
846.332/2014-ADELMO CAVALCANTE PASCOAL- Cessionário:Minperios São Miguel Extração e Comércio de Minérios Eireli ME- CPF ou CNPJ 22.475.782/0001-58- Alvará nº1680/2015

RELAÇÃO Nº 299/2015

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
846.144/1999-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA

RELAÇÃO Nº 300/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
846.080/2015-ISAAC MOUSES LINS BEZERRA-Mantendo o Indeferimento do requerimento de registro de licença.

RELAÇÃO Nº 301/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.120/1983-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº832/2015

RELAÇÃO Nº 302/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
846.096/2004-ANTONIO DAMIAO BEZERRA ME - PLG Nº 12/2005 de 15/04/2005- Vencimento em 15/04/2020
846.498/2008-VALÉRIA MARIA DE MEDEIROS SANTOS SAYED - PLG Nº 54/2009 de 13/11/2009- Vencimento em 13/11/2019

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.363/2012-VILMAR POZZEBON & CIA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.807/2013-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº902/2013/DGTM/DNPM/PR
826.837/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº280/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.399/2004-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.606/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. Nº844/2015
826.706/2011-BRITADOR IGUAÇU LTDA-OF. Nº839/2015
826.449/2012-ROQUE CAMILLO-OF. Nº840/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.195/2011-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA- Cessionário:Mib Minérios Industriais do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 22.602.276/0001-82- Alvará nº8329/2011
826.026/2012-CELSO ADÃO BRINKER- Cessionário:Mineração São Francisco Ltda- CPF ou CNPJ 21.444.094/0001-68- Alvará nº2658/2013
826.160/2012-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA- Cessionário:Mib Minérios Industriais do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 22.602.276/0001-82- Alvará nº6302/2012
826.377/2012-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA- Cessionário:Mib Minérios Industriais do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 22.602.276/0001-82- Alvará nº658/2013
826.593/2014-PEDRO FURTADO JUNIOR- Cessionário:João Ivo de Souza Campos- CPF ou CNPJ 354.521.379-04- Alvará nº11117/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.595/2009-PEDREIRA SCHROEDER LTDA-NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, NOVA FÁTIMA/PR - Guia nº 60/2015-50.000toneladas/ano-Basalto para Brita- Validade:23/06/2019
826.177/2012-AMT MINERAÇÃO OLIVEIRA LTDA ME-CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - Guia nº 63/2015-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:23/02/2019
826.283/2012-ROBERTO MASSOCATO EI-PARANGUÁ/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR - Guia nº 64/2015-48.000toneladas/ano-Areia- Validade:28/10/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.832/2012-SUZANA TERNÓWSKI KRAUTCZUK ME -Alvará Nº5625/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.796/2012-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-Basalto
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.407/2007-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-OF. Nº847/2015
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
826.161/2002-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA-OF. Nº453/2009/13ºDS-PR/DNPM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.583/2002-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-PONTA GROSSA/PR - Guia nº 59/2015-8.500toneladas/ano-Granito para brita e cascalho- Validade:13/06/2017
826.542/2010-CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-PIRAÍ DO SUL/PR - Guia nº 62/2015-50.000toneladas/ano-Riolito para Brita- Validade:21/11/20018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.702/2001-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA- Alvara nº 8930/2001 - Cessionário: Mib Minérios Industriais do Brasil Ltda- CNPJ 22.602.276/0001-82
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)



826.327/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº726/2015/DGTM/DNPM/PR
826.219/2015-R. MINAS LTDA.-OF.
Nº729/2015/DGTM/DNPM/PR
826.220/2015-R. MINAS LTDA.-OF.
Nº729/2015/DGTM/DNPM/PR
826.221/2015-R. MINAS LTDA.-OF.
Nº729/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
826.277/2014-MUNICÍPIO DE PALMEIRA- Registro de Extração Nº05/2015 de 28/08/2015
826.087/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.346/2015-PEDREIRA SÃO JORGÊ LTDA. EPP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.077/2010-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
COSTAMORO LTDA ME
826.078/2010-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
COSTAMORO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 66/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.- DOU de 22/11/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.181/2005-MINERAÇÃO COSTA LTDA. - Publicado DOU de 14/12/2010, Relação nº 142/2010, Seção 1, pág. 91- Onde se lê:"...Aprovo o relatório de pesquisa com redução de área de 32,18 ha para 31,03 ha..."; Leia-se:"...Aprovo o relatório de pesquisa com redução de área de 32,18 ha para 30,98 ha..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 134/2015 - DPA

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 991.227/2009
Notificado: Cerâmica Ranchinho LTDA.
CNPJ/CPF: 29.546.330/0001-69
NFLDP nº 1014/2009
Valor: R\$ 3.712,63

RELAÇÃO Nº 135/2015 - DPA

Fica a abaixo relacionado clientes de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.226/2015
Notificado: Empresa de Mineração Alto da Serra Ltda.
CNPJ/CPF: 00.753.656/0001-85
NFLDP nº 77/2015
Valor: R\$ 36.764,94

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 181/2015

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foi(ram) julgado(s) improcedente(s); restando-lhes pagar, ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.269/2008 - Notificado: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA-CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 016/2008 - Valor: R\$ 2.454.829,70

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 394, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.357/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIÁ, no(s) Município(s) de ORIZONA/GO, numa área de 34,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
16°54'05,310"S/48°08'14,482"W;
16°54'07,261"S/48°08'10,440"W;
16°54'07,912"S/48°08'09,088"W;
16°54'12,303"S/48°08'06,723"W;
16°54'15,556"S/48°08'03,682"W;
16°54'18,484"S/48°08'02,837"W;
16°54'22,388"S/48°08'01,485"W;
16°54'24,014"S/48°07'56,417"W;
16°54'25,153"S/48°07'55,572"W;
16°54'21,413"S/48°07'53,126"W;
16°54'28,894"S/48°07'49,071"W;
16°54'39,467"S/48°07'45,354"W;
16°54'41,094"S/48°07'36,906"W;
16°54'47,600"S/48°07'34,879"W;
16°54'52,479"S/48°07'25,417"W;
16°54'58,660"S/48°07'23,728"W;
16°55'06,792"S/48°07'22,038"W;
16°55'12,648"S/48°07'20,686"W;
16°55'17,527"S/48°07'22,207"W;
16°55'22,732"S/48°07'18,828"W;
16°55'29,888"S/48°07'17,476"W;
16°55'38,346"S/48°07'15,110"W;
16°55'41,599"S/48°07'08,352"W;
16°55'44,038"S/48°07'06,324"W;
16°55'48,267"S/48°07'03,620"W;
16°55'49,568"S/48°07'02,269"W;
16°55'51,358"S/48°06'58,889"W;
16°55'52,984"S/48°06'50,440"W;
16°55'55,586"S/48°06'43,006"W;
16°55'59,002"S/48°06'40,640"W;
16°56'01,930"S/48°06'39,119"W;
16°56'12,827"S/48°06'40,302"W;
16°56'13,315"S/48°06'37,767"W;
16°56'16,080"S/48°06'33,543"W;
16°56'23,236"S/48°06'30,231"W;
16°56'19,983"S/48°06'33,948"W;
16°56'15,267"S/48°06'35,402"W;
16°56'14,616"S/48°06'36,753"W;
16°56'13,965"S/48°06'38,781"W;
16°56'13,152"S/48°06'41,316"W;
16°55'59,490"S/48°06'42,161"W;
16°55'56,725"S/48°06'44,864"W;
16°55'55,749"S/48°06'46,385"W;
16°55'55,098"S/48°06'49,427"W;
16°55'53,960"S/48°06'50,441"W;
16°55'53,147"S/48°06'54,496"W;
16°55'52,496"S/48°07'03,283"W;
16°55'50,869"S/48°07'04,634"W;
16°55'49,243"S/48°07'05,648"W;
16°55'47,291"S/48°07'06,493"W;
16°55'45,827"S/48°07'06,831"W;
16°55'40,948"S/48°07'10,042"W;
16°55'38,508"S/48°07'08,690"W;
16°55'39,321"S/48°07'15,280"W;
16°55'31,189"S/48°07'17,645"W;
16°55'20,942"S/48°07'20,180"W;
16°55'17,689"S/48°07'18,997"W;
16°55'11,997"S/48°07'22,376"W;
16°55'06,792"S/48°07'23,559"W;
16°55'00,937"S/48°07'22,207"W;
16°54'57,196"S/48°07'26,093"W;
16°54'56,220"S/48°07'26,769"W;
16°54'49,877"S/48°07'27,445"W;
16°54'53,130"S/48°07'31,838"W;
16°54'51,568"S/48°07'33,190"W;
16°54'50,007"S/48°07'34,204"W;
16°54'48,868"S/48°07'35,488"W;
16°54'45,290"S/48°07'37,008"W;
16°54'41,224"S/48°07'35,150"W;
16°54'39,596"S/48°07'37,177"W;
16°54'29,024"S/48°07'45,524"W;
16°54'21,542"S/48°07'49,241"W;
16°54'25,283"S/48°07'52,958"W;
16°54'24,145"S/48°07'55,728"W;
16°54'22,518"S/48°07'56,539"W;
16°54'21,868"S/48°08'02,284"W;
16°54'20,241"S/48°08'02,791"W;
16°54'19,428"S/48°08'03,466"W;
16°54'17,151"S/48°08'04,142"W;
16°54'14,223"S/48°08'05,156"W;
16°54'10,157"S/48°08'08,366"W;
16°54'09,181"S/48°08'10,393"W;
16°54'07,880"S/48°08'11,745"W;
16°54'07,880"S/48°08'12,590"W;
16°54'07,067"S/48°08'12,590"W;
16°54'07,067"S/48°08'14,482"W;
16°54'05,310"S/48°08'14,482"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°54'05,310"S e Long. 48°08'14,482"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 119,6m-E; 60,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 70,0m-E; 135,0m-S; 90,0m-E; 100,0m-S; 25,0m-E; 90,0m-S; 40,0m-E; 120,0m-S; 150,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 35,0m-S; 72,4m-E; 115,0m-N; 120,0m-E; 230,0m-S; 110,0m-E; 325,0m-S; 250,0m-E; 50,0m-S; 60,0m-E; 200,0m-S; 280,0m-E; 150,0m-S; 50,0m-E; 190,0m-S; 50,0m-E; 250,0m-S; 40,0m-E; 180,0m-S; 45,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-E; 160,0m-S; 40,0m-E; 220,0m-S; 70,0m-E; 260,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 60,0m-E; 75,0m-S; 80,0m-E; 130,0m-S; 40,0m-E; 40,0m-S; 100,0m-E; 55,0m-S; 250,0m-E; 50,0m-S; 220,0m-E; 80,0m-S; 70,0m-E; 105,0m-S; 45,0m-E; 90,0m-S; 35,0m-W; 335,0m-S; 75,0m-E; 15,0m-S; 125,0m-E; 85,0m-S; 98,0m-E; 220,0m-S; 110,0m-W; 100,0m-N; 43,0m-W; 145,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 60,0m-W; 20,0m-N; 75,0m-W; 25,0m-N; 25,0m-W; 420,0m-N; 80,0m-W; 85,0m-N; 45,0m-W; 30,0m-N; 90,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 35,0m-N; 120,0m-W; 25,0m-N; 260,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-W; 60,0m-N; 10,0m-W; 45,0m-N; 95,0m-W; 150,0m-N; 40,0m-E; 75,0m-N; 195,0m-W; 25,0m-S; 70,0m-W; 250,0m-N; 75,0m-W; 315,0m-N; 35,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-W; 175,0m-N; 35,0m-W; 160,0m-N; 40,0m-E; 180,0m-N; 115,0m-W; 115,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 195,0m-N; 130,0m-W; 100,0m-S; 40,0m-W; 48,0m-N; 30,0m-W; 48,0m-N; 38,0m-W; 35,0m-N; 45,0m-W; 110,0m-N; 55,0m-E; 125,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 247,0m-W; 325,0m-N; 110,0m-W; 230,0m-N; 110,0m-W; 115,0m-S; 82,0m-W; 35,0m-N; 24,0m-W; 50,0m-N; 170,0m-W; 20,0m-N; 15,0m-W; 50,0m-N; 20,0m-W; 25,0m-N; 20,0m-W; 70,0m-N; 30,0m-W; 90,0m-N; 95,0m-W; 125,0m-N; 60,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-N; 56,0m-W; 54,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.453/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA, concessão para lavrar SAIBRO, GNAISSE, no(s) Município(s) de NOVA IGUAÇU/RJ, numa área de 36,30ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°43'14,928"S/43°29'09,013"W;
22°43'15,063"S/43°29'02,848"W;
22°43'15,741"S/43°29'03,549"W;
22°43'16,391"S/43°29'04,250"W;
22°43'17,041"S/43°29'04,951"W;
22°43'17,691"S/43°29'05,652"W;
22°43'18,341"S/43°29'06,354"W;
22°43'18,991"S/43°29'07,055"W;
22°43'19,642"S/43°29'07,755"W;
22°43'20,292"S/43°29'08,456"W;
22°43'20,942"S/43°29'09,157"W;
22°43'21,592"S/43°29'09,858"W;
22°43'21,917"S/43°29'03,725"W;
22°43'21,967"S/43°29'03,024"W;
22°43'20,617"S/43°29'02,323"W;
22°43'19,967"S/43°29'01,622"W;
22°43'19,317"S/43°29'00,921"W;
22°43'18,666"S/43°29'00,220"W;
22°43'18,016"S/43°28'59,519"W;
22°43'17,366"S/43°28'58,819"W;
22°43'16,716"S/43°28'58,118"W;
22°43'16,066"S/43°28'58,118"W;
22°43'15,091"S/43°28'57,417"W;
22°43'15,090"S/43°28'49,893"W;
22°43'17,041"S/43°28'53,397"W;
22°43'18,016"S/43°28'55,675"W;
22°43'19,317"S/43°28'56,376"W;
22°43'19,967"S/43°28'56,363"W;
22°43'19,976"S/43°28'54,799"W;
22°43'21,917"S/43°28'55,850"W;
22°43'22,730"S/43°28'55,902"W;
22°43'23,543"S/43°28'58,303"W;
22°43'24,680"S/43°28'59,880"W;
22°43'25,818"S/43°29'01,633"W;
22°43'26,956"S/43°29'02,684"W;
22°43'29,069"S/43°29'02,671"W;
22°43'29,078"S/43°29'01,633"W;
22°43'30,207"S/43°29'01,620"W;
22°43'30,216"S/43°29'00,757"W;
22°43'31,020"S/43°29'00,744"W;
22°43'31,029"S/43°28'59,285"W;
22°43'31,345"S/43°28'59,272"W;
22°43'31,354"S/43°28'57,743"W;
22°43'32,321"S/43°28'57,730"W;
22°43'32,329"S/43°28'56,201"W;
22°43'33,457"S/43°29'15,641"W;
22°43'32,482"S/43°29'14,940"W;



PORTARIA Nº 398, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.333/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de RODEIO/SC, numa área de 49,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°56'39,803"S/49°20'53,921"W; 26°56'45,570"S/49°20'53,905"W; 26°56'45,576"S/49°20'53,651"W; 26°56'43,984"S/49°20'53,282"W; 26°56'57,604"S/49°21'11,481"W; 26°56'59,395"S/49°21'25,004"W;

26°56'39,803"S/49°20'53,921"W; 26°56'45,570"S/49°20'53,921"W; 26°56'45,576"S/49°20'53,905"W; 26°56'43,984"S/49°20'53,651"W; 26°56'57,604"S/49°20'53,281"W; 26°56'59,395"S/49°21'11,481"W; 26°56'39,803"S/49°21'25,004"W;

em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°56'39,803"S e Long. 49°20'53,921"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 177,5m-S; 0,4m-E; 0,2m-S; 7,0m-E; 49,0m-N; 10,2m-E; 419,2m-S; 502,0m-W; 55,1m-S; 373,0m-W; 603,0m-N; 857,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 286, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em Nº esta o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003032/2015-47, resolNº e:

Art. 1º AproNº ar o enquadramento no Regime Especial de IncentiNº os para o DesenNº oINº imento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL GE Maria Helena, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030702-5.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.793/0001-36, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução AutorizatiNº a ANEEL nº 3.259, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução AutorizatiNº a ANEEL nº 5.260, de 9 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimatiNº as dos inNº estimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiNº a responsabilidade da Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. deNº erá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aproNº ado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aproNº ado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de noNº a Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deNº erão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em Nº igor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A.	
03 Logradouro	04 Número
Rua Coronel Dulcídio	
05 Complemento	06 Bairro
8ª Andar	
08 Município	09 UF
Curitiba	
10 Telefone	
(41) 3331-4141	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL GE Maria Helena (Autorizada pela Resolução AutorizatiNº a ANEEL nº 3.259, de 13 de dezembro de 2011, e transferida pela Resolução AutorizatiNº a ANEEL nº 5.260, de 9 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL GE Maria Helena, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação EleNº adora do tipo ConNº encional, com Barramento Simples e composta por um Transformador 34,5/138 kV - 33 MVA, duas Entradas de Linha na Tensão de 34,5 kV com Disjuntores em Cubículo e uma Saída de Linha em 138 kV com Disjuntor, e uma Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Simples, com cerca de trinta quilômetros de extensão, conectando a Subestação EleNº adora ao Barramento da ICG João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/1/2015 até 30/9/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Edson Sardeto.	CPF: 279.117.489-34.
Nome: Luiz Eduardo Linero.	CPF: 851.749.209-91.
Nome: Ademilson Rodrigues dos Santos.	CPF: 024.352.469-27.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	85.288.000,00.
SerNº iços	45.980.000,00.
Outros	387.000,00.
Total (1)	131.655.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	77.399.000,00.
SerNº iços	41.726.000,00.
Outros	387.000,00.
Total (2)	119.512.000,00.

PORTARIA Nº 287, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em Nº esta o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003029/2015-23, resolNº e:

Art. 1º Outorgar à BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de RODEIO/SC, numa área de 49,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°56'39,803"S/49°20'53,921"W; 26°56'45,570"S/49°20'53,905"W; 26°56'45,576"S/49°20'53,651"W; 26°56'43,984"S/49°20'53,282"W; 26°56'57,604"S/49°21'11,481"W; 26°56'59,395"S/49°21'25,004"W;

26°56'39,803"S/49°20'53,921"W; 26°56'45,570"S/49°20'53,921"W; 26°56'45,576"S/49°20'53,905"W; 26°56'43,984"S/49°20'53,651"W; 26°56'57,604"S/49°20'53,281"W; 26°56'59,395"S/49°21'11,481"W; 26°56'39,803"S/49°21'25,004"W;

em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°56'39,803"S e Long. 49°20'53,921"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 177,5m-S; 0,4m-E; 0,2m-S; 7,0m-E; 49,0m-N; 10,2m-E; 419,2m-S; 502,0m-W; 55,1m-S; 373,0m-W; 603,0m-N; 857,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Art. 1º AproNº ar o enquadramento no Regime Especial de IncentiNº os para o DesenNº oINº imento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Potiguar, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032356-0.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.968/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 179, de 8 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimatiNº as dos inNº estimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiNº a responsabilidade da Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. deNº erá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aproNº ado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aproNº ado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de noNº a Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deNº erão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em Nº igor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Usina de Energia Eólica Potiguar S.A.	
03 Logradouro	04 Número
Rua Coronel Dulcídio	
05 Complemento	06 Bairro
8ª Andar	
08 Município	09 UF
Curitiba	
10 Telefone	
(41) 3331-4141	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Potiguar (Autorizada pela Portaria MME nº 179, de 8 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Potiguar, compreendendo: I - dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação EleNº adora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação EleNº adora à futura Subestação Touros, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/1/2015 até 30/9/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Edson Sardeto.	CPF: 279.117.489-34.
Nome: Luiz Eduardo Linero.	CPF: 851.749.209-91.
Nome: Ademilson Rodrigues dos Santos.	CPF: 024.352.469-27.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	85.288.000,00.
SerNº iços	45.980.000,00.
Outros	387.000,00.
Total (1)	131.655.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	77.399.000,00.
SerNº iços	41.726.000,00.
Outros	387.000,00.
Total (2)	119.512.000,00.

PORTARIA Nº 288, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em Nº esta o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003028/2015-89, resolNº e:

Art. 1º AproNº ar o enquadramento no Regime Especial de IncentiNº os para o DesenNº oINº imento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Esperança do Nordeste, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032354-3.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.951/0001-85, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 183, de 8 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimatiNº as dos inNº estimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiNº a responsabilidade da Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. deNº erá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aproNº ado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - 2ª CNATER e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 6, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003, assim como pelo inciso V do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - 2ª CNATER, nos termos dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Alterar o art. 2º, da Resolução 103, de 22 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - 2ª CNATER tem como lema: "Ater, agroecologia e alimentos saudáveis".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS
Presidente do Conselho

ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF

2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (CNA-TER) é de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e será coordenada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condrap).

Art. 2º O processo de realização da 2ª CNATER dar-se-á no período de agosto de 2015 a abril de 2016, compreendendo a realização de conferências municipais, intermunicipais, territoriais, temáticas, estaduais, distrital e nacional.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º A 2ª CNATER, convocada por meio da Resolução nº 103 do Condrap, de 22 de junho de 2015, propõe-se a definir estratégias e ações prioritárias para promover a universalização da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública e de qualidade aos agricultores(as) familiares do Brasil, por meio do diálogo e da interação entre sociedade civil, governos e representações de agricultores(as) familiares, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, bem como, as leis estaduais de assistência técnica e as resoluções da 1ª CNATER.

Parágrafo único. O Regimento Interno da 2ª CNATER foi aprovado na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural - Condrap, realizada em Brasília/DF, no dia 19 de agosto de 2015.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 2ª CNATER tem abrangência nacional e considera aspectos estaduais, regionais e territoriais, devendo suas análises, formulações e proposições levarem em conta essa amplitude.

§ 1º Todos os delegados (as) e convidados (as) presentes na 2ª CNATER devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional, estadual, regional e territorial e atuar sobre elas, em caráter avalizador, formulador e propositivo.

§ 2º A realização da etapa Nacional da 2ª CNATER é precedida por Conferências Estaduais, Distrital, Temáticas e Territoriais.

§ 3º Fica facultada a realização de Conferências Municipais e Intermunicipais.

Art. 5º A 2ª CNATER está estruturada nas seguintes Etapas:

I - Etapa Territorial - setembro e outubro de 2015;
II - Etapa Estadual ou Distrital - novembro e dezembro de 2015;
III - Etapa Nacional - 12 a 15 de abril de 2016.

§ 1º As etapas Municipais e Intermunicipais, caso ocorram, deverão observar o prazo estabelecido no Regulamento Estadual.

§ 2º As Conferências Temáticas devem acontecer até fevereiro de 2016.

§ 3º Os trabalhos durante todas as etapas da 2ª CNATER serão disciplinados em regulamentos próprios.

Art. 6º A etapa nacional da 2ª CNATER debaterá o resultado das proposições das etapas anteriores.

§ 1º A Conferência contará com Documento de Referência que estimulará o debate em todas as etapas. Este documento não será objeto de emendas, mas orientará as proposições em todos os níveis.

§ 2º Cabe ao Condrap apresentar as diretrizes que estimularão o acompanhamento e a efetivação das proposições finais da 2ª CNATER.

CAPÍTULO IV DO LEMA

Art. 7º A 2ª CNATER tem como lema: "ATER, agroecologia e alimentos saudáveis".

§ 1º Serão contemplados os seguintes eixos temáticos:

I - Sistema Nacional de ATER - Fortalecimento Institucional, Estruturação, Gestão, Financiamento e Participação Social;
II - ATER e Políticas Públicas para a Agricultura Familiar;
III - Formação e construção de conhecimentos na ATER.

§ 2º A ATER para mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais serão trabalhadas como eixos transversais aos demais, contando com metodologia própria, garantidora de seus debates e proposições.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 8º A 2ª CNATER, em todas as suas etapas, deve contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, de acordo com a ruralidade de cada estado.

Parágrafo único. Compreende-se como município rural aquele com menos de 50 mil habitantes e com dinâmicas sociais e econômicas fundamentadas no espaço rural.

Art. 9º Os membros da Etapa Nacional da 2ª CNATER se distribuem em três categorias:

I - Delegados (as), natos (as) ou eleitos (as) nos Estados e Distrito Federal, com direito a voz e voto;

II - Convidados (as), com direito a voz, definidos através de critérios a serem aprovados pela Comissão Organizadora Nacional;

III - Observadores (as), sem direito a voz e voto.

Art. 10. São delegados (as) na Etapa Nacional da 2ª CNATER:

I - 60 (sessenta) delegados (as) natos (as), sendo 20 (vinte) do poder público e 40 (quarenta) da sociedade civil. Essas vagas podem ser ocupadas por representantes do Governo Federal, conselheiros (as) do Condrap ou membros do Comitê de ATER, resguardando o limite de um (a) delegado (a) nato(a) por organização ou entidade.

II - 604 Delegados (as) eleitos (as) nas etapas estaduais e distrital de acordo com a tabela anexa.

Art. 11. A representação dos delegados (as) eleitos (as) na 2ª CNATER, em todas as suas etapas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - 2/3 de sociedade civil, sendo:
a) 75% de representação da agricultura familiar, de acordo com o estabelecido no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) 25% representações de entidades não governamentais prestadoras de serviços de ATER.

II - 1/3 de poder público, sendo:

a) 60% de representantes de entidades governamentais executoras de serviços de ATER;

b) 40% de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de todas as esferas.

III - Cotas de participação:

a) Paridade de gênero;

b) Cota mínima de 20% de jovens, entendido como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, de acordo com a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;

c) Cota mínima de 20% de povos e comunidades tradicionais entre os delegados (as) eleitos (as) da sociedade civil.

Art. 12. O credenciamento dos (as) delegados (as), convidados (as) e observadores (as) na Etapa Nacional da 2ª CNATER será realizado junto à Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. As delegações somente terão seus (suas) delegados (as) credenciados (as) nas Conferências na medida em que o Art. 11 seja cumprido. Em caso de descumprimento, a delegação será reduzida até que as proporcionalidades sejam respeitadas.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS

Seção I

ETAPAS ESTADUAIS E DISTRITAL

Art. 13. As Conferências Estaduais e Distrital devem ser realizadas em todas as Unidades da Federação.

Art. 14. A representação dos diversos segmentos nas etapas da 2ª CNATER deverão observar o disposto nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 1º As Conferências Estaduais e Distrital devem garantir a representação de todos os Territórios da Cidadania e Territórios Rurais.

§ 2º Os eventos dessa etapa elegem delegados (as) para a Conferência Nacional, de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11.

Art. 15. Devem ser constituídas nos Estados as Comissões Organizadoras Estaduais ou Distrital, com a atribuição de organizar as Conferências Estaduais ou Distrital, elaborar as orientações para a realização do evento e a eleição de delegados (as) das etapas preparatórias no Estado, de acordo com as orientações deste regimento e da Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º A composição da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital da 2ª CNATER deverá buscar a equidade de gênero e incluir, no mínimo, as seguintes representações, observando-se a paridade entre poder público e sociedade civil:

I - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário;
II - Entidade Pública Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

IV - Secretaria Executiva do Conselho Estadual (ou Distrital) de Desenvolvimento Rural Sustentável ou equivalente;

V - Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais ou da Agricultura Familiar;

VI - Rede Estadual de Colegiados Territoriais;

VII - Movimento representante das mulheres rurais;

VIII - Movimento representante da juventude rural;

IX - Movimento representante dos povos e comunidades tradicionais.

X - Entidade da sociedade civil prestadora de serviço de ATER;

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual ou Distrital será coordenada pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário e pelo Conselho Estadual (ou Distrital) de Desenvolvimento Rural Sustentável ou equivalente;

§ 3º Deverá ser constituída uma Secretaria Executiva.

§ 4º As Conferências Estaduais e Distrital serão disciplinadas por regulamento próprio que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as) respeitando o que dispõe este Regimento Interno.

§ 5º Poderão ser criadas Comissões, de acordo com a necessidade de cada Estado.

§ 6º As Comissões Estaduais ou Distrital deverão ser constituídas até 30 de setembro de 2015. Caso não seja respeitado este prazo, os órgãos e entidades representadas no Condrap poderão solicitar a realização da Conferência à Comissão Organizadora Nacional.

§ 7º As etapas estaduais da 2ª CNATER debaterão o resultado das proposições das etapas anteriores.

§ 8º Os Relatórios das Conferências Estaduais ou Distrital devem ser entregues à Comissão Organizadora Nacional no prazo de até 15 dias após a realização da etapa.

§ 9º As Comissões Estaduais devem entregar, junto com o Relatório das Conferências Estaduais ou Distrital, a relação dos delegados (as) eleitos (as) nestas, bem como a relação de suplentes.

§ 10 O não cumprimento da Etapa Estadual em todas as unidades federadas não constitui impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 11 No caso de não realização de uma Conferência Estadual (ou Distrital) a unidade federativa não será representada na Etapa Nacional.

Seção II

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 16. As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser realizadas nos municípios que assim o desejarem e apresentarem a intenção junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º Entende-se por Conferência Intermunicipal as realizadas por, no mínimo, 2 (dois) municípios.

§ 2º Devem ser constituídas nos municípios Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, conforme o caso, sob a orientação da Comissão Organizadora Estadual, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as), respeitando o que dispõe este Regimento Interno e as orientações da Comissão Organizadora Estadual.

§ 4º As Conferências Municipais e Intermunicipais aprovadas pela Comissão Organizadora Estadual elegem delegados (as) para as Conferências Estaduais, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 deste Regimento e no Regimento Estadual.

§ 5º Os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser apresentados em até 15 dias após sua realização.

§ 6º O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Municipais e Intermunicipais não constitui impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

Seção III

CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

Art. 17. As Conferências Territoriais devem ser realizadas em todos os Territórios da Cidadania e Territórios Rurais.

§ 1º Devem ser constituídas nos territórios Comissões Organizadoras Territoriais sob a orientação da Comissão Organizadora Estadual, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º As Conferências Territoriais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as), respeitando o que dispõe este Regimento Interno e as orientações das Comissões Organizadoras Nacional e estaduais.

§ 3º As Conferências Territoriais elegem delegados (as) para as Conferências Estaduais, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 deste Regimento e no Regimento Estadual.

§ 4º Os Relatórios das Conferências Territoriais devem ser apresentados até 15 dias após sua realização para a Comissão Organizadora Estadual.

§ 5º O não cumprimento da Etapa Territorial em todos os territórios não constitui impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

Seção IV
CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS

Art. 18. Considera-se Conferência Temática aquela que discute um tema ou setor específico relacionado à Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 19. As Conferências Temáticas poderão ocorrer até fevereiro de 2016.

§ 1º As Conferências Temáticas deverão debater, na sua totalidade ou em parte, o Documento Referência;

§ 2º As entidades interessadas em realizar Conferências Temáticas deverão encaminhar solicitação à Comissão Organizadora Nacional;

§ 3º Os Relatórios dos eventos devem ser entregues à Comissão Organizadora Nacional até 15 dias após sua realização.

§ 4º As Conferências Temáticas não elegerão delegados (as) para a 2ª CNATER.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES E DAS SUBCOMISSÕES

Seção I
DA ESTRUTURA

Art. 20. A 2ª CNATER é presidida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário e/ou Conselheiros (as) do Condraf.

§ 1º Para a organização, desenvolvimento e realização de suas atividades, a 2ª CNATER contará com uma Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º Para a organização da 2ª CNATER, a Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes subcomissões:

I - Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

II - Subcomissão de Mobilização.

Seção II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Art. 21. A Comissão Organizadora Nacional é composta por:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

V - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

VI - Ministério da Integração Nacional - MI;

VII - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;

VIII - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

IX - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura - CONTAG;

X - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF;

XI - União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XII - Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE;

XIII - Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA;

XIV - Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombolas - CONAQ;

XV - Articulação Nacional de Agroecologia - ANA;

XVI - Rede Nacional de Colegiados Territoriais - RNCT.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a organização e a realização da 2ª CNATER;

II - Delegar, se necessário, a função de articulação política e organizacional para entidades de âmbito regional e estadual, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

III - Elaborar as orientações para o funcionamento das Conferências Estaduais e Distrital;

IV - Propor os Regulamentos e a Programação Geral;

V - Aprovar e acompanhar o plano de ação das subcomissões;

VI - Deliberar nos casos omissos neste Regimento Interno.

§ 2º A coordenação da Comissão Organizadora Nacional é exercida pelo Secretário do Condraf, ou outro (a) Conselheiro (a) indicado pelo mesmo.

§ 3º Os órgãos e entidades que fazem parte da Comissão Organizadora Nacional devem indicar um titular. Não haverá suplência.

§ 4º As Subcomissões devem apoiar o funcionamento da Comissão Organizadora Nacional.

Seção III

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 22. A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Organizadora Nacional;

II - Elaborar o detalhamento metodológico e os manuais orientadores para as etapas da Conferência;

III - Elaborar a proposta dos documentos norteadores das fases da Conferência, à serem avaliados e aprovados pela Comissão Organizadora Nacional;

IV - Sistematizar as propostas aprovadas nas etapas que antecedem a Etapa Nacional da 2ª CNATER e organizar seu relatório, bem como promover a sua publicação e divulgação;

V - Sistematizar as propostas aprovadas na Etapa Nacional da 2ª CNATER e organizar seu relatório, bem como promover a sua publicação e divulgação;

VI - Elaborar as propostas de Regulamento das Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais, Temáticas, Estaduais, Distrital e Nacional e de programação da 2ª CNATER, a ser submetida a Comissão Organizadora Nacional;

VII - Organizar equipes de coordenadores (as), relatores (as) e sistematizadores (as) dos trabalhos durante a 2ª CNATER e suas etapas;

VIII - Orientar, acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais;

Art. 23. A Subcomissão de Mobilização tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Organizadora Nacional;

II - Promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para a participação em todas as etapas da 2ª CNATER;

III - Coordenar a elaboração de critérios, a relação de convidados e observadores da Etapa Nacional da 2ª CNATER, submetendo-a à Comissão Organizadora Nacional;

IV - Orientar, acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital quanto à mobilização.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização geral e com a realização da Etapa Nacional da 2ª CNATER correm à conta do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e de recursos financeiros, materiais e humanos, oriundos de eventuais parcerias.

Art. 25. As despesas relacionadas às Etapas Municipais, Intermunicipais e Territoriais correm à conta dos municípios ou das parcerias firmadas.

Art. 26. As despesas relacionadas às Etapas Territoriais, Estaduais e do Distrito correm à conta dos governos estaduais (ou distrital) e das parcerias firmadas, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 27. As Conferências Temáticas terão suas despesas custeadas pelo proponente da atividade.

Art. 28. O MDA deve promover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Nacional e das Subcomissões da 2ª CNATER.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Condraf, no período de realização da 2ª CNATER, serão apresentados relatórios pela Comissão Organizadora Nacional, de forma a possibilitar o acompanhamento e as deliberações sobre a Conferência.

Art. 30. Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da Conferência.

Art. 31. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS/AS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Total de Delegados/as eleitos/as na 2ª CNATER											
UF	Nº TOTAL DE MUNICÍ-PIOS		POPULAÇÃO TOTAL POR ESTADO		POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITAN- TES		Mínimo de participantes	PROPORÇÃO MUN. ATÉ 50 MIL HAB.	Arredondado	TOTAL POR ESTA- DO	Delegação final - necessidade de nº par
	Nº	%	Nº	%	Nº	%					
AC	22	0,4	733.559	0,38	319.014	0,5	15	0,975	1	16	16
AL	102	1,83	3.120.494	1,64	1.554.632	2,43	15	4,7385	5	20	20
AM	62	1,11	3.483.985	1,83	1.166.032	1,82	15	3,549	4	19	20
AP	16	0,29	669.526	0,35	170.060	0,27	15	0,5265	1	16	16
BA	418	7,51	14.033.373	7,36	6.707.755	10,48	15	20,436	20	35	34
CE	184	3,31	8.452.381	4,43	3.069.010	4,79	15	9,3405	9	24	24
DF	1	0,02	2.570.160	1,35			15	0		15	16
ES	78	1,4	3.514.952	1,84	1.210.430	1,89	15	3,6855	4	19	20
GO	246	4,42	6.003.788	3,15	2.232.863	3,49	15	6,8055	7	22	22
MA	217	3,9	6.574.789	3,45	3.533.342	5,52	15	10,764	11	26	26
MG	853	15,33	19.597.330	10,27	8.446.224	13,19	15	25,7205	26	41	42
MS	78	1,4	2.449.024	1,28	1.182.826	1,85	15	3,6075	4	19	20
MT	141	2,53	3.035.122	1,59	1.576.333	2,46	15	4,797	5	20	20
PA	143	2,57	7.581.051	3,97	2.374.398	3,71	15	7,2345	7	22	22
PB	223	4,01	3.766.528	1,97	2.049.438	3,2	15	6,24	6	21	20
PE	185	3,32	8.796.448	4,61	2.999.041	4,69	15	9,1455	9	24	24
PI	223	4,01	3.118.360	1,63	1.957.419	3,06	15	5,967	6	21	22
PR	399	7,17	10.444.526	5,47	4.244.916	6,63	15	12,9285	13	28	28
RJ	92	1,65	15.989.929	8,38	1.179.239	1,84	15	3,588	4	19	20
RN	167	3	3.168.027	1,66	1.560.805	2,44	15	4,758	5	20	20
RO	52	0,93	1.562.409	0,82	669.490	1,05	15	2,0475	2	17	16
RR	15	0,27	450.479	0,24	166.166	0,26	15	0,507	1	16	16
RS	496	8,91	10.693.929	5,61	4.029.956	6,3	15	12,285	12	27	26
SC	293	5,27	6.248.436	3,28	2.639.149	4,12	15	8,034	8	23	22
SE	75	1,35	2.068.017	1,08	1.010.940	1,58	15	3,081	3	18	18
SP	645	11,59	41.262.199	21,63	7.035.965	10,99	15	21,4305	21	36	36
TO	139	2,5	1.383.445	0,73	927.874	1,45	15	2,8275	3	18	18
TOTAL	5.565	100	190.772.266	100	64.013.317	100	405	195	197	602	604

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DAS DELEGAÇÕES - PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL

UF	Delegados (as) totais	Poder Público			Sociedade Civil		
		Entidades governamentais executoras de serviços de Ater (60%)	Poderes executivo, legislativo e judiciário (40%)	Total	Repr. da AF (75%)	Repr. prestadoras de serviços de Ater (25%)	Total
AC	16	3	2	5	8	3	11
AL	20	4	3	7	10	3	13
AM	20	4	3	7	10	3	13
AP	16	3	2	5	8	3	11
BA	34	7	4	11	17	6	23
CE	24	5	3	8	12	4	16
DF	16	3	2	5	8	3	11
ES	20	4	3	7	10	3	13



GO	22	4	3	7	11	4	15
MA	26	5	4	9	13	4	17
MG	42	8	6	14	21	7	28
MS	20	4	3	7	10	3	13
MT	20	4	3	7	10	3	13
PA	22	4	3	7	11	4	15
PB	20	4	3	7	10	3	13
PE	24	5	3	8	12	4	16
PI	22	4	3	7	11	4	15
PR	28	5	4	9	14	5	19
RJ	20	4	3	7	10	3	13
RN	20	4	3	7	10	3	13
RO	16	3	2	5	8	3	11
RR	16	3	2	5	8	3	11
RS	26	5	4	9	13	4	17
SC	22	4	3	7	11	4	15
SE	18	4	2	6	9	3	12
SP	36	7	5	12	18	6	24
TO	18	4	2	6	9	3	12
TOTAL	604	118	83	201	302	101	403

ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE DELEGADOS/AS POR COTAS

UF	Delegados (as)	Gênero		Jovens	Cotas	
		Homens	Mulheres		PCT (Somente SC)	
AC	16	8	8	3		2
AL	20	10	10	4		3
AM	20	10	10	4		3
AP	16	8	8	3		2
BA	34	17	17	7		5
CE	24	12	12	5		3
DF	16	8	8	3		2
ES	20	10	10	4		3
GO	22	11	11	4		3
MA	26	13	13	5		3
MG	42	21	21	8		6
MS	20	10	10	4		3
MT	20	10	10	4		3
PA	22	11	11	4		3
PB	20	10	10	4		3
PE	24	12	12	5		3
PI	22	11	11	4		3
PR	28	14	14	6		4
RJ	20	10	10	4		3
RN	20	10	10	4		3
RO	16	8	8	3		2
RR	16	8	8	3		2
RS	26	13	13	5		3
SC	22	11	11	4		3
SE	18	9	9	4		2
SP	36	18	18	7		5
TO	18	9	9	4		2
TOTAL	604	302	302	119		82

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 93, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DA REGIÃO CARBONÍFERA - AMREC, 04.594.820/0001-00, CRICIUMA/SC, 23000.010909/2012-13, 39041.
- 2)APAE DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, 01.557.226/0001-50, SAO JOAO DO TRIUNFO/PR, 23000.019153/2012-78, 38500.
- 3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, 07.298.985/0001-22, SAO JOAO DO ORIENTE/MG, 23123.003535/2010-21, 39562.
- 4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ, 83.828.855/0001-32, ABELARDO LUZ/SC, 25000.021214/2011-10, 39119.
- 5)CASA DE APOIO PROJETO ESPERANÇA (CAPE), 13.157.758/0001-80, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 71000.001546/2015-11, 47245.
- 6)ASSOCIAÇÃO CASA SÃO JOSE, 18.093.657/0001-06, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.001582/2015-84, 47243.
- 7)ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSE DE ITAPOLIS, 49.980.634/0001-47, ITAPOLIS/SP, 71000.001706/2015-21, 47252.
- 8)TEMPLO ESPIRITA VICENTE DE PAULO, 54.159.827/0001-71, FRANCA/SP, 71000.001816/2015-93, 47821.
- 9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO -APAE, 08.939.322/0001-02, FOZ DO JORDAO/PR, 71000.003212/2012-39, 39089.

10)ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO NORTE DO PARANA, 13.588.296/0001-55, BELA VISTA DO PARAISO/PR, 71000.003351/2015-13, 47277.

11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA, 07.143.845/0001-85, FORTALEZA/CE, 71000.003391/2015-57, 48264.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA, 79.867.412/0001-83, TERRA BOA/PR, 71000.003402/2015-07, 47766.

13)UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA, 06.977.673/0001-82, CURITIBA/PR, 71000.019977/2011-18, 42073.

14)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ANFRÍSIO COELHO, 25.219.825/0001-22, PORTEIRINHA/MG, 71000.020702/2012-08, 39906.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARGARIDA-APAE, 00.910.480/0001-28, SANTA MARGARIDA/MG, 71000.024974/2011-98, 39422.

16)ASSOCIAÇÃO ANID - AÇÃO NEGRA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, 03.102.577/0001-00, BARUERI/SP, 71000.029836/2012-86, 38585.

17)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, 78.677.135/0001-83, SALGADO FILHO/PR, 71000.031681/2012-48, 39679.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEIXOTO AZEVEDO, 37.466.240/0001-96, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, 71000.039831/2013-42, 39477.

19)GESTOS SOROPositivIDADE COMUNICAÇÃO E GÊNERO, 41.229.113/0001-40, RECIFE/PE, 71000.041493/2012-28, 41102.

20)ASOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 06.183.730/0001-51, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.041544/2013-01, 38540.

21)ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, 08.616.560/0001-87, MANDAGUACU/PR, 71000.042928/2015-02, 47270.

22)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ITAPEVA E REGIAO - LUZ DA VISAO, 04.810.983/0001-82, ITAPEVA/SP, 71000.042951/2015-99, 47273.

23)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHA, 05.451.763/0001-72, FORQUILHA/CE, 71000.043085/2015-53, 47808.

24)ASSOCIAÇÃO ARTE CULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA, 11.345.869/0001-94, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.043096/2015-33, 47816.

25)AIDAN - ASSISTENCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, 49.412.059/0001-86, ARTUR NOGUEIRA/SP, 71000.043227/2015-82, 47264.

26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE / MACAE, 06.946.217/0001-75, MACAE/RJ, 71000.043279/2015-59, 47271.

27)LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR, 57.726.978/0001-52, BEBEDOURO/SP, 71000.043342/2015-57, 48216.

28)INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRO - CRIANÇA DE BIRIGUI, 03.582.411/0001-20, BIRIGUI/SP, 71000.043512/2015-01, 47257.

29)LAR SANTA CLARA, 86.713.575/0001-77, SALINAS/MG, 71000.045091/2012-01, 41546.

30)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, 81.850.638/0001-13, UMUARAMA/PR, 71000.045651/2012-19, 38923.

31)CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI, 45.319.282/0001-22, GUARIBA/SP, 71000.046990/2013-01, 40627.

32)COMUNIDADE IMPACTO, 15.416.010/0001-80, OSASCO/SP, 71000.046991/2013-48, 40747.

33)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE Á CRIANÇA DESAMPARADA NOSSA CASA, 03.858.692/0001-00, SAO PAULO/SP, 71000.048169/2011-50, 38706.

34)LAR DOS IDOSOS BOM SAMARITANO, 03.088.402/0001-88, CANGUCU/RS, 71000.048284/2013-96, 41456.

35)ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, 26.113.001/0001-36, BARBACENA/MG, 71000.049412/2013-19, 40147.

36)INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI, 01.817.591/0001-57, SAO PAULO/SP, 71000.050067/2012-85, 41250.

37)CONSELHO CENTRAL DE VOLTA REDONDA DA SSV, 32.516.361/0001-81, VOLTA REDONDA/RJ, 71000.050188/2010-65, 40789.

38)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LÍRIO DOS VALES - ABLV, 54.683.669/0001-54, AGUAI/SP, 71000.051414/2014-59, 38677.

39)UNIÃO DE CEGOS D. PEDRO II, 27.568.302/0001-17, VILA VELHA/ES, 71000.051570/2012-58, 42048.

40)ASSOCIAÇÃO PEDRITENSE DO DEFICIENTE FÍSICO - ASPEDEF, 92.464.874/0001-18, DOM PEDRITO/RS, 71000.052051/2011-26, 40054.

41)ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, 53.526.299/0001-89, PACAEMBU/SP, 71000.052204/2015-69, 48176.

42)ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO PIRENSE PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL, 47.335.658/0001-18, RIBEIRAO PIRES/SP, 71000.052323/2015-11, 48174.

43)FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DO MUNICIPIO DE IPAUSSU, 49.531.494/0001-20, IPAUSSU/SP, 71000.052343/2015-92, 48172.

44)CASA DE APOIO BETÂNIA, 07.973.474/0001-16, LIMBEIRA/SP, 71000.052415/2015-00, 48257.

45)INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E AMBIENTAL - ICESA, 04.913.159/0001-58, QUILOMBO/SC, 71000.052429/2015-15, 48289.

46)ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO, 08.842.657/0001-08, POÇO DE JOSE DE MOURA/PB, 71000.052435/2015-72, 48173.

47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS, 01.388.389/0001-57, LIDIANOPO- LIS/PR, 71000.052448/2015-41, 47772.

48)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO- NAIS DE IBATIBA, 05.725.078/0001-97, IBATIBA/ES, 71000.052555/2015-70, 47824.

49)SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AO MENOR APREN- DIZ - SAMA, 01.227.727/0001-79, SAO LUIS DE MONTES BE- LOS GO, 71000.052573/2015-51, 47776.

50)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO GOTARDO, 23.368.707/0001-50, SAO GOTARDO/MG, 71000.052593/2015-22, 47809.

51)ASSOCIAÇÃO FRATERNA "CORINA NOVELINO", 02.235.393/0001-48, SACRAMENTO/MG, 71000.053200/2013-36, 39915.

52)ASSOCIAÇÃO CASA DOS CURUMINS, 07.883.701/0001-65, SAO PAULO/SP, 71000.053544/2013-45, 38751.

53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIO- NAIS DE NOVA PONTE, 02.397.858/0001-67, NOVA PONTE/MG, 71000.058658/2014-62, 39634.

54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO- NAIS DE FAXINAL DO SOTURNO, 02.072.997/0001-10, FAXI- NAL DO SOTURNO/RS, 71000.060035/2011-15, 39300.

55)AÇÃO SOCIAL DA ALIANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 05.676.385/0001-25, PORTO ALEGRE/RS, 71000.064859/2013-18, 38379.

56)INSTITUTO VIVER E CONVIVER, 17.881.125/0001- 70, RIO CLARO/SP, 71000.067533/2014-23, 41365.

57)PROJETO MINHA OPORTUNIDADE, 16.732.342/0001-36, APARECIDA DE GOIANIA/GO, 71000.067546/2014-01, 41826.

58)CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, 03.166.437/0001-98, RIBEIRAO PIRES/SP, 71000.067647/2014-73, 40555.

59)CONSELHO PARTICULAR DAS CONFERÊNCIAS VI- CENTINAS DE CARMO DO RIO CLARO, 19.468.487/0001-60, CARMO DO RIO CLARO/MG, 71000.068375/2012-67, 40836.

60)EMAUS IGUALDADE NO BRASIL, 45.387.982/0001- 54, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 71000.068989/2013-20, 40913.

61)CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA, 76.685.627/0001-95, CURITIBA/PR, 71000.069012/2013-20, 40398.

62)FUNDAÇÃO MIRIM "AMALIE HELENE WIRTH" DE GUARARAPES, 47.765.656/0001-69, GUARARAPES/SP, 71000.069279/2012-36, 41062.

63)CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PES- SOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - CIASPE, 06.072.225/0001-30, INDAIATUBA/SP, 71000.069572/2011-12, 40514.

64)CENTRO ESPÍRITA SEAREIROS DE JESUS, 62.468.061/0001-35, AMERICANA/SP, 71000.069647/2011-65, 38114.

65)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO- NAIS DE NÃO-ME-TOQUE, 89.105.910/0001-42, NÃO-ME-TO- QUE/RS, 71000.070761/2015-61, 48217.

66)LAR DA VELHICE ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES, 88.744.347/0001-90, SANTO ANGELO/RS, 71000.072979/2011-27, 41424.

67)CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA, 00.365.696/0001-50, CAPIVARI/SP, 71000.074041/2012- 22, 40394.

68)INSTITUTO J. AUGUSTO, 07.771.646/0001-11, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.075222/2013-57, 41296.

69)INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR, 08.301.624/0001-50, JOAO PESSOA/PB, 71000.075231/2013-48, 41185.

70)CONSELHO METROPOLITANO DE BELO HORI- ZONTE, 17.235.771/0001-60, BELO HORIZONTE/MG, 71000.076527/2012-03, 40831.

71)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 32.299.687/0001- 02, TRES RIOS/RJ, 71000.080045/2011-69, 38518.

72)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE KALORÉ, 03.707.878/0001-50, KALORE/PR, 71000.081919/2012-86, 38529.

73)ASSOCIAÇÃO O AMOR É A RESPOSTA, 10.408.921/0001-41, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.082791/2011-97, 40029.

74)CENTRO DE PAOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO RIBEIRÃO, 08.531.780/0001-08, RIBEIRAO/PE, 71000.087046/2013-04, 40533.

75)INSTITUTO DE PESQUISA, ATENDIMENTO, DEFE- SA E ASSESSORIA ESTRELA DE ISABEL, 13.616.700/0001-57, ITAJAI/SC, 71000.087109/2013-14, 41251.

76)ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO NÚCLEO DE TRABALHOS ESPECIAIS, 58.103.375/0001-67, OSASCO/SP, 71000.089205/2011-35, 39060.

77)ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE BERNARDO, 59.022.046/0001-54, HOLAMBRA/SP, 71000.091514/2014-18, 40113.

78)CRUZADA DAS SENHORAS CATÓLICAS - DISPEN- SÁRIO SANTO ANTÔNIO, 43.263.045/0001-61, AMERICANA/SP, 71000.091588/2014-54, 40882.

79)CASA TRANSITÓRIA DOS SERVIDORES DE MARIA CASA DE CULTURA ARTÍSTICA, 55.039.101/0001-68, SAO BER- NARDO DO CAMPO/SP, 71000.093843/2013-12, 40375.

80)LAR DO IDOSO NOSSA SENHORA APARECIDA, 91.744.854/0001-38, CACHOEIRINHA/RS, 71000.093893/2013-08, 41444.

81)SOCIEDADE PATRONATO ANJO DA GUARDA, 84.590.256/0001-96, CATANDUVAS/SC, 71000.098222/2014-14, 41999.

82)NUCAP - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO PARA A PAZ, 14.882.686/0001-04, VARGINHA/MG, 71000.098253/2014-67, 41660.

83)ASSOCIAÇÃO PRO BREJARU, 07.104.903/0001-61, PALHOÇA/SC, 71000.098714/2013-11, 40115.

84)CLUBE DAS MÃES ORGULHO DO SABER DA CI- DADE OLÍMPICA, 04.373.199/0001-54, SAO LUIS/MA, 71000.098729/2013-89, 40701.

85)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA RE- CANTO DA LAGOA E BAIRRO NOVO, 23.772.759/0001-98, PA- RA DE MINAS/MG, 71000.101571/2011-70, 38786.

86)LAR SENHOR BOM JESUS, 17.480.666/0001-97, BE- LO HORIZONTE/MG, 71000.106112/2010-00, 41598.

87)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A FAMÍLIA PROJETO + 1, 06.008.195/0001-00, CAMPO GRANDE/MS, 71000.107470/2013- 74, 38944.

88)INSTITUTO MARIA AMÉLIA - AMPARO AO IDOSO, 08.229.342/0001-90, MAIRIPORA/SP, 71000.107493/2013-89, 41307.

89)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 78.037.983/0001-28, ITAMBARACA/PR, 71000.111413/2010-47, 41574.

90)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO SUL, 79.314.183/0001-70, CRICIUMA/SC, 71000.112347/2012-94, 47136.

91)ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA, 16.743.700/0001-06, LUZ/MG, 71000.112451/2012-89, 38354.

92)APAE DE GUABIRUBA, 81.285.769/0001-03, GUABI- RUBA/SC, 71000.114435/2013-10, 38435.

93)ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AR- TISTICO CULTURA E OCUPACIONAL DO PORTADOR DE NE- CESSIDADES ESPECIAIS, 05.378.593/0001-48, ITAJAI/SC, 71000.114442/2013-11, 40040.

94)APAE DE DESCALVADO, 45.306.966/0001-90, DES- CALVADO/SP, 71000.114465/2013-18, 38444.

95)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO- NAIS DE COELHO NETO, 02.043.437/0001-38, COELHO NE- TO/MA, 71000.114466/2013-62, 39249.

96)ORGANIZAÇÃO MISSÃO RESTAURAR, 09.262.041/0001-20, ROLANDIA/PR, 71000.114496/2013-79, 41763.

97)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - GAMÁ GRUPO DE APOIO A MAMA, 08.696.045/0001-54, PATO BRANCO/PR, 71000.114521/2012-33, 39735.

98)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO- NAIS DE ZÉ DOCA, 09.223.366/0001-02, ZE DOCA/MA, 71000.114628/2012-81, 39619.

99)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITA- JAÍ E REGIÃO, 00.662.103/0001-17, ITAJAI/SC, 71000.120130/2014-10, 48199.

100)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PO- ÇO DE CALDAS - ADEFIP, 19.057.462/0001-73, POCOS DE CAL- DAS/MG, 71000.121566/2012-64, 39760.

101)PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SO- CIAL, 08.215.547/0001-16, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 71000.125562/2014-17, 47115.

102)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP- CIONAIS DE ÁGUA BOA, 04.282.906/0001-05, AGUA BOA/MG, 71000.125661/2014-07, 39123.

103)FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS, 45.522.778/0001-07, BOTUCATU/SP, 71000.125746/2014-87, 46877.

104)ALBERGUE BOM SAMARITANO, 04.321.699/0001- 42, TAQUARITUBA/SP, 71000.126392/2012-26, 38416.

105)CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA, 30.407.134/0001-92, CASIMIRO DE ABREU/RJ, 71000.126404/2012-12, 40361.

106)INSTITUTO SÃO JOSÉ, 02.099.170/0001-09, PEABI- RU/PR, 71000.127404/2010-78, 41344.

107)CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO, 03.372.725/0001-07, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.127405/2010-12, 40291.

108)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP- CIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 54.140.892/0001-55, SAO JOSE DO RIO PARDO/SP, 71000.128562/2012-15, 39565.

109)ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR, 87.661.468/0001-05, FREDERICO WESTPHA- LEN/RS, 71000.129189/2014-73, 38332.

110)SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL FREI DIMAS - SO- DIMAS, 25.108.192/0001-85, TEOFILO OTONI/MG, 71000.130002/2012-12, 41933.

111)ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, 04.704.797/0001-69, BELEM/PA, 71000.130029/2012-13, 40048.

112)ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHALENSE DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, 48.279.962/0001-58, SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP, 71000.134340/2014-95, 46887.

113)FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO, 01.593.844/0001-56, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.134381/2014-81, 41009.

114)LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PRO- FISSIONAL, 87.685.616/0001-21, BOA VISTA DO BURICA/RS, 71000.135001/2014-26, 38377.

115)ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSIS- TÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MI- NAS, 10.573.537/0001-02, PATOS DE MINAS/MG, 71000.135087/2014-97, 40199.

116)CASA ESPERANÇA, 03.572.296/0001-03, PAULA CANDIDO/MG, 71000.136002/2010-64, 40362.

117)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE APOIO AOS TRA- BALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS - PROJETO BOIA FRIA, 78.597.317/0001-44, SANTO ANTONIO DA PLATI- NA/PR, 71000.139234/2014-06, 40000.

118)AGENTES DO AMOR DIVINO, 13.506.855/0001-30, PASSO FUNDO/RS, 71000.139297/2014-54, 38413.

119)ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, 02.028.722/0001-80, BASTOS/SP, 71000.142807/2014-71, 39962.

120)ASSOCIAÇÃO CASA DE IDOSOS JESUS MISERI- CORDIOSO, 05.871.935/0001-67, NATAL/RN, 71010.001030/2012- 12, 38748.

121)COMUNIDADE DE ALIANÇA ANUNCIA-ME, 01.774.653/0001-90, VITORIA DA CONQUISTA/BA, 71010.003057/2011-51, 40744.

122)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS PAULISTA, 02.707.587/0001-07, LENCOIS PAULIS- TA/SP, 71010.003103/2011-11, 39759.

123)COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, 00.568.444/0001-28, BRASILIA/DF, 71000.133432/2010-24, 44928.

124)ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL, 37.226.362/0001-05, CAMPO GRAN- DE/MS, 71000.134825/2014-89, 47185.

125)CENTRO DE CONVIVENCIA AMOR SEM LIMITES, 08.743.005/0001-16, INDAIATUBA/SP, 71000.001431/2015-26, 47620.

126)CENTRO DE APOIO AO MENOR DE TAPIRA, 20.057.980/0001-76, TAPIRA/MG, 71000.001638/2015-09, 47812.

127)ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL, 65.143.018/0001-98, BE- LO HORIZONTE/MG, 71000.012309/2014-09, 39941.

128)ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE - ASSANDEF, 90.616.103/0001-73, SANT' ANA DO LIVRAMEN- TO/RS, 71000.031769/2012-60, 40164.

129)ASSOCIAÇÃO PAULISTA PROJETO AMPLIAR, 67.184.481/0001-03, SAO PAULO/SP, 71000.038810/2014-91, 40053.

130)SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA, 10.154.458/0001-59, PAUDALHO/PE, 71000.045224/2013-11, 41954.

131)GUARDA MIRIM BOINAS VERDE ESCOLA DE APRENDIZ DE CORONEL FABRICIANO, 03.594.945/0001-77, CORONEL FABRICIANO/MG, 71000.069059/2013-93, 41154.

132)CASA DOS POBRES SÃO VICENTE DE PAULO, 39.416.334/0001-86, MIRACEMA/RJ, 71000.097589/2011-60, 40360.

133)SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 44.925.915/0001-83, FLORIDA PAULISTA/SP, 71000.098142/2014- 51, 42017.

134)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ACON- CHEGO, 04.347.983/0001-98, BOTUCATU/SP, 71000.107422/2013- 86, 40472.

135)ASSOCIACAO ASSISTENCIAL PAROQUIA SAO JOAO BATISTA DE BARUERI, 57.389.587/0001-90, BARUERI/SP, 71000.001802/2015-70, 47819.

136)ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMÍLIA, 08.378.108/0001-24, TAUBATE/SP, 71000.043438/2015- 15, 48171.

137)CASA LAR DE FAXINAL, 02.555.054/0001-49, FA- XINAL/PR, 71000.052634/2015-81, 48295.

138)SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL EDUCA- CIONAL E DE APOIO AOS DESAMPARADOS DE LAGES, 75.438.911/0001-02, LAGES/SC, 71000.052637/2015-14, 47803.

139)CENTRO FAMILIAR DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA DA PAZ, 71.567.168/0001-21, SOROCABA/SP, 71000.052762/2015-24, 47413.

140)ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, 72.836.380/0001- 00, VALPARAISO/SP, 71000.112426/2012-03, 38501.

141)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, 02.108.947/0001-46, CONTAGEM/MG, 71000.134262/2014-29, 46764.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade be- neficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO



PORTARIA Nº 94, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1) SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 81.505.117/0001-29, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 23000.007804/2013-68, 48159, de 21/06/2013 a 20/06/2018.
- 2) APAE DE TAPERA, 87.449.427/0001-50, TAPERA/RS, 23123.002520/2010-46, 46351, de 16/04/2010 a 15/04/2015.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS, 40.432.668/0001-22, ADRIANOPO-LIS/PR, 25000.020927/2013-10, 43160, de 11/08/2013 a 10/08/2018.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOEMA, 23.777.915/0001-03, MOEMA/MG, 25000.062226/2013-58, 43687, de 21/10/2013 a 20/10/2018.
- 5) SOCIEDADE DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SANTAREM, 05.711.346/0001-11, SANTAREM/PA, 71000.001277/2015-92, 47285, de 15/01/2015 a 14/01/2020.
- 6) ABRIGO FREDERICO OZANAN, 18.001.248/0001-32, CAPINOPOLIS/MG, 71000.001292/2015-31, 47288, de 13/07/2015 a 12/07/2020.
- 7) FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA, 47.746.532/0001-36, ARACATUBA/SP, 71000.001299/2015-52, 47191, de 23/04/2015 a 22/04/2020.
- 8) ASSOCIAÇÃO PRÓ- EXCEPCIONAIS KODOMO-NO-SONO, 60.927.530/0001-01, SAO PAULO/SP, 71000.001300/2015-49, 46933, de 01/01/2015 a 31/12/2017.
- 9) VILA VICENTINA OBRA UNIDA Á SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 45.747.003/0001-21, ARARAQUARA/SP, 71000.001319/2015-95, 47679, de 22/04/2015 a 21/04/2018.
- 10) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 00.617.750/0001-07, CASIMIRO DE ABREU/RJ, 71000.001321/2015-64, 47293, de 13/07/2015 a 12/07/2020.
- 11) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA, 01.320.260/0001-07, UNAI/MG, 71000.001338/2015-11, 47298, de 10/02/2015 a 09/02/2020.
- 12) GRUPO BENEFICENTE DIVINO AMIGO, 54.220.066/0001-16, SAO PAULO/SP, 71000.001356/2015-01, 47303, de 17/07/2015 a 16/07/2020.
- 13) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAT, 03.530.341/0001-67, IGUATU/CE, 71000.001365/2015-94, 47307, de 26/07/2015 a 25/07/2020.
- 14) LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI, 77.815.322/0001-13, SAO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, 71000.001366/2015-39, 47308, de 23/06/2015 a 22/06/2020.
- 15) CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 19.127.760/0001-92, VARGINHA/MG, 71000.001368/2015-28, 47310, de 16/05/2015 a 15/05/2018.
- 16) SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA GOMES DA ROCHA, 00.079.631/0001-48, OURO FINO/MG, 71000.001371/2015-41, 47313, de 22/02/2015 a 21/02/2020.
- 17) CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BENJAMIN QUINTINO DA SILVA, 44.793.248/0001-22, MOGI MIRIM/SP, 71000.001379/2015-16, 47316, de 21/02/2015 a 20/02/2020.
- 18) ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA DE LIMEIRA, 51.486.595/0001-78, LIMEIRA/SP, 71000.001392/2015-67, 47612, de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- 19) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIOBONITO, 29.847.712/0001-22, RIO BONITO/RJ, 71000.001447/2015-39, 47335, de 19/04/2015 a 18/04/2020.
- 20) CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CEU, 72.406.242/0001-90, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.001474/2015-10, 47348, de 26/07/2015 a 25/07/2020.
- 21) ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CAMPANHA DOS BEBES, 93.542.876/0001-40, CANOAS/RS, 71000.001488/2015-25, 47670, de 13/07/2015 a 12/07/2020.
- 22) ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, 53.816.724/0001-74, PEDERNEIRAS/SP, 71000.001498/2015-61, 47352, de 24/04/2015 a 23/04/2018.
- 23) GRUPO MISSIONARIO SOS CRIANÇA, 00.438.995/0001-77, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.001499/2015-13, 47353, de 26/10/2015 a 25/10/2020.
- 24) SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO, 46.940.953/0001-30, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.001504/2015-80, 47356, de 23/07/2015 a 22/07/2018.
- 25) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPIVARI, 50.062.561/0001-93, CAPIVARI/SP, 71000.001508/2015-68, 47360, de 12/04/2015 a 11/04/2020.
- 26) GUARDA MIRIM DE SANTA BARBARA DOESTE, 51.420.172/0001-55, SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 71000.001526/2015-40, 47367, de 16/02/2015 a 15/02/2018.
- 27) GUARDA MIRIM ESCOLA INICIAÇÃO PROFISSIONAL ADOLESCENTES, 00.878.826/0001-58, DOIS VIZINHOS/PR, 71000.001569/2015-25, 47373, de 15/05/2015 a 14/05/2020.
- 28) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 17.408.865/0001-94, CRUZILIA/MG, 71000.001586/2015-62, 47383, de 05/02/2015 a 04/02/2020.
- 29) LAR SÃO VICENTE DE PAULA, 49.580.970/0001-00, BILAC/SP, 71000.001608/2015-94, 47397, de 20/02/2015 a 19/02/2020.
- 30) LAR DE IDOSO EURIPEDES BARSANULFO, 02.873.006/0001-07, FRANCA/SP, 71000.001610/2015-63, 47396, de 13/07/2015 a 12/07/2020.
- 31) LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM, 77.645.661/0001-07, CAMPO MOURAO/PR, 71000.001621/2015-43, 47410, de 28/08/2015 a 27/08/2018.
- 32) FUNDAÇÃO MAÇONICA DE ARAGUARI, 02.667.792/0001-88, ARAGUARI/MG, 71000.001650/2015-13, 47418, de 03/09/2015 a 02/09/2020.
- 33) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VEREDINHA, 03.209.419/0001-46, VEREDINHA/MG, 71000.001676/2015-53, 47428, de 28/05/2015 a 27/05/2020.
- 34) CENTRO DE AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 76.693.688/0001-02, CURITIBA/PR, 71000.001681/2015-66, 47429, de 30/07/2015 a 29/07/2020.
- 35) SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA-PR, 05.774.123/0001-01, MEDIANEIRA/PR, 71000.001684/2015-08, 47425, de 13/07/2015 a 12/07/2018.
- 36) CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, 13.250.790/0001-05, PAULO AFONSO/BA, 71000.001712/2015-89, 47664, de 29/12/2014 a 28/12/2017.
- 37) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA-PR, 02.722.514/0001-86, TRES BARRAS DO PARANA/PR, 71000.001730/2015-61, 47437, de 25/06/2015 a 24/06/2020.
- 38) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO, 78.092.517/0001-45, COLORADO/PR, 71000.001731/2015-13, 47438, de 05/03/2015 a 04/03/2020.
- 39) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN, 88.658.638/0001-65, FREDERICO WESTPHALEN/RS, 71000.001742/2015-95, 47284, de 05/05/2015 a 04/05/2020.
- 40) CONGREGAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE BEAGA - CODABE, 42.771.386/0001-85, BELO HORIZONTE/MG, 71000.001758/2015-06, 47697, de 29/03/2015 a 28/03/2018.
- 41) CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLEIRA, 04.457.741/0001-57, BRASILIA/DF, 71000.001767/2015-99, 48252, de 13/04/2015 a 12/04/2020.
- 42) LAR DA DIVINA PROVIDENCIA DE GUARACI/PR, 80.929.292/0001-80, GUARACI/PR, 71000.001806/2015-58, 47909, de 16/05/2015 a 15/05/2020.
- 43) APAE DE SANTA ROSA-RS, 95.823.175/0001-05, SANTA ROSA/RS, 71000.001829/2015-62, 47948, de 21/05/2015 a 20/05/2018.
- 44) ASILO DE MENDIGOS DE PELOTAS, 92.239.383/0001-73, PELOTAS/RS, 71000.001847/2015-44, 48050, de 06/06/2015 a 05/06/2018.
- 45) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS/SP, 46.143.806/0001-30, AGUDOS/SP, 71000.001859/2015-79, 48123, de 26/11/2015 a 25/11/2020.
- 46) LAR DOS IDOSOS MONSENHOR ROCHA DE CARATINGA, 22.057.970/0001-66, CARATINGA/MG, 71000.003263/2015-11, 47340, de 22/02/2015 a 21/02/2020.
- 47) ABRACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CANCER E HEMOPATIAS, 01.973.478/0001-60, BRASILIA/DF, 71000.003288/2015-15, 47555, de 21/09/2015 a 20/09/2018.
- 48) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPI PAULISTA, 46.462.628/0001-00, TUPI PAULISTA/SP, 71000.003296/2015-53, 48000, de 08/05/2015 a 07/05/2020.
- 49) NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO, 22.812.325/0001-01, MANAUS/AM, 71000.003307/2015-03, 47458, de 13/07/2015 a 12/07/2018.
- 50) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRA DO SALITE, 02.469.191/0001-60, SERRA DO SALITRE/MG, 71000.003318/2015-85, 47499, de 26/03/2015 a 25/03/2020.
- 51) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANO, 09.577.123/0001-64, FLORIANO/PI, 71000.003326/2015-21, 47541, de 07/11/2015 a 06/11/2020.
- 52) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS, 21.409.107/0001-68, ANDRADAS/MG, 71000.003339/2015-09, 47416, de 02/03/2015 a 01/03/2020.
- 53) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZÓPOLIS, 80.894.660/0001-00, BORRAZOPO-LIS/PR, 71000.003347/2015-47, 48109, de 17/10/2015 a 16/10/2020.
- 54) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CALIFÓRNIA - PR, 80.922.651/0001-78, CALIFORNIA/PR, 71000.003363/2015-30, 47855, de 03/09/2015 a 02/09/2020.
- 55) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA, 94.705.381/0001-58, TEUTONIA/RS, 71000.003368/2015-62, 48208, de 15/05/2015 a 14/05/2020.
- 56) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRAMANDAÍ, 90.937.137/0001-60, TRAMANDAÍ/RS, 71000.003371/2015-86, 47711, de 07/05/2015 a 06/05/2020.
- 57) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLÂNDIA, 01.592.677/0001-29, CASTRO/PR, 71000.003377/2015-53, 48274, de 26/05/2015 a 25/05/2020.
- 58) INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, 05.921.570/0001-38, BRASILIA/DF, 71000.003397/2015-24, 48179, de 16/07/2015 a 15/07/2020.
- 59) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS, 77.880.490/0001-92, CATANDUVAS/PR, 71000.003399/2015-13, 48278, de 13/09/2015 a 12/09/2020.
- 60) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 19.626.191/0001-20, CONCEICAO DA APARECIDA/MG, 71000.003401/2015-54, 48167, de 18/02/2016 a 17/02/2021.
- 61) LAR DE VELHINHOS IRMÃ MARIETA, 19.071.083/0001-38, CAMBUQUIRA/MG, 71000.003404/2015-98, 48148, de 28/04/2015 a 27/04/2020.
- 62) CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES, 04.834.065/0001-93, BELEM/PA, 71000.003412/2015-34, 47720, de 30/12/2015 a 29/12/2018.
- 63) APAE DE FEIRA DE SANTANA/BA, 13.609.771/0001-22, FEIRA DE SANTANA/BA, 71000.003422/2015-70, 47898, de 25/09/2015 a 24/09/2018.
- 64) CENTRO DE APRENDIZAGEM PRÓ-MENOR DE PASSOS/MG, 23.285.018/0001-82, PASSOS/MG, 71000.003425/2015-11, 48044, de 02/06/2015 a 01/06/2018.
- 65) CENTRO EDUCATIVO E SOCIAL DE GUARANESIA - CESC, 05.488.362/0001-97, GUARANESIA/MG, 71000.003433/2015-50, 48035, de 28/05/2015 a 27/05/2020.
- 66) APAE DE SALGADO FILHO, 02.375.023/0001-06, SALGADO FILHO/PR, 71000.003435/2015-49, 48063, de 25/06/2015 a 24/06/2020.
- 67) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERABA, 17.777.376/0001-00, UBERABA/MG, 71000.003446/2015-29, 48192, de 16/08/2015 a 15/08/2018.
- 68) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRUTAL, 20.043.493/0001-54, FRUTAL/MG, 71000.003454/2015-75, 48039, de 02/06/2015 a 01/06/2018.
- 69) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ, 79.628.277/0001-13, PARANAGUA/PR, 71000.012323/2014-06, 43755, de 11/08/2014 a 10/08/2017.
- 70) GRUPO ARCO-ÍRIS DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS, 00.563.863/0001-77, ALFENAS/MG, 71000.012349/2014-46, 47680, de 22/03/2015 a 21/03/2020.
- 71) NÚCLEO ASSISTENCIAL ECLÉTICO MARIA DA CRUZ, 38.517.041/0001-22, IPATINGA/MG, 71000.012551/2014-78, 45806, de 21/12/2014 a 20/12/2017.
- 72) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GONÇALO, 27.766.476/0001-94, SAO GONCALO/RJ, 71000.020222/2011-58, 47128, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 73) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPOLIS, 44.440.964/0001-26, MIRANDOPOLIS/SP, 71000.022010/2015-39, 47447, de 12/04/2015 a 11/04/2020.
- 74) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAREI, 00.817.697/0001-98, GUAREI/SP, 71000.022015/2015-61, 47448, de 26/03/2015 a 25/03/2020.
- 75) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS, 81.643.348/0001-07, REBOUCAS/PR, 71000.038010/2012-16, 43820, de 17/04/2012 a 16/04/2017.
- 76) FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTA BATUIRA, 48.404.818/0001-04, JACAREI/SP, 71000.038798/2014-14, 45130, de 01/12/2014 a 30/11/2019.
- 77) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA, 77.842.995/0001-62, PEROLA/PR, 71000.039862/2013-01, 43779, de 31/08/2013 a 30/08/2018.
- 78) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO, 56.015.894/0001-48, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.042914/2015-81, 47529, de 24/09/2015 a 23/09/2018.
- 79) LAR VICENTINO SÃO JOSE - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 59.767.210/0001-52, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.042925/2015-61, 47505, de 26/09/2015 a 25/09/2020.
- 80) CENTRO BRASILEIRINHO DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMIZADOS, 04.478.532/0001-90, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.042927/2015-50, 47532, de 10/08/2015 a 09/08/2020.
- 81) ESCOLA DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRANCA, 49.219.660/0001-57, FRANCA/SP, 71000.042949/2015-10, 47540, de 22/03/2015 a 21/03/2018.
- 82) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERUIBE, 54.353.032/0001-08, PERUIBE/SP, 71000.042958/2015-19, 47544, de 07/04/2015 a 06/04/2020.
- 83) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA, 81.393.308/0001-46, ORTIGUEIRA/PR, 71000.042965/2015-11, 48223, de 12/05/2015 a 11/05/2020.
- 84) MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS ENCARCERADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 61.047.031/0001-92, SAO PAULO/SP, 71000.042982/2015-40, 48215, de 09/08/2015 a 08/08/2018.
- 85) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 20.897.450/0001-36, SANTO ANTONIO DO MONTE/MG, 71000.042989/2015-61, 48249, de 17/04/2015 a 16/04/2020.
- 86) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA, 84.788.256/0001-03, SAPOPEMA/PR, 71000.042994/2015-74, 48220, de 09/05/2015 a 08/05/2020.
- 87) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ, 50.956.440/0001-95, JUNDIAI/SP, 71000.042995/2015-19, 48154, de 01/01/2016 a 31/12/2018.
- 88) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, 77.413.649/0001-69, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.043002/2015-26, 48219, de 28/04/2015 a 27/04/2018.
- 89) CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, 77.923.498/0001-99, CAMPO MOURAO/PR, 71000.043004/2015-15, 48155, de 02/06/2015 a 01/06/2020.
- 90) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRAIBURGO, 75.447.995/0001-32, FRAIBURGO/SC, 71000.043006/2015-12, 48216, de 25/04/2015 a 24/04/2020.
- 91) RECANTO SANTA LUZIA, 19.018.126/0001-11, BUENO BRANDAO/MG, 71000.043010/2015-72, 48166, de 24/07/2015 a 23/07/2020.

92)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL E AGRÍCOLA DO VALE DO CURU, 06.949.507/0001-72, SÃO LUIS DO CURU/CE, 71000.043015/2015-03, 48218, de 19/11/2015 a 18/11/2020.

93)ABBA PROMOÇÃO SOCIAL, 05.063.212/0001-31, CURITIBA/PR, 71000.043029/2015-19, 47856, de 03/09/2015 a 02/09/2020.

94)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FLORESTAL, 00.215.385/0001-04, FLORESTAL/MG, 71000.043031/2015-98, 48018, de 16/05/2015 a 15/05/2020.

95)SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL - SAR, 08.344.459/0001-14, NATAL/RN, 71000.043036/2015-11, 48205, de 04/05/2015 a 03/05/2020.

96)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA, 46.044.780/0001-72, CAMPINAS/SP, 71000.043039/2015-54, 47995, de 03/05/2015 a 02/05/2020.

97)LAR DA VELHICE E MENDICIDADE DE TORRINHA, 51.526.689/0001-23, TORRINHA/SP, 71000.043043/2015-12, 47987, de 12/03/2015 a 11/03/2020.

98)VILA VICENTINA JOAQUIM LARANJO COSTA, 04.448.736/0001-88, OLIVEIRA/MG, 71000.043050/2015-14, 47662, de 06/07/2015 a 05/07/2020.

99)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAMAZÉM-SC, 80.489.446/0001-60, ARMAZEM/SC, 71000.043053/2015-58, 48133, de 01/10/2015 a 30/09/2020.

100)SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR PAULO TARSO, 54.795.604/0001-09, POA/SP, 71000.043055/2015-47, 48102, de 29/09/2015 a 28/09/2020.

101)APAE DE SÃO GOTARDO, 20.045.597/0001-06, SÃO GOTARDO/MG, 71000.043105/2015-96, 48005, de 08/05/2015 a 07/05/2020.

102)CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA, 01.396.800/0001-36, NATAL/RN, 71000.043120/2015-34, 47897, de 23/08/2015 a 22/08/2020.

103)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÉ DO SUL, 79.679.767/0001-49, TIMBÉ DO SUL/SC, 71000.043145/2015-38, 48041, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

104)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARIRI, 46.181.244/0001-19, BARIRI/SP, 71000.043147/2015-27, 47905, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

105)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DE CAMPOS, 26.128.926/0001-50, DORES DE CAMPOS/MG, 71000.043177/2015-33, 48008, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

106)APAE DE BLUMENAU, 82.656.554/0001-06, BLUMENAU/SC, 71000.043178/2015-88, 47906, de 15/05/2015 a 14/05/2018.

107)LAR EVANGÉLICO DE AMPARO À VELHICE, 52.246.451/0001-07, SANTOS/SP, 71000.043195/2015-15, 47952, de 28/05/2015 a 27/05/2018.

108)INSTITUTO DOS CEGOS SANTA LUZIA/SP, 43.971.449/0001-00, ARARAQUARA/SP, 71000.043199/2015-01, 48099, de 24/09/2015 a 23/09/2020.

109)LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, 72.836.463/0001-07, VALPARAISO/SP, 71000.043207/2015-10, 47482, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

110)ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR, 77.217.347/0001-15, UBUARAMA/PR, 71000.043221/2015-13, 47488, de 26/03/2015 a 25/03/2020.

111)ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECEM NASCIDO, 76.689.405/0001-40, CURITIBA/PR, 71000.043267/2015-24, 47515, de 10/07/2015 a 09/07/2020.

112)CASA SÃO CAMILO DE LELLIS, 64.926.256/0001-07, FRANCA/SP, 71000.043268/2015-79, 47516, de 12/05/2015 a 11/05/2018.

113)CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANDIDO MOTA, 44.491.694/0001-82, CANDIDO MOTA/SP, 71000.043277/2015-60, 47518, de 10/04/2015 a 09/04/2018.

114)VILA VICENTINA DE AREALVA, 50.830.314/0001-90, AREALVA/SP, 71000.043289/2015-94, 47525, de 18/06/2015 a 17/06/2020.

115)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARITAS DE ALFENAS, 25.657.891/0001-84, ALFENAS/MG, 71000.043311/2015-04, 47550, de 26/10/2015 a 25/10/2020.

116)GUARDA MIRIM CONSTANTINO LEMAN, 48.351.035/0001-00, PIRAJU/SP, 71000.043312/2015-41, 47552, de 08/04/2015 a 07/04/2018.

117)INSTITUTO CASA DOS VELHOS DE TUPA, 72.550.072/0001-13, TUPA/SP, 71000.043336/2015-08, 47559, de 13/04/2015 a 12/04/2018.

118)LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 72.938.905/0001-18, VIRADOURO/SP, 71000.043339/2015-33, 47561, de 30/10/2015 a 29/10/2020.

119)OFICINA EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE, 02.845.773/0001-02, NOVO HORIZONTE/SP, 71000.043361/2015-83, 47567, de 28/11/2015 a 27/11/2020.

120)SOCIEDADE HOLISTICACHUMANITARIA, 65.045.734/0001-32, SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.043366/2015-14, 47569, de 16/05/2015 a 15/05/2020.

121)LAR O BOM CAMINHO, 75.121.905/0001-19, CURITIBA/PR, 71000.043370/2015-74, 47573, de 16/05/2015 a 15/05/2020.

122)FUNDAÇÃO PRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 60.647.591/0001-15, SÃO PAULO/SP, 71000.043389/2015-11, 48236, de 26/10/2015 a 25/10/2018.

123)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABA-RS, 92.410.497/0001-34, JABOTICABA/RS, 71000.043403/2015-86, 48011, de 14/05/2015 a 13/05/2020.

124)ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DE RIBEIRAO PRETO, 56.021.652/0001-67, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.043415/2015-19, 47581, de 18/10/2015 a 17/10/2020.

125)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI JOSÉ MULLER DE GODOY PEREIRA, 57.263.923/0001-53, MANDURI/SP, 71000.043430/2015-59, 48271, de 15/08/2015 a 14/08/2020.

126)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEODORO SAMPAIO, 57.318.826/0001-10, TEODORO SAMPAIO/SP, 71000.043436/2015-26, 48231, de 19/06/2015 a 18/06/2020.

127)EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA, 03.689.565/0001-16, INDAIATUBA/SP, 71000.043473/2015-34, 47756, de 25/06/2015 a 24/06/2020.

128)LEGIAO MIRIM DE ILHA SOLTEIRA, 47.760.319/0001-89, ILHA SOLTEIRA/SP, 71000.043476/2015-78, 47710, de 29/01/2015 a 28/01/2018.

129)AÇAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, 83.892.828/0001-29, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.043482/2015-25, 47468, de 12/03/2015 a 11/03/2020.

130)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO, 45.587.011/0001-58, JUQUITIBA/SP, 71000.043483/2015-70, 47469, de 15/03/2015 a 14/03/2018.

131)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 20.917.324/0001-04, MONTE SANTO DE MINAS/MG, 71000.043490/2015-71, 47472, de 12/03/2015 a 11/03/2020.

132)FRATERNIDADE ESPIRITA ABELGOMES, 16.992.752/0001-16, ASTOLFO DUTRA/MG, 71000.043506/2015-46, 47454, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

133)INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, 08.854.226/0001-61, CAMPINA GRANDE/PB, 71000.046592/2012-04, 45455, de 01/01/2013 a 31/12/2015.

134)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPORA, 00.214.204/0001-25, PIRAPORA/MG, 71000.046639/2012-21, 43790, de 21/11/2012 a 20/11/2017.

135)CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD - CRAMI, 58.157.710/0001-00, SANTO ANDRE/SP, 71000.048181/2011-64, 42185, de 28/11/2011 a 27/11/2016.

136)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BETIM, 22.737.621/0001-95, BETIM/MG, 71000.050076/2010-12, 44176, de 06/07/2010 a 05/07/2015.

137)CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO, 17.411.893/0001-60, SÃO LOURENÇO/MG, 71000.050116/2010-18, 46552, de 15/08/2009 a 14/08/2014.

138)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E INFANTIL DE ARAÇUAÍ, 21.249.362/0001-90, ARAÇUAÍ/MG, 71000.051486/2014-04, 42958, de 16/12/2014 a 15/12/2019.

139)ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE BORBOREMA, 02.095.649/0001-69, BORBOREMA/SP, 71000.052218/2015-82, 48241, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

140)LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, 80.290.240/0001-07, MARINGÁ/PR, 71000.052225/2015-84, 48235, de 17/07/2015 a 16/07/2020.

141)LAR ESCOLA REDENÇÃO, 50.400.951/0001-26, ARARAQUARA/SP, 71000.052236/2015-64, 48250, de 30/06/2015 a 29/06/2020.

142)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY, 46.104.071/0001-35, CAMPINAS/SP, 71000.052245/2015-55, 48243, de 22/04/2015 a 21/04/2020.

143)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, 80.622.376/0001-77, SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, 71000.052246/2015-08, 48283, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

144)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS, 48.797.930/0001-44, MARTINÓPOLIS/SP, 71000.052259/2015-79, 48256, de 29/06/2015 a 28/06/2020.

145)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ, 32.400.772/0001-07, ARACRUZ/ES, 71000.052261/2015-48, 48279, de 27/08/2015 a 26/08/2020.

146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LOURENÇO VELHO, 17.942.111/0001-10, SÃO LOURENÇO/MG, 71000.052263/2015-37, 47988, de 12/04/2015 a 11/04/2020.

147)FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA DESAMPARADA - LAR ROSALIA, 50.834.902/0001-00, CAFELÂNDIA/SP, 71000.052265/2015-26, 47837, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

148)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 52.058.484/0001-23, MARILIA/SP, 71000.052273/2015-72, 48153, de 18/06/2015 a 17/06/2018.

149)SERVIÇO SOCIAL PAROQUIAL DE TUPI PAULISTA, 72.700.313/0001-63, TUPI PAULISTA/SP, 71000.052277/2015-51, 48207, de 12/09/2015 a 11/09/2020.

150)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 44.587.095/0001-67, AVARE/SP, 71000.052279/2015-40, 48254, de 02/05/2015 a 01/05/2020.

151)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, 02.775.095/0001-40, NOVO ITACOLOMI/PR, 71000.052281/2015-19, 48248, de 22/05/2015 a 21/05/2020.

152)NOVA 4E - ENTIDADE ESPECIALIZADA EM PESSOAS ESPECIAIS, 62.063.060/0001-00, SÃO PAULO/SP, 71000.052282/2015-63, 48272, de 25/09/2015 a 24/09/2020.

153)CAMP PINHEIROS CENTRO DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO PROFISSIONAL, 50.246.529/0001-68, SÃO PAULO/SP, 71000.052294/2015-98, 48255, de 18/04/2015 a 17/04/2018.

154)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO, 50.529.726/0001-94, FRANCISCO MORATO/SP, 71000.052297/2015-21, 47991, de 23/04/2015 a 22/04/2020.

155)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARDA MIRIM DE LINDOIA, 58.383.662/0001-78, AGUAS DE LINDOIA/SP, 71000.052301/2015-51, 47936, de 12/04/2015 a 11/04/2020.

156)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 54.344.775/0001-03, PIRACAIA/SP, 71000.052306/2015-84, 48237, de 14/06/2015 a 13/06/2018.

157)SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO ADULTO E DA INFÂNCIA - SARAI, 16.652.638/0001-47, ALFENAS/MG, 71000.052319/2015-53, 48177, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

158)CASA DO MENOR RENASCER, 57.273.336/0001-45, AGUDOS/SP, 71000.052324/2015-66, 47990, de 22/04/2015 a 21/04/2020.

159)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVO HAMBURGO, 91.688.390/0001-90, NOVO HAMBURGO/RS, 71000.052328/2015-44, 48240, de 14/05/2015 a 13/05/2018.

160)LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO, 51.827.491/0001-80, ARARAQUARA/SP, 71000.052332/2015-11, 48150, de 24/10/2015 a 23/10/2020.

161)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA VENÉCIA, 27.353.499/0001-77, NOVA VENÉCIA/ES, 71000.052350/2015-94, 48200, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

162)ASSOCIAÇÃO MORUMBI DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, 43.187.640/0001-65, ITAPECERICA DA SERRA/SP, 71000.052351/2015-39, 48247, de 27/04/2015 a 26/04/2020.

163)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS - AAPPE, 24.479.149/0001-63, MACEIO/AL, 71000.052352/2015-83, 48178, de 27/08/2015 a 26/08/2018.

164)INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS-IBASE, 27.000.512/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.052353/2015-28, 47993, de 29/04/2015 a 28/04/2018.

165)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ DA SERRA, 03.954.104/0001-23, TANGARÁ DA SERRA/MT, 71000.052361/2015-74, 48193, de 31/07/2015 a 30/07/2018.

166)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAURAMA, 93.538.650/0001-76, GAURAMA/RS, 71000.052371/2015-18, 48156, de 23/05/2015 a 22/05/2020.

167)LEGIAO MIRIM DE TUPÁ, 51.507.408/0001-95, TUPA/SP, 71000.052405/2015-66, 47851, de 14/08/2015 a 13/08/2018.

168)LAR SÃO VICENTE DE PAULO OSVALDO CRUZ, 53.340.931/0001-03, OSVALDO CRUZ/SP, 71000.052406/2015-19, 47745, de 15/03/2015 a 14/03/2020.

169)CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, 02.697.175/0001-25, SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, 71000.052412/2015-68, 48188, de 19/10/2015 a 18/10/2020.

170)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ, 78.019.684/0001-60, ASSAÍ/PR, 71000.052413/2015-11, 48245, de 18/06/2015 a 17/06/2020.

171)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DRACENA, 46.471.728/0001-00, DRACENA/SP, 71000.052419/2015-80, 48239, de 28/04/2015 a 27/04/2018.

172)ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE, 17.501.842/0001-20, BELO HORIZONTE/MG, 71000.052436/2015-17, 48204, de 13/05/2015 a 12/05/2020.

173)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU, 75.845.198/0001-03, PORECATU/PR, 71000.052443/2015-19, 48217, de 03/05/2015 a 02/05/2020.

174)LAR DE TRANSIÇÃO CASA DA FRATERNIDADE, 02.333.246/0001-00, PIRASSUNUNGA/SP, 71000.052452/2015-18, 47944, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

175)APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20.131.926/0001-23, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 71000.052456/2015-98, 47976, de 29/09/2015 a 28/09/2018.

176)CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE, 04.456.594/0001-09, BOM JESUS DOS PERDOES/SP, 71000.052471/2015-36, 47646, de 13/07/2015 a 12/07/2018.

177)SOCIEDADE BENEFICENTE PRESBITERIANA DO BRASIL EM PIUMHI, 03.417.010/0001-15, PIUMHI/MG, 71000.052476/2015-69, 48214, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

178)CENTRO SOCIAL MARIA TILIO, 77.280.642/0001-16, MARINGÁ/PR, 71000.052478/2015-58, 48147, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

179)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DEL REI-mg, 17.750.092/0001-20, SÃO JOÃO DEL REI/MG, 71000.052484/2015-13, 47966, de 27/07/2015 a 26/07/2018.

180)FANSEGS -FANFARRA SÊNIOR GUERREIROS DO SOL, 34.327.171/0001-41, DIAS D'ÁVILA/BA, 71000.052498/2015-29, 47941, de 06/05/2015 a 05/05/2020.

181)APAE DE SABÁUDIA, 02.477.303/0001-25, SABAUDIA/PR, 71000.052502/2015-59, 48002, de 08/05/2015 a 07/05/2020.

182)ASSOCIAÇÃO CARITATIVA DA PARÓQUIA SANTA CRUZ DO TABOÃO, 63.896.021/0001-57, GUARULHOS/SP, 71000.052505/2015-92, 47965, de 26/07/2015 a 25/07/2020.</



184)NÚCLEO OS GUARDIÕES DO AMOR, 72.917.792/0001-74, SAO CARLOS/SP, 71000.052524/2015-19, 47923, de 18/07/2015 a 17/07/2020.

185)LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA, 49.687.791/0001-69, SANTA ADELIA/SP, 71000.052526/2015-16, 47902, de 04/06/2015 a 03/06/2020.

186)ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 46.099.131/0001-79, CAMPINAS/SP, 71000.052528/2015-05, 48004, de 08/05/2015 a 07/05/2020.

187)APAE DE PROMISSÃO, 49.859.838/0001-24, PRO-MISSAO/SP, 71000.052531/2015-11, 48118, de 29/10/2015 a 28/10/2020.

188)CASA ASSISTENCIAL ESPÍRITA NOSSO LAR/SP, 51.818.474/0001-86, BARRETOS/SP, 71000.052540/2015-10, 48110, de 18/10/2015 a 17/10/2020.

189)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA, 78.490.653/0001-93, LAGES/SC, 71000.052542/2015-09, 47712, de 11/05/2015 a 10/05/2018.

190)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGATUBA/SP, 54.331.103/0001-63, ANGATUBA/SP, 71000.052546/2015-89, 47937, de 29/04/2015 a 28/04/2020.

191)EQUIPE DA CARIDADE DE BRODOWSKI, 44.405.090/0001-76, BRODOWSKI/SP, 71000.052566/2015-50, 48079, de 18/07/2015 a 17/07/2020.

192)OBRA SOCIAL DONA MECA-RJ, 04.524.568/0001-62, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.052587/2015-75, 48034, de 28/05/2015 a 27/05/2018.

193)ASILO LAR ROSAS UNIDAS - MARECHAL CANDIDO-PR, 77.841.930/0001-00, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, 71000.052654/2015-51, 48092, de 15/08/2015 a 14/08/2020.

194)APAE DE AJURICABA/RS, 93.245.157/0001-68, AJURICABA/RS, 71000.052655/2015-04, 48077, de 11/07/2015 a 10/07/2020.

195)CASA ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES, 80.888.191/0001-09, MARINGA/PR, 71000.052688/2015-46, 48134, de 10/08/2015 a 09/08/2020.

196)CARITAS DIOCESANA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, 07.628.001/0001-24, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 71000.052699/2015-26, 47917, de 28/01/2016 a 27/01/2021.

197)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO FRIO, 27.759.166/0001-42, CABO FRIO/RJ, 71000.052722/2015-82, 48036, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

198)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRUBÁ, 89.428.080/0001-94, IBIRUBA/RS, 71000.052741/2015-17, 48151, de 24/08/2015 a 23/08/2020.

199)CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE/SP, 01.498.887/0001-52, LINS/SP, 71000.052747/2015-86, 48111, de 19/10/2015 a 18/10/2018.

200)SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES GRUPO MÃO AMIGA, 01.873.664/0001-28, VARGEM GRANDE DO SUL/SP, 71000.052750/2015-08, 48206, de 18/09/2015 a 17/09/2020.

201)ABRIGO ESPÍRITA OSCAR JOSÉ PITHAN, 95.619.144/0001-37, SANTA MARIA/RS, 71000.057020/2010-81, 46337, de 28/04/2010 a 27/04/2015.

202)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE, 34.050.815/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.058656/2014-73, 38976, de 10/11/2013 a 09/11/2018.

203)ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ, 00.688.029/0001-08, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.058675/2014-08, 42969, de 23/11/2014 a 22/11/2017.

204)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISSUMAL, 90.865.031/0001-06, CRISSUMAL/RS, 71000.058698/2014-12, 43416, de 26/03/2015 a 25/03/2020.

205)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUITINHONHA, 01.339.885/0001-10, JEQUITINHONHA/MG, 71000.058760/2014-68, 43602, de 08/12/2014 a 07/12/2019.

206)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DOS IDOSOS SELMA MARIA REIS, 01.851.264/0001-11, PAPA-GAIOS/MG, 71000.058777/2014-15, 43049, de 22/02/2015 a 21/02/2020.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUACU, 20.406.120/0001-09, PARAGUACU/MG, 71000.058812/2014-04, 43752, de 24/06/2014 a 23/06/2019.

208)INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, 03.591.517/0001-90, BRASILIA/DF, 71000.058866/2014-61, 45414, de 19/12/2014 a 18/12/2019.

209)FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, 21.178.298/0001-02, JUIZ DE FORA/MG, 71000.066837/2011-21, 45171, de 16/08/2011 a 15/08/2016.

210)INSTITUTO PRESBITERIANO ALVARO REIS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 33.906.702/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.067396/2014-27, 41332, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

211)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPOLIS, 44.490.464/0001-07, ITAPOLIS/SP, 71000.067609/2014-11, 43562, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

212)CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CÉU, 47.765.003/0001-80, GUARARAPES/SP, 71000.067671/2014-11, 44878, de 05/02/2015 a 04/02/2020.

213)SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, 44.838.456/0001-09, VARGEM GRANDE DO SUL/SP, 71000.070276/2015-98, 47881, de 27/07/2015 a 26/07/2020.

214)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPIRANGA, 89.790.430/0001-68, SAPIRANGA/RS, 71000.070744/2015-24, 48189, de 25/09/2015 a 24/09/2020.

215)CASA PEQUENO DAVI, 10.733.541/0001-82, JOAO PESSOA/PB, 71000.070750/2015-81, 48195, de 10/12/2015 a 09/12/2018.

216)ASSOCIAÇÃO VINHEDENSE DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, 48.200.851/0001-04, VINHEDO/SP, 71000.070755/2015-12, 48190, de 25/06/2015 a 24/06/2018.

217)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, 78.251.816/0001-85, PRUDENTOPOLIS/PR, 71000.070766/2015-94, 48185, de 08/07/2015 a 07/07/2020.

218)FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL JOSÉ FUGA, 06.267.616/0001-00, MARAU/RS, 71000.070771/2015-05, 48183, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

219)NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO HUMANA NOVA VIDA, 46.742.557/0001-07, LIMEIRA/SP, 71000.070794/2015-10, 48187, de 21/09/2015 a 20/09/2020.

220)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER OU CARDIOPATIA, 01.336.570/0001-10, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.070807/2015-42, 47975, de 26/02/2016 a 25/02/2019.

221)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL, 79.322.574/0001-36, PONTA GROSSA/PR, 71000.070813/2015-08, 48186, de 22/06/2015 a 21/06/2018.

222)NÚCLEO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, 01.377.213/0001-08, SAO MANUEL/SP, 71000.070828/2015-68, 48184, de 26/07/2015 a 25/07/2020.

223)LAR FREDERICO OZANAM, 48.006.951/0001-02, ORLANDIA/SP, 71000.070860/2015-43, 48191, de 01/07/2015 a 30/06/2020.

224)LAR ACELINO, 79.573.150/0001-44, PALMEIRA/PR, 71000.070951/2015-89, 47866, de 10/12/2015 a 09/12/2020.

225)CENTRO DE REABILITACAO DE PORTO ALEGRE, 92.902.303/0001-18, PORTO ALEGRE/RS, 71000.078245/2014-02, 44789, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

226)LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, 54.406.723/0001-14, PIRACICABA/SP, 71000.078248/2014-38, 45577, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

227)CASA DE NOSSA SENHORA PEREGRINA - OB. SOCIAIS DO SANT DE FÁTIMA, 33.806.050/0001-10, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.078364/2014-57, 44575, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

228)LAR DOS VELHOS, 48.354.872/0001-84, ASSIS/SP, 71000.078378/2014-71, 41485, de 18/05/2015 a 17/05/2020.

229)CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO - CPCD, 19.212.117/0001-67, BELO HORIZONTE/MG, 71000.081489/2010-31, 46283, de 14/06/2010 a 13/06/2015.

230)SOCIEDADE DOS PADRES TEATINOS, 47.793.955/0001-07, FARTURA/SP, 71000.086285/2014-10, 46152, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

231)FEDERAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES DE INICIATIVA PARTICULAR DO RIO DE JANEIRO, 42.181.172/0001-59, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.086291/2014-77, 45112, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

232)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN, 00.694.754/0001-99, PAULO FRONTIN/PR, 71000.086381/2014-68, 43767, de 23/01/2015 a 22/01/2020.

233)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE, 01.671.007/0001-06, RIO VERDE/GO, 71000.088403/2013-43, 44412, de 21/10/2013 a 20/10/2018.

234)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE MACEIÓ, 12.314.654/0001-79, MACEIO/AL, 71000.091416/2014-81, 46180, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

235)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 71.868.285/0001-25, SOROCABA/SP, 71000.091467/2014-11, 47134, de 25/04/2015 a 24/04/2018.

236)CASA DE SÃO VICENTE - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 46.966.131/0001-29, PIRASSUNUNGA/SP, 71000.091500/2014-02, 46883, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

237)ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, 46.746.327/0001-08, CAMPOS DO JORDAO/SP, 71000.091530/2014-19, 44364, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

238)LAR SÃO JOSÉ, 49.915.549/0001-03, ITAPIRA/SP, 71000.091545/2014-79, 45655, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

239)CASA DE BENEFÍCIOS ALCIDES DE CASTRO, 04.900.602/0001-56, PETROPOLIS/RJ, 71000.096399/2010-44, 44563, de 31/01/2011 a 30/01/2016.

240)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, 78.014.529/0001-51, ARAPONGAS/PR, 71000.098159/2014-16, 42998, de 16/12/2014 a 15/12/2019.

241)CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA ADOLESCENTE ALICE BERNARDES DA SILVA, 00.697.481/0001-36, OSVALDO CRUZ/SP, 71000.098194/2014-27, 44505, de 23/11/2014 a 22/11/2019.

242)CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICENCIA SÃO GABRIEL, 27.452.200/0001-31, SAO GABRIEL DA PALHA/ES, 71000.098202/2014-35, 44870, de 26/11/2014 a 25/11/2019.

243)NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, 75.603.134/0001-04, PONTA GROSSA/PR, 71000.098239/2014-63, 45816, de 10/02/2015 a 09/02/2020.

244)CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ - SOCIEDADE BENEFICENTE - CRPI, 48.703.342/0001-02, GUARUJA/SP, 71000.098244/2014-76, 44797, de 15/02/2015 a 14/02/2018.

245)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREADO, 01.402.703/0001-09, AREADO/MG, 71000.098286/2014-15, 43210, de 22/09/2014 a 21/09/2019.

246)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CRUZ DO OESTE, 77.454.163/0001-79, CRUZEIRO DO OESTE/PR, 71000.098349/2014-25, 44116, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

247)LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN, 77.870.145/0001-78, IPORA/PR, 71000.098359/2014-61, 45495, de 24/07/2015 a 23/07/2020.

248)ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, 67.169.029/0001-72, MOGI MIRIM/SP, 71000.098409/2014-18, 38577, de 30/03/2015 a 29/03/2020.

249)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS AMIGOS DE SANTO ANTÔNIO, 92.859.008/0001-26, PORTO ALEGRE/RS, 71000.098426/2014-47, 43048, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

250)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NUPORANGA, 05.669.341/0001-78, NUPORANGA/SP, 71000.114532/2013-02, 43731, de 16/05/2014 a 15/05/2019.

251)ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, 46.072.666/0001-56, CAMPINAS/SP, 71000.114691/2014-80, 43074, de 30/04/2015 a 29/04/2018.

252)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA VERMELHA, 90.837.717/0001-85, LAGOA VERMELHA/RS, 71000.114707/2014-54, 43619, de 24/07/2015 a 23/07/2020.

253)FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ, 43.326.222/0001-01, SANTO ANDRÉ/SP, 71000.114785/2014-59, 45107, de 23/12/2014 a 22/12/2019.

254)CASA DE MARIA - CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES, 81.763.161/0001-39, LONDRINA/PR, 71000.118235/2010-85, 46547, de 13/12/2009 a 12/12/2014.

255)CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS, 46.042.370/0001-92, CAMPINAS/SP, 71000.120143/2014-99, 46879, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

256)CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAI DO SOL, 03.748.932/0001-05, ARACAJU/SE, 71000.120146/2014-22, 46777, de 01/12/2014 a 30/11/2017.

257)CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI, 68.000.710/0001-55, ITAPIRA/SP, 71000.120280/2014-23, 46944, de 13/04/2015 a 12/04/2020.

258)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA HAI - ABIHAI, 04.526.139/0001-24, CURITIBA/PR, 71000.120333/2014-14, 46783, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

259)GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, 77.412.799/0001-58, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.120354/2014-21, 46958, de 26/03/2015 a 25/03/2018.

260)ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL DE ITU, 67.358.374/0001-54, ITU/SP, 71000.121611/2013-61, 43082, de 17/11/2014 a 16/11/2017.

261)ASSOCIAÇÃO BALBINA FONSECA, 32.355.935/0001-87, VALENCA/RJ, 71000.125590/2014-34, 46849, de 06/02/2015 a 05/02/2018.

262)CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CER, 00.413.666/0001-71, BRASILIA/DF, 71000.125648/2014-40, 44744, de 30/10/2015 a 29/10/2020.

263)UNIÃO DAS OPERÁRIAS DE JESUS, 33.763.251/0001-87, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.125652/2014-16, 46233, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

264)CONSELHO PARTICULAR DE NOVA ERA - SSVF, 16.819.757/0001-41, NOVA ERA/MG, 71000.125663/2014-98, 40841, de 24/04/2015 a 23/04/2020.

265)ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA/ESCOLA EXPERIMENTAL CASA DAS MANGUEIRAS, 46.940.680/0001-24, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.125672/2014-89, 46882, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

266)ASSOCIAÇÃO AMIZADE DA TERCEIRA IDADE DE LARANJAL PAULISTA, 02.170.340/0001-96, LARANJAL PAULISTA/SP, 71000.125721/2014-83, 46765, de 17/11/2014 a 16/11/2019.

267)NÚCLEO SOCIAL PAULISTANO, 43.785.328/0001-73, SAO PAULO/SP, 71000.125730/2014-74, 46864, de 14/11/2014 a 13/11/2019.

268)SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA, 60.600.491/0001-33, SAO PAULO/SP, 71000.125738/2014-31, 46932, de 29/05/2015 a 28/05/2020.

269)MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACHOEIRA DO SUL - MOCOCA, 87.523.148/0001-99, CACHOEIRA DO SUL/RS, 71000.125845/2014-69, 46980, de 18/12/2014 a 17/12/2017.

270)SHALOM LIGA ISRAELITA DO BRASIL - SHALOM, 61.804.399/0001-58, SAO PAULO/SP, 71000.129048/2014-51, 46934, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

271)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU, 23.178.486/0001-58, PARAGUACU/MG, 71000.129064/2014-43, 46832, de 14/11/2014 a 13/11/2019.

272)ALBERGUE NOTURNO PROTETOR DOS POBRES, 53.206.629/0001-59, SAO JOSE

278)FEDERAÇÃO DA ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 71.727.887/0001-62, BATATAIS/SP, 71000.134377/2014-13, 45096, de 21/12/2014 a 20/12/2017.

279)CASA DE REPOUSO BOM PASTOR, 51.909.273/0001-94, CAMPINAS/SP, 71000.134380/2014-37, 44580, de 17/04/2015 a 16/04/2020.

280)LAR PADRE LEONE, 77.451.185/0001-85, IBIPO-RA/PR, 71000.134400/2014-70, 45640, de 07/02/2015 a 06/02/2018.

281)OBRA KOLPING DO BRASIL, 44.041.218/0001-60, SAO PAULO/SP, 71000.134804/2014-63, 47073, de 18/02/2015 a 17/02/2018.

282)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAXÁ, 20.056.768/0001-94, ARAXA/MG, 71000.134911/2014-91, 47018, de 28/11/2014 a 27/11/2019.

283)RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS, 44.637.601/0001-85, VALINHOS/SP, 71000.134917/2014-69, 47021, de 02/03/2015 a 01/03/2018.

284)SOCIEDADE BENEFICIENTE CASA DA ESPERANÇA, 62.713.680/0001-48, SAO PAULO/SP, 71000.135053/2014-01, 46078, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

285)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL E EDUCACIONAL IRMÃ ANGELA, 47.076.757/0001-22, CATANDUVA/SP, 71000.135057/2014-81, 47041, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

286)LAR FREDERICO OZANAM, 48.403.638/0001-08, JACAREI/SP, 71000.138684/2010-40, 46666, de 12/12/2009 a 11/12/2014.

287)SOCIEDADE SAL DA TERRA, 69.271.930/0001-86, SAO PAULO/SP, 71000.139152/2014-53, 47079, de 12/05/2015 a 11/05/2020.

288)SOCIEDADE PESTALOZZI DO BRASIL, 33.752.023/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.139162/2014-99, 47112, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

289)INSTITUIÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE E SANTO ANTÔNIO, 25.763.640/0001-84, UBERLÂNDIA/MG, 71000.139199/2014-17, 45324, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

290)CENTRO DE APOIO À FORMAÇÃO INTEGRAL DO SER - CEAFIS, 02.330.384/0001-36, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.139243/2014-99, 47758, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

291)ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM, 48.221.824/0001-18, SAO PAULO/SP, 71000.139268/2014-92, 42590, de 30/06/2015 a 29/06/2018.

292)MISSÃO RAMACRISNA, 17.283.532/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, 71000.139324/2014-99, 46807, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

293)LAR DONA MARIQUINHA AMARAL, 51.867.695/0001-44, ATIBAIA/SP, 71000.139335/2014-79, 45556, de 05/05/2015 a 04/05/2020.

294)SOCIEDADE BENEFICIENTE CRISTÃ, 44.998.144/0001-54, BAURU/SP, 71000.139339/2014-57, 46101, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

295)UNIÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ISRAELIT, 33.439.811/0001-42, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.141776/2014-31, 46231, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

296)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, 80.233.737/0001-93, PONTA GROSSA/PR, 71000.142781/2014-61, 42761, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

297)ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO, 17.221.615/0001-40, BELO HORIZONTE/MG, 71000.142782/2014-13, 44337, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

298)ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA, 58.232.521/0001-54, SANTOS/SP, 71000.142798/2014-18, 44320, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

299)SOCIEDADE DE SANTO ANTONIO DE MOGI MIRIM, 54.673.207/0001-56, MOGI MIRIM/SP, 71010.003777/2010-35, 46146, de 19/11/2010 a 18/11/2015.

300)GRUPO ESPÍRITA CONSOLADOR PROMETIDO, 29.392.438/0001-44, DUQUE DE CAXIAS/RJ, 71010.003876/2010-17, 45267, de 17/12/2010 a 16/12/2015.

301)CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA SSV, 21.580.071/0001-80, JUIZ DE FORA/MG, 71010.003981/2010-56, 46597, de 18/06/2010 a 17/06/2015.

302)CENTRO COMUNITÁRIO ANA FIORELLI, 01.663.888/0001-05, NOVO HORIZONTE/SP, 71010.043100/2015-63, 47657, de 06/12/2015 a 05/12/2020.

303)PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE, 04.925.919/0001-47, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.001644/2015-58, 47415, de 20/08/2015 a 19/08/2020.

304)APAE DE ENTRE RIOS DE MINAS, 00.298.396/0001-03, ENTRE RIOS DE MINAS/MG, 71000.003414/2015-23, 47938, de 03/05/2015 a 02/05/2020.

305)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU, 45.032.745/0001-70, BAURU/SP, 71000.003441/2015-04, 48136, de 16/08/2015 a 15/08/2018.

306)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS CRIANÇAS DO LAR ABDON BATISTA, 83.797.084/0001-63, JOINVILLE/SC, 71000.042910/2015-01, 47282, de 21/03/2015 a 20/03/2018.

307)ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVO JERONIMA, 59.768.077/0001-59, LOURDES/SP, 71000.042916/2015-70, 47504, de 26/03/2015 a 25/03/2020.

308)CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA MARAVILHA/MA, 00.933.118/0001-72, BALSAS/MA, 71000.043016/2015-40, 47986, de 28/02/2015 a 27/02/2020.

309)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, 78.119.328/0001-19, LARANJEIRAS DO SUL/PR, 71000.043368/2015-03, 47571, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

310)INSTITUTO LYGIA JARDIM, 49.929.524/0001-50, SAO PAULO/SP, 71000.052410/2015-79, 48280, de 26/10/2015 a 25/10/2018.

311)ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMPARO AOS MENORES, 83.093.039/0001-28, BLUMENAU/SC, 71000.052414/2015-57, 48281, de 30/04/2015 a 29/04/2018.

312)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPIRA, 51.904.167/0001-18, ITAPIRA/SP, 71000.052500/2015-60, 47932, de 07/11/2015 a 06/11/2020.

313)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO, 51.437.861/0001-72, OSASCO/SP, 71000.052536/2015-43, 48013, de 15/05/2015 a 14/05/2020.

314)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANÁPOLIS, 02.254.285/0001-12, CANAPO- LIS/MG, 71000.052589/2015-64, 47949, de 22/05/2015 a 21/05/2020.

315)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, 59.027.193/0001-17, SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 71000.052730/2015-29, 47935, de 28/02/2015 a 27/02/2020.

316)SOCIEDADE ISRAELIT DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL, 60.622.073/0001-47, SAO PAULO/SP, 71000.058673/2014-19, 41994, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

317)Fundação Obras Sociais da Paróquia de Boa Viagem, 17.233.032/0001-30, BELO HORIZONTE/MG, 71000.070889/2015-25, 47867, de 03/07/2015 a 02/07/2018.

318)FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL XUXA MENEGHEL, 31.420.425/0001-83, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.120197/2014-54, 45144, de 22/02/2015 a 21/02/2018.

319)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR, 66.995.713/0001-40, SERTAO- ZINHO/SP, 71000.129035/2014-81, 46942, de 17/11/2014 a 16/11/2017.

320)CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE, 15.769.227/0001-73, MANAUS/AM, 71000.129081/2014-81, 47119, de 21/12/2014 a 20/12/2019.

321)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE OURO PRETO, 23.068.737/0001-41, OURO PRETO/MG, 71000.142793/2014-95, 45708, de 01/01/2015 a 31/12/2019.

322)INSTITUTO DE AUDIÇÃO E TERAPIA DA LIN- GUAGEM, 75.506.295/0001-71, FLORIANÓPOLIS/SC, 71010.001788/2010-81, 46647, de 12/06/2010 a 11/06/2015.

323)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUMARE, 49.632.383/0001-00, SUMARE/SP, 71000.001617/2015-85, 47399, de 29/10/2015 a 28/10/2018.

324)NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, 01.502.318/0001-33, CAMPINAS/SP, 71000.001837/2015-17, 48023, de 24/05/2015 a 23/05/2020.

325)LAR DOS VELHINHOS DA S. SÃO VICENTE DE PAULA, 21.078.191/0001-84, GOVERNADOR VALADARES/MG, 71000.001843/2015-66, 47842, de 13/07/2015 a 12/07/2020.

326)APAE DE CATANDUVA/SP, 47.079.827/0001-04, CA- TANDUVA/SP, 71000.001857/2015-80, 48089, de 14/08/2015 a 13/08/2018.

327)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA, 04.591.605/0001-55, TAMARANA/PR, 71000.003286/2015-18, 48032, de 28/05/2015 a 27/05/2020.

328)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINEIROS/GO, 00.079.020/0001-08, MINEI- ROS/GO, 71000.003353/2015-02, 48040, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

329)APAE DE PEABIRU, 80.889.744/0001-48, PEABI- RU/PR, 71000.003356/2015-38, 47904, de 07/12/2015 a 06/12/2020.

330)SOCIEDADE VIVA CAZUZA, 39.418.470/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.035532/2011-77, 46217, de 02/09/2011 a 01/09/2016.

331)NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARE - NOCAIA, 45.555.703/0001-14, AVARE/SP, 71000.042905/2015-90, 47506, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

332)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 00.924.300/0001-67, FLORIANO- POLIS/SC, 71000.043045/2015-10, 48292, de 29/11/2015 a 28/11/2018.

333)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUSSANGA, 83.463.620/0001-94, URUSSAN- GA/SC, 71000.043076/2015-62, 47894, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

334)CASA DA CRENÇA RENASCER, 03.160.094/0001-54, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 71000.043375/2015-05, 47575, de 29/09/2015 a 28/09/2020.

335)ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS / ASAC, 71.862.254/0001-67, SO- ROCABA/SP, 71000.052488/2015-93, 48022, de 24/05/2015 a 23/05/2020.

336)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, 80.879.406/0001-25, FOR- MOSA DO OESTE/PR, 71000.052497/2015-84, 48003, de 08/05/2015 a 07/05/2020.

337)ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PINDORAMA, 51.843.969/0001-65, PINDORAMA/SP, 71000.052551/2015-91, 47971, de 10/10/2015 a 09/10/2018.

338)APAE DE DIADEMA, 51.119.584/0001-50, DIADE- MA/SP, 71000.052569/2015-93, 47912, de 14/08/2015 a 13/08/2018.

339)LAR IRMAO ROBERTO GIOVANNI/SP, 00.243.723/0001-11, CASA BRANCA/SP, 71000.052571/2015-62, 47927, de 18/09/2015 a 17/09/2020.

340)APAE DE ARARANGUÁ, 83.296.483/0001-40, ARA- RANGUA/SC, 71000.052618/2015-98, 48045, de 02/06/2015 a 01/06/2020.

341)INSTITUTO GABRIELE BARRETO SOGARI, 04.601.038/0001-70, SAO PAULO/SP, 71000.052696/2015-92, 47860, de 28/11/2015 a 27/11/2020.

342)APAE DE MONTE AZUL PAULISTA, 50.408.756/0001-42, MONTE AZUL PAULISTA/SP, 71000.052733/2015-62, 48066, de 28/06/2015 a 27/06/2020.

343)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, 02.250.922/0001-82, MAGALHAES DE ALMEIDA/MA, 71000.058890/2014-09, 39412, de 30/05/2015 a 29/05/2020.

344)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XANXERÊ, 83.009.720/0001-45, XANXERE/SC, 71000.086321/2014-45, 44060, de 01/03/2015 a 29/02/2020.

345)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ, 80.616.352/0001-05, SAO TOME/PR, 71000.111567/2010-39, 46485, de 28/02/2010 a 27/02/2015.

346)LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS, 46.044.855/0001-15, CAMPINAS/SP, 71000.114698/2014-00, 45572, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 95, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ 00.653.648/0001-67, SAO FRANCISCO DE PAULA/MG, processo nº 71000.101556/2011-21, parecer técnico nº 39631/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

2)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUITAI, CNPJ 01.699.186/0001-81, JEQUITAI/MG, processo nº 71000.097248/2010-11, parecer técnico nº 39382/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

3)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CABECEIRA DO MONJOLINHO, CNPJ 02.306.412/0001-80, LAGOA FORMOSA/MG, processo nº 71000.144894/2010-77, parecer técnico nº 40806/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

4)ASILO ALECY AMARANTE DE OLIVEIRA, CNPJ 02.460.168/0001-05, MATO VERDE/MG, processo nº 71000.084479/2010-57, parecer técnico nº 38477/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

5)ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO SETOR P SUL - ASISP, CNPJ 02.561.777/0001-50, BRASILIA/DF, processo nº 71000.079998/2011-84, parecer técnico nº 39781/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

6)ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA -ABAC, CNPJ 02.562.220/0001-34, DOURADOS/MS, processo nº 71000.068977/2011-33, parecer técnico nº 38414/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

7)ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - ADES, CNPJ 02.669.567/0001-80, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO, processo nº 71000.086512/2011-64, parecer técnico nº 39006/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

8)MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL -MCS, CNPJ 03.852.999/0001-95, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.025049/2011-84, parecer técnico nº 41646/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE MINDURI, CNPJ 04.751.216/0001-40, MINDU- RI/MG, processo nº 71000.020062/2011-47, parecer técnico nº 39104/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

10)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CNPJ 04.956.661/0001-46, SAO PEDRO DA UNIAO/MG, processo nº 71000.080002/2011-83, parecer técnico nº 39571/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 279, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO "OFF-SET" PARA RECEPÇÃO DE SINAIS - SHF (Super High Frequency), industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000675/2014-56, de 23 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO "OFF-SET" PARA RECEPÇÃO DE SINAIS - SHF (Super High Frequency), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 7, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ser o seguinte:

I - corte, estampagem, furação e soldagem das chapas e tubos metálicos, conforme o caso;
II - tratamento superficial das chapas e tubos metálicos;
III - pintura; e
IV - montagem do amplificador de sinais a partir do nível básico de componentes, quando fornecido em conjunto com a antena.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma delas que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 7, de 23 de fevereiro de 2000.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 280, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO "OFF-SET" PARA RECEPÇÃO DE SINAIS - SHF (Super High Frequency), industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000675/2014-56, de 23 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto MINI ANTENA PARABÓLICA PADRÃO "OFF-SET" PARA RECEPÇÃO DE SINAIS - SHF (Super High Frequency), industrializado no País:

I - corte, estampagem, furação e soldagem das chapas e tubos metálicos, conforme o caso;
II - tratamento superficial das chapas e tubos metálicos;
III - pintura; e
IV - montagem do amplificador de sinais a partir do nível básico de componentes, quando fornecido em conjunto com a antena.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas que não poderá ser terceirizada.

11)CERPA - CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RECUPERAÇÃO DE PESSOAS ABANDONADAS', CNPJ 05.666.752/0001-00, LAURO DE FREITAS/BA, processo nº 71010.003019/2011-06, parecer técnico nº 40665/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

12)INSTITUTO PALMERENSE DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ 05.954.802/0001-54, PALMARES/PE, processo nº 71000.051520/2012-71, parecer técnico nº 41323/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

13)ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE DE CURITIBA, CNPJ 06.950.990/0001-05, CURITIBA/PR, processo nº 71000.126411/2012-14, parecer técnico nº 39896/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEJUÇARA, CNPJ 07.088.240/0001-39, PEJUCARA/RS, processo nº 71000.006747/2012-61, parecer técnico nº 39478/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

15)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE LAMA PRETA, CNPJ 07.326.476/0001-66, MIRABELA/MG, processo nº 71000.045682/2012-70, parecer técnico nº 38812/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

16)CAPC - CASA DE APOIO À CRIANÇA PEQUENINOS DE CRISTO, CNPJ 07.377.998/0001-97, CURITIBA/PR, processo nº 71000.044330/2011-16, parecer técnico nº 40231/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

17)FUNDAÇÃO ALGOT SVENSSON, CNPJ 07.424.446/0001-92, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.079985/2011-13, parecer técnico nº 40973/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

18)INSTITUTO PLURAL VILA BELA, CNPJ 07.755.528/0001-10, RIBEIRAO PRETO/SP, processo nº 71000.052027/2011-97, parecer técnico nº 41329/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELAGUÁ, CNPJ 08.346.431/0001-16, BELAGUA/MA, processo nº 71000.086501/2011-84, parecer técnico nº 39178/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

20)FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CNPJ 08.980.447/0001-86, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.101444/2011-71, parecer técnico nº 40953/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

21)OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CHICO XAVIER, CNPJ 09.609.248/0001-29, RIO VERDE/GO, processo nº 71000.020370/2011-72, parecer técnico nº 41723/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

22)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAPURUS, CNPJ 11.667.431/0001-22, ANAPURUS/MA, processo nº 71000.049130/2011-50, parecer técnico nº 39142/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

23)CLUBE DAS MÃES JOVENS E INFANTIS, CNPJ 13.093.711/0001-08, JAPARATUBA/SE, processo nº 71000.050076/2012-76, parecer técnico nº 40692/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

24)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CNPJ 13.245.121/0001-45, VITORIA DA CONQUISTA/BA, processo nº 71000.080046/2011-11, parecer técnico nº 41019/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

25)CENTRO ESPÍRITA LUZ AMOR E VERDADE, CNPJ 13.346.507/0001-43, CONCEICAO DO COITE/BA, processo nº 71000.038014/2012-96, parecer técnico nº 40603/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

26)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRAIA GRANDE DE ILHA DE MARE E ADJACÊNCIAS, CNPJ 14.804.306/0001-05, SALVADOR/BA, processo nº 71000.050098/2010-74, parecer técnico nº 39734/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

27)APOSTOLADO CORAÇÃO DE JESUS DE FRUTAL - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROMOÇÃO SOCIAL, CNPJ 20.055.646/0001-83, FRUTAL/MG, processo nº 71000.025024/2012-61, parecer técnico nº 38469/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

28)GRUPO ESPÍRITA RENASCER, CNPJ 20.938.080/0001-38, IGUATAMA/MG, processo nº 71010.003287/2011-10, parecer técnico nº 41141/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

29)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 22.957.567/0001-93, NOVA RESENDE/MG, processo nº 71000.059731/2012-51, parecer técnico nº 41563/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

30)CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BAIXÃO, CNPJ 25.216.219/0001-53, BRASILIA DE MINAS/MG, processo nº 71000.097531/2011-16, parecer técnico nº 40804/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

31)BOLSA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.009.894/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.119939/2010-75, parecer técnico nº 40219/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

32)OBRA SANTA ZITA DO CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS, CNPJ 60.555.521/0001-37, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.020239/2011-13, parecer técnico nº 41701/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

33)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI, CNPJ 80.893.118/0001-25, FLORESTA/PR, processo nº 71000.066438/2011-60, parecer técnico nº 39678/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

34)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO ALEGRE - FECAMPO, CNPJ 83.788.216/0001-90, CAMPO ALEGRE/SC, processo nº 71000.049117/2011-09, parecer técnico nº 41018/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

Art.2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art.3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 1º.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 96, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e na Nota Técnica nº 37821/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 1.461 de 30/11/2012, DOU de 04/12/2012, referente à Associação dos Feniçtonúricos e Homocistinúricos do Paraná, CNPJ 72.326.119/0001-60, Curitiba/PR, em razão da alteração de competência para julgamento do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 185 do art. 1º da Portaria SNAS nº 44/2015, de 31/03/2015, DOU de 01/04/2015, referente à Sociedade Brasileira de Cultura Popular, CNPJ 27.452.184/0001-87, Vitória/ES, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1032/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066427/2011-80, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066427/2011-80,

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 64, art. 1º item 15 de 27/05/2015, DOU de 29/05/2015, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Jacuri, CNPJ: 11.983.919/0001-69, São José do Jacuri/MG, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão, nos termos art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item 15 da Portaria SNAS nº 64/2015, DOU de 29/05/2015.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 281, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000092/2015-14, de 12 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado no país, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 149, de 26 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR DE BATERIA POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

- injeção plástica das tampas ou gabinetes;
- estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;
- montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
- integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

II - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR NÃO POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO, PORÉM UTILIZADO COM CABO DE DADOS:

- injeção plástica das tampas ou gabinetes;
- estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;
- montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
- integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita na alínea "d" de cada inciso, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" dos incisos I e II do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, no ano-calendário, em quantidade:

- transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS), os transformadores e os cabos de dados utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

- transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- cabos de dados:
 - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e
 - de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2014, a diferença residual em relação ao percentual mínimo disposto no inciso II deste artigo poderá exceder o percentual de 10% disposto no §2º e ser compensada até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

§ 4º Para efeito do cumprimento do disposto no inciso II, poderá ser considerada a utilização de cabo de dados desacompanhado do carregador ou conversor (CA-CC), desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 5º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º e no art. 4º deverão ser apresentadas em unidades.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 149, de 26 de junho de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

- injeção plástica/moldagem do carretel;
- enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e
- montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

Art. 5º Os fios de cobre esmaltados utilizados nos transformadores deverão cumprir seu respectivo Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada para a quantidade de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada quando os fios forem do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DOS CABOS MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

- corte do cabo no tamanho especificado;
- decapagem do cabo;
- enrolamento da malha, quando aplicável;
- soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector, quando aplicável.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no art. 1º deste Anexo, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano-calendário.

§ 1º Os fios e cabos a que se refere o caput deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados, a exigência de cumprimento do percentual descrito no art. 2º aplica-se somente a partir de 1º de junho de 2015.

§5º Alternativamente ao cumprimento do estabelecido art. 2º, o fabricante poderá optar por aplicar em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicional o valor de 1% (um por cento) do faturamento bruto obtido com a venda dos carregadores, no ano calendário.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 282, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000092/2015-14, de 12 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto Conversor Estático com Controle Eletrônico, desde que Baseado em Técnica Digital, (NCM: 8504.40), utilizado como Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) ou Carregador de Bateria para Telefone Celular, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 148, de 26 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR DE BATERIA POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

- injeção plástica das tampas ou gabinetes;
- estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;
- montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
- integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

II - QUANDO O CONVERSOR ESTÁTICO OU CARREGADOR NÃO POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO, PORÉM UTILIZADO COM CABO DE DADOS:

- injeção plástica das tampas ou gabinetes;
- estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;
- montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e
- integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nas alíneas "c" e "d" dos incisos I e II deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nas alíneas "a" e "b", dos mesmos incisos, serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita na alínea "d" de cada inciso, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" dos incisos I e II do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.



Art. 3º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, no ano-calendário, em quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS), os transformadores e os cabos de dados utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

b) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2014, a diferença residual em relação ao percentual mínimo disposto no inciso II deste artigo poderá exceder o percentual de 10% disposto no §2º e ser compensada até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

§ 4º Para efeito do cumprimento do disposto no inciso II, poderá ser considerada a utilização de cabo de dados desacompanhado do carregador ou conversor (CA-CC), desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 5º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º e no art. 4º deverão ser apresentadas em unidades.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 148, de 26 de junho de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica/moldagem do carretel;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e

III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

Art. 5º Os fios de cobre esmaltados utilizados nos transformadores deverão cumprir seu respectivo Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada para a quantidade de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada quando os fios forem do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DOS CABOS MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;

II - decapagem do cabo;

III - enrolamento da malha, quando aplicável;

IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector, quando aplicável.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no art. 1º deste Anexo, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano-calendário.

§ 1º Os fios e cabos a que se refere o caput deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados, a exigência de cumprimento do percentual descrito no art. 2º aplica-se somente a partir de 1º de junho de 2015.

§5º Alternativamente ao cumprimento do estabelecido art. 2º, o fabricante poderá optar por aplicar em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicional o valor de 1% (um por cento) do faturamento bruto obtido com a venda dos carregadores, no ano calendário.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 283, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000092/2015-14, de 12 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 197, de 03 de agosto de 2012, passa a ser o seguinte:

I - QUANDO O CONVERSOR OU CARREGADOR DE BATERIA POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

a) injeção plástica das tampas ou gabinetes;

b) estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

c) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

d) integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

II - QUANDO O CONVERSOR OU CARREGADOR NÃO POSSUIR CABO ELÉTRICO INCORPORADO, PORÉM UTILIZADO COM CABO DE DADOS:

a) injeção plástica das tampas ou gabinetes;

b) estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

c) montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

d) integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nas alíneas "c" e "d" dos incisos I e II deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nas alíneas "a" e "b", dos mesmos incisos, serem realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita na alínea "d" de cada inciso, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" dos incisos I e II do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso, na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo, for verificado que há a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano-calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO, os transformadores e os cabos elétricos, mesmo montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano-calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, no ano-calendário, em quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Para a fabricação do CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) ou CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS), os transformadores e os cabos de dados utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos I e II desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

- I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e
- II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

b) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2014, a diferença residual em relação ao percentual mínimo disposto no inciso II deste artigo poderá exceder o percentual de 10% disposto no §2º e ser compensada até 31 de dezembro de 2016, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

§ 4º Para efeito do cumprimento do disposto no inciso II, poderá ser considerada a utilização de cabo de dados desacompanhado do carregador ou conversor (CA-CC), desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 5º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º e no art. 4º deverão ser apresentadas em unidades.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 197, de 03 de agosto de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ANEXO I

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica/moldagem do carretel;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e

III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

Art. 5º Os fios de cobre esmaltados utilizados nos transformadores deverão cumprir seu respectivo Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada para a quantidade de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada quando os fios forem do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DOS CABOS MONTADOS COM CONECTORES DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

- I - corte do cabo no tamanho especificado;
- II - decapagem do cabo;
- III - enrolamento da malha, quando aplicável;
- IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;
- V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou
- VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou
- VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector, quando aplicável.

Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no art. 1º deste Anexo, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano-calendário.

§ 1º Os fios e cabos a que se refere o caput deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º Para os fios e cabos destinados aos cabos de dados, a exigência de cumprimento do percentual descrito no art. 2º aplica-se somente a partir de 1º de junho de 2015.

§ 5º Alternativamente ao cumprimento do estabelecido art. 2º, o fabricante poderá optar por aplicar em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) adicional o valor de 1% (um por cento) do faturamento bruto obtido com a venda dos carregadores, no ano calendário.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 284, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos "BICICLETA ERGOMÉTRICA, ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA OU ELÉTRICA E STEPPER OU ELÍPTICO", industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000691/2014-49, de 26 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos BICICLETA ERGOMÉTRICA, ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA ou ELÉTRICA e STEPPER ou ELÍPTICO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 176, de 22 de setembro de 2009, passam a ser os seguintes:

- I - BICICLETA ERGOMÉTRICA
 - a) corte, curvamento e furação das partes metálicas do chassi principal;
 - b) fixação das partes metálicas do chassi principal por processo de soldagem ou rebiteagem ou através de parafusos ou encaixes;
 - c) tratamento superficial do chassi principal (anticorrosivo e pintura), quando aplicável;
 - d) moldagem plástica das carenagens, quando aplicável;

- e) montagem do sistema de transmissão de movimento;
- f) fixação do módulo eletrônico controlador ou display, quando aplicável;
- g) instalação das conexões elétricas, quando aplicável;
- h) corte, curvamento e furação, quando metálica ou outros processos de fabricação quando não metálicos, da base de apoio, quando aplicável; e
- i) montagem da base de apoio, carenagens plásticas e acessórios.

II - ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA OU ELÉTRICA

- a) corte, curvamento e furação das partes metálicas do chassi principal;
- b) fixação das partes metálicas do chassi principal por processo de soldagem ou rebiteagem ou através de parafusos ou encaixes;
- c) tratamento superficial do chassi principal (anticorrosivo e pintura), quando aplicável;
- d) moldagem plástica das carenagens e acabamentos traseiros direito e esquerdo;
- e) fabricação do motor elétrico, quando aplicável;
- f) fixação do motor elétrico, quando aplicável;
- g) fabricação do dispositivo controlador do motor de corrente contínua ou dispositivo inversor de frequência do motor de corrente alternada, quando aplicável;
- h) fixação do dispositivo controlador do motor de corrente contínua ou dispositivo inversor de frequência do motor de corrente alternada, quando aplicável;
- i) fixação do sistema de transmissão de movimento no chassi;
- j) instalação das conexões elétricas, quando aplicável;
- k) fixação do módulo eletrônico controlador ou display, quando aplicável;
- l) montagem dos acabamentos, carenagens plásticas e acessórios;

III - STEPPER OU ELÍPTICO

- a) corte, curvamento e furação das partes metálicas do chassi principal, quando aplicável;
- b) fixação das partes metálicas do chassi principal por processo de soldagem ou rebiteagem ou através de parafusos ou encaixes;
- c) tratamento superficial do chassi principal (anticorrosivo e pintura), quando aplicável;
- d) moldagem plástica das carenagens, quando aplicável;
- e) montagem do sistema de transmissão de movimento;
- f) montagem do sistema de controle de carga, quando aplicável;
- g) montagem dos pedais de apoio e braços de articulação, quando aplicável;
- h) fixação do módulo eletrônico controlador ou display, quando aplicável;
- i) instalação das conexões elétricas, quando aplicável; e
- j) montagem das carenagens plásticas e acessórios;

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes na alínea "h" do inciso I e nas alíneas "e" e "g" do inciso II, que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos respectivos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes das alíneas "a", "b" e "c", de cada inciso, e as etapas constantes nas alíneas "e" e "g" do inciso II, poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º A etapa constante nas alíneas "d" dos incisos I, II e III do artigo 1º referente à moldagem plástica das carenagens, poderá ser realizada, por terceiros, em outras regiões do país, exclusivamente para peças fabricadas por processos distintos da injeção plástica.

Parágrafo único. A realização das etapas constantes das alíneas "d" dos incisos I, II e III do artigo 1º será exigida para pelo menos um modelo de cada produto, a critério da empresa.

Art. 3º As etapas constantes das alíneas "e" dos incisos I e III, do art. 1º, referentes à montagem do sistema de transmissão de movimento, ficam dispensadas até o limite de 6.000 (seis mil) unidades, por produto e empresa/ano, considerando o ano calendário.

Art. 4º A etapa constante da alínea "e" do inciso II do art. 1º, referente à fabricação do motor elétrico, fica dispensada desde que obedecida às seguintes condições, concomitantemente:

I - que a dispensa seja destinada a motores elétricos de corrente contínua limitada à quantidade de 18.000 (dezoito mil) unidades por empresa, considerando o ano calendário; e

II - que a empresa fabricante tenha projeto industrial aprovado até 22 de setembro de 2009.

§ 1º Acima deste limite de 18.000 (dezoito mil) unidades, a fabricação do motor elétrico de corrente contínua, assim como a fabricação de todos os motores elétricos de corrente alternada poderão ser realizadas por terceiros, em qualquer região do País.

§ 2º Para as empresas com projeto industrial aprovado após 22 de setembro de 2009, os motores elétricos de corrente alternada e os motores elétricos de corrente contínua utilizados na produção de esteiras rolantes elétricas deverão cumprir o PPB específico.

Art. 5º Para esteira rolante elétrica fica temporariamente dispensada a montagem do sistema de inclinação eletrônico completo, composto de fuso, eixo, engrenagens e acionador elétrico.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 176, de 22 de setembro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.014059/2015, resolve:

Autorizar a empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sob o código nº EA002, a declarar conformidade de medidores de água, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 2 de setembro de 2015

Processo nº 52000.002514/2014-15.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Nota Técnica nº 429/DEIET/SDP, de 24 de agosto de 2015, constante do Processo nº 52000.002514/2014-15, de 28 de fevereiro de 2014, resolve:

Aprovar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto de investimento da empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., conforme estabelecido no §5º do art. 4º da Portaria MDIC nº 52, de 06 de março de 2015, em acordo com o disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO MDIC nº 51/2015, que tem validade de 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 774, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/07/2015 e 04/08/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/07/2015 e 04/08/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão



ANEXO I

1 - Processo: 58701.011255/2013-11
Proponente: Liga Esportiva de Futebol do Município de Araraquara
Título: Futebol em Ação
Registro: 02SP07492010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.939.811/0001-76
Cidade: Araraquara UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 431.115,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0282 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22557-6
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002180/2015-31
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco
Título: Copa Incentivo de Futebol 2016 LFAO (ano VI)
Registro: 02SP029312008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.647.609/0001-95
Cidade: Osasco UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 581.803,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1528 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27033-4
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002243/2015-50
Proponente: Escola de Futebol Pais e Amigos de Santa Fé
Título: Complexo Esportivo Santa Fé - Fase II
Registro: 02PR008152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.649.638/0001-71
Cidade: Santa Fé UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.105.615,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4643 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9582-6
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001286/2012-75
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: O Esporte como Ferramenta de Inclusão Social
Valor aprovado para captação: R\$ 373.197,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6332-0
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.201.609/2015-87, resolve:

Habilitar FREDERICO AUGUSTO DE MORAES ESTRELLA, CPF nº 067.568.949-00, filho menor do anistiado político falecido CARLOS ROBERTO DE PAIVA ESTRELLA, CPF nº145.385.209-34, para recebimento de 50% (cinquenta por cento) da prestação mensal permanente e continuada concedida pela Portaria MJ nº 807, de 01/07/2015, publicada no D.O.U. de 02/07/2015, a partir de 01 de agosto de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5009659-44.2011.4.04.7200, da 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU do dia 14 seguinte.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.201837/2015-57, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ELIANE DE SOUSA SANTOS SILVA, CPF nº 014.502.148-35, viúva do anistiado político post mortem JESSONIAS JESUS SILVA, CPF nº

010.791.878-12, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 21 de agosto de 2014, conforme Portaria/MJ nº 902, de 07 de julho de 2015, publicada no DOU de 10 de julho de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de setembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0341/2015 de 28/08/2015, 0342/2015 de 31/08/2015 e 0344/2015 de 01/09/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094002173201556 Empresa: RIO DE JANEIRO VOLEI CLUBE Prazo: até 30/04/2016 Estrangeiro: COURTNEY LYNN THOMPSON Passaporte: 530643399 Mãe: LINDA THOMPSON Pai: STEPHEN THOMPSON.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039008339201575 Empresa: COPENER FLORESTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN WILLIAM CASEY Passaporte: QJ374143 Mãe: Claudette Maryann Rerrilard Pai: Sameul Earnest Casey; Processo: 47039009046201513 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BARBERA ABELLAN Passaporte: PAB026010 Mãe: MARIA TERESA ABELLAN PEREZ Pai: FRANCES BARBERA LINARES; Processo: 46094001705201538 Empresa: HOTEL SAINT LOUIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benoit Lucas Weiss Passaporte: 11DD61159 Mãe: Pai: Não informado; Processo: 47742000034201579 Empresa: GEBAM STORAGE VIDROS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Antonio Moreno Lastra Passaporte: AAK055662 Mãe: Maria Del Carmen Lastra Diaz Pai: Antonio Moreno Cazalla; Processo: 46215022375201509 Empresa: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DREW LANDON LITTLE Passaporte: 526171953 Mãe: DORIS ELANOR LITTLE Pai: DALE EUGENE LITTLE; Processo: 47039009148201521 Empresa: SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessia Chielon Boscolo Passaporte: YA4816555 Mãe: Lucia Montecchio Pai: Sergio Chielon Boscolo; Processo: 47039008285201548 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLENE JUNIO SIOZON Passaporte: EC3565937 Mãe: MARTINA SABANGAN JUNIO Pai: MANUEL DELA CRUZ SIOZON; Processo: 47039008411201564 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHI CHEN Passaporte: G39631023 Mãe: DINGLAN JIN Pai: HEHUI CHEN; Processo: 47039008547201574 Empresa: SOCORPENA CONSTRUcoes LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOISÉS AUGUSTO DA SILVA SOUSA Passaporte: M693735 Mãe: ANA LAURINDA DA SILVA RIBEIRO Pai: ANTERO AUGUSTO DA CRUZ SOUSA; Processo: 47039008581201549 Empresa: RENUKA DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAI KUMAR SINGH Passaporte: K3818190 Mãe: PANA DEVEE Pai: GODAH NATH SINGH; Processo: 47039008700201563 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO ABEL ONOFRE LÁZARO GONÇALVES Passaporte: N577778 Mãe: MARIA DE FATIMA ROCHA LAZARO GONÇALVES Pai: SÉRGIO JORGE ONOFRE DE ABREU RIBEIRO GONÇALVES; Processo: 47039008757201562 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYONGTEK LIM Passaporte: M65395721 Mãe: KWANG BUN CHOI Pai: JONG HEUM LIM; Processo: 47039008839201515 Empresa: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVIE YVONNE JEANNE LOUANTIER Passaporte: 13BD66301 Mãe: MONIQUE MARIE DURAND Pai: GEORGES LOUIS HENRI LOUANTIER; Processo: 47039008858201533 Empresa: CGW BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS E SOLDAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruben Claudio Rotsztein Passaporte: 30122792 Mãe: JAIME ISAAC ROTSZEJN Pai: ELSA MAYER DE ROTSZTEJN; Processo: 47039008883201517 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wouter Marinus Kool Passaporte: NR00DRJF6 Mãe: Zwaantje Christina Gerber Pai: Marinus Kool; Processo: 47039008889201594 Empresa: EMPRESAS CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MIRANDA LIBERADO Passaporte: H537728 Mãe: MARIA DE SOUSA MIRANDA Pai: EMÍDIO DA CRUZ LIBERADO; Processo: 47039008928201553 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING CHEN Passaporte: G48027174 Mãe: YU MEI ZHANG Pai: CHUAN ZHU CHEN; Processo: 47039008954201581 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING XU Passaporte: G50030822 Mãe: CAI AIFANG Pai: XU YU; Processo: 47039008953201537 Empresa: NORDEN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO GAMA BATISTA DA SILVA Passaporte: N457554 Mãe: ISILDA FERREI-

RA GAMA BATISTA DA SILVA Pai: JOÃO JOSÉ BATISTA DA SILVA; Processo: 47039008957201515 Empresa: GRANFLOR - GESTAO DE EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ERNESTO CARRERO GAMEZ Passaporte: 111878161 Mãe: FANNY DEL SOCORRO GAMEZ DE CARRERO Pai: OMAR EVENCIO CARRERO ARAQUE; Processo: 47039008966201514 Empresa: GOPI. BR GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO FERNANDEZ BARRABES Passaporte: AAA379686 Mãe: JOSÉ MANUEL FERNANDEZ LORENZO Pai: MARIA LUISA BARRABES FERRANDIZ; Processo: 47039008975201505 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Guadalupe Carreon Sanchez Passaporte: 07330061177 Mãe: Maria Cristina Sanchez Valdes Pai: Francisco Javier Carreon Castañeda; Processo: 47039008987201521 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ERB Passaporte: X4045341 Mãe: VERENA ERB Pai: ANDREAS ERB; Processo: 47039008988201576 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO GERHOLD Passaporte: CF3XY6V9M Mãe: SIEGLINDE GERHOLD Pai: WILLFRIED MERKEL; Processo: 47039008996201512 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS ALFONSO CURA Passaporte: 506216459 Mãe: ALFONSO EMILIO CURA JIMENEZ Pai: EMILIA MARCHENA; Processo: 47039009012201511 Empresa: TOTAL ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIO JOSE BRICEÑO SANCHEZ Passaporte: 080468176 Mãe: OSIRIS COROMOTO SANCHEZ DE BRICEÑO Pai: GUSTAVO JOSE BRICEÑO GUIJARRO; Processo: 47039009011201576 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQUAN HE Passaporte: G37118179 Mãe: YUMEI HU Pai: XINGSHENG HE; Processo: 47039009013201565 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAIGUO CHEN Passaporte: PE0663807 Mãe: XIULAN ZHANG Pai: SHOU-MEI CHEN; Processo: 47039009014201518 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYUHYUN KANG Passaporte: M8 5.841.098 Mãe: SEOK NAM HONG Pai: HYO KANG; Processo: 47039009019201532 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG YOUNG JUN Passaporte: M2 6.696.496 Mãe: OKJA CHOI Pai: HYODEOK JUN; Processo: 47039009031201547 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL SALGADO ROSA Passaporte: M907567 Mãe: LIDIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SALGADO ROSA Pai: PEDRO MANUEL DE JESUS ROSA; Processo: 47039009049201549 Empresa: MACDERMID ARTES GRAFICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Eduardo Yopez Mantilla Passaporte: 043149773 Mãe: Betsabe Josefina Mantilla Rodriguez Pai: Gustavo Adolfo Yopez Gil; Processo: 47039009077201566 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO JR ALCID DAVID Passaporte: EB2688994 Mãe: Dolores Alcidi David Pai: Roberto Ocampo David; Processo: 47039009084201568 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR JAVIER FERNANDEZ GARCIA Passaporte: PAA630880 Mãe: Honorolinda Garcia Fuente Pai: Pascual Fernandez Fuente; Processo: 47039009090201515 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINCHENG CHANG Passaporte: E11832292 Mãe: Ju Chen Pai: Shibao Chang; Processo: 47039009092201512 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER FILIPE BORGES OLIVEIRA NEVES Passaporte: M601185 Mãe: MARGARIDA NEVES BORGES Pai: FERNANDO DE OLIVEIRA NEVES; Processo: 47039009095201548 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES BORIS JACOT Passaporte: X0467989 Mãe: HELENE BARBARA RENFER Pai: ANDRE DIDIER JACOT; Processo: 47039009107201534 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SANCHEZ MONTES DE OCA Passaporte: G04440352 Mãe: SOCORRO LUCINA MONTES DE OCA SANCHEZ Pai: DAGOBERTO WILBERT SANCHEZ PEREZ; Processo: 47039009116201525 Empresa: MONDRAGON ASSEMBLY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MARIA RUBIO MARTIN Passaporte: PAA361012 Mãe: MARIA ISABEL MARTIN ORTEGA Pai: PEDRO RUBIO FLORES; Processo: 47039009121201538 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HIROMITSU KUBOTA Passaporte: TK1805410 Mãe: KIMIKO TSURUMU Pai: SHIGEMITSU TSURUMI; Processo: 47039009127201513 Empresa: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAIN JEAN CAMILLE DE WILDE Passaporte: 13FV16969 Mãe: JACQUELINE DE WILDE FRAGNIER Pai: JOSEPH DE WILDE; Processo: 47039009133201562 Empresa: FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIER LARRAURI MODICA Passaporte: XDB407549 Mãe: GISELLA MODICA DI GIORGI Pai: JOSE RAMON LARRAURI ONOZCO; Processo: 47039009138201595 Empresa: KPP SERVICOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHO KIM Passaporte: M19947479 Mãe: JEONGBUN YOO Pai: JONGSEOK KIM; Processo: 47039009143201506 Empresa: MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUZO TSUCHIYA Passaporte: TK8031991 Mãe: TOMIKO TSUCHIYA Pai: KOZO TSUCHIYA; Processo: 47039009147201586 Empresa: NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASMAA WAKINE Passaporte: LO7148751 Mãe: SAKINA ATTAOURTI Pai: ABDERRAHIM WAKINE; Processo: 47039009146201531 Empresa: GELATO ITALIA-NO CAFE,SORVETERIA,LANCHONETE EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO SCUDERI Passaporte: YA6379505 Mãe: MARIA IDA CAVEZZAN Pai: ANGELO SCUDERI; Processo: 47039009236201522 Empresa: TERRA MADRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE BRUNELLI Passaporte: AA0186241 Mãe: ORIELLA FABRI Pai: MAURO BRUNELLI; Processo: 47039009152201599 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER WOLFGANG SCHUMACHER Passaporte: C2YX76F48 Mãe: MARGARETE SCHUMACHER Pai: WOLFGANG ALBERT SCHUMACHER; Processo: 47039009230201555 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEGU KANG Passaporte: M06450362 Mãe: Yeonok Jang Pai: Mumi Kang; Processo: 47039009232201544 Empresa: OBJECT EDGE DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykhailo Katkov Passaporte: ER589661 Mãe: Katkova Olga Mikhailovna Pai: Katkov Alexander Borisovich; Processo: 47039009337201501 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGSIK WON Passaporte: M03210431 Mãe: Okhui Oh Pai: Yongdae Won; Processo: 47039009344201503 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUGU KANG Passaporte: GB0885104 Mãe: Seonghwa Gwon Pai: Seongdeok Kang.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039008488201534 Empresa: DUNNHUMBY BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luc Wallace Osborne Passaporte: 526431461; Processo: 47039009106201590 Empresa: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CRT GORJAN Passaporte: PB0459748; Processo: 47039006400201540 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOO JIUN BIAU Passaporte: A25535383; Processo: 46094001721201521 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI FILIPE FIDALGO FARIA Passaporte: H428774; Processo: 46094001720201586 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL FERREIRA FARIA Passaporte: M766250; Processo: 46094001719201551 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MARTINS BARREIROS AMARAL Passaporte: N637878; Processo: 47039007782201529 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIR FABABIER ABRAJANO Passaporte: EB2379654; Processo: 47039007975201580 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DARGLE Passaporte: 520316324; Processo: 47039007984201571 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROPERO RIVAS Passaporte: PAA392405; Processo: 47039008232201527 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHI FUJIOKA Passaporte: TZ0527596; Processo: 47039008346201577 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Scott Lorne Milton Passaporte: GB272236; Processo: 47039008652201511 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/04/2016 Estrangeiro: John Mark Maringuran Passaporte: 444822002; Processo: 47039008814201511 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGBO CAI Passaporte: G 34023773; Processo: 47039008820201561 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOUGUO LU Passaporte: G 55171504; Processo: 47039008828201527 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENTAO WANG Passaporte: G 42529532; Processo: 47039008838201562 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIZHONG MA Passaporte: G 28887678; Processo: 47039008885201514 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR SOKOLOV Passaporte: 726374237; Processo: 47039008964201517 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRE AUREL NICOLOV Passaporte: 14302343; Processo: 47039008986201587 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIVASHANKAR BALASUBRAMANYA PERESANDRA Passaporte: F8950253; Processo: 47039009009201505 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: OSCAR BRUNO Passaporte: AA1672967; Processo: 47039009020201567 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGBOK LEE Passaporte: M91380299; Processo: 47039009027201589 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUNG GON PARK Passaporte: M35652252; Processo: 47039009036201570 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL SCHOENBERG Passaporte: 526267946; Processo: 47039009063201542 Empresa: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALLUM GRANT WALSH Passaporte: 510368045; Processo: 47039009065201531 Empresa: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORY CHRIS-

TOPHER ARTH Passaporte: 498077880; Processo: 47039009067201521 Empresa: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT WILLIAM PIRI Passaporte: 220961148; Processo: 47039009085201511 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHO CHOI Passaporte: M79336051; Processo: 47039009093201559 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JYRKI TAPANI PELTONEN Passaporte: PZ4503633; Processo: 47039009100201512 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO MAZZOLA Passaporte: AA5490928; Processo: 47039009102201510 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO SORTE Passaporte: YA5121109; Processo: 47039009115201581 Empresa: MONDRAGON ASSEMBLY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO GARCIA ZALAMA Passaporte: AAK087893; Processo: 47039009124201571 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE REMONDINI Passaporte: AA1207329; Processo: 47039009126201561 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO UBBIALI Passaporte: AA5490927; Processo: 47039009155201522 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leo Diaz Arriesgado Passaporte: EB7151027; Processo: 47039009160201535 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS HANNES FREUND Passaporte: CIWV7ZTR; Processo: 47039009165201568 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA JUHANI NORRENA Passaporte: PR9914908; Processo: 47039009166201511 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTIN JOHANNES WIECHMANN Passaporte: C5RXWHNF4; Processo: 47039009173201512 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chen, Jun Passaporte: PE0174221; Processo: 47039009184201594 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENG JIANAN Passaporte: PE0323666; Processo: 47039009191201596 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEWIS W HALL Passaporte: 530478034; Processo: 47039009196201519 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ODIN PARDO REYES Passaporte: G16882190; Processo: 47039009228201586 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO ARIZZI Passaporte: YA6579713; Processo: 47039009229201521 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wang Tao Passaporte: PE0323942; Processo: 47039009234201533 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIORENZO SANTINELLI Passaporte: AA1628458; Processo: 47039009239201566 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XU, WEIWEI Passaporte: PE0077301; Processo: 47039009242201580 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER DE-REK STEPHEN DENNIS Passaporte: PT6865353.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009376201509 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT GOMES Passaporte: G0187564 Estrangeiro: ALFRED HAUSER Passaporte: P2914275 Estrangeiro: BALAZS CZEMAN Passaporte: BB8548478 Estrangeiro: DEVESH RATNAKAR NAIK Passaporte: L3211621 Estrangeiro: DILIP VASANT SHIRKE Passaporte: Z2644896 Estrangeiro: ELENA MAZAREANU Passaporte: 052376114 Estrangeiro: EMMINE MARRILYN FERNANDES Passaporte: R0105729 Estrangeiro: FRANCISC ANDREI KISS Passaporte: 052941936 Estrangeiro: GABRIEL COFOREA Passaporte: 14936659 Estrangeiro: GHANSHYAM MAHTO Passaporte: K2542714 Estrangeiro: GIOVANNA ISABEL PLASENCIA SUAREZ Passaporte: 5676552 Estrangeiro: GREGORY HALSTEAD LEVY BROOKS Passaporte: C01163662 Estrangeiro: HASAN EKICI Passaporte: U 08314366 Estrangeiro: JASON EVERETT BURSON Passaporte: 451044781 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MC NICHOLS Passaporte: 488571838 Estrangeiro: MARINA NOBRE MARTINS DOS SANTOS Passaporte: M333450 Estrangeiro: MARIO ALBERTO ISLA RAMIREZ Passaporte: G07323657 Estrangeiro: MARK DOUGLAS JOHNSON Passaporte: 498247477 Estrangeiro: NATACHA MARTINS BARROSO Passaporte: N526744 Estrangeiro: NEYSI ALEJANDRA MORALES WALLACE Passaporte: C01098371 Estrangeiro: PEDRO CHAVEZ TENTORI Passaporte: 07140161828 Estrangeiro: PRADEEP SINGH RAWAT Passaporte: M6821585 Estrangeiro: RAGHAVENDRA PRAKASH SHET Passaporte: J9001849 Estrangeiro: RAJ KUMAR TREBHAWON Passaporte: 1039650 Estrangeiro: RIKSON MALIAK KAL RAPPAPAI Passaporte: H1148831 Estrangeiro: SANDRA DE JESUS FALCAO DUARTE Passaporte: M815833 Estrangeiro: SHELVIN STEFAN DAVIS Passaporte: R0107022 Estrangeiro: SIDDHESH CHANDRAKANT PATANKAR Passaporte: G9430768 Estrangeiro: STIG PEDERSEN Passaporte: 30011063 Estrangeiro: VERONICA MARIA GHIONEIA Passaporte: 14366497; Processo: 47039009347201539 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA LUCENA SQUAIR Passaporte: 52918635 Estrangeiro: ANTONIO BRIZZI Passaporte: YA4009543 Estrangeiro: ELSA DASHI Passaporte: BE9006402 Estrangeiro: EVDOKIYA VESELINOVA KEYSER Passaporte: 381824512 Estrangeiro: FRANCESCO MANCO Passaporte: YA7787038 Estrangeiro: GABRIELA EREMIA Passaporte: 052109421 Estrangeiro: GISELLA ANDOLINA Passaporte: YA3614209 Estrangeiro: SALVATORE PICARDI Passaporte: YA3401871 Estrangeiro: TANYA VESELI NOVA TINGAROVA Passaporte: 382888404 Estrangeiro: VINCENZO CAMPANILE Passaporte: YA0224765.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001831201592 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/03/2016 Estrangeiro: ARSENAL DIAS Passaporte: J2134955; Processo: 47041003535201512 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 10/12/2015 Estrangeiro: ROBERT MACDONALD GILCHRIST Passaporte: 506278834 Estrangeiro: SAHRIL ABDUL SALAM Passaporte: B0144331 Estrangeiro: SEAN ANTHONY KILBURN Passaporte: 510552006 Estrangeiro: SEMIPTIAN BIN BUYUNG RINOL Passaporte: A5293826 Estrangeiro: SIAN MEGAN LEWIS Passaporte: 209161327; Processo: 47041003536201559 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 10/12/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER BUCKMASTER Passaporte: 099168034 Estrangeiro: CHRISTOPHER HUDSON Passaporte: 511259010 Estrangeiro: DANIEL RHYS JONES Passaporte: 099251991 Estrangeiro: FRASER ROBERTSON WHITE Passaporte: 507062211 Estrangeiro: GRAHAM MICHAEL BUTCHART Passaporte: 528639611; Processo: 47041003537201501 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 10/12/2015 Estrangeiro: PAWEŁ ZOLNIERUK Passaporte: EB4315877 Estrangeiro: PETER ANDREW TURNER Passaporte: 306777383 Estrangeiro: PETRUS NUNANG Passaporte: A2466914 Estrangeiro: RACHEL ANGHARAD ALLIN Passaporte: 308360494 Estrangeiro: ROBERT JAMES HALIFAX Passaporte: 403022288; Processo: 47041003538201548 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 10/12/2015 Estrangeiro: IVAN BOTICA Passaporte: 117030659 Estrangeiro: JAI RAJESH KATKORIA Passaporte: 505318342 Estrangeiro: JAMIE PAUL FITZPATRICK Passaporte: 309730416 Estrangeiro: KEITH IAN DUNHAM Passaporte: 306780752 Estrangeiro: LUKASZ MICHAL SUDOL Passaporte: EA1511877; Processo: 47041003539201592 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 10/12/2015 Estrangeiro: MARK JAMES TODD Passaporte: 527975165 Estrangeiro: MATTHEW PETER FARMAN Passaporte: 520346567 Estrangeiro: MEGAN LOUISE MAY METCALFE Passaporte: 526457930 Estrangeiro: OLIVER HENRY JONES Passaporte: 509314109 Estrangeiro: PAUL MICHAEL BAYFIELD Passaporte: 507698313; Processo: 47041003660201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Pabolkov Passaporte: 713556414 Estrangeiro: Alexander Litvinov Passaporte: 733427311 Estrangeiro: Alexey Gulín Passaporte: 726399488 Estrangeiro: Ilya Navrotskiy Passaporte: 722829615 Estrangeiro: Konstantin Evgrafov Passaporte: 723624157 Estrangeiro: Oleg Shatoba Passaporte: 723926147 Estrangeiro: Vladimir Gorbachev Passaporte: 725949899; Processo: 47041003712201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RO- NY OCTAAF ALBERT LANSSIERS Passaporte: EJ189553; Processo: 47041003743201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jeyferson Sablay Valoria Passaporte: EC4464346; Processo: 47041003802201543 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: FRANÇOIS EMILIE PERROUD Passaporte: 15FV11857 Estrangeiro: GIL RAYMOND LE SOUDIER Passaporte: 12AD46500 Estrangeiro: JOHN THOMSON Passaporte: 508761489 Estrangeiro: NATHAN JONATHAN MILLER Passaporte: 463042526 Estrangeiro: RICHARD THOMAS NALLY Passaporte: 458542729 Estrangeiro: RON RUSSELL JOSON RUIZ Passaporte: EB5502130 Estrangeiro: SONDRÉ RUBEN EIDE Passaporte: 31220013; Processo: 47041003821201570 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: PIRAN FRANCIS BASSETT Passaporte: 720081811; Processo: 47041003824201511 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: MAGNUS HILDUR POULSEN Passaporte: 204219483; Processo: 47041003823201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Jr. Ramirez Gotera Passaporte: EC1811104; Processo: 47041003825201558 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS FAURBY Passaporte: 208573896; Processo: 47041003826201501 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 17/04/2016 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DORAN Passaporte: 510524237; Processo: 47041003827201547 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/02/2016 Estrangeiro: RAFAL UKLEJEWSKI Passaporte: ED0243123; Processo: 47041003829201536 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: DANILO DAVIDE LUDOVICO MARLETTA Passaporte: YA7377054 Estrangeiro: JAMES WALLACE SIMPSON Passaporte: 801315955 Estrangeiro: MARCIN ADAM KOCJAN Passaporte: EE3411081 Estrangeiro: OSKAR SAMAN SAEVOE Passaporte: 89122596; Processo: 47041003832201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmed Ikhrichi Passaporte: EJ049197; Processo: 47041003833201502 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Julito Abar Abar Sandoval Passaporte: EB2996149; Processo: 47041003837201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2016 Estrangeiro: Antonio Jr. Coca Hernane Passaporte: EC1206448 Estrangeiro: Joselito Eonar Paco Passaporte: EC1947422 Estrangeiro: Ulysses Jr. Bangcaya Varona Passaporte: EC3002531; Processo: 47041003842201595 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNI FROST NIELSEN Passaporte: 207617172; Processo: 47041003843201530 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN LEESE Passaporte: C1KH0YL2P; Processo: 47041003851201586 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LT-



DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELD THILQVIST Passaporte: 207792469; Processo: 47041003847201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Stavros Kotsikas Passaporte: AI3622196; Processo: 47041003849201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT STENMAN PAULSEN Passaporte: 206003221 Estrangeiro: Rune Clausen Passaporte: 202874515; Processo: 47041003853201575 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: André Zegers Passaporte: BRCLL9245; Processo: 47041003852201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NTSHENGEDZENI GORDEN RAMBAU Passaporte: 477292915; Processo: 47041003857201553 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Arcanjo Guilherme Rodrigues Passaporte: Z2721377; Processo: 47041003859201542 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrii Tsykoza Passaporte: EX552952; Processo: 47041003860201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolai Kiriuta Passaporte: 728466638 Estrangeiro: Roman Volkov Passaporte: 736442286; Processo: 47041003861201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvind Kumar Yadav Passaporte: H4895309; Processo: 47041003864201555 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Gabriel Joel Jean Pierre Chaix Passaporte: 13FV13535; Processo: 47041003865201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Dogan Derya Passaporte: U11505591; Processo: 47041003866201544 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MARCEAU JACQUES GAMBA Passaporte: F103578; Processo: 47041003869201588 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN PANITA Passaporte: 13173938 Estrangeiro: CIPRIAN ANDREESCU Passaporte: 052676936 Estrangeiro: CONSTANTIN IULIU SULIMAN Passaporte: 12586824 Estrangeiro: CONSTANTIN STOIAN Passaporte: 050711325; Processo: 47041003872201500 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: ALEXANDER MISUROV Passaporte: 547542697; Processo: 47041003873201546 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/02/2016 Estrangeiro: GEOFFREY PIERRE HUBERT TAS Passaporte: EJ110663; Processo: 47041003875201535 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK WIJNANDS Passaporte: NW2K7J054.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008994201523 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS HAKAN VESTERBERG Passaporte: 90146602; Processo: 47039009002201585 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO CARRION MORILLO Passaporte: AA1255510; Processo: 47039009066201586 Empresa: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINYING CHEN Passaporte: G25664381.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002169201598 Empresa: ENTOURAGE PRODUOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Matthias Richter Passaporte: C7KPY1GF6; Processo: 46094002168201543 Empresa: ENTOURAGE PRODUOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CURTIS ALAN JONES Passaporte: 467489870; Processo: 46094002167201507 Empresa: ENTOURAGE PRODUOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David William Mathew Clarke Passaporte: 210303326; Processo: 46094002172201510 Empresa: LU ARAUJO PRODUOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Mês(es) Estrangeiro: Babah KONE Passaporte: B0640355 Estrangeiro: Boubacar TRAORE Passaporte: B0946426 Estrangeiro: Vincent BUCHER Passaporte: 13AA58806; Processo: 46094002175201545 Empresa: ASSOCIACAO ORQUESTRA-PRO MUSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN RACHLIN Passaporte: U0174920; Processo: 46094002171201567 Empresa: LU ARAUJO PRODUOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Benjamin A Bloomberg Passaporte: 466934001 Estrangeiro: Jacob Collier Passaporte: 520875066 Estrangeiro: Jose Luis Ortega Acosta Passaporte: AAD837917 Estrangeiro: William Young Passaporte: 503579028; Processo: 47039009267201583 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH LIEBING Passaporte: C5HTJR2RH; Processo: 46094002170201512 Empresa: LU ARAUJO PRODUOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Mês(es) Estrangeiro: Avi Jacob SOLLWAY Passaporte: 514997267 Estrangeiro: Corey WILHELM Passaporte: 488699457 Estrangeiro: Djakrave DIA Passaporte: EK019992 Estrangeiro: Eric Herman Passaporte: 476571495 Estrangeiro: Goumour ALMOCTAR Passaporte: 08PC87084; Processo: 47039009388201525 Empresa: MARCOS PAULO BAPTISTA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREI ISHCENKO Passaporte: 652196225 Estrangeiro: ANTON DOBROVOLSKIY Passaporte: 530303676 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: MARIAI ARKHIPOVA Passaporte: 735985454 Estrangeiro: RUSLAN OGANYAN Passaporte: 735974017 Estrangeiro: SERGEY ATRASHKEVICH Passaporte: 735974650 Estrangeiro: VLADIMIR RESHETNIKOV Passaporte: 730459149; Processo: 47039009411201581 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MATTHEW HAYES Passaporte: N6092736; Processo: 47039009383201501 Em-

presa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX CARROLL FISCHEL Passaporte: 495018161 Estrangeiro: BRANDON BERNIE MADRID Passaporte: 504283901 Estrangeiro: ERIC KNAPP HARVEY Passaporte: 452023475 Estrangeiro: JAMES PAUL ENO Passaporte: 471398600 Estrangeiro: JOHN BRITT DANIEL Passaporte: 505775084 Estrangeiro: JOSEPH DAVID WATRACH Passaporte: 465174711 Estrangeiro: LUCIE BARINKOVA Passaporte: P6604382 Estrangeiro: MICHAEL E BANGS Passaporte: 105016178 Estrangeiro: STEPHEN DANIEL PATTERSON Passaporte: 222347565; Processo: 47039009410201537 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELLIOT BERNARD WILMOT Passaporte: PE0382719; Processo: 47039009433201541 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JULIUS DRAPER Passaporte: 483864444 Estrangeiro: ALEXA ROSANNA LANZA Passaporte: 447181579 Estrangeiro: ALEXANDRA KAYE UPSHUR Passaporte: 432682624 Estrangeiro: ANGELA PALAZZOLO Passaporte: YA0666552 Estrangeiro: ANTHONY TRAN ROBINSON Passaporte: 476126583 Estrangeiro: ARNO JOHN VORTMAN Passaporte: NR5LCLH13 Estrangeiro: ASHLEY N SIMPSON Passaporte: 457525606 Estrangeiro: ASHLEY SOPHIA SELDON Passaporte: 447615505 Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS JACOBS Passaporte: 505440229 Estrangeiro: BERNARR DURAND FEREBEE Passaporte: 466831892 Estrangeiro: BRANDON MICHAEL BUCHANAN Passaporte: 512985904 Estrangeiro: BRETT HUGHES THOMPSON Passaporte: 472223069 Estrangeiro: BRITTANY ANN WON PERRY Passaporte: 506021786 Estrangeiro: CALVIT DOLVIN HODGE Passaporte: 473702546 Estrangeiro: CHRISTIAN LAF CADIO DAVIS Passaporte: 488382240 Estrangeiro: CHRISTINE DIANE TEIGEN Passaporte: 460560953 Estrangeiro: CHRISTOPHER DALE FULLER Passaporte: 467396312 Estrangeiro: CHRISTOPHER RYAN POLT BELLAMY Passaporte: 444493351 Estrangeiro: CIARRA LINDA PARDO Passaporte: 445019084 Estrangeiro: CLARE ELIZABETH GILLEN Passaporte: 439805250 Estrangeiro: CLAYTON C SEARS Passaporte: 508233122 Estrangeiro: CONNER SHAWN WEISZ Passaporte: 466604840 Estrangeiro: COREY MICHAEL REEVES Passaporte: 443738361 Estrangeiro: CURTIS HOWARD MILLER Passaporte: 488303684 Estrangeiro: DANA MARIE CARR Passaporte: 528905665 Estrangeiro: DANIEL PAUL FRAMPTON Passaporte: 509244574 Estrangeiro: DANIELLE MARIE VITALE Passaporte: 473130418 Estrangeiro: DANNY CHEUNG Passaporte: Estrangeiro: DARRELL LESTER SCHLABACH Passaporte: 481806132 Estrangeiro: DARREN LIONEL D'AMOUR Passaporte: GJ554103 Estrangeiro: DEBORA MARIE COLLINS Passaporte: 462063260 Estrangeiro: DENNIS LEUPOLD Passaporte: C4G4LR10H Estrangeiro: DERRICK RANDELL RAY Passaporte: 435851039 Estrangeiro: DIRK ANDREW SANDERS Passaporte: 451332421 Estrangeiro: EBBIE SHIBA SOLOMON Passaporte: A3111766 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH EHRBAR Passaporte: 471403272 Estrangeiro: EOIN GARETH COLLINS Passaporte: PB4955209 Estrangeiro: ERIC ALAN BOLENBAUGH Passaporte: 426363882 Estrangeiro: ERIC MARTINEZ Passaporte: 464259046 Estrangeiro: EVAN ERLAND ROGERS Passaporte: 444937160 Estrangeiro: FRANJO GERT LIEBSCHER Passaporte: 488685054 Estrangeiro: FUMIHIKO OKAZAKI Passaporte: TZ0523051 Estrangeiro: GARY ALLAN STABANA Passaporte: 458559377 Estrangeiro: GARY STEWART BISHOP Passaporte: GF082097 Estrangeiro: GERALD PATRICK RODGERS Passaporte: 431293906 Estrangeiro: GILBERT J LOZANO Passaporte: 513073189 Estrangeiro: GRAHAM MICHAEL BUTTREY Passaporte: 460935801 Estrangeiro: GRAHAM SPENCER SCOTT Passaporte: 471911281 Estrangeiro: GREGORY FRANCIS COLLINS Passaporte: 513070548 Estrangeiro: GREGORY RICHARD BOGART Passaporte: 505428315 Estrangeiro: HEATHER LYN MITCHELL Passaporte: 425885859 Estrangeiro: IAN DAVID HAYWOOD Passaporte: 308514021 Estrangeiro: JACQUELINE TAYLOR LLOYD Passaporte: 472180407 Estrangeiro: JAMES ALAN BUMP Passaporte: 467282739 Estrangeiro: JAMES THOMAS LA MARCA Passaporte: 470270927 Estrangeiro: JAMES VERNAZ DENNIS JR Passaporte: 429176774 Estrangeiro: JAMIE LYNN GRANGER Passaporte: 458624821 Estrangeiro: JANELLE RACHAEL COREY Passaporte: 505922016 Estrangeiro: JASON MICHAEL BRIDGES Passaporte: 459516668 Estrangeiro: JEFFREY CRAIG TWEEDY Passaporte: 530490767 Estrangeiro: JENNIFER NIEVES ROSALES Passaporte: 444784058 Estrangeiro: JESSE AARON BLEVINS Passaporte: 488574731 Estrangeiro: JESSICA ELISA VALLADARES Passaporte: 471877783 Estrangeiro: JESSICA NAN GOLDSTEIN Passaporte: 472880408 Estrangeiro: JOHN BROOKS ELINE Passaporte: 510784881 Estrangeiro: JOHN PATRICK BOWMAN Passaporte: 420540649 Estrangeiro: JORGE VELAZQUEZ Passaporte: 442642451 Estrangeiro: JOSEPH ALBERT SKARZYNSKI Passaporte: 097654602 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK LUNDQUIST Passaporte: 488170483 Estrangeiro: JOSHUA ASHER KOFFMAN Passaporte: HB571325 Estrangeiro: KEITH WILLIAM HELLEBRAND Passaporte: 449544308 Estrangeiro: KENNETH FRANCIS CLAIR JR Passaporte: 497328367 Estrangeiro: KERRY JAY ROTHENBACH Passaporte: 422663208 Estrangeiro: KHADIJA SHARI NICHOLAS Passaporte: 431195994 Estrangeiro: LAMONT DERELLE NEUBLE Passaporte: 530493365 Estrangeiro: LARRY EDGAR ECHOLS Passaporte: 429474893 Estrangeiro: LASIARD EIMAR WARREN DAVIS Passaporte: 496777813 Estrangeiro: LATRINA NICOLE BOLGER Passaporte: 488164235 Estrangeiro: LAURENCE BERNARD BROWN JR Passaporte: 431194048 Estrangeiro: LAWRENCE TERRELL BOWENS Passaporte: 473465577 Estrangeiro: LEANDRA SIMONE GOODRIDGE Passaporte: B004047 Estrangeiro: LINDSAY LEE FIELDS Passaporte: 483335342 Estrangeiro: LOGAN BRUCE GIBSON Passaporte: 421991042 Estrangeiro: LONNIE SOUTHALL JR Passaporte: 467028189 Estrangeiro: LUKE JAMES PRITCHARD Passaporte: 500748036 Estrangeiro: MARCOS JESUS TOVAR Pas-

saporte: 422311893 Estrangeiro: MARISA WARD Passaporte: 432686162 Estrangeiro: MARK ANDREW CHANCELLOR Passaporte: 425274479 Estrangeiro: MARTIN ANDREW SCHWARTZ Passaporte: 528731492 Estrangeiro: MAURICE ANDRE FARKAS Passaporte: 488055734 Estrangeiro: MEL JUSTIN OTTENBERG Passaporte: 421283460 Estrangeiro: MELISSA TAMIESHA L FORDE Passaporte: B003829 Estrangeiro: MICHAEL ALAN KLEIN Passaporte: 489512501 Estrangeiro: MICHAEL HENRY STELMARK Passaporte: 452621122 Estrangeiro: MICHAEL HUNTER REID JR Passaporte: 426783764 Estrangeiro: MICHAEL ZAMORA MORRELL Passaporte: 445008320 Estrangeiro: MICHELE MARIE MARTINEZ Passaporte: 422045443 Estrangeiro: MYLAH LOURDES GONZALES MORALES Passaporte: 480406655 Estrangeiro: NADINE MARIA RUFFIN Passaporte: 477009430 Estrangeiro: NEAL NOAH PRESTON Passaporte: 519748249 Estrangeiro: NICHOLAS ADAM SCHROTH Passaporte: 512661471 Estrangeiro: NIGEL LUKAS DESLIPPE Passaporte: HB059924 Estrangeiro: OLIVIER DIMITRI DE KEGEL Passaporte: 451842877 Estrangeiro: OMAR GREGORY EDWARDS Passaporte: 467468320 Estrangeiro: PATRICK LEE HARBIN Passaporte: 475244928 Estrangeiro: PAUL WILLIAM BANGE Passaporte: 039817710 Estrangeiro: PIA TERESA VAI Passaporte: 488199507 Estrangeiro: RALPH ROBERT MASTRANGELO Passaporte: 218085621 Estrangeiro: RANDY LLAMAS Passaporte: 501882584 Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER RICKETTS Passaporte: 451934620 Estrangeiro: ROBERT JAMES STEVENSON JR Passaporte: 488976918 Estrangeiro: ROBERT STERN SCHNEIDER Passaporte: 488165743 Estrangeiro: ROBYN RIHANNA FENTY Passaporte: E001612 Estrangeiro: RONALD STEIN Passaporte: 492813576 Estrangeiro: RORY MICHAEL CHRISTOPHER JONES Passaporte: BA285655 Estrangeiro: RUBY JANE MARTIN-WADI Passaporte: 449853132 Estrangeiro: SANDRINE CARMEN ORABONA Passaporte: 12AC53181 Estrangeiro: SARAH ALEXIS FRANCUS Passaporte: 440562299 Estrangeiro: SEAN ANDREW SULLIVAN Passaporte: 530416289 Estrangeiro: SEAN DAVID MC ELWEE Passaporte: 513785292 Estrangeiro: SETH MAXWELL POSNER Passaporte: 422580440 Estrangeiro: SHAUNA M MITCHELL Passaporte: 475276458 Estrangeiro: SISLEY ROLANDE CHARLETTE LOUBET LOUBET-LAWRENCE Passaporte: 13FV31763 Estrangeiro: SONIA CHRISTINE DALLAS Passaporte: 477380840 Estrangeiro: TEMPLE MELTON DOROUGH Passaporte: 505436569 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH POJE Passaporte: 308238308 Estrangeiro: TIFFANY LEAH CLAYWELL Passaporte: 497808963 Estrangeiro: TIM HARLAND STEWART Passaporte: 426342352 Estrangeiro: TRAVIS EDGAR BRAUDAWAY JR Passaporte: 136055706 Estrangeiro: TRISTIN MARGUERITE TOBIAS Passaporte: 527160747 Estrangeiro: VINCENT BULLER Passaporte: 761113477 Estrangeiro: WILLIAM BLAKE ROGERS Passaporte: 530478997 Estrangeiro: WILLIAM EMERSON SHEWMAKE JR Passaporte: 309047043 Estrangeiro: WILLIAM PERRON Passaporte: HG255036 Estrangeiro: WILLIAM WARREN WHITNEY Passaporte: 420618557 Estrangeiro: YADER MENA Passaporte: 480138974 Estrangeiro: YUSEF JAMAL WILLIAMS Passaporte: 460294277; Processo: 47039009312201508 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH CAMILLO KÖNIG Passaporte: 514094435; Processo: 47039009321201591 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARVO VOLMER Passaporte: KC0090075; Processo: 47039009341201561 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Deborah Pernice Passaporte: YA4322828; Processo: 47039009406201579 Empresa: QUEREMOS PRODUOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: David Brian Sherwin Passaporte: 504629857 Estrangeiro: Dean Rowbotham Passaporte: 099126259 Estrangeiro: Edwin Thomas Congreave Passaporte: 531773918 Estrangeiro: Jack William Bevan Passaporte: 511369322 Estrangeiro: James Andrew Smith Passaporte: 517853612 Estrangeiro: James George Sharpe Passaporte: 108021517 Estrangeiro: Mathias Cobbaut Passaporte: EM211166 Estrangeiro: Nigel Pepper Passaporte: PT9685316 Estrangeiro: Reuben Gotto Passaporte: 510684078 Estrangeiro: Steven Alan Murray Passaporte: 099097891 Estrangeiro: Walters James Morrison Gervers Passaporte: 529050042 Estrangeiro: Yannis Barnabas Emanuel Philippakis Passaporte: 512745286; Processo: 47039009407201513 Empresa: RZZ PRODUCTIONS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KENTARO OKAMOTO Passaporte: TH0396731 Estrangeiro: KOTARO OKAMOTO Passaporte: TK2087760; Processo: 47039009412201526 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Peter John Hayes Passaporte: M6271581; Processo: 47039009414201515 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 488381010 Estrangeiro: ANDREW ROBERT KAYLL Passaporte: 307788771 Estrangeiro: CRISTIANO NICOLINI Passaporte: YA5677576 Estrangeiro: KAMIL KONRAD NAWRATIL Passaporte: EG1639649; Processo: 47039009434201596 Empresa: INSTITUTO EDUCARTE DE EDUCACAO E ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANTIMO PIETRO Passaporte: 488315770.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001865201587 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURE MARIE-LOUISE CLÉMENTINE GARRABÉ Passaporte: 11CK96774 Mãe: MICHÈLE ANNE MARIE ANDRIEU Pai: ALAIN LÉON LAURENT GARRABÉ.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039007908201565 Empresa: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK JAMES ERLANDSON Passaporte: 446206024 Mãe: PATRICIA ANN O BOYLE Pai: JAMES SAMUEL ERLANDSON; Processo: 47039008947201580 Empresa: NOVAAGRI INFRA-



ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICO-LA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUYUKI HIDAKA Passaporte: TH9390211 Mãe: KIYOSHI HIDAKA Pai: TOSHIO HIDAKA; Processo: 47039009044201516 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TADASHI KATAOKA Passaporte: TE2455867 Mãe: ETSUKO KATAOKA Pai: SADAKAZU KATAOKA; Processo: 47039009082201579 Empresa: WERFEN MEDICAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORDI PINOS PLATARD DE QUENIN Passaporte: AAJ571930 Mãe: GLORIA PLATARD DE QUENIN CAMON Pai: JOSEP MARIA PINOS I BLANCH; Processo: 47039009101201567 Empresa: YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hitoshi Hasegawa Passaporte: TH 9982067 Mãe: Emiko Hasegawa Pai: Hiroshi Hasegawa.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039008972201563 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO LUIS PEREZ HERNANDEZ Passaporte: AA1334704 Mãe: ALEJANDRINA HERNANDEZ SANCHEZ Pai: ANTONIO PEREZ SUAREZ; Processo: 47039009129201502 Empresa: MANULI FITASA DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Stabilini Passaporte: YA7955485 Mãe: SILVIA RABBIOI Pai: ERCOLE STABILINI.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46212007815201510 Empresa: HYUNCHEOL JEONG Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYUNCHEOL JEONG Passaporte: M65766318; Processo: 46094001275201554 Empresa: MUNDIAL COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG GUOHAI Passaporte: E-34847846; Processo: 46094001274201518 Empresa: STAR LIGHT COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS ELETRO-ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG JINWU Passaporte: E-47320580; Processo: 46094001878201556 Empresa: NOVO CONTINENTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alessandro Francesco de Blasi Passaporte: YA2690520; Processo: 46217005313201512 Empresa: VIENA CONSULTORIA

IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andreas Danzinger Passaporte: P1763270; Processo: 46094001603201512 Empresa: 3D COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOSHAN ZHENG Passaporte: E02816000; Processo: 47758000020201586 Empresa: MUNERIS CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Timothy Luke Ransley Passaporte: PM4035565; Processo: 47040000215201511 Empresa: RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMIR SALIH Passaporte: 510922315; Processo: 47039008343201533 Empresa: M.A. COMERCIO DE OCULOS E PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lin Shuang Passaporte: G29958835; Processo: 46205011919201518 Empresa: C E V EMPRESA DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SALVATORE CECE Passaporte: AA0466968; Processo: 47039009076201511 Empresa: STOMOR SOLUCOES PROFISSIONAIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO STOPINO Passaporte: YA3137951; Processo: 47039009137201541 Empresa: MATI SOLUCOES PROFISSIONAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALENTINA MORANDO Passaporte: AA4315516; Processo: 47039009139201530 Empresa: CONSTRUTORA FORTES & CACOETES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSE ALMEIDA CAÇOTE Passaporte: M367476; Processo: 47039009142201553 Empresa: CONSTRUTORA FORTES & CACOETES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO FRANCISCO GALVEIAS FORTES Passaporte: M068909; Processo: 47039009189201517 Empresa: ODETTE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANFRANCO MINETTI Passaporte: YA723290; Processo: 47039009205201571 Empresa: FRANZ GALLER EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANZ GALLER Passaporte: U0427746.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GEOFFREY LAWRENCE YOUNGS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa NAVEGADORES SERVICOS DE APOIO MARITIMO LTDA. processo: 47039.006981/2015-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019977/2013-22.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46215025515201592 Empresa: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAIO DE MENEZES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sergio Junior Morales Rojas Passaporte: 068484879; Processo: 47039009056201541 Empresa: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOPO PAFFARINI Passaporte: AA13705; Processo: 47758000012201530 Empresa: ROCK CONTENT SERVICOS DE MIDIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAFNE AZAREL ESTRADA DE LA TORRE Passaporte: E12294759; Processo: 47039005869201561 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGYUN LEE Passaporte: M20979050; Processo: 47039006622201562 Empresa: C & L INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN - TE CHANG Passaporte: 307982282; Processo: 47039008125201507 Empresa: AGOBLOC PRODUCAO E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRCO NATALIZI Passaporte: YA6134522; Processo: 47039007864201573 Empresa: BAR E RESTAURANTE CABANA DA PRAIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE PATRIZIO Passaporte: AA2344897; Processo: 47039009060201517 Empresa: GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADELINE GRACE ADAMS Passaporte: 310151395; Processo: 46225001681201584 Empresa: RORAIMA MOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Omar Jose Gil Saragoza Passaporte: 061914575; Processo: 47039008049201521 Empresa: ADRIAN MICHAEL STAHEL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIAN MICHAEL STAHEL Passaporte: X1642149.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 142 de 28/07/2015, Seção 1, p. 114, Processo: 47039.007047/2015-15, onde se lê: Estrangeiro: LUIGI PARISI, leia-se: Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.006022/2010-48
Entidade	Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo-SINDIBEL
CNPJ	36.329.522/0001-89
Fundamento	NT 991/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46204.004407/2012-62
Entidade	SINDICOR - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA
CNPJ	14.736.198/0001-80
Fundamento	NT 983/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.004483/2012-89 - SC13338
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Buritis/MG
CNPJ	20.597.746/0001-31
Fundamento	NT 987/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.006429/2012-57
Entidade	SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia
CNPJ	01.122.527/0001-51
Fundamento	NT 989/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica 984/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46222.009301/2011-56, de interesse do SINDOJUS-PA - Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará, CNPJ 14.248.429/0001-07, em virtude do não cumprimento das determinações postas no art. 41 da Portaria 326/2013, conforme o solicitado nos Ofícios 707 e 1085/2015/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46217.000752/2011-05 - SC09963
Entidade	SINTRAF BARCELONA/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Barcelona/RN
CNPJ	12.478.968/0001-07
Fundamento	NT 985/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.008028/2011-51 - SC10914
Entidade	SINTRAF BOA VIAGEM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Boa Viagem
CNPJ	13.437.187/0001-37
Fundamento	NT 986/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.005711/2009-12
Entidade	SINTRAF Regional - Litoral Sul - Sindicato Regional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar dos Municípios dos Barreiros, Tamandaré e São José da Coroa Grande
CNPJ	08.430.588/0001-25
Fundamento	NT 988/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica 990/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46248.002408/2011-85, de interesse do SINDESPAC - Sindicato das Empresas de Serviços de Portaria, Asseio e Conservação de Uberlândia-MG, Araguari-MG, Araxá-MG, Frutal-MG, Ituiutaba-MG, Iturama-MG, Monte Alegre de Minas-MG, Patrocínio-MG, Patos de Minas-MG, Prata-MG, Tupaciguara-MG e Uberaba-MG, CNPJ 12.907.735/0001-82, em virtude do não cumprimento das determinações postas nos arts. 41 c/c 27, I, da Portaria 326/2013, conforme o solicitado no Ofício 449/2015/CGRS/SRT/MTE.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



Em 31 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 549/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical do S.TRANSPASS-URB- Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto/SP. Processo 35366.001555/91-51, CNPJ 64.928.765/0001-79. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade envie novo estatuto social exatamente nos termos da atual representação da base territorial no sistema CNES, conforme publicação realizada no DOU n.º 20, Seção 1, página 92, de 29/01/2014.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de Setembro de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.012442/2015-07 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do Corpo Docente do INSTITUTO EDUCACIONAL DE ANTONINA LTDA - CNPJ Nº 18.325.854/0001-03, sediada no município de Antonina, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de agosto de 2015

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o que consta do Processo nº 46217.006950/2015-06 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, HOMOLOGA as alterações procedidas no Quadro de Carreira do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Comercial - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte - SENAC-AR/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado quadro dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

ÉDER NOBRE PRAXEDES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 262, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.034036/2015-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, por meio de travessia no km 001+198m, na Pista Norte, em Campina Grande do Sul/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1772 Data da Sessão: 25/08/2015
Processo: 0.00.000.000678/2015-87
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.001286/2013-73
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza

Sessão: 1773 Data da Sessão: 26/08/2015
Processo: 0.00.000.000679/2015-21
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000680/2015-56
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1774 Data da Sessão: 27/08/2015
Processo: 0.00.000.000516/2014-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000681/2015-09
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000682/2015-45
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000683/2015-90
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000684/2015-34
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000685/2015-89
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1775 Data da Sessão: 28/08/2015
Processo: 0.00.000.000686/2015-23
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo: 0.00.000.000687/2015-78
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
Processo: 0.00.000.000688/2015-12
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1776 Data da Sessão: 31/08/2015
Processo: 0.00.000.000190/2015-50
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000220/2014-47
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.000497/2014-70
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001548/2014-81
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1777 Data da Sessão: 01/09/2015
Processo: 0.00.000.000689/2015-67
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000690/2015-91
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000691/2015-36
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000692/2015-81
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000693/2015-25
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Data de distribuição: 25/08/2015
Processo: 1.00211/2015-54
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00212/2015-08
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00213/2015-61
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Data de distribuição: 26/08/2015
Processo: 1.00214/2015-15
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Data de distribuição: 27/08/2015
Processo: 1.00019/2015-12
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00021/2015-28
Classe: Procedimento Advogado
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00067/2015-38
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00080/2015-41
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00113/2015-26
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Processo: 1.00130/2015-54
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA
Processo: 1.00137/2015-30
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00183/2015-48
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00215/2015-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00216/2015-22
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00217/2015-86
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00218/2015-30
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00219/2015-93
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00220/2015-45
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00221/2015-07
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00222/2015-52
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00223/2015-06
Classe: Proposição
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00224/2015-60
Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00225/2015-13
Classe: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Data de distribuição: 28/08/2015
Processo: 1.00226/2015-77
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00227/2015-20
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Data de distribuição: 31/08/2015
Processo: 1.00228/2015-84
Classe: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Processo: 1.00229/2015-38
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Processo: 1.00230/2015-90
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00231/2015-43
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00232/2015-05
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00233/2015-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Data de distribuição: 01/09/2015
Processo: 1.00234/2015-04
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO N.º: 100197/2015-07 - PCA
REQUERENTE: DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

DECISÃO

(...) Entendo, em sede de cognição sumária, não obstante as alegações do impetrante, não demonstrada a presença da plausibilidade do direito invocado, requisito necessário ao deferimento de medida liminar. Destarte, indefiro a liminar pleiteada e determino a notificação do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco para, querendo, manifestar-se sobre o pedido no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 126 do RICNMP. Dê-se ciência desta decisão ao Requerente, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP. Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2015

PROTOCOLO 1949/2015/PGJM

NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO HCE. ALEGADA OMISSÃO NA APURAÇÃO PELOS ÓRGÃOS SUPERIORES. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Notícia de omissão do Comando do Exército em apurar eventuais irregularidades no âmbito do Hospital Central do Exército. Existência de diligências investigatórias nos escalões superiores. Ausência de comportamento omissivo. Arquivamento determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2015

Aos 13 dias do mês de agosto de 2015, às 10h19, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo,

Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Alexandre Concesi e Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 221ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que os novos integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, já nomeados, deverão tomar posse em solenidade prevista para o dia 18 de agosto de 2015. A seguir, prestou homenagem ao Dr. Washington Epaminondas Medeiros Barra, Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, falecido na última semana, ressaltando sua atuação em prol do Ministério Público brasileiro. Outros assuntos: O Conselheiro-Relator do processo 271/CSMPM, chamando o feito à ordem, apresentou substitutivo ao texto já aprovado pelo Colegiado - Resolução nº 86/CSMPM - sendo acolhido à unanimidade, seguindo-se à republicação da matéria. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Escolha de Membro-Suplente para a composição da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, II, da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela indicação do Dr. MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, como Suplente da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos." 2) Escolha de Membro-Suplente para a composição da Corregedoria do Ministério Público Militar. Assunto retirado de pauta, devendo ser apreciado oportunamente. 3) Apresentação dos relatórios semestrais de acompanhamento do Estágio Probatório dos Promotores de Justiça Militar aprovados no 11º Concurso para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Relatórios apresentados pela Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, ficando à disposição dos Conselheiros para consulta.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 10h58.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A Promotora de Justiça que a esta subscrive, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Parque Canjerana foi criado pela Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, que depois foi alterada pela Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001. Com objetivo de Preservar o ecossistema natural remanescente, com seus recursos bióticos e abióticos; reflorestar a área com espécies nativas; recuperar as áreas degradadas; e propiciar condições para o desenvolvimento da educação ambiental, bem como as atividades de lazer em contato harmônico com a natureza;

Considerando a ocupação de terras públicas no interior do Parque Canjerana e em Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, foram assinados os Termos de Ajustamento de Conduta nº 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 10/2006, bem como o de nº 01/2008, com objetivo de proceder com a desocupação da área pública ocupada;

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório nº 08190.006569/06-97, para acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta supracitados;

Considerando que as informações contidas no Procedimento Preparatório dão conta de que os compromissários cumpriram devidamente com o que foi pactuado;

Considerando que não houve resposta do IBRAM ao Ofício nº 98/2008, expedido por esta 4ª(quarta) PRODEMA, o qual solicita informações concretas sobre a oficialização da nova poligonal do Parque Canjerana, e, afim de evitar que tal conduta omissiva, seja atentatória ao patrimônio público e ao bem-estar da sociedade, o Ministério Público; resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 08190.006569/06-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

Acompanhar a oficialização da Poligonal do Parque Canjerana, bem como apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelos agentes públicos do IBRAM, referente ao descumprimento da requisição desta Promotoria, exarada por intermédio do Ofício nº 98/2008;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) notifique-se o Presidente do IBRAM dando ciência da instauração deste procedimento e facultando a apresentação de informações acerca da Oficialização da Poligonal do Parque Canjerana, bem como do descumprimento da requisição do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

LUCIANA BERTINI LEITÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório - PP Nº 08190.044238/15-55, no que concerne a possíveis ocupações irregulares nos lotes nº 02, 08, 09, 10 e 11 do Centro de Recepção de Rádio - CRR, Região Administrativa do Itapoã - Distrito Federal; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do PP acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) oficie-se à TERRACAP, com cópia da presente portaria e do despacho que a acompanha, para que forneça informações atualizadas sobre a) a dominialidade de cada um dos lotes do Centro de Recepção de Rádio, localizado na Região Administrativa do Itapoã, caracterizando-os em planta da referida região, com as respectivas coordenadas geográficas; b) a regularidade das ocupações existentes no lote nº 10 do CRR, mencionadas no documento de fl. 63, à exceção da garagem da Viação Planeta, em relação à qual já foi informada a existência de ação reivindicatória;

4) reitere-se o ofício de fl. 173, com cópia da presente portaria e do despacho que a acompanha, a fim de que seja efetivamente respondido no prazo de 10 (dez) dias, com informações específicas sobre operações de desobstrução realizadas ou previstas nos lotes 02, 08, 09, 10 e 11 do Centro de Recepção de Rádio, Região Administrativa do Itapoã, cujas coordenadas geográficas poderão ser fornecidas pela TERRACAP;

5) oficie-se novamente à SSP/SOPS, com cópia da presente portaria e do despacho que a acompanha, para que, em complementação ao ofício de 134, preste informações específicas sobre operações de desobstrução realizadas ou previstas nos lotes 02, 08, 09, 10 e 11 do Centro de Recepção de Rádio, Região Administrativa do Itapoã, cujas coordenadas geográficas poderão ser fornecidas pela TERRACAP;

6) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 25 DE AGOSTO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral
Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 28, referente à Sessão realizada em 18 de agosto de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 023.730/2014-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 012.971/2011-1, 015.530/2012-4 e 017.668/2014-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4638 a 4689.

RELAÇÃO Nº 23/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4638/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.538/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando dos Santos Rodrigues Junior (122.763.487-04); Filipe Cavalcante de Lima Santos (144.360.657-07); Filipe de Lima Teixeira (142.389.337-96); Gabriel Barbosa Amaral (140.518.357-82); Gabriel Moreira de Oliveira Salviano (040.258.243-88); Giancarlo do Prado Frasson (073.525.189-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.842/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Ferreira da Luz Junior (137.028.207-95); Jorge Luiz do Nascimento Souza (028.834.671-88); José Afonso Parente Feijó Junior (042.099.893-47); José Antonio de Oliveira Neto (024.059.741-93); José Iranilton Venâncio Bessa (080.434.644-56); José Robson Barreto da Silva (107.144.404-26); Jônathas Lopes Coutinho (135.731.777-86); Júlio César Guerreiro da Silva (099.648.967-35); Kleidisson Rodrigo Marinho Pereira (046.870.843-03); Kleiton Florentino Neves (088.069.529-35); Leandro Lourenço Dias (098.747.576-20); Leandro Muniz Moreira (095.185.567-09); Leonardo Boia Lima (151.041.157-71); Leonardo Soares de Oliveira (142.663.927-96); Leonardo de Souza Santos (119.155.707-35); Luan Marcel de Jesus Passos (056.127.365-09); Lucas Leon Barros do Nascimento (120.135.257-61); Lucas Lopes Magalhães (370.212.368-75); Lucas da Costa Stuker (027.126.390-30); Livia Cristina da Silva Santos (101.298.657-88)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.845/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thaynã Alves Guilherme (395.396.248-51); Thiago Clarêncio da Silva (127.489.637-17); Thiago Dutra Vieira (095.253.627-79); Thiago Veras da Silva (037.869.713-74); Thiago da Silva Abrantes (125.923.327-82); Tiago Bruno Silva Nascimento (085.538.984-23); Tiago Emanuel do Nascimento (096.632.684-92); Tiago Queiroz Rebelo (101.437.797-88); Vanessa Coelho dos Reis (108.608.137-46); Victor Hugo Gaseta França Fanelli (133.568.907-94); Victor Santos Cabral da Silva (125.694.937-08); Vinícius Soares Ramos (149.691.477-52); Vinnicius Augusto Mendes Trigo (124.491.407-00); Vinícius Queiroz de Oliveira (077.123.947-50); Victor Silva de Melo (136.413.067-01); Wallace Ricardo de Almeida Barbosa (120.035.877-56); Wesley Santos dos Reis (060.684.867-37); Wesley Bandeira de Sousa (042.103.193-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.363/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vitor Alexandre Kessler de Almeida (035.994.784-06)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.471/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Cortez Freitas de Alencar (601.149.082-49); Allan Nagem Soares (951.632.041-49); Bruno Alphonsus de Oliveira Nascimento (688.154.841-91); Carlos Alexandre Santos Querino (009.799.824-99); Carlos Eduardo Pereira Tamasauskas (710.387.872-20); Cristina Aparecida Beneditti (308.879.638-03); Daniele Santos Nogueira (746.722.232-72); Fernanda Caetano Costa (845.111.502-06); Haroldo Eugenio Mendes (766.621.441-34); Hugo de Paula Santos (887.011.581-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4643/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.474/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Louzada Moreira (835.799.907-72); Erika Cristina Barbosa de Almeida Ribeiro (067.017.826-80); Fábio Augusto de Alcântara Andrade (100.911.977-08); Juliana Anunciação Almeida (110.337.297-10); Leonardo Henrique Gonsioroski Furtado da Silva (691.159.233-04); Marconi Mota Brasil (843.854.057-00); Michele Cunha da Silva (086.926.877-58); Michelle Thieme de Carvalho Moura (115.879.257-37); Mário Cesar da Silva Souza (083.133.957-88); Paulo Guilherme Santos Couto de Castro (089.584.107-01)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4644/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.204/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maurício Resende Nascimento (134.736.827-21); Paulo Moura da Silva (115.198.367-59); Rafael Braga Borges (145.367.187-02); Rafael Ferreira da Silva (039.820.603-11); Rafael Mota Ventura (143.484.917-12); Rafael dos Santos Cruz (134.773.647-67); Raphael Gomes Cabral de Souza (134.555.477-02); Renan Mattos da Silva (130.942.847-60); Roberto Douglas de Santana (138.535.447-03); Samuel de Abreu Lins Bergmann (136.907.117-54); Wallace Monsoreis Campos dos Santos (131.835.667-96); Wallace de Oliveira (141.061.967-27)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.312/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Therezinha de Jesus da Rocha Fonseca (120.580.251-72)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.105/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adan Alessander Marques (144.603.746-09); Amber Jean de Oliveira Schiaffino (770.998.427-49); Anis-méria Diniz Guimarães (036.428.997-06); Atilla Camilo Marques (124.478.296-39); Cristina Freitas Alves (096.507.977-50); Elisa Victor Marinho (018.739.657-45); Elisabete Gonçalves da Silveira (042.723.327-59); Eloisa Victor Batista (018.739.617-58); Helen Pereira Ferreira (079.246.687-05); Herika Pereira Ferreira de Aguiar (047.970.077-02); Ivone Freitas Alves (440.506.237-49); Kelly Cristina Vargas de Andrade (000.403.531-33); Marcella Muniz de Oliveira (039.232.009-60); Maria do Carmo Vargas de Andrade (771.821.701-91); Nanci Muniz de Oliveira Alves (435.817.307-15); Rozalina Maria Alves de Amorim (625.709.001-68); Stela Maris Muniz de Oliveira (048.020.137-44); Thatiene Christine Muniz de Oliveira (021.346.459-46); Tânia Mara Muniz de Oliveira (677.752.767-20); Wilma Neyde Vieira Marques (715.234.216-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.110/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Bruno Coelho Silva (147.804.117-00); Ed-méa Raquel Neves (081.660.637-43); Frida Carvalho dos Santos Capelluto (068.391.867-25); Josefina Barbosa Branco (352.318.905-53); Leonice da Silva Ferreira Gonçalves (019.404.827-63); Lisete Barbosa da Silva (081.264.067-55); Maria Aparecida Santana Nunes dos Santos (525.203.586-53); Maria Elizabeth Barbosa Santos (751.496.482-72); Marilene da Silva Ferreira (019.404.787-31); Mary Mousinho Miranda (047.574.079-39); Nancy Rodrigues Santos da Silva (051.816.677-59); Silvania dos Santos Macedo (882.170.945-00); Simone dos Santos Matos (514.459.135-34); Tânia Maria Barbosa da Conceição (220.638.705-00); Terezinha Coelho Silva (926.625.107-06)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.113/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cláudia Teixeira de Oliveira (016.239.457-80); Daniella Cotrim Marinho (840.274.957-72); Emília Cavalcante de Moura (041.564.887-48); Izabella Cotrim Marinho Pereira (755.557.517-53); Laudicéa Braga da Rocha (041.415.667-64); Lillian de Oliveira Domingos (929.974.657-53); Margaret Oliveira dos Santos (850.872.037-87); Maria Gorette Assis de Andrade (200.885.664-04); Maria de Lourdes Melo da Silva (838.935.984-72); Maria de Nazaré Luz Lopes (667.311.867-91); Mariza Garcia de Souza (513.530.407-04); Myrian Garcia Mendonça (024.190.977-50); Odiu-mar Faria Pereira (005.972.737-31); Rosilda Antônia dos Santos Silva (052.544.647-80); Sônia Cavalcante de Moura Silva (019.564.457-30)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.122/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adma da Silva Manaças (402.153.002-97); Alexandre Ponce Fernandes Moreira (153.931.107-40); Ana Cristina Martins de Carvalho (832.382.397-91); Andrea Guerreiro da Silva (453.756.902-68); Aracy da Silva Oliveira (047.553.027-65); Aurizete Silva de Almeida (213.383.702-78); Cristiane Cabral Moreira (074.965.537-27); Dayanne Ponce Ribeiro Moreira Fernandes (115.210.947-21); Enilda da Silva Bezerra (397.393.682-04); Francisca Maria de Carvalho Gonzaga e Silva (096.237.013-49); Killyan de Jesus Siqueira Barbosa Bento (468.214.572-04); Luciana Cristina Barbosa Gomes (625.661.562-04); Luciene Cabral Moreira (077.100.437-04); Maria Alice dos Santos Mota (349.602.607-34); Maria Carneiro da Silva (351.599.954-04); Maria da Penha Borges de Abreu (101.155.167-51); Marli Salles Cunha (047.514.317-57); Neris Alves Lameira (146.313.342-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4650/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.124/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Agatha Lage Rosa (132.904.857-14); Denise Augusta das Neves Grunfeld (022.339.387-80); Erick Gonzaga Pereira (165.182.227-19); Ivone Cerqueira de Jesus (101.448.705-68); Lúcia Helena Araujo Rosa (077.344.967-17); Luciana das Graças de Carvalho Lessa (036.295.257-41); Lukas Lincoln Lage Rosa (132.904.867-96); Maria Alice de Carvalho Lessa Miranda (852.912.007-82); Maria Salette Teixeira Pereira (438.703.507-25); Maria Sônia Mendonça dos Santos (019.425.554-90); Marlla da Silva Majevski (137.861.577-82); Marluce de Carvalho Lessa (088.888.437-01); Maryanna Lage Rosa (132.904.967-59); Miraci Dias da Silva (701.555.004-06); Moyses Lincoln Lage Rosa (132.904.917-90); Myrian de Carvalho Lessa (325.045.197-53); Nel-cy do Nascimento Santos (332.108.024-91); Neyde Costa de Oliveira (023.900.177-03); Raquel de Carvalho Lessa (037.414.617-92); Regina Célia Lessa Barbuy (267.769.367-49); Rosângela Mangifeste Rosa (074.423.157-47); Sônia Maria de Carvalho Lessa (257.878.457-49); Wanda Macedo da Cunha (486.734.717-53); Zenith de Carvalho Gaspar Lessa (090.641.857-78)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.127/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Helena de Carvalho (635.504.747-68); Analice Araujo da Silva (334.113.011-04); Elisabeth da Silva Marques (155.880.174-04); Érica da Silva Santos (082.342.337-93); Eunice Leal de Oliveira (778.493.707-59); Francisca Sampaio de Oliveira (041.191.147-32); Grace Araujo Monteiro Ovando (011.061.947-13); Maria Amélia Furtado Cordeiro (016.511.157-70); Maria Teresa Rodrigues da Silva (756.210.294-53); Neisa Araujo de Sá Freire (013.869.717-58); Olívia Emiliana Lopes e Sant Anna (082.787.737-42); Raymunda Trigreiro Feijó de Pontes (021.460.657-02); Rita Cristina Conceição de Carvalho (552.167.657-00); Sheila Xavier dos Santos (052.662.267-90); Viviane da Silva Santos (052.662.277-61)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.947/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Heleodoro de Vasconcelos da Silva (087.037.012-04); Helio Vicente (067.847.391-91); Helio Vieira da Cunha Filho (507.686.627-53); Henrique Alves da Silva (178.595.141-68); Hildeberto Araújo (046.894.967-49); Hildemar Lima dos Santos (241.253.507-87); Inaldo Araujo (542.910.897-91); Irene Gekker (511.620.247-04); Irineu Martins de Oliveira (276.256.307-06); Ismael Luiz de França (549.449.297-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.955/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Mauro Amora (536.422.527-53); José Maximiano Sant'ana Filho (539.270.607-04); José Oberdan Silva (271.073.617-91); José Odon Sobrinho (261.123.027-72); José Raimundo Rodrigues (605.000.267-34); José Raimundo de Almeida Santos (602.078.687-00); José Ribamar Moreira da Silva (273.349.967-04); José Ribamar Sobrinho (491.833.467-91); José Ricardo de Sousa (483.343.597-72); José Roberto Boueri (740.777.838-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.957/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Julio Cesar Moreno Feiteira (496.862.407-72); Julio Maria de Souza (551.638.407-97); Jullys Antonio Silva (540.757.187-00); Jurandir de Jesus Rodrigues (491.803.987-15); Ju-rema da Conceição Santos Silva (523.924.307-72); Justino Soares Barbosa Filho (539.279.317-72); Juvenal Verlaime Cunha Niches (284.879.747-91); Lenise Fernandes de Sousa (536.116.917-04); Leovaldo José dos Santos (515.340.707-10); Léo Kenji Kato (296.686.037-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.966/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Sérgio Bernardo de Sousa (097.058.642-68); Paulo Sérgio Berto (486.888.867-68); Pedro Auricélio Rocha e Silva (164.431.603-04); Pedro Lopes de Souza



(507.500.897-68); Pedro Rodrigues Motta (265.206.487-87); Pedro dos Santos Lobato (187.436.412-53); Rafael Lopes de Matos (407.419.408-25); Raimundo Aires Pinto Filho (544.820.627-15); Raimundo Caetano Amorim (125.347.223-87); Raimundo Hespanha de Freitas (421.110.137-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.970/2015-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Samoel dos Santos Lima (514.026.707-10); Samuel Sabino de Albuquerque (492.116.177-15); Saul Vicente Gomes (528.939.607-15); Saulo Bulcão Pinto de Lima (337.909.147-20); Sebastião Pereira Barbosa (172.441.291-49); Sergio Acatauassú Martins (295.710.227-72); Sergio Antonio de Souza (610.347.627-53); Sergio Cecilio (648.356.347-72); Sergio Gemmal (192.480.677-00); Sérgio de Santana Bonfim (536.494.947-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde-Funasa e ao Sr. Antonio Torres da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.755/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Antonio Torres da Silva (054.809.813-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 3.1. do Acórdão 3.452/2015-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "*3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)*", leia-se "*3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60)*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-007.004/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec (05.200.142/0001-16); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4659/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando os pedidos de parcelamento de débito e multa formulados pelo Sindicato dos Traba-

lhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (Simetal), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito e da multa imposta ao responsável, por intermédio do Acórdão 4.305/2014 - TCU - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-010.368/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (15.339.575/0001-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sullivan Ferreira Santa Brigida (142.057.692-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 3.1. do Acórdão 4.334/2015-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "*3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)*", leia-se: "*3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0043-10)*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.759/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso II, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer das presentes representações, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-003.900/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sice do Brasil Ltda. (04.243.216/0001-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) que no prazo de 15 (quinze) dias adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o edital do RDC Eletrônico n. 01/2015 e os atos dele decorrentes, em razão ausência de dados quantitativos que demonstrem de forma objetiva a economicidade da opção pelo regime de contratação integrada, conforme exigido pelo *caput* do art. 9º da Lei 12.462/2011, em detrimento dos demais regimes preferenciais de execução - empreitada por preço global e empreitada integral (art. 8º, §1º, da Lei 12.462/2011);
- 1.8. Medidas:
- 1.8.1. dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 51 às representantes Sice do Brasil Ltda. (CNPJ 04.243.216/0001-39), Do-carmo Climatizadores, Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda. (CNPJ 19.367.235/0001-44) e Marca Sistemas de Computação Ltda. (CNPJ 94.380.847/0001-92) e à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp); e
- 1.8.2. classificar como sigilosas as peças 40, 41, 43 e 44 destes autos eletrônicos, conforme o §2º do art. 4º c/c §4º do art. 5º da Resolução-TCU 254/2013.

ACÓRDÃO Nº 4662/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso VI, 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais.

1. Processo TC-008.021/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coroaci - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, vez que não trata de matéria de competência do Tribunal e não apresenta indício concernente à irregularidade ou ilegalidade representada; bem como não atende os pressupostos de legitimidade insculpidos no art. 38, I, da Lei 8.443/92; e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG.

1. Processo TC-018.072/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, e com o Decreto 7.381/2010, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la improcedente, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência à interessada e à entidade responsável pelo procedimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.142/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Interessada: PA Sonorização Ltda.-ME (CNPJ 09.040.367/0001-03).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Carla Francisca Braz Aguiar (OAB/DF 19.087).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4665/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o oportuno arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.463/2007-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dirce Leite da Silva (004.170.689-72); Dirce Leite da Silva (004.170.689-72); João Soares (008.038.399-87); Maria Maura Richter Lisboa (001.948.409-72); Maria Maura Richter Lisboa (001.948.409-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à SEFIP, para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do MS nº 30.780 impetrado por Dirce Leite Silva perante o Supremo Tribunal Federal, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis;

1.7.2. ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para que acompanhe o andamento do MS nº 30.780 impetrado por Dirce Leite Silva perante o Supremo Tribunal Federal, procedendo-se à revisão do ato de aposentadoria da interessada e à consequente reposição ao erário dos valores percebidos por força de decisão judicial, caso esta venha a ser posteriormente reformada, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 4666/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.105/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Moura Pessoa Ramalho (712.718.483-68); Daniel Cabó Diógenes (954.461.253-04); Deborah Borges Araújo Tigre Leitão (013.458.463-55); Fernando Guilherme de Sousa Moura (032.908.503-40); Francisco José Vale de Moraes (018.200.263-29); João Eduardo Ventura Bernardo (060.548.684-03)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.692/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adélia Margarida Massimo Ribeiro (016.380.641-13); Aline Gomes Bonesso (014.197.051-05); Amanda Magalhães Martins (071.646.446-24); Anderson Souza de Paula (792.629.451-91); Beatriz Mattos Lima (010.736.465-48); Bruna Bastos de Melo (031.356.681-00); Carlos Henrique Honda (619.929.841-15); Cleops Alves Couto Ramos (101.606.617-14); Devapi Souza Sampaio (021.936.505-94); Diego Alexander de Sa (087.769.316-17); Ernesto Guerra de Aragão (605.750.501-87); Fernanda Henriques de Castro Geier (002.284.491-03); Graciene Botelho do Nascimento (727.441.031-87); Lara e Silva Torres (026.991.603-26); Luciana Soares Santana Borges (006.792.191-45); Marcella Reis de Moraes Ferreira (045.516.926-89); Marília Terra de Almeida (024.856.111-14); Patrícia Cristina de Castro (730.397.561-68); Paulo Luiz Almeida dos Reis (011.331.731-01); Ramon Paz do Nascimento (038.137.283-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.719/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Leal Restum Curado (111.368.307-40); Alex Lamy de Gouvêa (050.516.616-02); Aline de Souza Siqueira (039.484.747-45); Ana Lúcia Petri Betto (371.555.238-79); Caio Souto Araújo (124.636.517-09); Carlos Adriano Miranda Bandeira (053.996.927-32); Caroline Vieira Figueiredo (126.794.797-77); Débora Valle de Brito (092.837.437-84); Felipe Bittencourt Potrich (972.891.670-15); Fernanda Alves Vargas (051.831.606-86); Flames Ramatis Cesário (120.393.947-70); Gabriel Borges Knapp (820.334.710-04); Gabriela Lima Fontenelle (026.996.833-45); Giovana Teixeira Brantes (120.310.797-86); Ian Legacy Vermelho (096.770.877-03); João Augusto Carneiro Araújo (053.274.169-25); Júlio César Oliveira Maciel (067.811.706-35); Kátia Maria Maia de Oliveira (765.700.883-00); Lucas Fernandes Calixto (009.244.860-74); Luciana Mayumi Sakuma (058.414.569-11)

1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.721/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adimir Umberto Valentim Raga Santilli (368.987.008-98); Amanda Rossetto (324.779.138-83); Ana Carolina de Abreu Nascimento (325.440.018-60); Anamaria de Araujo Pasotto (282.574.318-69); Andre Cremonesi Vianna (319.766.288-14); Andrey Marcondes de Moura Neves (221.307.518-22); Brunna Campos Eleuterio (084.598.666-02); Bruno Fernandes Barp (380.329.858-08); Camila Miranda Sousa Race (025.429.835-42); Camila Vilarino Garcia (083.649.816-09); Carla Cristina Silva Amor Divino (151.411.348-14); Cibelle Pereira Soares (066.492.554-59); Claudiney Alves Franco Junior (437.720.948-56); Cristiane Tomazetti Silva (023.728.481-27); Daniel Azeredo (003.427.380-89); Danilo Fernandez Bernardes (380.766.948-50); Davi Moreira de Melo Duarte (424.110.948-92); Debora Lenci Pereira Guerra (357.169.478-32); Diego Rodrigues Cavalcante (014.254.241-55); Doane Souza Dias Fermino (016.482.515-01)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.726/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Quirolli (036.550.969-84); Ana Carla Rodrigues (074.547.869-79); Bruna Bruening Pereira (088.313.189-77); Carlos Fernando Feijo da Silveira (008.292.710-31); Daniela Seiffert (064.323.389-05); Eduardo Palmeira Chicarino (395.103.318-56); Laís Santos Strelow (006.602.150-20); Luís Augusto Costa (019.715.870-60); Micael Muller Iserhardt (035.395.500-03); Rodrigo Reolon (053.865.309-41); Rosenilde dos Santos (939.477.800-44); Tatiana Ferraz David (072.568.439-92)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.569/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heitor Moura Gomes (960.134.353-91); Izabel Cristina Rodrigues Costa (647.729.851-15)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os atos de admissão mediante relacionados encerram inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por una-

nimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.520/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dario Fernando de Oliveira Santos Soares (797.205.365-00); Jose Felipe Ayres Pereira Filho (942.655.772-53); Mayara Oliveira Barbosa (029.496.581-56)

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Ministério Público do Trabalho que, relativamente aos interessados acima identificados, cadastre novos atos de admissão no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-os a esta Corte, via Controle Interno, escoimados da falha apontada nos autos (nomeação posterior à validade do concurso) ou com o detalhamento da situação específica de cada servidor, mediante o preenchimento do campo "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tal falha não possa ser saneada.

1.7.2. Dar ciência à unidade de origem de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4673/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os atos de admissão mediante relacionados encerram inconsistências ou omissões que impossibilitam a aferição de sua legalidade pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar sua apreciação prejudicada por inépcia, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.530/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Lacerda Pinheiro (124.257.747-50); Jaqueline Massola (222.230.778-38); Natalia Ferraz Granja (336.387.888-57); Rafael Miranda Torres (057.188.267-65)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, relativamente aos interessados acima identificados, cadastre novos atos de admissão no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-os a esta Corte, via Controle Interno, escoimados da falha apontada nos autos (inobservância do prazo entre a nomeação e a posse) ou com o detalhamento da situação específica de cada servidor, mediante o preenchimento do campo "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", caso tal falha não possa ser saneada.

1.7.2. Dar ciência à unidade de origem de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4674/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.998/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nery Paes (CPF 400.259.000-30) - Diretor Superintendente; Gilberto Barichello (CPF 521.012.829-68) - Diretor Administrativo e Financeiro; Néio Lucio Fraga Pereira (CPF 238.876.720-20) - Diretor Técnico, de 01/01/2013 a 15/05/2013; Paulo Ricardo Bobek (CPF 467.620.430-20) - Diretor Técnico a partir de 16/8/2013; Ana Lucia Ribeiro da Silva (CPF 445.774.190-68), Arlindo Nelson Ritter (CPF 298.280.070-53), Valmor Almeida Guedes (CPF 453.116.170-04), Juliana da Silva Pinto Carneiro (CPF 030.545.097-29), Adail de Almeida Rollo (CPF 932.520.808-34), Alzira de Oliveira Jorge (CPF 459.723.626-00), e Maria do Carmo (CPF 327.817.926-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Gilberto Barichello, dando-lhe quitação;

1.7.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

1.7.3. dar ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição acerca das seguintes impropriedades arroladas no Relatório de Auditoria da CGU/RS n. 201406167:

a) a realização de contratações emergenciais sucessivas em função de falta de adequado planejamento na área de gestão de suprimento de bens e serviços, como verificado nos Contratos 355/12 e 251/13, afronta o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;

b) a falta de comprovação formal de capacitação adequada de prestadores de serviços terceirizados de limpeza e higienização, conforme previsto no termo de referência ao Pregão Eletrônico n.º 407/2012 e no Contrato n.º 400/12, firmado entre o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e a empresa Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda. (CNPJ 72.173.164/0001-21), está em desacordo com os art. 67, 69 e 78 da Lei 8.666/93;

c) a falta de estabelecimento de critérios e medidas apropriados para mensuração dos resultados dos serviços prestados na área de limpeza e higienização, como observado no âmbito do Contrato n.º 400/12, contraria o art. 11 da IN/SLTI/MPOG 002/2008;

1.7.4. determinar à CGU-RS que informe, no seu próximo Relatório de Auditoria de Gestão do HNSC, os desdobramentos do Relatório de Demandas Externas (RDE) n.º 00190.001216/2013-25;

1.7.5. dar ciência deste acórdão ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

ACÓRDÃO Nº 4675/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 4.051/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos subitens a seguir descritos:

a) subitem 9.2, onde se lê: "9.2 (...) atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento (...)", leia-se: "9.2 atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento".

1. Processo TC-012.804/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mariza Pereira dos Santos Galvão (188.171.064-53)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 3.963/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos subitens a seguir descritos:

a) item 3, onde se lê: "3. Responsáveis: Luiz Antônio Rossetti (150.878.751-49) e Associação Brasileira de Clube de Leões (37.139.227/0001-22)", leia-se "3. Responsáveis: Luiz Antônio Rossetti (150.878.751-49) e Associação Brasileira de Clubes de Leões (37.139.227/0001-22)";

b) item 9, onde se lê: "Vistos, relatados e discutidos (...) presidente da Associação Brasileira de Clube de Leões (...)", leia-se "Vistos, relatados e discutidos (...) presidente da Associação Brasileira de Clubes de Leões (...)"

c) subitem 9.1, onde se lê: "9.1 (...) julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Antônio Rossetti (150.878.751-49) e da Associação Brasileira de Clube de Leões (37.139.227/0001-22), condenando-os ao pagamento da quantia a seguir especificada (...)", leia-se "9.1 (...) julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Antônio Rossetti (150.878.751-49) e da Associação Brasileira de Clubes de Leões (37.139.227/0001-22), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, (...)"; e

d) subitem 9.2, onde se lê: "9.2 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Luiz Antônio Rossetti e à Associação Brasileira de Clube de Leões (...)", leia-se "9.2 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Luiz Antônio Rossetti e à Associação Brasileira de Clubes de Leões (...)"

1. Processo TC-014.576/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Clubes de Leões (37.139.227/0001-22); Luiz Antonio Rossetti (150.878.751-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4677/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.713/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Bianca Penélope Souza de Almeida Nascimento (025.074.175-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.743/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Galdino Lima (723.366.761-68); Cristiane Costa Romão (703.292.491-34); Thaís Almeida Nunes (000.124.151-62); Thaís Maria Tosto Cuoco (997.796.331-20)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Augusto Cesar de Mendonça Viana dando-lhe quitação, regulares as contas de Carlos Augusto Leal, dando-lhe quitação plena, mandando adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.855/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Augusto Cesar de Mendonça Viana (236.248.685-00); Carlos Augusto Leal (072.838.655-00)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência aos responsáveis pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe (SFA/SE), acerca das seguintes impropriedades observadas na gestão do órgão, no exercício de 2011, conforme referenciado nos respectivos itens do Relatório de Auditoria Anual de Contas 020103375 da Controladoria Geral da União e no presente pronunciamento:

1.7.1. a não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços atenta contra o previsto na IN MPOG 1/2010;

1.7.2. a ausência de informações acerca de valores contratados de convênios, contas prestadas e não prestadas atenta contra o disposto na IN TCU 63/2010 e respectiva DN das contas do exercício;

1.7.3. a falta de inventário anual de bens imóveis afronta o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964 e na jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.410/2011-1ª Câmara;

1.7.4. divergências entre os registros e a desatualização de avaliações de imóveis da União no SPIUNet afronta o disposto na Orientação Normativa GEADE 004/2003;

1.7.5. a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em projetos, orçamentos, fiscalização de obras e reforma, como observado na execução do Contrato 013/2011, contraria o dis-

posto na Lei 6.496/1977, arts. 1º e 2º, na Resolução Confea 425/1998, arts. 1º e 2º, na Lei 11.768/2008, art. 109, § 5º e na Súmula TCU 260/2010;

1.7.6. o Rol de Responsáveis com pessoas que não possuam natureza de responsabilidade de dirigente máximo, membros de diretoria e de órgãos colegiados que executem atos de gestão com impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão contraria o disposto no Capítulo III da IN TCU 63/2010;

1.8. Arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4680/2015 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 4.075/2008-TCU-1ª Câmara, proferido na sessão de 4/11/2008, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos interessados Luiz Carlos de Alcântara, Raimundo Pereira, Romário Antônio de Almeida, Sebastião Ferreira da Silva e Sidney José Portela.

Considerando que, em relação ao ato de Raimundo Pereira, a UFMG convocou o interessado para que formalizasse a opção por uma das aposentadorias inacumuláveis (técnico-administrativo da UFMG e da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais) e tendo em vista que, em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de Minas Gerais, a unidade técnica verificou que o interessado não percebe proventos junto ao Governo daquele Estado, não havendo, entretanto, emissão de novo ato pelo Sisac, referente ao cargo ocupado na UFMG;

Considerando que, em relação ao ato de Romário Antônio de Almeida, houve atendimento parcial do decurso, tendo em vista que a vantagem da hora extra deveria ter sido extinta, caso fosse aplicada na íntegra a sistemática prevista nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 do Acórdão 2.066/2007-TCU-1ª Câmara, decisão esta mencionada como parâmetro no Acórdão monitorado;

Considerando que, em relação ao ato de Luiz Carlos de Alcântara, a UFMG se mantém impossibilitada de dar cumprimento à deliberação em razão de decisão judicial no âmbito da Ação Ordinária 2009.38.00.033134-7 (16ª Vara Federal/MG);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.172/2006-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Ribeiro Diniz (000.790.306-53); Domingos Antonio Guerra (307.847.786-04); Luiz Carlos de Alcântara (497.938.026-34); Nestor Almeida Silva (049.760.536-87); Raimundo Pereira (132.133.426-53); Roberto Vianna da Costa (009.824.906-15); Romario Antonio de Almeida (174.054.326-20); Sebastiao Ferreira da Silva (137.350.716-00); Sidney Jose Portela (006.543.966-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.7.1. emita e disponibilize no SISAC novo ato inicial de concessão de aposentadoria em favor de Raimundo Pereira (CPF 132.133.426-53), nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. exclua dos proventos do inativo Romário Antônio de Almeida (CPF 174.054.326-20) a vantagem da hora extra incorporada sob o regime celetista, conforme determinação já proferida no Acórdão 4.075/2008-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que tal vantagem deveria ter sido completamente absorvida pela reestruturação da carreira do inativo promovida pela Lei 11.091/2005;

1.8. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2009.38.00.033134-7 (16ª Vara Federal/MG), cuja apelação interposta pela UFMG ainda não foi julgada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

RELAÇÃO Nº 21/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4681/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, por haver registro de reversão da concessão.

1. Processo TC-020.305/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Ribeiro Miranda (122.794.711-91).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-020.377/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benerval Mota dos Anjos (206.123.463-15).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-019.470/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iasmin Brandão Nogueira (013.835.122-80); Luiz Antonio Campos (723.079.601-63); Rejane da Cruz Soares Carvalho (646.498.221-49).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do RI/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4684/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-026.974/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Samuel Oliveira Dias (722.337.107-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-041.827/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Orlando Gomes de Melo (007.438.012-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 2145/2014 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.3, "o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional;", leia-se "o recolhimento da quantia devida aos cofres da Codevasf;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-016.727/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fundação Para O Desenvolvimento da Agronomia (Desagro) (03.551.635/0001-75); Luiz Gonzaga Mendes (048.555.075-04).
1.2. Entidade: Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia (Desagro) (03.551.635/0001-75).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, OAB/BA 443-B, e outros (peça 27).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 3991/2015 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "cofres da União", leia-se "cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-020.002/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jakson Lacerda Santos (172.594.605-04).
1.2. Entidade: município Alcobaça/BA (13.761.721/0001-66).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, I, 'a', e V, 'b', 217 e 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o pagamento parcelado do débito em 36 (trinta e seis) parcelas, como solicitado pelos responsáveis, e em dar quitação à Sra. Sílvia Maria Cordeiro e ao Centro das Mulheres do Cabo/PE, haja vista o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do acórdão 3271/2015 - TCU - 1ª Câmara:

Responsável: Centro das Mulher do Cabo em Pernambuco
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 2/6/2015.
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 30/6/2015.

Responsável: Sílvia Maria Cordeiro
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 2/6/2015.
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 30/6/2015.

1. Processo TC-032.923/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Centro das Mulher do Cabo em Pernambuco (08.146.755/0001-00); Sílvia Maria Cordeiro (114.416.234-34).
1.2. Entidade: Centro das Mulher do Cabo em Pernambuco (08.146.755/0001-00).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: Leucio Lemos Filho, OAB/PE 5.807, e outros (peça 17).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 13), ao representante e ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 6ª Região.

1. Processo TC-004.809/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 6ª Região/RS (92.396.134/0001-91); Jaqueline Borges Nunes (627.491.530-34).
1.2. Representante: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22).
1.3. Entidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 6ª Região/RS.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 006.045/2013-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Marcos Daniel Veltrini Ticianelli apresentou sustentação oral em nome de Continental Press Agência de Notícias S.C., Instituto Nacional de Comunicação e Cultura, Luiz Antônio Ken Kasuya Saldanha e Mahoko Kasuya.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4690 a 4727, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4690/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.045/2013-8.
1.1. Apenso: 012.638/2014-5
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Continental Press Agência de Notícias SC (02.468.993/0001-56); Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (049.606.259-02); Mahoko Kasuya (328.732.479-91); Origem - Instituto Internacional de Comunicação e Cultura (06.174.697/0001-01)
3.3. Recorrentes: Origem - Instituto Internacional de Comunicação e Cultura (06.174.697/0001-01); Continental Press Agência de Notícias SC (02.468.993/0001-56); Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (049.606.259-02) e Mahoko Kasuya (328.732.479-91).
4. Entidades: Ministério do Turismo, Ministério da Ciência e Tecnologia e Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secre-
taria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli (OAB/PR 30.311)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por Continental Press Agência de Notícias S/C, Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha, Mahoko Kasuya e Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem contra o Acórdão 6.027/2014-1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar a eles provimento;
9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiaram, aos
recorrentes, ao Ministério do Turismo, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, neste caso, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4690-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 4691/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.357/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Antonio de Sousa Ramalho (763.329.008-06); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (60.505.260/0001-40); Walter Barelli (008.056.888-20)
3.2. Recorrentes: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Antonio de Sousa Ramalho (763.329.008-06); Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (60.505.260/0001-40).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Antônio Rodrigues Pucú (OAB/SP 157.150), Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (Sintracon-SP) e pelos Srs. Antônio de Sousa Ramalho, presidente da entidade, e Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sine/SP, em desfavor do Acórdão 4.089/2015-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (Sintracon-SP) e pelos Srs. Antônio de Sousa Ramalho e Luís Antônio Paulino, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4691-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4692/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.982/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: José Luiz Ribeiro (030.211.328-20); Luis Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material El Piracicaba (54.406.921/0001-88); Walter Barelli (008.056.888-20)
3.2. Recorrente: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), Nelson Meyer (OAB/SP 66.924), José Maria Ferreira (OAB/SP 74.225), Renato Bonfiglio (OAB/SP 76.502), Luis Fernando Severino (OAB/SP 164.217), Oswaldo Waquim Ansarah (OAB/SP 143.497), Sérgio Ricardo Xavier dos Santos Ribeiro da Silva (OAB/SP 170.101), Cristiano Brito Alves Meira (OAB/DF 16.764).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luís Antônio Paulino em desfavor do Acórdão 3.959/2015-1ª Câmara, oportunidade em que as contas do recorrente foram julgadas irregulares, com a condenação em débito (R\$ 120.122,00) solidariamente com outros responsáveis,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luís Antônio Paulino para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao embargante e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.
10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4692-29/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4693/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.639/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Altamir Dias (181.736.919-91)
3.2. Recorrente: Altamir Dias (181.736.919-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: José Augusto Pedroso Alvarenga (17577B/SC-OAB) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2859/2014 1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria da recorrente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4693-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4694/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.666/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Teresinha de Moraes Brenner (099.107.270-72)
3.2. Recorrente: Teresinha de Moraes Brenner (099.107.270-72).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: Pedro Maurício Pita da Silva Machado (12391/SC-OAB) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2371/2014 1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do recorrente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4694-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4695/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.170/2011-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Aparecido dos Santos (459.977.911-15); Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM (00.234.260/0001-21); Fabinho Promoções e Eventos Ltda.

(74.006.909/0001-93); Continental Comunicações Ltda. (03.791.047/0001-09); RDS Locação de Equipamentos de Som, Luz, Produção, Palco e Transporte Executivo Eireli - EPP (04.250.107/0001-49) e Milenium Comunicação Visual Ltda. - ME (02.313.430/0001-99)
4. Entidade: Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM (00.234.260/0001-21)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT)
8. Advogados constituídos nos autos: Jaime Ulisses Peterlini (OAB-MT 10.600); Mike Artur Ribeiro Vianna Quinto (OAB-MT 13.150); Guilherme Abraão Simão de Almeida (OAB-MT 14.535); Glauco José Carneiro Ferreira (OAB-MT 11.246); Hélio Antunes Brandão Neto (OAB-MT 9.490) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor dos Srs. José Aparecido dos Santos, ex-presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), devido a irregularidades na execução do Convênio 375/2005,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Sr. José Aparecido dos Santos (459.977.911-15), pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM (00.234.260/0001-21) e pelas empresas Fabinho Promoções e Eventos Ltda. (74.006.909/0001-93); Continental Comunicações Ltda. (03.791.047/0001-09); RDS Locação de Equipamentos de Som, Luz, Produção, Palco e Transporte Executivo Eireli - EPP (04.250.107/0001-49) e Milenium Comunicação Visual Ltda. - ME (02.313.430/0001-99);
9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Aparecido dos Santos (459.977.911-15) e da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM (00.234.260/0001-21);
9.3 condenar, em solidariedade, com fundamento nos arts. 16, § 2º, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e arts. 209, § 5º, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do RITCU, os responsáveis especificados abaixo ao pagamento das respectivas quantias, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dividas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
9.3.1 José Aparecido dos Santos (459.977.911-15), Associação Mato-grossense dos Municípios (00.234.260/0001-21) e empresa Fabinho Promoções e Eventos Ltda. (74.006.909/0001-93):

DATA DA OCOR-RÊNCIA	VALOR ORIGINAL (Real)	NATUREZA
5/4/2006	108.250,00	Débito
31/5/2006	20.000,00	Débito
20/1/2009	19.108,59	Crédito

9.3.2 José Aparecido dos Santos (459.977.911-15), Associação Mato-grossense dos Municípios (00.234.260/0001-21) e empresa Continental Comunicações Ltda. (03.791.047/0001-09):

DATA DA OCOR-RÊNCIA	VALOR ORIGINAL (Real)	NATUREZA
31/5/2006	7.200,00	Débito
20/1/2009	1.072,76	Crédito

9.3.3 José Aparecido dos Santos (459.977.911-15), Associação Mato-grossense dos Municípios (00.234.260/0001-21) e empresa RDS Locação de Equipamentos de Som, Luz, Produção, Palco e Transporte Executivo Eireli - EPP (04.250.107/0001-49):

DATA DA OCOR-RÊNCIA	VALOR ORIGINAL (Real)	NATUREZA
31/5/2006	6.000,00	Débito
20/1/2009	893,97	Crédito

9.3.4 José Aparecido dos Santos (459.977.911-15), Associação Mato-Grossense dos Municípios (00.234.260/0001-21) e empresa Milenium Comunicação Visual Ltda. - ME (02.313.430/0001-99):

DATA DA OCOR-RÊNCIA	VALOR ORIGINAL (Real)	NATUREZA
31/5/2006	2.500,00	Débito
20/1/2009	372,49	Crédito

9.3.5 José Aparecido dos Santos (459.977.911-15) e Associação Mato-grossense dos Municípios (00.234.260/0001-21):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (Real)	NATUREZA
7/4/2006	2.959,55	Débito
10/5/2006	6.750,00	Débito
20/1/2009	1.005,72	Crédito

9.4 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao Sr. José Aparecido dos Santos (459.977.911-15), à Associação Mato-grossense dos Municípios (00.234.260/0001-21) e à empresa Fabinho Promoções e Eventos Ltda. (74.006.909/0001-93) multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, às empresas Continental Comunicações Ltda. (03.791.047/0001-09), RDS Locação de Equipamentos de Som, Luz, Produção, Palco e Transporte Executivo Eireli - EPP (04.250.107/0001-49) e Milênium Comunicação Visual Ltda. - ME (02.313.430/0001-99) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.7 autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8 alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU; e

9.10 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4695-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4696/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.750/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)

3.2. Responsáveis: José Francisco Pestana (146.710.343-87); Maria Rita Moraes Sodre (449.561.693-53); Prefeitura Municipal de Cururupu - MA (05.733.472/0001-77); Rita de Cássia Miranda Almeida (302.026.122-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cururupu - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues (OAB/MA 8688)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), vinculado ao Ministério da Saúde (MS), em razão de irregularidades identificadas na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados à Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, no período compreendido entre dezembro de 2004 e setembro de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fundamento no § 3º, inciso IV, do art. 12, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, considerar revêis o Município de Cururupu/MA (CNPJ: 05.733.472/0001-77), bem como os senhores Jose Francisco Pestana (CPF:146.710.343-87) e Rita de Cássia Miranda Almeida (CPF: 302.026.122-87

9.2. com base no art. 3º da Decisão Normativa - TCU 57, de 5 de maio de 2004, julgar irregulares as contas do Município de Cururupu/MA (CNPJ: 05.733.472/0001-77) e condená-lo, individualmente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno - TCU, de 2011), o recolhimento da dívida aos cofres do FNS, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em virtude do desvio de finalidade dos recursos repassados ao município pelo FNS nos exercícios de 2005 a 2007:

Valor(R\$)	Data
15.472,40	31/01/2005
225,00	02/02/2005
72,00	03/02/2005
200,00	15/04/2005
5.020,00	15/04/2005
5.921,92	03/05/2005
5.016,00	06/06/2005
41,67	20/06/2005
3.645,00	22/09/2005
14.520,00	30/09/2005
7.972,24	18/10/2005
4.840,00	31/10/2005
90,00	07/11/2005
4.462,00	23/11/2005
874,00	29/11/2005
105,00	14/12/2005
342,00	15/12/2005
119,00	16/12/2005
2.282,00	19/12/2005
111,00	23/12/2005
213,00	02/01/2006
4.156,75	19/01/2006
315,79	02/02/2006
350,00	16/03/2006
2.264,29	31/03/2006
2.000,00	04/05/2006
2.264,29	04/05/2006
4.528,58	23/06/2006
8.600,00	12/07/2006
1.330,00	21/07/2006
9.200,00	02/08/2006
296,00	21/08/2006
2.264,29	23/08/2006
2.264,29	23/08/2006
3.403,60	23/08/2006
2.264,29	26/09/2006
153,00	17/11/2006
1.800,00	24/11/2006
2.282,00	19/12/2006
3.000,00	20/12/2006
3.962,68	12/04/2007
70,00	26/04/2007
354,50	14/05/2007
35,00	25/05/2007
3.962,68	13/06/2007
1.000,00	15/06/2007
106,40	10/07/2007
206,00	16/07/2007
3.962,68	08/08/2007

9.3. com fundamento no art. 1º, inciso I, e art. 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e art. 209, inciso III, e art. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos senhores José Francisco Pestana (CPF:146.710.343-87), Rita de Cássia Miranda Almeida (CPF: 302.026.122-87) e Maria Rita Moraes Sodré (CPF:449.561.693-53), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e art. 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e art. 209, inciso III, e art. 210 e 214, inciso III, do Regimento

Interno, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo enumeradas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde - FNS/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em virtude da não comprovação das despesas realizadas com recursos do Programa Saúde da Família (PSF/SUS), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS à Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, nos exercícios de 2005-2007, na forma a seguir:

9.3.1. Débitos solidários entre o Sr. Jose Francisco Pestana e a Sra. Maria Rita Moraes Sodré

Valor (R\$)	Data
4.380,00	28/01/2005
7.000,00	21/02/2005
5.500,00	11/03/2005
1.000,00	17/03/2005
24.560,47	14/04/2005
3.350,00	20/04/2005
13.911,14	22/04/2005
11.000,00	26/04/2005
1.611,33	27/04/2005
3.750,00	29/04/2005
16.200,00	12/05/2005
1.200,00	18/05/2005
652,00	19/05/2005
3.123,35	25/05/2005

9.3.2. Débitos solidários entre o Sr. Jose Francisco Pestana a Sra. Rita de Cássia Miranda Almeida

Valor (R\$)	Data
5.057,67	20/06/2005
20.000,00	22/06/2005
1.625,00	12/07/2005
534,67	13/07/2005
5.500,00	15/07/2005
89.443,34	20/07/2005
103.255,83	15/08/2005
90.000,00	21/09/2005
3.645,00	22/09/2005
3.000,00	11/10/2005
22.492,74	18/10/2005
15.465,26	20/10/2005
3.000,00	21/11/2005
4.462,00	23/11/2005
20.000,00	28/11/2005
15.000,00	29/11/2005
10.874,00	30/11/2005
9.237,42	01/12/2005
3.000,00	14/12/2005
4.564,00	19/12/2005
119,00	20/12/2005
3.000,00	22/12/2005
7.481,75	23/12/2005
213,00	02/01/2006
4.156,75	19/01/2006
2.500,00	23/01/2006
420,00	24/01/2006
6.500,00	26/01/2006
7.032,99	01/02/2006
315,79	02/02/2006
72,00	03/02/2006
1.640,00	17/02/2006
6.000,00	22/02/2006
35.000,00	24/02/2006
1.277,52	21/03/2006
47.275,49	31/03/2006
10.000,00	06/04/2006
40.500,00	18/04/2006
40.500,00	24/04/2006
10.000,00	03/05/2006
10.081,82	04/05/2005
13.000,00	12/05/2006
6.000,00	17/05/2006
41.500,00	18/05/2006
5.817,53	23/05/2006
8.500,00	05/06/2006
47.578,58	23/06/2006
4.000,00	28/06/2006
5.000,00	05/07/2006
10.250,00	18/07/2006
43.050,00	20/07/2006
4.075,00	21/07/2006
2.813,84	24/07/2006
1.500,00	25/07/2006
10.250,00	10/08/2006
8.413,84	17/08/2006
51.278,18	23/08/2006
5.000,00	24/08/2006
2.000,00	20/09/2006
10.000,00	22/09/2006
5.078,13	26/07/2006
43.050,00	28/09/2006
20.689,47	29/09/2006
1.676,78	11/10/2006
2.172,00	18/10/2006



5.200,00	20/10/2006
40.500,00	28/10/2006
600,00	06/11/2006
2.316,51	13/11/2006
5.618,00	20/11/2006
2.601,39	21/11/2006
2.264,29	22/11/2006
6.800,00	24/11/2006
43.050,00	28/11/2006
1.000,00	30/11/2006
2.500,00	04/12/2006
5.000,00	19/12/2006
65.400,00	20/12/2006
3.665,64	22/12/2006
2.500,00	27/12/2006
153,00	28/12/2006
3.000,00	09/01/2007
126.010,77	10/01/2007
41.500,00	16/01/2007
6.800,00	17/01/2007
8.447,65	19/01/2007
14.508,00	22/01/2007
2.456,00	23/01/2007
1.500,00	25/01/2007
400,00	29/01/2007
28.000,00	30/01/2007
5.545,19	01/02/2007
1.000,00	02/02/2007
42.438,00	05/02/2007
180,00	07/02/2007
1.200,00	09/02/2007
6.277,50	15/02/2007
47.503,00	16/02/2007
400,00	26/02/2007
5.891,40	28/02/2007
6.500,00	01/03/2007
2.500,00	15/03/2007
1.600,00	22/03/2007
7.553,00	26/03/2007
1.000,00	27/03/2007
2.550,00	29/03/2007
4.008,87	30/03/2007
42.697,00	03/04/2007
1.000,00	04/04/2007
354,50	10/04/2007
205,00	11/04/2007
5.652,68	12/04/2007
1.600,00	17/04/2007
17.453,00	20/04/2007
40.500,00	02/05/2007
4.550,00	10/05/2007
1.800,00	11/05/2007
2.050,00	21/05/2007
31.800,00	25/05/2007
43.763,84	28/05/2007
5.891,40	30/05/2007
35,00	01/06/2007
2.000,00	05/06/2007
3.962,68	13/06/2007
1.139,00	14/06/2007
1.000,00	15/06/2007
1.500,00	21/06/2007
45.500,00	22/06/2007
2.550,00	25/06/2007
312,40	16/07/2007
5.000,00	21/07/2007
7.274,00	23/07/2007
11.200,00	24/07/2007
784,61	25/07/2007
43.050,00	27/07/2007
3.962,68	08/08/2007
2.000,00	09/08/2007
3.880,00	14/08/2007
1.300,00	22/08/2007
61.550,00	24/08/2007
350,00	28/08/2007
1.400,00	04/09/2007
46.389,55	20/09/2007

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, aplicar aos senhores José Francisco Pestana (CPF:146.710.343-87), Rita de Cássia Miranda Almeida (CPF: 302.026.122-87) e Maria Rita Moraes Sodré (CPF:449.561.693-53), individualmente, multa nos valores de R\$ 25.000,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 4.000,00, respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo de-

vedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4696-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4697/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.038/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Bernardo Felzenszwalb (267.778.607-97)
- 3.2. Recorrente: Bernardo Felzenszwalb (267.778.607-97).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 6.627/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Bernardo Felzenszwalb, tendo-lhe sido negado o registro correspondente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4697-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4698/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.041/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Francisco José Costa Reis (058.447.897-68)
- 3.2. Recorrente: Francisco José Costa Reis (058.447.897-68).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado[s] constituído[s] nos autos : não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 5.890/2014 1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Francisco José Costa Reis, tendo-lhe sido negado o registro correspondente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4698-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4699/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.652/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: Leôncio Pinheiro da Silva Filho (127.781.091-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Adovaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF 26.889) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 229/2015 - 1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Leoncio Pinheiro da Silva Filho, em face da inclusão em seus proventos de parcela alusiva a defasagem de reajuste (referente à Lei 8.622/1993, no percentual de 28,86%) já integrada à estrutura remuneratória ordinária do cargo de origem do ex-servidor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4699-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4700/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.257/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (representação)
3. Recorrente: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. (72.591.894/0002-23).
4. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de Goiás.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEx-GO).
8. Advogado constituído nos autos: Maikel Elias Mouchaileh (OAB/GO 21297)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 581/2014-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a, caso ainda esteja em vigor o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 13/2013:

9.1.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, para que o Laboratório Nacional Agropecuario de Goiás adote as medidas necessárias para anular a licitação referente ao Pregão Eletrônico 13/2013;

9.1.2. autorizar o Laboratório Nacional Agropecuario de Goiás a, excepcionalmente, dar continuidade à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 13/2013 pelo período de 6 (seis) meses;

9.2. dar ciência ao recorrente, ao Laboratório Nacional Agropecuario de Goiás e à empresa Garra Forte Empresa de Segurança Ltda. do teor desta deliberação.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4700-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4701/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.282/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em pedido de reexame de processo de Aposentadoria)
3. Interessada: Isabel da Silva Lauxen (335.561.640-00)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Grace Esteves Bortoluzzi, OAB/RS 55.215, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 4.096/2015-TCU-1ª Câmara, alusivo a pedido de reexame contra o Acórdão 61/2015-TCU-1ª Câmara, mediante o qual foi negado registro ao ato de aposentadoria da Sra. Isabel da Silva Lauxen,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Sra. Isabel da Silva Lauxen para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4701-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4702/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.885/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Selo Ferreira de Almeida (411.847.696-72).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundação Nacional da Saúde (Funasa) contra o Sr. Selo Ferreira de Almeida em decorrência de impropriedades verificadas na execução do Convênio 1250/2000, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Selo Ferreira de Almeida (CPF 411.847.696-72), ex-prefeito do município de Monjolos/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já resarcido.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
112.000,00	10/9/2001

Valor atualizado até 17/4/2015: R\$ 266.940,80 (peça 11)

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao senhor Selo Ferreira de Almeida (CPF 411.847.696-72) multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4702-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4703/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.971/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Idalva Guedes de Lima (232.885.076-68); Irene Magalhães Silva (195.993.316-72); Mercedes Dias Silveira (105.872.018-00); Santa Verônica Vianini da Silva (529.568.900-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo pensão civil instituída por ex-servidores do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Idalva Guedes de Lima e Mercedes Dias Silveira e determinar o registro dos atos de peças 4 e 5;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Irene Magalhães Silva e Santa Verônica Vianini da Silva e negar registro aos atos de peças 2 e 3;

9.3. aplicar o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Irene Magalhães Silva e Santa Verônica Vianini da Silva;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Irene Magalhães Silva e Santa Verônica Vianini da Silva e faça juntar a estes atos os comprovantes de notificação nos quinze dias subseqüentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. emita novos atos de pensão civil relativos aos servidores Wilson Bernardinho da Silva e Waldir Silva com fundamento na EC 70/2012;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem anterior.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4703-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4704/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.005/2004-9
2. Grupo I - Classe IV - Admissão
3. Interessado: Glauco Antonio Prado Lima (CPF 025.134.477-00)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: Rogério Vieira de Carvalho (OAB/RJ nº 151.136)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão como empregado da Caixa Econômica Federal, em data posterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, de militar reformado da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, art. 261 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Glauco Antonio Prado Lima, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.3.1. adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal quanto à acumulação irregular de emprego público por Glauco Antonio Prado Lima, mediante o oferecimento de ampla defesa e de contraditório ao referido empregado, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos;

9.3.2. faça cessar imediatamente o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, caso o interessado opte pela reforma no posto de Capitão de Mar e Guerra (Marinha), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. providencie que seja cadastrado, no sistema Sisac, novo ato de admissão, se a opção for pelo emprego na Caixa;



9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao funcionário, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. enviar cópia da presente deliberação ao Comando da Marinha, para conhecimento;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações endereçadas à Caixa Econômica Federal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5.2. verifique a necessidade de extração de peças dos presentes autos para instrução do processo que vier a ser autuado para exame do formulário de alteração de concessão de reforma que ainda se encontra na base do Sisac, pendente de apreciação (número de controle 10637508-07-2013-001208-3).

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4704-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4705/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.125/2011-0

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Carlos Augusto Veiga (ex-prefeito, CPF nº 056.760.102-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Yuri Jordi Nascimento Figueiredo (OAB/PA nº 14.597)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 613/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4705-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4706/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.473/2013-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

3. Recorrente: Lenir Miguel de Lima (CPF 035.404.131-20).

4. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Lenir Miguel de Lima contra o Acórdão nº 4.279/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, em razão de os proventos não terem sido calculados na forma dos parágrafos 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4706-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4707/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.483/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG (CNPJ 03.276.524/0001-06)

4. Unidade: Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Carmelino de Arruda Rezende (OAB/MS 723) e Gláucia Regina Piteri (OAB/MS 4.312)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos pela Associação Beneficente de Campo Grande - ABCG ao Acórdão 3.969/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4707-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4708/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.922/2007-9

1.1. Apenso: TC 003.831/2007-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (CPF: 135.037.821-68); Alcides Flores (CPF: 065.761.922-15); Ana Maria Coutinho dos Santos Silva (CPF: 106.752.562-91); Carlos Ribeiro de Oliveira (CPF: 045.812.612-87); Espedita Cipriano da Silva Carlos (CPF: 094.942.784-53); Francisco Vitaliano Soares (CPF: 113.501.722-00); José Calazans dos Santos (CPF: 150.533.771-20); João Valério da Silva Filho (CPF: 095.073.533-72); Maria Silva do Nascimento (CPF: 084.468.492-91); Maria das Graças Borges Guillen (CPF: 028.267.042-49); Michiko Kuroda (CPF: 060.782.222-87); Orimar Martins da Silva (CPF: 149.442.942-04); Rubens Moreira dos

Santos (CPF: 058.400.662-49); Silvio Vargas Porto (CPF: 160.371.201-10); Sérgio Ferreira Lima (CPF: 152.107.072-53); Tânia Mara Coelho Costa (CPF: 090.949.202-63); CEC Construções Ltda. (CNPJ: 05.959.996/0001-80); CS Comércio e Serviços Tecnológicos Castro Souza Ltda. - ME (CNPJ: 07.231.197/0001-19); e Portel Distribuidora Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ: 03.053.302/0001-16)

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia (SFA/RO)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia (SFA/RO), relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alíneas "b" e "c"; 17; 18; 19, caput; 23, incisos I, II e III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alcides Flores, Orimar Martins da Silva e CEC Construções Ltda., condenando os dois últimos ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos:

9.1.1. devedores solidários: Orimar Martins da Silva e CEC Construções Ltda.:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
09/08/2006	10.929,65

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de João Valério da Silva Filho, Carlos Ribeiro de Oliveira, Tânia Mara Coelho Costa da Silva, Silvio Vargas Porto, Rubens Moreira dos Santos, Maria das Graças Borges Guillen e Ana Maria Coutinho dos Santos, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar a Orimar Martins da Silva e CEC Construções Ltda. multas individuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento;

9.5. aplicar a Orimar Martins da Silva e Alcides Flores multas individuais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Secex/RO que:

9.7.1. junte cópia integral desta decisão ao TC-015.207/2008-4 (Tomada de Contas de 2007 do SFA/RO), para que os débitos decorrentes do Pregão 13/2006 (TC-003.831/2007-1) tenham reflexo naquelas contas;

9.7.2. ao examinar as próximas contas da SFA/RO, reavalie as determinações e recomendações sugeridas na instrução de peça 84 à luz das novas informações disponíveis, e volte a propor, se for o caso, as que ainda se mostrarem cabíveis e necessárias;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para as providências que entender pertinentes.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4708-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4709/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.981/2012-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Braz Martins Perdigão (CPF 024.161.316-72; ex-prefeito; falecido) e Segurança Construções Ltda. (CNPJ 02.546.160/0001-66)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Roberto Batista de Oliveira (OAB/MG 42.918)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 1801/2001, celebrado entre o FNS e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG, que tinha por finalidade a reforma de centro de saúde nessa localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Segurança Construções Ltda. da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de João Braz Martins Perdigão;

9.3. notificar os representantes dos responsáveis arrolados acima;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4709-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4710/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.379/2006-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Aldo Matias de Araujo (CPF 023.899.754-53), Nevyr Santiago Gonçalves (CPF 074.673.382-87) e Raimundo Rodrigues Ramos (CPF 003.448.502-34)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB nº 3.994)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a Raimundo Rodrigues Ramos, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do inativo;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Aldo Matias de Araujo e Nevyr Santiago Gonçalves, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos servidores cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os aposentados a que se refere o item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4710-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4711/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.824/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Centro Social de Valorização da Família (01.871.717/0001-71); Renata Freitas de Azevedo Costa (566.231.432-20); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

3.3. Recorrente: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX/PA).

8. Advogado constituído nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), contra o Acórdão 8.120/2014 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao recorrente.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4711-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4712/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.816/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); José Maria de Oliveira (739.333.414-34); Romero Luiz Batista (548.085.704-59); Saulo José de Lima (078.530.504-10).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação das despesas do Convênio 1249/2002, cujo objeto consiste na execução de parte do sistema de esgotamento sanitário do município de Malta/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 declarar revéis, para todos os efeitos, Antônio Fernandes Neto (CPF 251.645.974-20), Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10), Romero Luiz Batista (CPF 548.085.704-59), José Maria de Oliveira (CPF 739.333.414-34) e a sociedade empresária Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08), nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2 desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08);

9.3 excluir da relação processual Romero Luiz Batista e José Maria de Oliveira;

9.4 julgar irregulares as contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei 8.443/1992, de Antônio Fernandes Neto, ex-prefeito do Município de Malta/PB, e da Construtora Caiçara Ltda., condenando-os, solidariamente com Saulo José de Lima, sócio de fato da referida sociedade empresária, ao pagamento dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
55.988,60	18/12/2003
41.991,00	9/3/2004

9.5 aplicar aos responsáveis Antônio Fernandes Neto, Saulo José de Lima e Construtora Caiçara Ltda., individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;



9.7 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam à Procuradoria da República em Sousa/PB, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4712-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4713/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.798/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Edvaldo Moreira dos Santos (804.490.421-20); Gláucia Aparecida Bento Leão (028.348.371-71); Gleyson Sebastião da Silva (016.686.341-63); Juan Victor Mari Barbosa (020.399.951-70); Karlean Cardoso de Camargos (008.870.911-64); Rita de Cássia Ribeiro Alves Martins (007.749.411-38); Thays Rosa Vieira (036.604.571-75).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni OAB/SP 259.898 e outros (procuração à Peça 20), Márcio Yoshio Tazaki, OAB/DF 37.940 (substabelecimento com reserva de iguais poderes à Peça 21).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.859/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4713-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4714/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 023.778/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Acácio Azevedo Rosa (063.294.246-08); Adna Costa Santos (057.752.746-01); Alairton Marques Tadin (071.867.836-27); Alexandre Santana (056.513.336-57); Jaqueline Sales (058.664.676-07); Maira Mendonça Fontes (036.492.696-19); Marcelo Ramos Sampaio (000.128.506-83); Patrick Lincool Ferreira Penido (014.857.716-41); Walter Alexandre Nunes (050.625.286-82); Wanessa de Cassia Molica (046.882.206-26).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni OAB/SP 259.898 e outros (procuração às Peças 24 e 31).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.372/2015 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4714-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4715/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 023.815/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Andyara Cristhiane Onofre de Amorim (046.218.374-27); Pedro Augusto Gomes da Silva (099.327.914-74); Pedro Francisco de Sales Neto (103.383.354-12); Rivelino Rocha do Nascimento (692.449.014-04); Roberto Gomes da Silva (054.586.754-10).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni OAB/SP 259.898 e outros (procuração à Peça 23), Márcio Yoshio Tazaki, OAB/DF 37.940 (substabelecimento com reserva de iguais poderes à Peça 24).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.867/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4715-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4716/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 025.156/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Aquias de Souza Silveira (080.680.769-56); Cristiane Aparecida Furlin (007.853.559-01); Gisele Pires (055.378.069-75); Jorge Kazuo Akiyama (076.344.498-73); Luan Alexander Voloch (068.636.869-02); Maikon Yuki (052.922.149-73); Odailson Gonçalves de Oliveira (069.531.209-08); Orlando Júnior de Freitas (036.631.719-90); Reginaldo Aparecido dos Santos (031.231.649-69); Renato Henrique da Costa (010.267.899-58).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni OAB/SP 259.898 e outros (procuração à Peça 29), Márcio Yoshio Tazaki, OAB/DF 37.940 (substabelecimento com reserva de iguais poderes à Peça 30).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.872/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4716-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4717/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 025.163/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Anderson Gomes Viana (073.906.139-98); Camila Farias Barbizan (053.716.169-42); Ivonice de Freitas (957.322.339-20); Jose Alves da Silva (020.851.139-31); Larissa Gronkowski de Oliveira (080.843.389-00); Marcelo Sespede Mazia (036.012.649-94); Rogério Izaías Assunção (057.493.519-39); Sabriny Francielly de Oliveira (078.780.729-06); Yasminy Arantes (058.258.569-43).

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni OAB/SP 259.898 e outros (procuração à Peça 28), Márcio Yoshio Tazaki, OAB/DF 37.940 (substabelecimento com reserva de iguais poderes à Peça 29).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.874/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4717-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4718/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 025.167/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Anderson Destefani Baggio (047.258.689-06); Diorge Monteiro Cassiano (063.216.509-00); Douglas Kaue Gonçalves Munhoz (091.031.689-99); Edilaine de Arruda Cruz (028.478.009-05); Edimar Jose Ribeiro (063.617.809-96); Edna Maria da Silva (066.340.589-03); Edson Inocencio da Fonseca (075.521.439-08); Jorge Wandre Ribeiro (731.006.689-87); Maycon Antonio Sanches Assuncao (076.563.849-52); Wagner Martins Correia (031.373.219-13)
3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.
4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Berton OAB/SP 259.898 e outros (procuração à Peça 30); Márcio Yoshio Tazaki, OAB/DF 37.940 (substabelecimento com reserva de iguais poderes à Peça 31).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.876/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PR.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4718-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4719/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 025.168/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Atos de Admissão).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Adilson da Silva Guilherme (006.485.199-02); Celi das Virgens de Souza Araujo (057.205.539-08); Cleiton Jose Ribeiro (068.498.459-85); Cleverson Gorte de Lima (037.748.409-11); Eliseu Ribeiro dos Santos (070.324.079-00); Everton do Rosário Alexandre (041.466.809-05); Roberto Cardoso de Oliveira (031.421.517-45); Silvana Aparecida Noronha (050.650.949-42); Silvana Candido Ferreira (871.094.339-00); Veruska Evellin da Silva (052.717.099-22).
3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.
4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Berton OAB/SP 259.898 e outros (procuração à Peça 27).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 674/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PR.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4719-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4720/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.172/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Atos de Admissão)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Daniely Daiany Franz (071.990.639-38); Danilo Rogerio Diniz (061.077.799-81); Davi Avila Oliveira de Pontes (082.856.659-33); David Alberto Stocker Pagani (073.433.979-82); Eder Braz de Souza (048.095.909-92); Elton Balbo (075.682.259-92); Julio Cesar Loureiro (062.994.929-88); Leonardo Iury Varela (088.445.729-07); Maicon Rodrigo Kracke (071.220.969-71); Valtair Rodrigues da Silva (034.566.889-89)
3.2. Recorrente: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR (34.028.316/0020-76).
4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Raphael Ribeiro Berton OAB/SP 259.898 e outros (procuração à Peça 26).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.374/2015 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PR.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4720-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4721/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.864/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (06.064.438/0001-10).
3.2. Responsável: Alex José Batista (845.989.301-44).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR, contra Alex José Batista, em virtude da omissão no dever de prestar contas de convênio firmado entre o município de Cidade Ocidental-GO e a União, por intermédio da citada Secretaria, para apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto "Zumbi na Praça, Fazendo o Coreto";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Alex José Batista, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Alex José Batista, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75.000,00	2/1/2012

9.3. aplicar a Alex José Batista a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4721-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4722/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.380/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsável: José Vilmar Silva (153.645.776-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, contra José Vilmar Silva, em virtude do não encaminhamento de documentação exigida na prestação de contas de convênio firmado entre o município de Riachinho/MG e a União, por intermédio do citado Ministério, para realização do evento "Apoio à Riachinho Rodeio Show/2009";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Vilmar Silva, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de José Vilmar Silva, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	15/12/2009

9.3. aplicar a José Vilmar Silva a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4722-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4723/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.280/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsável: José Joaquim de Castro Freitas Pereira (628.106.186-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: Adrianna Belli Pereira de Souza (54000/MG-OAB).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina tomada de contas especial, relativa aos convênios 956/2007 e 114/2008, firmados entre o Ministério do Turismo e o Município de São Domingos da Prata/MG, com vistas à execução dos projetos "Carnaval de São Domingos do Prata 2008" e "XXIV Cavalgada de São Domingos do Prata/MG", respectivamente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel José Joaquim de Castro Freitas Pereira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1192;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. José Joaquim de Castro Freitas Pereira, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA OCORRÊNCIA	Convênio
50.000,00	18/2/2008	956/2007
100.000,00	11/6/2008	114/2008

9.3. aplicar ao Sr. José Joaquim de Castro Freitas Pereira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4723-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4724/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.418/2014-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente (37.115.375/0004-50).
3.2. Responsável: Evilácio Miranda Silva (879.288.338-91).
4. Entidade: município de Rio de Contas - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Ademir de Oliveira Passos, OAB/BA 10.226 (peça 20).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente contra o Sr. Evilácio Miranda Silva, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio MMA/FNMA 49/2006, celebrado com o município de Rio de Contas/BA, em 28/6/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Evilácio Miranda Silva;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Evilácio Miranda Silva, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde a data indicada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
11.388,88	4/7/2006
36.514,00	24/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. Evilácio Miranda Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4724-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4725/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.754/2014-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal.
3.2. Responsável: Fernando Almeida de Oliveira (411.033.515-91).
4. Entidade: município de Entre Rios/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Fernando Almeida de Oliveira, ex-prefeito do município de Entre Rios/BA, em razão execução parcial do objeto do contrato de repasse 226.491-17/2007, celebrado com município em tela, referente à construção de uma quadra poliesportiva, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Fernando Almeida de Oliveira;
9.2. julgar regulares com ressalva, consignada no item 12 da proposta de deliberação que fundamenta este acórdão, as contas do Sr. Fernando Almeida de Oliveira, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que adote providências no sentido de que seja restituído o saldo de repasses/rendimentos do contrato de repasse 226.491-17/2007 existente na conta-poupança de titularidade da Prefeitura Municipal de Entre Rios/BA (Agência 0065, Conta: 13.276-0 - peça 11, p. 4);
9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Caixa Econômica Federal e ao município de Entre Rios/BA;
9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4725-29/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4726/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.704/2012-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Município de Palmares/PE.
3.2. Responsável: Francisco de Assis Rodrigues da Silva (013.113.364-00).
4. Entidade: Município de Palmares/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Lucílio Rodrigues dos Santos (OAB/PE 17.152, peça 1, p. 266).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), arrolando-se como responsável o Sr. Francisco de Assis Rodrigues da Silva, ex-prefeito do município de Palmares/PE (gestão 2001-2004), em razão da não aprovação da prestação de contas por impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do convênio 2342/2001, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

43. 9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Francisco de Assis Rodrigues da Silva;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco de Assis Rodrigues da Silva, dando-lhe quitação;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que adote providências no sentido de que seja restituído eventual saldo financeiro existente na conta vinculada ao convênio 2342/2001 (conta corrente 7863-8, agência: 0155-5).

9.4. dar ciência desta deliberação à Funasa e ao responsável;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4726-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4727/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.457/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: Adalberto Batista Viana (365.598.578-91); Armando Pereira de Almeida (050.002.895-87); Normando Barreto Oliveira (109.371.965-68); Orlando Carneiro Lima (008.702.185-49); Paulo de Tarso Soares Lima (146.192.535-53); município de Piritiba/BA (13.795.786/0001-22).

4. Entidade: município de Piritiba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: João Cláudio Veiga Bancelar Batista, OAB/BA 30.845 (peça 18, 51, 53 e 54); Evanio Antunes Coelho Junior, OAB/BA 15.196, e outros (peça 20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde tendo em vista irregularidades constatadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizadas pela não devolução dos valores cobrados indevidamente sobre procedimentos médicos/hospitalares supostamente realizados no Hospital Municipal Dr. Carlos Ayres, em Piritiba/BA, de julho a setembro/2001 e janeiro a março/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

44. 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Piritiba/BA;

45. 9.2. conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias ao município de Piritiba/BA, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do RI/TCU, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento dos valores a seguir discriminados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizados monetariamente desde as respectivas datas até a efetiva quitação:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
28.453,10	24/8/2001
26.263,38	25/9/2001
26.427,84	17/10/2001
13.171,96	14/3/2003
34.112,25	4/4/2003
565,11	30/4/2003

46. 9.3. cientificar o município de Piritiba/BA de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU; mas a falta de liquidação tempestiva ensejará a irregularidade das contas com imputação de débito atualizado acrescido também de juros de mora;

9.4. dar ciência desta decisão ao município de Piritiba/BA.

10. Ata nº 29/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4727-29/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 018.184/2014-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 26 de agosto de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento da TNU do dia 11 de setembro de 2015, sexta-feira, às 14:00 horas, na sede do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0504801-52.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL DE ALMEIDA BARRETO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503785-40.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: PATRICIO WILIAM VIEIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501002-32.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL
LITISCONSORTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502936-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO CÉSAR DIAS ANDRADE SANTANA
PROC./ADV.: PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503376-87.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUCI DE CARVALHO ABATH
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503541-37.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SANDRA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505211-13.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ODETE DA SILVA MENEZES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011641-56.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTIANO OTTONI RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0519193-58.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MENDES RABELLO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507639-36.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE MARÍLIA BEZERRA FURTADO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508814-45.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: DÉLIO MENDES DA FONSECA E SILVA FILHO
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500017-26.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IARA ROBERTA MORAIS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500591-52.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



REQUERENTE: EDUARDO EUGÊNIO REBOUÇAS VERAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: FRANCISCO HELENO VERAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: MARIA HELENA VERAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503664-35.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EVÂNIA DE LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507326-07.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507642-20.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509806-55.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZA DO NASCIMENTO GARCIA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0526647-13.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GÍLVANDO DA COSTA PAIVA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000142-38.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE MATIAS DELLA GIUSTINA
PROC./ADV.: ANGELA ROBERTA TROMBETA DELLA GIUSTINA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502022-55.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO GONÇALO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0512047-36.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5068678-19.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH MUNIZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

INTERESSADO (A): JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DO JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5057011-36.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALTAIR AUZILIO ZAMBONI
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0520961-89.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008654-26.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OTACIANO CARLOS FREITAS COSTA
PROC./ADV.: CARMEN LÚCIA DE SOUZA ATAIDE COSTA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004111-95.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JUSTINA MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000061-87.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: FRANCISCA FRANCINETE MAIA DA NOBREGA E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000076-56.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: AMORA ABREU E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502671-75.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULA CRISTINA LEANDRO DE BRITO
PROC./ADV.: CHARLES PEREIRA DINOÁ
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508480-49.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE CARLOS DE ALBUQUERQUE FARIAS
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003346-67.2011.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSE ELI ALVES PORTES
PROC./ADV.: AISLAN E. A. DO NASCIMENTO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0505122-24.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE CORRÊA
PROC./ADV.: VÍTOR SOARES FERREIRA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0514925-31.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NAIR FERNANDES ALVES GAAG
PROC./ADV.: MÚCIO ROBERTO DE MEDEIROS CÂMARA
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5007293-61.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO MELO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000754-83.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMIR BARNI
PROC./ADV.: GERUZA TREMEA BAGGIO
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.51.01.005725-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDSON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: CPF/Cadastro de Pessoas Físicas - Obrigação Tributária - Direito Tributário
PROCESSO:5002592-16.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ENEDIR DAGOSTIN
PROC./ADV.: ELISANGELA GUCKERT BECKER
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5002363-67.2013.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RONI MARCOLIN
PROC./ADV.: TÂNIA MARIA F. BEGROW
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5001821-67.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELDER ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: CHARLES ANTONIO SIMÕES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Cadastro de Inadimplentes - CADIN - Procedimentos Fiscais - Direito Tributário
PROCESSO:5051198-08.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE TEODORO DE ANDRADE
PROC./ADV.: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013656-23.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO JOVEDINO DE ARAÚJO LOPES

PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007086-30.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIRCE MARTINS
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000568-79.2011.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VITORINO JOAO DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013734-70.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: NILCE JUVÊNCIO DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501921-84.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503300-83.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: BÁRBARA SALES DE AGUIAR
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000070-73.2013.4.04.7130
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODONIRA DA SILVA CARNIN
PROC./ADV.: CLEBER DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502103-64.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE DOS PASSOS NOGUEIRA SANTOS
PROC./ADV.: DILSON JOSE DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.67.004427-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NORIVAL CARLOS FORTES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504386-92.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IZAÚ BARBOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.14.702373-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE OLIVEIRA ALVES
PROC./ADV.: NORBERTO CABRAL DA CUNHA
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000878-02.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001539-88.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLARINDO ASSOLARI
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003770-72.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANIO FREITAS
PROC./ADV.: EDSON FERNANDO R. ZANETTI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010288-19.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ VICENTE GOMES
PROC./ADV.: ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014914-03.2007.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERENICE CATUNI VENTURA E OUTRO
PROC./ADV.: TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500853-75.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LAÉRCIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501421-32.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINDOMAR DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501427-16.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SINARA COSTA MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506413-14.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO NONATO EUFRASIO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013026-62.2008.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: SIMONE LOPES BEIRO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002416-94.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIAMANTINA DE LOURDES FRANÇA

PROC./ADV.: JOCIANE TRICHES SILVESTRI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520019-89.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO NILO SABINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.60.001236-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELEILSON BENEVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502738-03.2013.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA ALVES NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000187-31.2010.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL NARCISO DE FARIA
PROC./ADV.: GUILHERME AUGUSTO WINCLER GUERREIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004337-84.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: NATAN PINTO SEABRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003671-05.2010.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IVÂNICE MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARMO DOS REIS
PROC./ADV.: LÍLIAN RODRIGUES DE SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052886-85.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESTER DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500138-31.2012.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: AFONSO FIRMINO DE SANTANA
PROC./ADV.: ARISTÓTELES MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500271-61.2012.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE CARVALHO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506799-53.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMERSON PEDROSA DE FREITAS
PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
REQUERIDO(A): EUDISMAR PEDROSA DE CARVALHO
PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006647-27.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO



REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ARAPUJO EUGUES
PROC./ADV.: JULIANA LEITE MELO LUFT
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505818-40.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NIVALDO FELIX DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5046995-32.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JANETE ROCHA
PROC./ADV.: JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003746-95.2012.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: ANTONIA LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502091-48.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA PENHA DOS PASSOS COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517172-50.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: IRÍIA NAIR DOS SANTOS LIMA (REPRESENTADA)
PROC./ADV.: GLAUBER ROCHA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013213-02.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVO RAMOS
PROC./ADV.: THIAGO DOS ANJOS NICOLLI NAPOLI
PROC./ADV.: DIOGO LOPES VILELA BERBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0031119-15.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WILSON PIMENTEL DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509535-89.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003338-29.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006659-50.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILDO JOSÉ RIBEIRO SOARES
PROC./ADV.: ARLETE T. MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501548-81.2013.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CYNTIA ROBERTA DA SILVA
PROC./ADV.: FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003669-80.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509284-17.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DO RAMO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0028323-51.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRACEMA CAVALHEIRO JUSTO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0031120-97.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA GENI SANTOS GANGA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0031592-98.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LIGIA DE JESUS RIBEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0032402-73.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ACLEI ANGELO BARUFFALDI
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0033055-75.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0034087-18.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSA ANA FISMANN
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0039449-98.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CLEONICE LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504717-94.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000093-92.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JOSEFA CÂNDIDO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUZA FÉLIX
IMPETRADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010399-68.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA MARIA VALADÃO LIMA
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.11.701908-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ABADIA DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO FONSECA PEREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS NETO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.54.000300-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL EDUARDO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANILSON BOLSANELO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005990-88.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO PEDRO SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003785-16.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJAIR PINNA BENITES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001563-84.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ MORAES ALBANO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002293-95.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE NOGUEIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002689-72.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA HELENA DE ARRUDA SCHULZ
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000135-33.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE DA LUZ MOUTINHO
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000232-33.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ FURTADO DE CAMPOS SOBRINHO

PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000991-31.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSVALDO FRANCISCO DE SOUZA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001652-10.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDEMIRO PIMENTEL SIMAS
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001872-08.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GUILHERME DE MORAES
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002155-31.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO CARLOS COSTA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002214-19.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCENIR MOREIRA LEITE
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002581-43.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JULIETA DO PRADO LOPES
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.034034-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADAUTO RODRIGUES AZEVEDO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MONTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007749-73.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE DOMINGUES ALVES PENA
PROC./ADV.: PAULO BRAUNER
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013864-16.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FELIPE HEINZ
PROC./ADV.: MAICON DONNES SOARES DA SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003003-68.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ULISSES VARDES DA LUIZ
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501394-52.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BASÍLIO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506838-95.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO GUILHERME DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521937-13.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FLORENCIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001286-57.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI LUNKES RIBEIRO
PROC./ADV.: KIRK LAUSCHNER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003143-40.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ABIMAEI DANTAS CORREA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504349-31.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HELENO ANTONIO FILHO
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004228-17.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL GOMES NUNES
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000007-63.2006.4.02.5052
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO SOUZA MARQUES DE ASCENSAO
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
PROC./ADV.: ARILSON CARDOSO CAETANO
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.736269-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: PEDRO ROBERTO ROMANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:5001137-71.2010.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE PALMA DE ASSUMPCÃO
PROC./ADV.: FERNANDO PASCHOAL LOPES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000078-26.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: EUNICE DA COSTA GALDINO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília, 2 de setembro de 2015.
Min. JORGE MUSSI
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 260, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dá nova redação ao Artigo 21 da Resolução Normativa nº 29 de 11 de novembro de 1971, publicada no DOU de 09 de dezembro de 1971.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f do artigo 8º da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e Considerando a necessidade de explicitar a metodologia de formação de processos; resolve:

Artigo 1º - O artigo 21 da Resolução Normativa nº 29 de 11/11/1971 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Transitada em julgado a decisão condenatória e persistindo a irregularidade que a motivou, será enviada ao interessado nova intimação dentro do mesmo processo, na forma do art. 5º sendo dispensada nova vistoria."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
1º Secretário

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





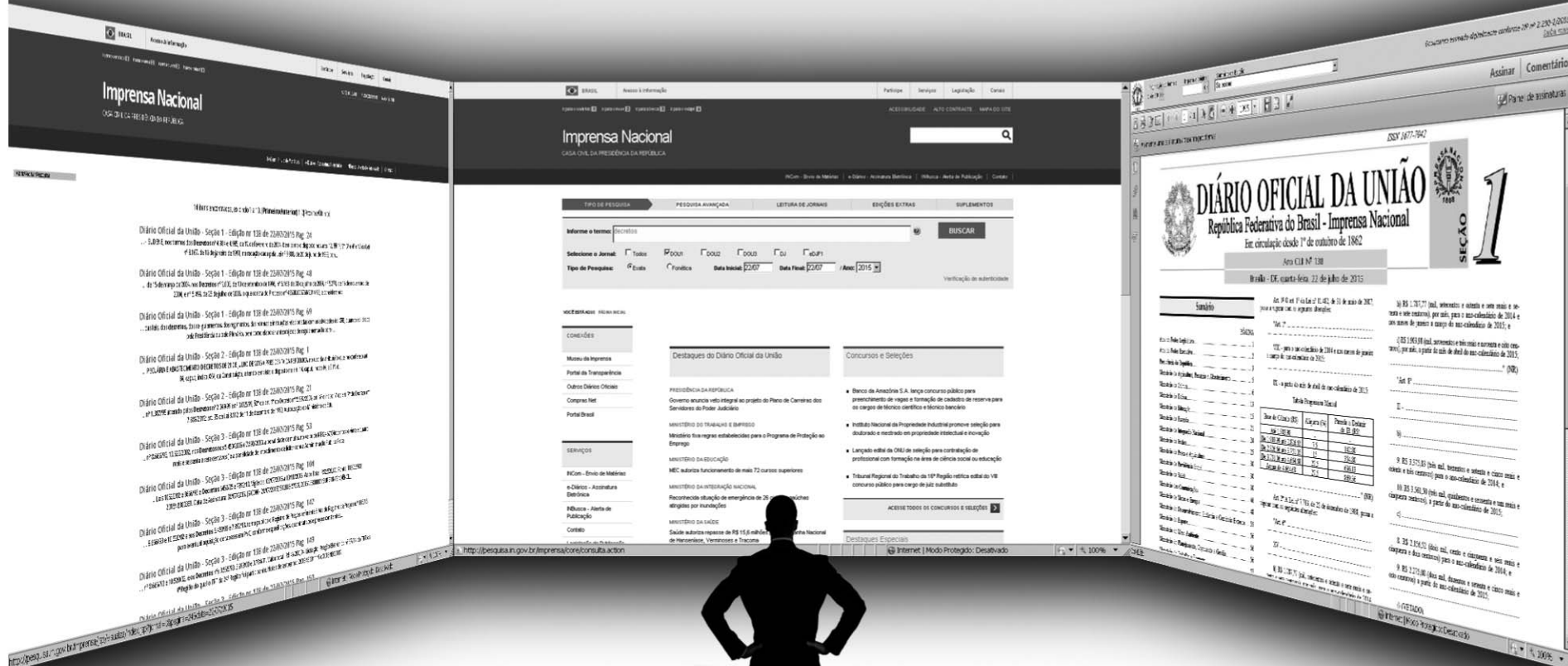
Informações Oficiais

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais